



CADERNOS DO CHDD

ANO 7 • NÚMERO **13** • SEGUNDO SEMESTRE • 2008



CADERNOS DO CHDD

Editor

Embaixador Alvaro da Costa Franco

Editora Executiva

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Projeto Gráfico, Editoração e Revisão

Natalia Costa

Capa

Carlos Krämer

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Ministro de Estado
Secretário-Geral

Embaixador Celso Amorim
Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidente

Embaixador Jeronimo Moscardo

Centro de História e
Documentação Diplomática

Embaixador Alvaro da Costa Franco

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, bloco h,
anexo 2, térreo, sala 1
70170-900 - Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033 / 6034
Fax: (61) 3411 9125
www.funag.gov.br

O *Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD)*, da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079
chdd@funag.gov.br / chdd.funag@veloxmail.com.br

SUMÁRIO

VII	Carta do Editor	
9	Primeira missão brasileira à Venezuela: Miguel Maria Lisboa	
355	Diário do conselheiro Paranhos: Missão especial ao Rio da Prata, 1857-1858	
389	Um documento, um comentário: O «incidente desagradável» entre Urquiza e Paraná	



CARTA DO EDITOR

Compreende este volume três séries documentais.

É a primeira a correspondência da primeira missão de Miguel Maria Lisboa, futuro barão de Japurá, à Venezuela, registrando o início de nossas relações diplomáticas com aquele país vizinho. Em números subsequentes publicaremos e focaremos sua missão especial à Venezuela, Colômbia e Equador, à qual seguirá a correspondência do barão da Ponte Ribeiro nos países andinos, já em vias de transcrição. Teremos, assim, tornado mais acessível aos estudiosos de nossas relações internacionais importantes fontes para a compreensão das nossas relações com os vizinhos andinos. Tiago Coelho Fernandes, jovem historiador do CHDD, é o responsável pela pesquisa.

Com o Diário do conselheiro Paranhos, exumamos um curioso documento, que vinha até agora atribuído ao conselheiro José Maria do Amaral. São curtas anotações de Paranhos durante sua missão especial ao Prata, nos anos de 1857-1858. Enriquecem o acervo documental do visconde do Rio Branco e complementam a correspondência oficial da missão, ainda não publicada, e os diários e anotações do Conselheiro José Maria do Amaral, trazidos à luz no volume XI destes *Cadernos*. Dão-nos minuciosa conta do itinerário da missão e alguns interessantes detalhes das negociações no Paraguai.

Finalmente, ao comentar o ofício confidencial dirigido, em 4 de março de 1852, por Honório Hermeto Carneiro Leão, chefe da missão especial ao Prata, a Paulino Soares de Souza, então ministro dos Negócios Estrangeiros, em que narra o “incidente desagradável”, com o general Urquiza, procuramos mostrar como seria corrente, na região platina, uma certa visão do Império, percebido como frágil politicamente, porque ameaçado por tendências separatistas, e socialmente vulnerável, em virtude da escravidão. Um tema a ser aprofundado em pesquisas futuras nos nossos e nos arquivos platinos.

Alvaro da Costa Franco

PRIMEIRA MISSÃO
BRASILEIRA À VENEZUELA

Miguel Maria Lisboa



Miguel Maria Lisboa e o início das relações Brasil-Venezuela

Tiago Coelho Fernandes

Tratar das relações entre o Brasil e os demais países americanos no século XIX constitui ainda um desafio, diante da escassez de pesquisas e bibliografia em português sobre nossos vizinhos. As origens coloniais, as trajetórias dos processos de independência, a convivência eventualmente tensa entre regimes distintos, as enormes dificuldades de comunicação intracontinental foram alguns dos fatores que se sobrepuseram aos possíveis canais de aproximação entre os países da região. Desta forma, não apenas os temas relativos às relações interamericanas, mas diversos processos relevantes do século de formação e consolidação dos Estados nacionais no continente receberam escasso tratamento da historiografia brasileira, sendo exceção a região do Prata, onde o Brasil traçara prematuramente seus interesses estratégicos. O próprio diplomata que ora trazemos a público já alertava em seu tempo quanto à “ignorância sobre o estado de civilização” das repúblicas vizinhas.¹

O conjunto de documentos, aqui apresentados, soma-se ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelo CHDD no sentido de ampliar as ferramentas disponíveis aos pesquisadores de relações interamericanas e assuntos correlatos. Refere-se à primeira missão diplomática brasileira na Venezuela, entre fins de 1842 e o primeiro semestre de 1847, da qual foi encarregado Miguel Maria Lisboa, que chegou a seu destino em 6 de agosto de 1843. O diplomata, conhecido como conselheiro Lisboa e que, mais tarde, receberia o título de barão de Japurá, nasceu no Rio de Janeiro em 1809 e ingressou na carreira diplomática aos 19 anos, como adido em Londres. Antes da missão em Caracas, fora encarregado de negócios no Chile, onde manteve contato com o filósofo, jurista e então senador Andrés Bello. Depois de sua primeira passagem pela capital venezuelana, retornaria em 1852, cumprindo missão especial que abrangia também Equador e Nova Granada – objeto de pesquisa atualmente em curso no CHDD. Ocupou ainda postos em Washington, Bruxelas e Lisboa, onde veio a falecer em 1881.

1 LISBOA, Miguel Maria. *Relação de uma viagem a Venezuela, Nova Granada e Equador*. Bruxelas: A. Lacroix, Verboeckhoven e Cia. 1866. p. 1.

Filho de José Antônio Lisboa (1777-1850) – conselheiro do Imperador, ministro da Fazenda e sócio-fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro –, Miguel Maria deixou uma bibliografia não muito vasta, porém mais abrangente do que os temas do ofício diplomático. Além de uma *Memória sobre os limites com a Guiana Francesa*,² editou um volume de *Romances Históricos*³ e seu célebre relato de viagem, já citado. Esta obra, que recebeu um comentário elogioso de Machado de Assis e foi posteriormente traduzida para o castelhano em duas edições (Caracas, 1954, e Bogotá, 1984), renderia um estudo à parte, sobre o olhar atento do Japurá viajante em relação à sociedade, aos costumes e à geografia das “repúblicas do Pacífico” no século XIX.

Vale ainda mencionar que seus vínculos com a Venezuela não se limitaram às missões diplomáticas e ao relato de viagem: um de seus filhos, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa (1847-1920) foi adido na legação em Caracas nos primeiros anos da década de 1870; seguindo na descendência, sua neta Cândida Lisboa, casada com Jerônimo de Avellar Figueira de Mello – o qual chefou o posto entre 1934 e 1937 –, deixou ali finalmente estabelecido um ramo da família, com o casamento de uma das filhas do casal.⁴

Motivações iniciais da missão

Após o período das Regências, começou o Império a delinear os traços estratégicos de sua política externa. O início da década de 1840 foi marcado pela reestruturação do ministério, abertura de novas legações e intenção de dar continuidade às relações com as nações sul-americanas. Nesse sentido, o relatório de 1840, apresentado pelo ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, indicava que:

Além das legações que o Governo Imperial tem em diferentes pontos da América, julga agora conveniente nomear um agente diplomático junto ao governo do Paraguai e outro junto ao de Venezuela, por assim o reclamarem

2 Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.

3 Paris: Imp. Fain & Thunot, 1843; Bruxelas: Typ. A. Lacroix, Verboeckhoven e Cia., 1866.

4 ZURITA, Alejandro. *El Consejero Lisboa: Primer Embajador del Brasil en Venezuela y su libro de viaje*. Caracas: Fundarte/Embajada del Brasil, 2003. p. 18.

os interesses comerciais e as boas relações de amizade que o Império desejava manter com aqueles governos.⁵

As políticas expansionistas de Inglaterra e Estados Unidos geravam cautela e mesmo tensões para o Império. Assim, seriam atentamente observados os movimentos de anexação dos estados do Texas e Oregon pelo presidente James Polk e o intervencionismo britânico nos países americanos, chegando ao conflito em torno do “*bill* Aberdeen” e a política de apresamento dos navios negreiros.

A missão atribuída a Lisboa se insere nesse quadro, indicando algumas das preocupações do governo brasileiro para a região. Apesar de não se tratar de uma zona relevante na agenda externa, o Governo Imperial demonstrou estar atento aos avanços da Grã-Bretanha nas pretensões fronteiriças para a Guiana, pelo que manifestou a urgência do desenvolvimento das relações entre os vizinhos. O corpo diplomático estrangeiro em Caracas se restringia então às representações de Inglaterra, Estados Unidos, Suécia e França. Assim, como objetivo principal da missão brasileira, as instruções de maio de 1842 apontavam a necessidade de ajustar uma política de fronteiras que contivesse as ações da Inglaterra, bem como negociar um tratado de limites ou, ao menos, de comércio e navegação. O material deixado por Lisboa, entretanto, vai muito além dos interesses imediatos expressos pelo Ministério de Negócios Estrangeiros. A riqueza da documentação se amplia ao atentarmos para o olhar do diplomata brasileiro, rico em análises sobre política interna e externa da Venezuela e interessantes observações de um representante do Império sobre uma sociedade que passava por intensas transformações.

Antecedentes das relações Brasil-Venezuela

Alguns contatos políticos entre brasileiros e venezuelanos, ainda na fase de articulações pela independência, são os primeiros registros de relações ente o Brasil e a Venezuela. José Inácio de Abreu e Lima, que vira o pai ser fuzilado na repressão à revolução pernambucana de independência em 1817, integrou-se à luta de independência contra o domínio espa-

5 BRASIL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. *Relatório do ano de 1840, apresentado à Assembléia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1841*. (Publicado em 1841). p. 10. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/relacoes.html>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

nhol, chegou ao posto de general do Exército Libertador e foi incumbido pelo próprio Bolívar de escrever sua defesa. Não conseguiu fugir das inúmeras intrigas que rondavam a formação do novo país e retornou a sua terra natal. Pouco antes de morrer, em carta ao general José Antonio Paez, lembra de sua adesão às lutas de independência: “Então eu não tinha pátria, e fiz de Colômbia a minha pátria”.⁶ Durante sua permanência em Caracas, Miguel Maria Lisboa registraria rancores ainda pendentes da atuação do pernambucano (ver ofício n. 13, de 12 jul. 1846, p. 247-249). O biógrafo de Abreu e Lima registra, ainda, os contatos em torno da Confederação do Equador que, após a derrota do movimento, levaram alguns de seus líderes ao exílio na Grã-Colômbia.

No plano diplomático, as relações iniciais se dão no marco dos esforços de reconhecimento e consolidação das independências. Conquistada a independência em 1819, o império português ainda sediado no Rio de Janeiro, seria pioneiro no reconhecimento do novo país.⁷ Pouco depois, Simón Bolívar tomava a iniciativa para o debate de um projeto de unidade continental. Com nome de inspiração helênica, o Congresso Anfictiônico de 1826 pretendia reunir, no Panamá, representantes das repúblicas então constituídas. O governo brasileiro recebeu, através do representante colombiano em Londres, Manuel José Hurtado, uma nota, datada de 7 de junho de 1825, pela qual o país era convidado a tomar parte do encontro, considerado resultado natural da *identidad de origen, intereses y sentimientos de los pueblos de la América antes española* e da necessidade de os novos Estados coordenarem ações comuns. Hurtado registrava a singularidade do Brasil em relação às repúblicas oriundas do domínio espanhol, aproximando-o dos Estados Unidos, mas argumentando que *entre los objetos de deliberación de la Asamblea hay algunos de considerable importancia que conciernen no solo a los gobiernos erigidos en las provincias antes españolas sino a las demás potencias americanas y particularmente al gobierno de Su Majestad Imperial Brasiliense*.⁸ Por decreto de 25 de janeiro de 1826, o Imperador nomeou Theodoro José Biancardi ministro plenipotenciário ao congresso, mas este se deteve no caminho entre o Rio de Janeiro e Salvador e não chegou a seu destino, por motivos ainda debatidos entre os pesquisadores.

6 CHACON, Vamireh. *Abreu e Lima, general de Bolívar*. São Paulo: Paz e Terra, 1983. p. 231.

7 ZURITA, op. cit., p. 25.

8 *Cadernos do CHDD*, ano 1, n. 2, p. 17-18, 1º semestre 2003.

Um ano após o congresso, a república de Grã-Colômbia enviava, como seu representante no império brasileiro, o coronel do exército independentista Leandro Palacios, que produziu, durante sua estada, uma correspondência atenta à situação política do Império. Palacios foi substituído por Juan M. Gómez, que apresentou credenciais em agosto de 1829. Neste mesmo ano, o governo brasileiro encarregava a Luiz de Souza Dias inaugurar a legação imperial na república vizinha, onde presenciaria o falecimento de Bolívar e a desintegração que deu origem aos Estados de Nova Granada, Equador e Venezuela. O titular da pasta de Negócios Estrangeiros revelaria, nas instruções a Miguel Maria Lisboa, a surpresa com a ausência de comunicações após a secessão.

A Venezuela na década de 1840

No contexto interno venezuelano, à dissolução da Grã-Colômbia seguiu-se um período de hegemonia conservadora, cujos primeiros sintomas de ruptura foram testemunhados por Lisboa. Sua estada em Caracas coincidiu com a presidência do general Carlos Soublette que, como muitas das figuras eminentes naquele momento, tomara parte nas guerras de independência e era aliado do caudilho José Antonio Paez que, à frente do partido oligarca, dominou a cena política do país até 1848. O diplomata brasileiro identificou na oposição, por um lado, a facção dos agricultores, formada por aristocratas da terra e destacados da classe comerciante, que dava base de sustentação ao governo. “Esses fazendeiros se identificavam com a causa liberal e pareciam inclinados a um extremismo doutrinário incomum”.⁹ A esse setor, portanto, se associava o partido liberal, capitaneado pela retórica incendiária de Antonio Guzmán em sua tribuna *El Venezolano*, sendo chamado “demagogo” pelo diplomata brasileiro, que se preocupava com seu avanço considerável (ver ofício de 20 mar. 1845, p. 118-124).

A crise econômica e a queda nos preços dos produtos de exportação, a partir de 1837, corroeram o prestígio de Paez, desgastando o regime conservador e acirrando os conflitos latentes, até culminar na série

9 DEAS, Malcolm. A Venezuela, a Colômbia e o Equador: o primeiro meio século de independência. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina*. vol. 3. Da independência até 1870. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001. p. 522.

de rebeliões populares de 1846, ano em que José Tadeo Monagas saiu vitorioso da disputa eleitoral. Seu governo inaugurou um período reformista, ainda que igualmente instável, até pelo menos a década de 1870, passando pela Guerra Federal (1859-1863). Miguel Maria Lisboa nos oferece, através de seus ofícios, um interessante panorama dos momentos iniciais desse processo, bem como suas impressões de alguns de seus principais agentes.

Também o avanço do abolicionismo despontava como uma força política em ascensão e era visto por Lisboa mais como expressão da ingerência inglesa na política interna venezuelana do que como decorrência dos conflitos originados de disputas intra-oligárquicas e de manifestações populares contra o regime pós-independência. Foi, principalmente, o temor do intervencionismo da potência européia que alertou o senso político do representante brasileiro quanto às relações exteriores venezuelanas. Em sua correspondência, aparecem advertências quanto à influência britânica na política local, bem como a repercussão da expansão territorial estadunidense. Como reação a esses fatos, Lisboa acompanhou de Caracas as articulações para o Congresso Americano que veio a realizar-se em Lima entre 1847 e 1848. Vale, portanto, chamar atenção para suas observações sobre o tema, particularmente na interessante análise do voto do Conselho de Estado venezuelano (documento anexo ao ofício de 12 jul. 1845, p. 146-152), em que o diplomata brasileiro manifesta sua simpatia por uma política de aproximação no continente e suas reservas diante da recusa do governo em tomar parte do encontro.

A missão de Miguel Maria Lisboa foi interrompida no primeiro semestre de 1847.

Nas trilhas do “conselheiro Lisboa”

Do lado venezuelano, o primeiro diplomata enviado ao Brasil foi Jacinto Gutierrez, em 1867. Destacam-se, posteriormente, os historiadores influentes na cultura daquele país: Diego Carbonell, na década de 1920; Mariano Picón Salas, entre 1958 e 1959; e José Luis Salcedo Bastardo, entre 1961 e 1963.

Outros temas e informações poderiam ser destacados, sobre política interna venezuelana, relações internacionais ou, naturalmente, sobre as relações Brasil-Venezuela. No entanto, vale assinalar aqui apenas observações gerais, deixando à curiosidade do leitor ou ao interesse do

pesquisador o aprofundamento de outros assuntos presentes na correspondência oficial. Espera-se, com esta breve apresentação, facilitar a compreensão da série documental trazida a público, contextualizando-a e chamando atenção para alguns pontos que possam instigar a sua leitura.

Essa possibilidade de distintos enfoques, deixada por Miguel Maria Lisboa, pode ser contrastada com o caso do polêmico agente britânico Belford Wilson, que chegara a Caracas no mesmo ano do colega brasileiro. Apesar de, em algum momento, ter expressado que “Graças a Deus, neste país bem organizado um agente Diplomático pode viver sem dar muita importância à política local”,¹⁰ ele próprio se envolveu em inúmeras controvérsias com o governo venezuelano, chegando ao desenlace desagradável de ser declarado *persona non grata* (ver ofício reservado de 19 jan. 1847, p. 312-321).

Felizmente para o leitor contemporâneo, mas sem prejuízo das boas relações, Miguel Maria Lisboa também preferiu não se abster de temas além do que dizia respeito especificamente à sua missão de negociação de tratados, como se nota na documentação que se segue e em seus relatos posteriores.

10 Apud DEAS, op. cit., p. 530.



DESPACHO • 31 MAIO 1842 • AHI 208/03/24

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, nomeado encarregado de negócios do Império do Brasil na Venezuela.

[*Índice:*] Instruções ao encarregado de negócios nomeado para Venezuela, M. M. Lisboa.

Depois que teve lugar a divisão da República da Colômbia em três Estados – Nova Granada, Equador e Venezuela – e que se retiraram, respectivamente, desta capital e de Bogotá, os agentes diplomáticos destinados a cultivar as relações de amizade e a promover os interesses de ambas as nações, esperava o Governo Imperial que cada um desses Estados lhe anunciasse devidamente a sua nova existência política, mostrando, assim, querer continuar, na parte que lhe respeita, as mesmas relações com o Brasil; porém, uma ocorrência que afeta ao mesmo tempo os direitos do Império e os da Venezuela, exigindo que os governos de ambas se ponham de acordo para resistir, por todos os meios que estiverem ao seu alcance, à agressão de que está ameaçada a integridade do território de uma e outra nação, fez com que S. M. o Imperador resolvesse prescindir daquelas formalidades acostumadas e se dignasse nomear a V. Mce. encarregado de negócios do Brasil junto do governo da República da Venezuela, não só a fim de manter e estreitar, como convém, as relações de amizade com aquele Estado limítrofe, como muito principalmente para uniformar a política e esforços de ambos, em ordem a poderem opor-se, de acordo, às tentativas com que são ameaçados em comum.

Quais sejam essas tentativas, como e quando começaram, quais os meios e argumentos empregados pelo Governo Imperial para as repelir, verá V. Mce. da memória aqui junta,¹ que mandei coligir e faz parte destas instruções, contendo em resumo a correspondência diplomática havida a esse respeito entre a legação britânica nesta corte e o Governo Imperial e, em extenso, a última longa nota, que passei, em data de 8 de janeiro deste ano, ao enviado da Grã-Bretanha, mr. Hamilton. No memorando de que nessa correspondência se faz menção, apresentado pelo agente inglês ao Governo Imperial em 26 de fevereiro do ano próximo

1 N.E. – Não há anexos à instrução.

passado, se diz que, “durante o período dos trabalhos da comissão que em 1780 foi empregada pela Espanha e Portugal na demarcação de limites das suas Guianas, eram já possuídos pela Inglaterra, França e Holanda, os territórios que hoje compõem as Guianas Inglesa, Francesa e Holandesa, mas que nenhum comissário destas grandes potências acompanhou os de Portugal e Espanha, para dar assentimento e validade aos seus exames e discussões”; e, depois de enunciar frívolas, contraditórias e menos exatas alegações de direito e posse sobre terrenos das Guianas, que foram sempre de Portugal e Espanha, declara categoricamente “que o governo de S. M. B. mandará levantar um mapa da Guiana Inglesa (segundo os limites que lhe dá um tal Schomburgk,² de que na dita correspondência se faz menção) e que dele serão enviadas cópias aos governos do Brasil, Venezuela e Holanda, para conhecimento dos direitos da Grã-Bretanha”; declarando, também, que mandará pôr marcos divisórios na linha de limites que a Inglaterra reclama. O mapa de Schomburgk, há pouco publicado em Londres junto a uma memória explicativa, faz passar a fronteira da Guiana Inglesa junto do forte de S. Joaquim, compreendendo, entre essa linha e a cordilheira Pacaraima, um vasto território brasileiro; e a continuação dessa mesma linha de fronteira para o oeste, até o monte Paraina, e dali para o norte, até encontrar a confluência que fazem no Cuiuni, pelo sul e setentrão, os rios Parawayaura e Aruaruá, na latit. 6°40' norte e longit. 59°50', ao oeste do meridiano de Londres, abraça a maior parte da Guiana hoje de Venezuela.

Em conseqüência desta intimação e do que consta daquela longa nota, de que acima falei, nomeou o Governo Imperial uma comissão de peritos para percorrer aquela fronteira e verificar novamente os limites naturais do Brasil por esse lado, e a existência dos marcos, ou monumentos de posse, aí postos de acordo com a Espanha, conforme as indicações dos tratados de 1750 e 1777, e os ditames dos comissários de demarcação apresentados pelo seu chefe, d. Francisco Requena, à corte de Madri, em 1º de abril de 1783, o qual diz: “parece-me regular que a divisão entre as duas coroas seja a cordilheira, que realmente existe entre o Orinoco e o Amazonas, como mostra o mapa que remeto; ficando todas as águas vertentes, que se inclinam ao norte para o Orinoco, priva-

2 N.E. – *Sir* Robert Hermann Schomburgk (Freiburg, 1804 – Berlim, 1865), naturalista, explorador e diplomata britânico. Realizou expedições à Guiana Inglesa em nome da Royal Geographical Society (1835-1839) e em caráter oficial (1841-1844), tendo publicado diversas obras relativas ao tema. Uma série de seus relatórios está disponível em: <http://www.guyana.org/suriname/schomburgk_reports.html>.

tivas à monarquia espanhola; e as que se dirigem para o sul, a introduzir-se no Amazonas, à Coroa portuguesa.

Quando as duas monarquias, portuguesa e espanhola, tomaram este acordo para fixar entre si os limites de suas possessões, seguindo as divisas naturais, em conformidade do que naqueles tratados se havia já indicado, não tinham a consultar outras potências, porque nenhuma delas tocava essa fronteira, limitando-se a diversos pontos da costa as colônias francesas e holandesas; e, tanto assim, que nenhuma havia jamais reclamado contra essas divisas naturais, indicadas nos ditos tratados, como as mais próprias para estabelecer a linha de demarcação entre as possessões das duas coroas. E nem, nessa época, tinha o governo inglês colônia alguma naquele ponto, como se assevera no dito memorando. Entretanto, pretende hoje a Grã-Bretanha estender seu domínio além das cordilheiras Pacaraima, pelo centro do território do Rio Branco (sem dúvida para ganhar as cabeceiras deste rio e aproximar-se do Amazonas), prolongando para oeste essa linha da fronteira e, depois, para o norte, compreendendo grande parte da Guiana, atualmente da República de Venezuela. É contra semelhantes *avances*, que os governos das duas nações agredidas devem entender-se, não para resistir-lhes com força física, atento o colosso com quem têm a lutar; mas para uniformar a demonstração de seus direitos e gritarem uníssonos contra tão escandaloso procedimento. V. Mce., pois, procurará com delicadeza entrar na matéria com o governo dessa república e, não só transmitirá prontamente ao governo de S. M. o Imperador tudo quanto dele puder colher em esclarecimentos e defesa de seus direitos nessa parte, como também lhe fornecerá aqueles que lhe subministram a memória e correspondência diplomática, de que acima falei, e todas as mais, que procuro obter e irei remetendo a V. Mce.. E nem deixará V. Mce. de chamar a atenção desse governo sobre um princípio de muito sérias conseqüências para ambas as nações, com o qual parece querer o governo britânico apadriñar as suas pretensões: considera ele independentes as tribos de indígenas que povoam os territórios a que se diz com direito – e sobre as quais, aliás, uma e outra nação têm antiga posse – e quer defendê-las como tais, sob o especioso pretexto de haverem pedido a sua intervenção. Se tão absurdo quanto impolítico princípio fosse tolerado, cairia por terra todo o edifício social na América e ver-se-iam diárias repetições da farsa praticada na Centro América com o cacique que deixou em testamento os seus Estados à Inglaterra, os quais, por fortuna dessa potência, abraçam o mesmo território que ela pretendeu por vários modos, porém, inutilmente, fazer a aquisição.

Posto que, no que levo dito, deva V. Mce. ver o objeto principal da missão – que lhe é ora encarregada e que o Governo Imperial confia que V. Mce. saberá desempenhar com zelo, patriotismo e discernimento –, cumpre, todavia, não perder de vista outro, igualmente importante, qual a demarcação de limites do Império com esse Estado. Quando esteve nesta corte o enviado e ministro plenipotenciário de Colômbia, F. Palácios, propôs ao Governo Imperial um tratado de limites daquela república com o Brasil, o qual não pôde então efetuar-se. Hoje, esses limites deverão ser concordados entre o Império e cada um dos três Estados em que se dividiu Colômbia; e nenhuma dúvida terá o Governo Imperial em fixá-los desde já com Venezuela, se a sua raia com o Estado de Nova Granada se achar definida, de modo que se conheça até onde chega a sua fronteira com o Império. Segundo os dados que temos, devem as duas repúblicas de Venezuela e Nova Granada fazer raia pelas cabeceiras do rio Negro, ou no canal Cassiquiare, e nessa suposição deverá demarcar com o Brasil a seguinte fronteira: da ponta do leste da cordilheira Pacaraima, que está junta ao Essequibo, seguir para oeste pela parte mais proeminente dessa serrania até o lugar em que dela se separa o prolongamento Paramussi, que dá nascimento pelo sul ao rio Urarica-pa e, pelo norte, ao Paragua; e continuar daí, pelos pontos mais notáveis da serrania conhecida com os nomes de Menduaca, Untarum, Iraguaca e Cucuí, buscando sempre que as vertentes do lado sul vão aos tributários do Amazonas e que as do norte corram para o Essequibo e Orinoco; da extremidade da serra Cucuí, baixar pelo rio Pacimoni até entrar no canal Cassiquiare; continuar, depois, por este até o rio Negro e subir por ele até as suas cabeceiras.

Estes limites por montanhas e rios, além de serem os que a natureza indica como próprios a dividir entre si as nações vizinhas, têm em seu apoio por uma e outra parte, o princípio *uti possidetis*, embora a Inglaterra pretenda desconhecê-lo em ambas, para levar adiante as suas usurpações. Esse princípio, pois, e aquela linha de fronteira do Brasil com Venezuela é o que V. Mce. deverá sustentar sempre que se tratar dos nossos limites com essa república.

Pode acontecer que, por causa da questão inglesa, ou por falta de dados suficientes, não queira esse governo entrar, por ora, em tratados de limites; porém, que se mostre disposto a celebrar um de comércio e navegação: nesse caso, deverá V. Mce. franquear-se à discussão do projeto, ou artigos, que lhe forem propostos, mas com a precisa condição de ser *ad referendum*, e dará logo parte de tudo por esta secretaria de Es-

tado, para ulterior deliberação; ficando entendido que, nesse mesmo caso de se convencionar um tratado de comércio, deverá V. Mce. estipular nele, expressamente, que os limites entre ambas as nações serão concordados, tomando-se por base o *uti possidetis* da época em que a República da Venezuela sacudiu o jugo de Espanha e anunciou a sua existência política; pois que muito cumpre firmar este princípio.

Concluirei recomendando a V. Mce. que, ainda com alguma despesa, que lhe será oportunamente abonada, remeta a este ministério cópia de quaisquer documentos importantes que aí puder obter e que esclareçam as nossas questões de limites, com a Inglaterra e a França, e possam servir a sustentar nossos direitos; e, outrossim, que, enquanto não indicar o meio mais conveniente para corresponder-se com esta secretaria de Estado, deverá mandar a sua correspondência pela legação imperial em Londres, por onde receberá também a que houver de ser-lhe dirigida. O que tudo comunico a V. Mce. para sua inteligência e devida execução.

Palácio do Rio de Janeiro,
aos 31 de maio de 1842.

A. S. O. Coutinho

Sr. M. M. Lisboa



OFÍCIO • 3 DEZ. 1842 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 2 / [Ilegível] Via

Legação de S. M. o Imperador do Brasil,
em viagem para Venezuela
Rio de Janeiro, 3 de dezembro 1842.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros me foi entregue minha credencial como encarregado de negócios de S. M. o Imperador em Venezuela, assim como as instruções de V. Exa. para o desempenho de minhas funções e vários documentos a elas anexos. De tudo vou fazer um estudo profundo, a fim de poder, quanto em mim couber, corresponder à alta confiança que S. M. se dignou depositar em mim.

Parece-me conveniente que o arquivo da legação imperial em Caracas possua os mapas necessários para elucidar qualquer questão que sobre nossa linha de fronteira se possa suscitar e, constando-me que no Arquivo Militar desta corte existem alguns de muito valor, rogo a V. Exa. se sirva dar as providências para que ali se me franqueiem os que existirem relativos a nossas fronteiras com as Guianas, Venezuela, Equador e Peru, e se me permita mandar levar deles cópias.

Rogo também a V. Exa. se sirva solicitar, pela repartição competente, a prontificação de duas bandeiras para uso de minha legação, na conformidade do que se praticou a respeito do Chile e Peru no ano passado.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho



OFÍCIO • 3 DEZ. 1842 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 3 / [Ilegível] Via

Legação Imperial do Brasil,
em viagem para Venezuela
Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1842.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Havendo-me V. Exa. informado que S. M. o Imperador fora servido determinar que eu seguisse para a mesma missão para que fui transferido do Chile, peço a V. Exa. licença para dirigir-lhe algumas observações que estou certo merecerão de V. Exa. um benigno acolhimento.

A falta de comunicações diretas entre o Império e a República da Venezuela me obriga a seguir minha viagem por um circuito que deve aumentar consideravelmente os gastos dela; e minha residência vai ser em um país distante, e onde não se encontram os recursos que a civilização européia presta a transeuntes e viajantes.

Entretanto, a ajuda de custo e ordenados, que se me marcaram, não guardam proporção com estas dificuldades. O nosso encarregado de negócios no Chile, o sr. Manoel Cerqueira Lima, só para regressar dali ao Brasil, em 1838, obteve a ajuda de custo de 2.000\$000 Rs; e eu – para ir do Chile a Venezuela, pelo Rio de Janeiro – só recebi 1.600\$000 Rs. Alguns de meus colegas que têm regido missões de terceira ordem, têm tido o ordenado de 4.000\$000 Rs, entretanto, que o meu atual é igual ao que tinha no Chile.

Suplico, portanto, a V. Exa. se sirva tomar em consideração minha posição e dar as ordens para que sejam, a dita minha ajuda de custo e ordenados, calculados à razão de 4.000\$000 Rs e comecem a contar-se estes desde o dia da minha saída de Valparaíso, como tem sido praticado com outros empregados removidos de uma missão para outra.

Deus guarde V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho



MINUTA DE DESPACHO • 10 DEZ. 1842 • AHI 209/01/08

De Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via e 2ª

[Índice:] Para Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios nomeado para Venezuela, no Rio de Janeiro

Recebi o seu ofício sob n. 2 e data de 3 do mês corrente. Em solução ao que nele requer, ofício nesta data ao sr. ministro da Guerra, a fim de que no Arquivo Militar da corte se franqueiem a V. Mce. os mapas, que ali existirem, relativos às fronteiras do Império com as Guianas, Venezuela, Equador e Peru, para que deles possa mandar tirar cópias; e ao sr. ministro da Marinha, para ordenar que no respectivo Arsenal se entreguem à V. Mce. duas bandeiras brasileiras, semelhantes às das corvetas de guerra, para uso da legação imperial em Venezuela.

Deus guarde a V. Mce..

Paço, em 10 de dezembro de 1842.

(A. de S. e O. Coutinho)

Sr. M. M. L.



MINUTA DE DESPACHO • 15 DEZ. 1842 • AHI 209/01/08

De Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

[3ª] Seção / N. 3 / [Ilegível] Via

[Índice:] Para Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios nomeado para Venezuela, no Rio de Janeiro

S. M. o Imperador, atendendo ao que V. Mce. representou, houve por bem ordenar, pelo decreto de 12 do corrente mês e ano, junto por cópia, que fosse elevado à Rs 4:000\$000 o vencimento anual de Rs 3:200\$000, que marcara o de 12 de abril do mesmo ano, pelo qual foi V. Mce. nomeado encarregado de negócios deste Império na República de Venezuela; e, pela 4ª seção desta secretaria d'Estado, se expedem nesta

data as convenientes participações ao Tesouro Público Nacional, para o devido cumprimento desta imperial determinação.

Comunico igualmente a V. Mce., em aditamento ao meu despacho sob n. [2], que o sr. ministro da Guerra já me participou haver expedido as convenientes ordens ao comandante do corpo de engenheiros, diretor do Arquivo Militar, a fim de mandar franquear a V. Mce. os mapas que nele existirem, na forma da sua requisição.

Deus guarde a V. Mce..

Paço, em 15 de dezembro de 1842.

(A. de S. e O. Coutinho)

Sr. M. M. L.



OFÍCIO • 2 ABR. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

[Índice:] Progresso da viagem.

Legação de S. M. o Imperador,
em viagem para Venezuela
Londres, 2 de abril de 1843.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, logo que cheguei a este país, tratei de indagar que meios havia para transportar-me a meu posto e, informado de que a linha de paquetes que da Inglaterra se dirige às Antilhas só chega a La Guayra depois de várias insalubres escalas, por que seria cruel fazer passar minha tenra família, tenciono tomar passagem, em direitura ao dito ponto, em um dos primeiros navios que de Liverpool ou Havre para ali partirem e oferecerem os cômodos necessários.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão



OFÍCIO • 20 ABR. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

[*Índice:*] Progresso da viagem.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil,
em viagem para Venezuela
Londres, em 20 de abril de 1843.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que a 23 do corrente parto para França, para de lá seguir ao meu destino, pelo primeiro navio que de Havre navegue para La Guayra e ofereça cômodos para minha família.

Deus guarde V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão



DESPACHO • 18 MAIO 1843 • AHI 406/05/02

De Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.³

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

Acuso recebido o seu ofício sob n.1, datado de Londres em 2 de abril do ano corrente, em que participa a sua chegada àquela capital, donde procurava transportar-se ao seu destino por algum dos primeiros navios de Liverpool, ou do Havre, que para ali seguissem, no que fico certo.

Inclusa transmito a V. Mce. a carta, acompanhada da competente cópia, que S. M. o Imperador dirige ao presidente da República de Venezuela, participando o casamento da sereníssima princesa a senhora d. Francisca com S. A. R. o Príncipe de Joinville, da qual V. Mce. fará a devida entrega, na forma usada.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de maio de 1843.

Honório Hermeto Carneiro Leão

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 31 MAIO 1843 AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 4 / [*Ilegível*] Via

[*Índice:*] Progresso da viagem; observações sobre as instruções; questão do Pirara; limites com Venezuela.⁴

3 N.E. – Intervenção no canto superior esquerdo da folha: “Respond. 3 outubro”.

4 N.E. – Índice datado de 30/05/1843.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil,
em viagem para Venezuela
Paris, 31 de maio de 1843.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção das circulares de V. Exa. n. 4 e 5, às quais darei fiel cumprimento.

Com bastante pesar meu, ainda tenho de escrever hoje a V. Exa. da Europa; mas as mais ativas diligências não têm sido suficientes para achar uma embarcação que me leve a La Guayra com segurança. O comércio para aquele porto é tão limitado, que só nele se empregam embarcações de muito insignificante arqueação e, em geral, sem comodidades para passageiros; e ter-me-ia já resolvido a tomar passagem pelos vapores das Antilhas, se pessoas experientes não me houvessem observado que, não indo eles além da ilha de S. Tomás, arriscava-me a esperar ali semanas, e talvez meses, até encontrar uma ocasião de transladar-me à terra firme. Estou, porém, atualmente em negociação com dois armadores, um do Havre, outro de Bordéus, e espero sair sem falta antes do fim de junho, até porque, se mais tardasse, perderia inteiramente a monção.

Entretanto, rogo a V. Exa. me permita fazer algumas observações sobre as instruções que recebi do antecessor de V. Exa., que tenho tido lugar de estudar; e observações que me dita tanto o desejo que em geral me anima de servir efetivamente ao meu país, como o de que a despesa que o Tesouro Nacional faz com a missão, que S. M. o Imperador houve por bem confiar-me, não seja inteiramente improfícua.

Um dos objetos da dita missão tinha relação com a questão do Pirara, questão que se acha paralisada e dependente de tardios trabalhos de engenheiros, sem que exista a menor probabilidade de que se acelere a sua marcha. Para que, pois, a legação do Brasil seja de alguma utilidade, é preciso que se ocupe de outro objeto de que tratam as minhas instruções, isto é, do tratado de limites entre o Império e Venezuela.

A este respeito, cumpre-me, primeiro que tudo, submeter à sábia consideração de V. Exa. que não creio possível conseguir que o governo de Caracas preste séria atenção a qualquer insinuação minha, sem que eu lhe possa ao mesmo tempo anunciar que estou munido de plenos poderes. A existência desses plenos poderes será a primeira questão que eu terei de encontrar e minha confissão negativa não dará idéia de muito empenho da parte do Governo Imperial em entabular negociações.

Devo acrescentar que o tratado de limites entre Venezuela e Nova

Granada acha-se assinado e, portanto, se S. M. o Imperador julgar conveniente que aceleremos uma semelhante negociação com aquela república, estão removidos os obstáculos que se nos apresentavam e à Nova Granada.

Tenho, porém, de pedir a V. Exa. explicações sobre alguns pontos de minhas instruções, relativas à linha de fronteira que elas recomendam, para o que me é mister reclamar a indulgência de V. Exa.. Nada direi sobre as vertentes do rio Negro que, segundo me consta, tem sua origem perto de Popayán, nos Andes, visto que isso em nada afeta nossos direitos ou interesses. Mas, recomendando as ditas instruções que sustente eu o princípio do *uti possidetis* e designando-me, em outro lugar, uma linha de fronteira pelo rio Pacimoni e canal Cassiquiare, a qual nos concede todo o terreno ao sul do dito canal, dominado pelo forte de S. Carlos – levantado há muitos anos e, hoje, possuído e mantido pelos venezuelanos –, não sei a qual desses dois lados das instruções me arrime. Que o limite pelo Cassiquiare é o que mais nos convém, não há dúvida; mas, também é certo que ele se opõe ao princípio de posse antiga da República da Venezuela, princípio de que nossas relações com Uruguai e Bolívia não nos permitem abrir mão. Ora, sustentar, por um lado, esse princípio – sustentá-lo de mãos dadas com Venezuela na questão do Pirara – e pugnar, por outro, contra ele, seria uma incoseqüência e uma falta de política, indignas do governo de S. M. o Imperador.

Só vejo, portanto, um modo de conciliar estes opostos interesses, a saber: que o Brasil compense à república venezuelana esse terreno, que nos dará um limite natural. Por isso mesmo que o negócio é transcendental, eu desde já me atrevo a submetê-lo à consideração de V. Exa., pois nunca será cedo demais para meditarmos sobre questões desta natureza. Quanto ao modo de compensar, seríamos muito felizes e ganharíamos com a troca, se Venezuela nos quisesse abandonar o distrito e forte de S. Carlos, recebendo de nós os mortíferos lugares dominados pelo nosso forte de Marabitanas, situado na margem direita do rio Negro.

Deste modo, correria nossa linha pelo Pacimoni abaixo, até o Cassiquiare; por este até o rio Negro; daí águas abaixo, até o primeiro rio caudaloso abaixo de S. José de Marabitanas; subiria depois esse rio até um ponto que se aproximasse do rio Negro, no qual iria parar a fronteira por uma linha imaginária, fácil de traçar, porque seria de muito poucas léguas.

Ao submeter estas observações a V. Exa., rogo-lhe que me desculpe a franqueza com que lhe roubo seu precioso tempo; mas, contando eu com a demora que terá de sofrer minha correspondência com a se-

cretaria de Estado, pareceu-me do meu dever aproveitar o tempo da minha viagem para procurar colocar-me em minha posição de não ser nulo em meu posto.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 21 JUN. 1843 • AHI 406/05/02

De Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁵

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Fica recebido nesta secretaria d'Estado o seu officio, sob n. 3, datado de Londres em 20 de abril do ano corrente, em que participa estar de partida para França, a fim de seguir de lá ao seu destino, pelo primeiro navio que do Havre parta para La Guayra.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de junho de 1843.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



5 N.E. – Anotação no verso: “Receb. a 6 de outubro de 1843”.

OFÍCIO • 24 JUN. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.⁶

4ª Seção / N. 5 / [Ilegível] Via

[Índice:] Partida para La Guayra; recepção do ordenado pelo 1º quartel de 1843 a 1844.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil,
em viagem para Venezuela
Paris, 24 de junho de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que amanhã parto para o Havre, para dali seguir para La Guayra, a bordo do *Jean Maurice*, no dia 27 ou 28 do corrente. Espero, pois, que meu primeiro [sic] ofício para V. Exa. será datado de Caracas.

Hoje, saco letra contra a legação de Londres pela quantia de £281-5-0 que, ao câmbio de 67 ½ correspondem a 1.000\$000, importância do meu ordenado pelo primeiro quartel de 1843-1844.

Havendo sido obrigado pela proximidade da minha partida a fazer este saque com 6 dias de antecipação, tomei as medidas necessárias para que ele não seja apresentado ao aceite em Londres antes do dia 1º do mês próximo futuro, o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., em virtude das ordens em vigor.

Ao mesmo tempo, tenho de suplicar a V. Exa. se digne dar as providências necessárias para que meus vencimentos venham a ser pagos em Venezuela por intermédio da casa de Samuel & Phillips, como o eram em Chile, como o são os das mais legações na América e até estava determinado a respeito da minha. A nossa legação de Londres não tem facilidades para fornecer aos empregados diplomáticos os necessários créditos para a recepção de seus ordenados, como têm as grandes casas de comércio; e eu só pude alcançar um crédito com dificuldade e por

6 N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento da substituição do ministro, que desde 08/06/1843 passara a ser Paulino José Soares de Souza, mais tarde visconde do Uruguai.

ajuste particular com o ministro venezuelano; e esse mesmo reputo tão precário, que sou obrigado a recorrer a V. Exa. para reclamar esta alteração.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão



OFÍCIO • 26 AGO. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 6 / 1ª Via

[Índice:] Instalação e falta de credencial; 1ª conferência e tratado de limites; notícias e crise agrícola; Ayres no Rio Negro.⁷

Legação de S. M. o Imperador do Brasil
Caracas, em 26 de agosto de 1843.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, desde o dia 6 do corrente, me acho nesta capital, onde consegui ser acreditado em meu caráter oficial facilmente, mas não com aquela regularidade com que esperava. Quando nessa corte me foram entregues minhas instruções, recebi com elas uma carta oficial lacrada, que me foi dito era a minha credencial; e para entrega dessa carta pedi audiência na forma do costume. Grande, porém, foi minha surpresa e vexame quando o ministro, ao lê-la em minha presença, me anunciou que essa comunicação não era credencial, mas sim a resposta que, com data de 31 de maio de 1842, o governo de S. M. I. dava a uma comunicação do de Venezuela, em que manifestava o desejo de concluir um tratado de limites entre o Império e aquela república. Para tornar ainda mais positiva a insuficiência desta

⁷ N.E. – Índice datado de 23/08/1843.

carta como credencial, acresce que, se referindo ela à minha missão, omite o meu nome.

Encontrei, porém, no sr. Aranda⁸ a maior prontidão em facilitar o remédio deste engano. Ele imediatamente disse-me que lhe parecia fácil admitir-me em meu caráter provisoriamente, até que eu pudesse obter a minha credencial em regra. Pediu-me, porém, que lhe franqueasse um documento oficial qualquer em que viesse meu nome ligado ao posto de encarregado de negócios na Venezuela, para que, arquivada na secretaria uma cópia dele, ficassem salvas as fórmulas. Não duvidei passar-lhe o decreto da minha nomeação,⁹ que ele me devolveu com a nota junta por cópia. Rogo, pois, a V. Exa. se digne enviar-me a credencial, que seguramente só por engano não me foi entregue na secretaria de Estado.

O ministro travou logo conversação sobre o tratado de limites e, anunciando-me que o governo venezuelano estava preparado para entrar em negociações, perguntou-me se eu tinha plenos poderes. Respondi-lhe na forma de minhas instruções que o Governo Imperial esperava saber quais eram os limites entre Venezuela e Nova Granada, para poder conhecer em que paragens teria de confinar com Venezuela. O sr. Aranda acrescentou que não pensava que os ajustes entre as duas repúblicas – que, aliás, estavam próximos a concluir-se – afetariam o tratado com o Império.

No decurso dessa conversação, procurei conhecer a opinião do ministro sobre certos princípios fundamentais e descobri:

- 1° que Venezuela sustenta o *uti possidetis* da época da independência;
- 2° que não duvidará modificá-lo com o fim de obter um bom limite natural;

8 N.E. – Francisco Aranda (1798-1873). Advogado, participou do processo de independência e foi partidário de Bolívar, mantendo-se por alguns anos distante da vida pública após a desintegração da Grã-Colômbia. Em 1842, foi nomeado secretário de Fazenda e Relações Exteriores. Também foi deputado, senador, ministro de Interior e Justiça, entre outros cargos públicos.

9 N.E. – Decreto de remoção (12/04/1842): “Atendendo ao préstimo e mais partes que concorrem na pessoa de Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios do Império na República do Chile, hei por bem removê-lo com o mesmo caráter, para junto do governo da República da Venezuela, percebendo o vencimento anual de três contos duzentos mil réis ao par de sessenta e sete meio dinheiros esterlinos por mil réis. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessários. (Com a rubrica do Imperador) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho” (AHI 321/02/12).

- 3º que admitirá o princípio da extradição com bastante amplitude, bem entendido nunca para crimes políticos;
- 4º que se prestará a ajustes que tenham por fim o estabelecer uma boa polícia de fronteira e o impedir o abuso que se possa fazer do asilo concedido a emigrados.

Evitei, com estudo, a discussão do princípio da entrega dos escravos fugidos, por ser assunto melindroso e sobre o qual nada dizem minhas instruções.

À vista do que levo exposto, rogo a V. Exa. se digne habilitar-me para tirar o maior partido possível da minha atual posição e para desempenhar com eficácia e segurança as funções do cargo que S. M. o Imperador houve por bem confiar-me.

Sobre o estado deste país, cumpre-me anunciar a V. Exa. que ele goza de perfeita tranqüilidade e, segundo me afirmam os estrangeiros que aqui têm residido considerável tempo, a administração não tem oposição bem fundada. Atualmente sofre, porém, a indústria agrícola sérios embaraços, em consequência da baixa no preço do café. Esta baixa, combinada com a exageração das empresas de plantação a que nesses últimos anos se tem entregado os fazendeiros venezuelanos com capitais alheios, tem produzido algumas bancarrotas e grande dificuldade em efetuar operações de crédito. Apresenta, demais, esta crise um resultado que é uma perfeita anomalia; isto é, um país imenso e despojado, com uma classe trabalhadora inquieta por falta de trabalho. Pois a escassez de capital para ocorrer aos gastos de custeio das fazendas e a falta de crédito para supri-lo, têm obrigado muitos proprietários a deixar de beneficiar e, mesmo, de colher uma grande parte de seus produtos.

É do meu dever levar ao conhecimento de V. Exa. (ainda que imperfeitamente, por falta de tempo) um fato que merece bem a atenção do Governo Imperial. Existe nesta república um brasileiro, de nome Ayres, empregado pelo governo com o soldo de 2.400 pesos anuais, o qual se ocupa de chamar à comunhão de Venezuela os índios do rio Negro que habitam o território venezuelano próximo a nossa fronteira. Esse indivíduo dizem-me ser pessoa instruída, honrada, corajosa e muito a propósito para o fim que empreendeu.

Não é indiferente para o Brasil que, quando se trata de firmar o princípio da posse, cuide Venezuela em estender a sua, ou ao menos em consolidá-la. Não deixarei de comunicar a V. Exa. todo o esclarecimento que puder colher sobre este fato.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão

[*Anexo 1*]

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, agosto 16 de 1843.

Señor,

Tengo el honor de devolver a VS. los documentos que se servió poner hoy en mis manos, relativos al nombramiento de VS. con el carácter de encargado de negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil cerca del gobierno de Venezuela, y esperando que VS. solicitará de su gobierno la carta credencial de costumbre, queda VS. acreditado con el carácter ya mencionado de encargado de negocios de S. M. Imperial.

Aprovecho esta ocasión etc..

Está conforme:

M. M. Lisboa

[*Anexo 2*]

Para o Ministro das Relações Exteriores da República de Venezuela

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta que V. Exa. se dignou dirigir-me, datada de 26 de fevereiro do ano passado, propondo, de ordem do exmo. presidente da República de Venezuela, ao governo de S. M. o Imperador, a celebração de um tratado de limites entre o Brasil e a mesma república, por intermédio de plenipotenciários competentemente autorizados para aquele fim, indicando a capital de Londres para tratar-se da respectiva negociação.

Levei ao conhecimento do governo de S. M. o Imperador o conteúdo daquela carta e é cheio do mais sincero prazer que, respondendo-

a, tenho a honra de comunicar a V. Exa.: que o mesmo Governo Imperial sobremodo estima ter prevenido os desejos do da República de Venezuela, pois recebendo-se agora a carta acima mencionada, já havia, em data de 12 de abril do corrente ano, nomeado um encarregado de negócios para ali residir, a quem dera instruções tendentes ao negócio ora proposto e a outros de interesse dos dois Estados.

E, como aquele encarregado de negócios brasileiro tem brevemente de partir para essa república, logo que chegue do Chile, donde fora chamado e onde se achava desempenhando funções de igual caráter, munido dos plenos poderes necessários, poderá então V. Exa. dar princípio às negociações que julgar convenientes sobre o assunto indicado, na certeza de que o governo do Brasil ambiciona ver cada vez mais apertados os laços de boa harmonia e amizade felizmente existentes entre este Império e os Estados americanos.

Aproveito a presente oportunidade para retribuir a V. Exa. os verdadeiros sentimentos de distinto apreço e alta consideração, com que tenho a honra de ser

De V. Exa.

Atento e obediente servidor,
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Palácio do Rio de Janeiro,
em 31 de maio de 1842.

Ao Ilmo. e Exmo. Sr. D. Francisco Aranda,
Ministro das Relações Exteriores da República de Venezuela, etc.



OFÍCIO • 9 SET. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 7 / *[Ilegível]* Via

[Índice.] Comércio entre o Brasil e Venezuela; regulamentos postais de Venezuela; convenção sobre correios com Nova Granada e Equador.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 9 de setembro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em cumprimento da circular n. 5, de 22 de março deste ano, tenho a honra de ponderar a V. Exa. que, consistindo a riqueza deste país nos mesmos produtos que a do Império, muito pouco considerável é o câmbio que entre eles se efetua. Venezuela, pelo artigo 3º de sua lei de 7 de maio de 1841, intitulada de *arancel*, proíbe inteiramente a importação do sal, cacau, açúcar, méis e aguardentes em pipa; e o café, como que não é especificado no *arancel*, ou tarifa, paga o direito de 30% e mais 10% sobre esses 30, para expediente.

Ocasionalmente, faz-se algum tráfico de gados entre a província do Pará e os distritos da república banhados pelo Orinoco, já em diretura, já por intermédio de Caiena. O único comércio, porém, entre o Brasil e Venezuela, que merece atenção, é o do rio Negro, que pode vir a ser muito importante e útil ao Império, sendo convenientemente desenvolvido. Atualmente é insignificante, como V. Exa. verá pelo documento oficial, que com meu ofício n. 8 levo ao conhecimento de V. Exa. e que contém interessantes esclarecimentos sobre o dito cantão do rio Negro.

Cumpre-me, outrossim, informar a V. Exa., em obediência às ordens contidas na circular n. 8, de 17 de maio, que em geral nesta república não se cobra porte algum adiantado pelas cartas, etc. que de seus portos são remetidas a países estrangeiros; que, mesmo no interior, não pagam porte os periódicos e impressos, que são encaminhados de modo que se possa averiguar que não encerram cartas, contanto que cada pacote não exceda em peso a 4 onças; e, enfim, que este governo tem celebrado convenções postais para regular a remessa da correspondência pelos vapores franceses, que se vão estabelecer proximamente, e pelo interior com a Nova Granada e o Equador, nas quais convenções está consignado o princípio de liberdade ou opção de se pagar o porte das cartas, como e quando convenha à parte que as leva ao correio. Destes, o francês, que ainda não está ratificado, só difere, segundo me consta, do celebrado recentemente entre o Império e a França, em que Venezuela não reconhece o direito de monopólio do governo no transporte das cartas. Do segundo, remeto a V. Exa. a inclusa cópia, não só por ser assunto intimamente ligado com o da circular a que satisfaço, como porque não estamos longe de vir a celebrar com as repúblicas, que nos cercam, convênios semelhantes.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão



OFÍCIO • 9 SET. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 8 / *[Ilegível]* Via

[Índice:] Tratado de limites entre o Brasil e Venezuela.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, 9 de setembro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Logo depois de minha primeira entrevista com o ministro de Relações Exteriores desta república, solicitei dele o ser apresentado oficialmente ao presidente, o que teve lugar dentro de pouco tempo. Havendo eu aqui encontrado o costume de pronunciarem os encarregados de negócios discursos solenes nessas ocasiões, não julguei que devia separar-me do uso estabelecido, apesar de julgar tais discursos supérfluos por parte de ministros de terceira ordem. Dirigi-me, pois, ao presidente, como V. Exa. verá pela cópia n. 1.

V. Exa. observará que procurei, com estudo, omitir toda a palavra que se referisse a tratado de limites, ao mesmo tempo que busquei fazer aparecer minha missão como uma conseqüência da solicitação do governo de Venezuela, colocando-a em uma posição, por assim dizer, passiva, única que me permitem as minhas instruções.

Releve, porém, V. Exa. que eu lhe observe que esta posição é difícil de sustentar, à vista dos desejos que tem este governo de entrar em negociações, dos quais são provas fortes as cópias que faço subir à presença de V. Exa. sob n. 2 e 3, sendo extratos dos relatórios de Negócios Estrangeiros de Venezuela de 1842 e 1843.

Nem me parece que por nossa parte devamos procurar retardar esta negociação. Para justificar esta minha opinião e em aditamento ao que tive a honra de dizer a V. Exa. em meu ofício n. 6 sobre o brasileiro Ayres, remeto incluso (sob n. 4) o relatório do ministro do Interior de Venezuela, de 1843, que descreve de uma maneira detalhada e interessante a fronteira da república com o Brasil.

Esse documento nos manifesta vários fatos de importância:

- 1º O governo de Venezuela se ocupa séria e eficientemente de organizar os seus índios da fronteira, consolidando a posse desses terrenos.
- 2º Existe tal qual comércio entre o cantão do rio Negro e súditos do Império, que poderá ser desenvolvido, libertando-se dos abusos e tropelias a que está sujeito, em consequência do abandono em que se acha.
- 3º Não só existem – no mesmo cantão ao sul do Cassiquiare e em terreno que, segundo minhas instruções devo sustentar como brasileiro – missões venezuelanas, mas prosperam positivamente as de S. Carlos e Solano, nas quais há escolas, em uma de 130 índios, em outra de 68.

Deste modo, o interesse do Império não me permite que recuse entrar em discussão sobre o tratado de limites; minhas instruções o apontam como um dos objetos da minha missão; mas, pela falta de amplitude e clareza nessas instruções, sou obrigado a adotar um sistema paliativo e a diferir a discussão a que tenho sido, e espero continuar a ser, provocado por parte do ministro Aranda.

Em último caso, limitar-me-ei a discutir com ele as bases de futuras negociações, compreendendo princípios que tenho razão para considerar como adotados pelo Governo Imperial: como o do *uti possidetis*, extradição, restituição de escravos e polícia de fronteira. Penso também procurar conhecer as pretensões deste governo sobre a linha de fronteira, abstendo-me cuidadosamente de emitir opinião a respeito, até receber os esclarecimentos que tenho solicitado de V. Exa. e do presidente do Pará.

Especialmente, reclamo de novo a atenção de V. Exa. sobre a fronteira do Cassiquiare. Ou nos devemos resolver a sancionar o direito do *uti possidetis* atual, que corresponde ao estipulado no tratado de S. Ildefonso e só nos dá terras até a pedra de Cucuí (o que é mais simples e fácil), ou pensar na troca do terreno entre Cucuí, Cassiquiare e os rios

Baría e Pacimoni, pelo de S. José de Marabitanas, (o que é mais conveniente, posto que difícil de conseguir).

Rogo a V. Exa. para esclarecimento deste ponto se sirva examinar o mapa do cantão do rio Negro – o penúltimo do atlas de Codazzi,¹⁰ que existe nessa secretaria de Estado. Pela troca de que falo, nossa fronteira correria pelo Baría, Pacimoni, Cassiquiare, rio Negro (abaixo), Guassiyé, Xié, passando das vertentes deste às do Memachi, ponto que, segundo a geografia do mesmo Codazzi (p. 2), serve de divisa às repúblicas de Nova Granada e Venezuela.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão



OFÍCIO • 4 OUT. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

[Índice:] Consórcio da sra. princesa d. Francisca; questão do Pirara; tratado de limites.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, 4 de outubro de 1843.

10 N.E. – Agostino Codazzi Bartolotti (Itália, 1793 – Colômbia, 1859) tomou parte nas guerras napoleônicas e, posteriormente, nas de independência, apoiando as tropas de Simón Bolívar. Trabalhou para os governos da Grã-Colômbia e da Venezuela, após a separação, elaborando – a pedido do general Páez – um atlas desse país. O apoio ao levante frustrado de 1848 o impeliu ao exílio na Nova Granada, onde também realizou trabalhos de levantamento cartográfico. São obras de sua autoria, entre outras: *Atlas físico y político de la República de Venezuela*. Paris: Lithographie de Thierry Frères, 1840. *Las memorias*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1970. *Resumen de la Geografía de Venezuela (Venezuela en 1841)*. Caracas: Ministerio de Educación, 1940. 3 v.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção do despacho de V. Exa. n. 1, que acompanhava a carta de gabinete e cópia do estilo, pela qual S. M. o Imperador notificou ao presidente desta república o consórcio celebrado entre S. A. I. senhora princesa d. Francisca e S. A. R. o príncipe de Joinville.

Do original da dita carta fiz entrega pessoalmente ao presidente de Venezuela; e rogo a V. Exa. se sirva beijar por mim a augusta mão de S. M. I. por motivo daquele fausto acontecimento.

Nada tenho de novo a comunicar a V. Exa. sobre o estado deste país, que continua em paz. Darei conta, porém, dos esclarecimentos que tenho colhido sobre a questão anglo-venezuelana, em cujo progresso tanto se interessa o Brasil.

Em primeiro lugar, cumpre-me desfazer um engano em que laboram minhas instruções. A questão, que ultimamente se agitou entre Venezuela e a Grã-Bretanha, não tem relação com o mapa de Schomburgk, como parece coligir-se da alusão que a ela se encontra nas ditas instruções, mas sim com o distrito de Barinas, que está na foz do Orinoco e muito distante da serra Pacaraima (rogo a V. Exa. se sirva ter à vista o 10º mapa do atlas de Codazzi). O limite natural entre Venezuela e a Guiana Inglesa é, sem dúvida, o Essequibo; e o presidente da república já me asseverou que esse era também em bom direito o limite legal. Os ingleses, porém, já têm desde muito consolidado sua posse a oeste do Essequibo e, ultimamente, pretenderam estendê-la, compreendendo os distritos banhados pelo rio Barima, com pretextos semelhantes aos que alegaram para usurpar-nos o nosso Pirara e lago Ainaquí. Não deixa de ser importante a análise desta conduta. Pretensões dirigidas simultaneamente contra afluentes do Amazonas e Orinoco parecem indicar que as vistas da Grã-Bretanha têm relação com o engrandecimento da sua navegação e pretensões simultaneamente manifestadas, em pontos tão distantes, parecem confirmar este conceito e refutar a opinião dos que pensam que as questões do Pirara e Barima são questões locais, ou fruto de pretensões individuais.

Quanto ao progresso da questão anglo-venezuelana, cumpre-me dizer a V. Exa. que ela nada tem adiantado nestes últimos 12 meses. Fortique¹¹ manifestou em Londres que estava munido de plenos poderes

11 N.E. – Alejo Fortique (1797 – 28/10/1845), representante venezuelano em Londres desde 1839.

para proceder ao tratado de limites. Lorde Aberdeen, dizendo sempre que deseja entrar em negociações, as tem paralisado e nada absolutamente se fez ainda. A opinião da maior parte dos homens públicos, com quem aqui tenho conversado, é de que a Inglaterra nada deseja adiantar. A uma potência forte, como a Grã-Bretanha, mais convém conservar as questões obscuras porque, com sua superioridade de força, se poderá aproveitar de algum ensejo favorável para decidi-las a seu jeito. No caso presente, sua política provisória não falhou. Aproveitou-se das comoções do Pará para tornar o direito, claro e positivo, que nos assistia no Pirara, em uma questão duvidosa. Duvidosa a deixará, portanto, até que outra ocasião favorável lhe forneça meios ou de decidi-la a seu favor ou de fazer com ela jogo para alcançar alguma outra vantagem. Oxalá eu me engane nestas conjecturas. Neste estado de coisas, não vejo que haja lugar a dar passo algum para nos pormos de acordo com Venezuela, como mandam minhas instruções. Convir-nos-á sim levantar, juntos, a voz contra o perigoso (e como em 1814 o qualificaram em Gand os plenipotenciários norte-americanos) novel princípio de proteger os índios habitantes de territórios estrangeiros. Para esse fim, quando o governo venezuelano me escrever sobre o tratado de limites, de modo que me obrigue a uma discussão (como tenho motivos para esperar), entre as bases que lhe propuser como preliminares da negociação do tratado, incluirei o princípio de que os índios que habitam os territórios dos dois Estados, embora independentes, serão considerados como naturalmente debaixo da proteção exclusiva do Estado em cujo território se acham.

Sobre objeto de meus anteriores officios, tenho tido novas ocasiões de conversar com o ministro. Em uma delas, perguntou-me ele por que o Governo Imperial não queria celebrar o tratado de limites. Disse-lhe que, pelo contrário, eu tinha ordem positiva para manifestar que ele não duvidava fixar os ditos limites desde já; mas, que marcharíamos mais seguros, fixando previamente as bases do tratado, para submetê-las à aprovação do Governo Imperial. Referindo-me eu, na mesma ocasião, à linha de fronteira, disse-me o ministro que a que traça a geografia de Codazzi (que, aliás, não me parece desvantajosa) não era mais que uma linha pretensiosa. Concordamos, por fim, em que ele me provocaria à discussão das bases, por meio de uma nota em que me perguntaria se eu estava munido de plenos poderes.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão



OFÍCIO • 9 OUT. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 11 / 1ª Via

[Índice:] Nomeação do sr. Soares de Souza; tratado de limites; consórcio da sra. dona Francisca

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 9 de outubro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabo de receber o despacho de V. Exa. de 8 de junho, que me anunciou que S. M. o Imperador houvera por bem nomear a V. Exa. seu ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e felicito-me por ter de dirigir a V. Exa. minha correspondência oficial.

Inclusa tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para que a faça subir a seu alto destino, uma carta de gabinete (e cópia do estilo) pela qual o presidente desta república responde à notificação que lhe fez S. M. I. do consórcio de S. A. a sereníssima senhora princesa d. Francisca.

Nada tenho que comunicar a V. Exa. sobre o estado deste país. Suplicar-lhe-ei, porém, que se digne chamar a si meus anteriores ofícios n. 4, 6, 8 e 9, e tomar em consideração a necessidade que neles expus de estar munido de plenos poderes. Sem estes, minha posição aqui será nula; ao mesmo tempo em que sua falta até pode reputar-se estranhável, à vista da resposta que o Governo Imperial, com data de 31 de maio de 1842, deu à nota que lhe dirigiu o de Venezuela, manifestando seus desejos de negociar o tratado de limites. Ouso acrescentar que se S. M. o Imperador determinar confiar-me os necessários poderes, com os dados que possuo e não cesso de acumular, espero obter deste governo condições favoráveis ao Império.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 14 OUT. 1843 • AHI 406/05/02

De Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

Transmito a V. Mce. a inclusa carta, acompanhada da competente cópia, que S. M. o Imperador dirige ao presidente dessa república, participando-lhe a chegada de S. M. Imperial a senhora d. Teresa Cristina Maria a esta corte, onde, no dia imediato, receberão os augustos esposos as sagradas bênçãos matrimoniais, a fim de que V. Mce. faça chegar a referida carta ao seu destino, na forma do estilo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 14 de outubro de 1843.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 24 OUT. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 12 / [*Ilegível*] Via

12 N.E. – Anotação no verso: “R. a 20 de janeiro de 1844. R. no 1º de fevereiro”.

[Índice:] Tratado de limites, correspondência relativa, discussão das bases, linha de fronteira.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 24 de outubro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as inclusas cópias (n. 1 e 2) da correspondência que acabo de ter com o ministro desta república e que, já em ofício anterior havia anunciado a V. Exa. antecipadamente, na qual tive de encontrar a questão formal de se estava munido de plenos poderes e instruções para o tratado de limites.

Ao tomá-las em consideração, rogo a V. Exa. se sirva apreciar a posição em que me achei: minha declaração simples de não ter tais instruções e poderes, não estaria em harmonia com a nota que, em 31 de maio de 1842, dirigiu o Governo Imperial ao de Venezuela. Tive, pois, de dar uma razão da falta dos ditos poderes e pareceu-me boa a que apresentei, a qual concilia a conveniência de negociarmos o tratado e a disposição em que, segundo minhas instruções, está o Governo Imperial de fixar os limites desde já, com a necessidade de que ele seja fundado sobre bases e princípios previamente aprovados por Sua Majestade o Imperador.

Apresentei, pois, em minha nota n. 2, à consideração do ministro Aranda tais bases e princípios, quais tenho razões para crer que o Governo Imperial tem adotado e sustento.

A 2ª base proposta tem por fim o ver se obtemos uma linha de fronteira mais favorável do que a atual a oeste do canal Cassiquiare, onde, sobre a ribeira direita do rio Negro, Venezuela apenas tem a *Doctrina*¹³ de Tiriquin. Bem difícil reputo que a república abandone esse ponto; mas por isso não deixa de ser útil que preparemos o caminho para aproveitar desse abandono, se ele puder ser conseguido. Direi, de passagem, que, quando Humboldt visitou o Cassiquiare em princípios do século presente, não existia tal missão, pois havendo ele passado pelo sítio onde ela se acha e descrevendo miudamente tudo o que viu, nada diz sobre ela. É mais um motivo para que nos convençamos de que nos convém fixar sem demora nossos limites – único meio de impedir que nossos vizinhos se adiantem sobre nossa fronteira.

13 N.E. – Povoado de índios recém-convertidos, onde ainda não se havia estabelecido uma paróquia.

A 4ª base é toda em favor do Brasil, pois, além da sua imediata aplicação à fronteira do Cassiquiare (onde, em verdade, temos poucos escravos), servirá de precedente a nossas negociações com Bolívia e os Estados do Rio da Prata.

Por meio da 6ª base proposta, procurei dar princípio à execução das ordens imperiais relativas à questão do Pirara e devo acrescentar que o governo de Venezuela, naturalmente tímido e dócil à influência britânica, não vai tão longe como lhe propus. Conversando eu em outra ocasião sobre o princípio a que essa base se refere, soube que a Venezuela apenas exige o reconhecimento da soberania no seu território e não a *homenaje* dos índios que o habitam, os quais podem procurar outra proteção, contanto que emigrem. Apesar deste conhecimento, preferi apresentar a 6ª base como a inseri [sic] na nota, para que tenhamos algum ponto de controvérsia de que cedamos depois, se assim nos convier, ou de que possamos tirar partido de outro modo.

Nada disse sobre navegação fluvial, porque me acho absolutamente falho de instruções sobre essa matéria. Parece-me, porém, conveniente que alguma coisa se ajuste sobre ela, visto que, se o Brasil ganhasse uma saída franca pelo Atapabo e Orinoco, viriam, nossos distritos do rio Negro e o profícuo comércio da salsaparrilha, a redobrar de importância. A incerteza, porém, em que estou do modo de pensar do Governo Imperial a esse respeito e o conhecimento da complicação do negócio e da influência que ele pode ter sobre as pretensões de outras nações, me induziram a calá-lo na minha nota. Sirva-se V. Exa. dar-me ordens a respeito.

É do meu dever dizer alguma coisa sobre a linha de fronteira. Pelo que respeita à raia desde o Essequibo até às cabeceiras do Pacimoni e Baría, não há dúvida alguma. Embora haja diferença entre os trabalhos dos comissários demarcadores de 1780 e os de recentes geógrafos sobre os nomes dos rios que correm das serras Pacaraima e Parima, e das suas várias articulações, a topografia do país, de acordo com direitos reconhecidos, se pauta a uma definição de limites isenta de ambigüidades.

A oeste da extremidade ocidental da serra, de que verte o Pacimoni, é que há dificuldades. As instruções que recebi dessa secretaria de Estado indicam uma linha que, segundo já tive a honra de fazer ver ao Governo Imperial, não corresponde com a nossa posse. Traçam elas nossa fronteira pelo Pacimoni e Cassiquiare, entretanto que não só ao sul deste canal estão as *doctrinas* venezuelanas de S. Carlos, Solano e Buena Vista, mas até já os bariás, habitantes das margens do Pacimoni, estiveram aldeados na confluência do Cassiquiare e, apesar de se haverem dali retirado por fugir de um contágio, continuam a reconhecer a autoridade

do diretor Ayres. Em seguida, corre a fronteira, segundo as ditas instruções, pelo rio Negro acima, até suas cabeceiras; entretanto que estas se acham, segundo o mesmo Humboldt, que nega que ele verta dos Andes, no coração da Nova Granada, em uma serra chamada, no mapa de Codazzi, Tunaí; e mesmo perto do Cassiquiare tem Venezuela a *Doctrina* de Tiriquin, na margem meridional do rio Negro superior, ou Guainía.

A fronteira, portanto, que legitimamente podemos sustentar é, pouco mais ou menos, a que indica Codazzi; isto é, a seguinte: do ponto mais setentrional que pudermos conseguir sobre o Baría, ou sobre o Pacimoni, uma linha até o ponto mais setentrional que pudermos conseguir, aquém de S. Carlos, pelo menos a pedra do Cucuí; daí, pelo rio Negro até a embocadura do Macapuri; subindo por este cano ao mais alto do terreno e passando entre as cabeceiras do Guassiyé (ou Guainía, ou Vexié) e Xié, e as do Tomo e do Áquio, a buscar as do Memachi, de modo que todas as águas que caem ao Guainía, ou rio Negro superior, fiquem pertencendo à Venezuela e as que vêm ao rio Negro inferior, ao Brasil. Esta linha, que tem a vantagem de corresponder com a divisão hidráulica do país, refere-se a rios muito conhecidos e que são, há muitos anos, freqüentados pelos habitantes tanto de nossas missões como das venezuelanas.

Ao submeter à consideração de V. Exa. esta fronteira, perco de vista a cessão da *Doctrina* de Tiriquin, porque não creio que o governo venezuelano acederá a ela. Se, porém, tivermos essa fronteira, poderemos, na conformidade dos artigos X e XVI do tratado de S. Ildefonso, aspirar a correr a linha de limites da pedra do Cucuí pelo rio Negro acima, até o Nequieni e, por este, ao Memachi e suas vertentes. Mas, repito que julgo isto quase impossível e não menos a troca do distrito de S. Carlos pelo de Marabitanas, pois tenho observado que o ministro Aranda escuta com susto tudo quanto se refere à cessão ou troca de territórios.

Vou pôr o presidente da província do Pará ao fato de tudo quanto hoje levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins convenientes, e suplico a V. Exa. haja de habilitar-me para dar seguimento ao negócio a que se referem as notas inclusas, enviando-me plenos poderes e instruções.

Deus Guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, octubre 19 de 1843.

Habiendo participado a este despacho el Excelentísimo Señor Ministro de Relaciones Exteriores de Su Majestad el Emperador del Brasil, con fecha de 31 de mayo de 1842, que el señor encargado de negocios que Su Majestad Imperial había ya nombrado para residir en Venezuela vendría autorizado para negociar y concluir el tratado de límites que se había creído conveniente celebrar entre los dos países, el infrascrito, secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores, tiene la honra de dirigirse al señor Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de Su Majestad Imperial, suplicando a S. S. se sirva informarle si de acuerdo con aquel anuncio ha recibido los plenos poderes e instrucciones necesarias de su gobierno y está dispuesto a dar principio à la negociación del referido tratado de límites.

Aprovecha el infrascrito esta oportunidad para reiterar al señor Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida.

Francisco Aranda

Al Señor Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Brasil em Caracas
23 de outubro de 1843.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de Sua Majestade o Imperador do Brasil, teve a honra de receber a nota que, com data de 19 do corrente, lhe dirigiu o sr. Francisco Aranda, ministro de Relações Exteriores da República de Venezuela, em que S. Exa., referindo-se à que o ministro secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade Imperial passou, em 31 de maio de 1842, ao ministério venezuelano e em que anunciava que o abaixo assinado viria autorizado para

a negociação do tratado de limites entre o Império e Venezuela, pergunta se se acha ele munido dos necessários plenos poderes e instruções.

Em harmonia com a citada nota de 31 de maio, o abaixo assinado tem ordem para manifestar, ao governo de Venezuela, que o de S. M. o Imperador não tem dúvida em fixar desde já os limites entre os dois Estados e, outrossim, em sancionar, por meio de um direito positivo, certas regras gerais para a boa polícia da sua fronteira, que são de interesse comum e emanam ou da lei universal das nações ou de sua natural aplicação às circunstâncias especiais da América.

Ignorando, porém, o governo de S. M. o Imperador, se o estado das relações entre Venezuela e a Nova Granada lhe permitia o entrar em negociações com uma destas repúblicas separadamente, assim como se a de Venezuela estava de acordo com o Império em reconhecer a virtude de certos princípios fundamentais que o Governo Imperial reputa essenciais para a boa harmonia entre todos os Estados americanos e para a eqüitativa e fácil decisão de todas as suas questões pendentes e possíveis, há julgado o mesmo governo mais regular o procurar remover, por meio de uma explicação franca, estas dúvidas, a fim de poder, mais seguramente e com menos necessidade de ulteriores explicações, proceder à negociação do tratado de limites.

Pelo que respeita às negociações entre Venezuela e a Nova Granada, o abaixo assinado já, em conferência particular, ouviu da boca do sr. ministro que, pelo tratado recentemente assinado entre as duas repúblicas, ficava determinada a paragem em que o Brasil cessava de confinar com a Nova Granada e tocava a raia de Venezuela; e que, posto que esse tratado não estivesse ainda ratificado, esta falta não apresentava obstáculo ao prosseguimento das negociações com o Brasil, porquanto era fácil introduzir nelas uma estipulação restritiva, que pusesse a salvo o direito de quem o tivesse.

O abaixo assinado, para fazer chegar ao conhecimento do seu governo esta explicação, que ele julga satisfatória, desejaria acompanhá-la de dados positivos sobre a matéria e suplica a S. Exa. que, se o julgar conveniente, se sirva fornecer-lhe uma cópia do tratado de limites com a Nova Granada, indicando, ao mesmo tempo, se há alguma questão posterior à sua assinatura que se refira ao ponto em que, segundo ele, se tocam o Império e as duas repúblicas.

Quanto às bases que o Governo Imperial reputa essenciais, o abaixo assinado as expenderá pelo modo seguinte:

- 1º que seja reconhecido o direito ao *uti possidetis* da época em que a República de Venezuela declarou sua independência, a qual deve corresponder com a do ano de 1822, época da do Império;
- 2º que, na falta desta base ou de melhor direito, seja fielmente seguido o espírito do artigo XVI do tratado de 1777 entre Portugal e Espanha, e marcados os limites por montanhas e rios caudalosos, de modo que fiquem sendo fáceis de guardar e policiar, tendo-se principalmente em vista a perpétua paz, segurança recíproca e tranqüilidade de ambas as nações;
- 3º que seja sancionado o princípio da extradição dos criminosos com a latitude que exigem as facilidades que a natureza e nossas selvas e desertos lhes proporciona para se evadirem à justiça;
- 4º que seja sancionado o princípio da extradição dos escravos fugidos;
- 5º que se estabeleçam regras claras, relativas aos asilados, que lhes vedem eficazmente o conspirar de qualquer modo contra a ordem pública do país limítrofe;
- 6º enfim, que os índios que habitam o território de qualquer dos dois Estados, embora selvagens, sejam reputados como naturalmente debaixo da proteção exclusiva do Estado em cujo território se acharem.

O abaixo assinado tem, pois, a honra de oferecer à consideração do sr. Aranda estas bases e lhe roga que lhe faça saber, para informação do governo de Sua Majestade o Imperador, se o de Venezuela está disposto a sancioná-las no tratado que manifestou desejava negociar, assim como se há algum outro princípio fundamental que o mesmo governo deseje consignar no dito tratado.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. os protestos de sua alta consideração

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Aranda,
Ministro de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc.

Estão conformes:
M. M. Lisboa



DESPACHO • 18 NOV. 1843 • AHI 406/05/02

De Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁴

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

Transmito a V. Mce., por cópias inclusas, o aviso que, em data de 14 do mês corrente, me expediu o sr. ministro da Guerra e os documentos que o acompanharam, relativamente a várias praças do Exército na província do Pará que da sua fronteira desertaram para a de Venezuela, a fim de que V. Mce. diligencie obter desse governo a entrega daqueles desertores.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de novembro de 1843.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

Cópias

[*Anexo 1*]

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. o ofício que, sob o n. 26, me dirigiu o presidente da província do Pará, cobrindo diversos papéis relativos à deserção de várias praças do Exército que se passaram para a República de Venezuela, a fim de que V. Exa., tomando-os na devida consideração, haja de providenciar por maneira que se não repitam fatos que, para interesse do Império e daquele Estado, cumpre evitar.

Deus guarde a V. Exa..

14 N.E. – Anotação no verso: “R. a 19 fevereiro de 1844; R. a 1º de março”.

Paço, em 14 de novembro de 1843.

Salvador José Maciel

[Sr.] Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 2*]

N. 26

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Desertando algumas praças dos destacamentos colocados nas fronteiras desta província para os paíes vizinhos e limítrofes, como há pouco sucedeu que, de Marabitanas, desertaram para a fronteira de Venezuela dez praças, sem que hajam providências estabelecidas para que tais desertores sejam restituídos; ainda mesmo achando-se os comandantes das fronteiras na melhor inteligência, como V. Exa. verá da correspondência inclusa, os quais desejam que se estabeleçam regras para atalhar que tais desertores fiquem impunes e dando terrível exemplo, ficando em liberdade no Estado vizinho a que se recolheram, julgo dever levar este negócio à presença de V. Exa., para que se digne dizer-me o que convém fazer para evitar tais fatos e sobre que bases se deve convencionar com o diretor [*sic*] dos cantões dos Estados americanos espanhóis, acerca da mútua restituição dos desertores e criminosos, uma vez que, para isto, me parece dever-se ter em vista circunstâncias que versem entre o Brasil e aqueles Estados acerca de seus tratados.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Governo do Pará,
19 de setembro de 1843.

José Tomás Henriques
Presidente

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Salvador José Maciel,
Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Guerra

[*Anexo 3*]

N. 27

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Participando o comandante da fronteira de Marabitanas, no ofício incluso, de 12 de julho último, dirigido ao meu antecessor e por mim recebido ontem, que do destacamento da mesma fronteira desertaram para a de Venezuela nove praças de 1ª linha e um tambor do Corpo Policial, sobre os quais se entendeu o mesmo comandante com o diretor do cantão de S. Fernando da província de Angustura, como se vê da cópia junta ao mencionado ofício; julgo de meu dever levar tudo ao conhecimento de V. Exa. e, conquanto o referido comandante não faça menção do nome das praças desertadas, nem das circunstâncias de suas deserções, contudo, como fez as necessárias comunicações ao comandante do 4º Batalhão de Caçadores, a que elas pertencem, segundo relata em seu ofício, persuado-me que nessas comunicações seria mais explícito.

Deus guarde a V. Exa..

Quartel e Comando das Armas na cidade do Pará,
15 de setembro de 1843.

Cypriano José de Almeida
Comandante das Armas

Ilmo. e Exmo. Sr. Coronel José Tomás Henriques,
Presidente desta província

[*Anexo 4*]

Ilmo. Sr.,

Participo a V. S. que deste destacamento desertaram, para as fronteiras de Venezuela, nove praças de 1ª linha e um tambor do Corpo Policial, sobre os quais, entendendo-me com o diretor do Cantão de S. Fernando da província de Angustura, respondeu-me o que V. S. verá da cópia inclusa, que traduzi e tenho a honra de apresentá-la a V. S., a fim de chegar ao conhecimento da recíproca inteligência que tenho procurado

entreter por esta parte do nosso território com seus vizinhos limítrofes e, à vista dela, rogo a V. S. se digne obter do exmo. sr. presidente da província as suas sábias explicações e ordens, sobre o que melhor convém propor a bem e interesse das duas nações, no que diz respeito aos desertores e outras pessoas criminosas, que possam subtrair-se à punição de seus crimes.

O diretor fez-nos a generosidade de remeter as três armas e duas baionetas com que lá apareceram; mas, foram cinco os que levaram afora algum correame, que de tudo dei parte ao ilmo. coronel Muniz, comandante do 4º Batalhão de Caçadores, a quem pertencem aquelas praças.

Deus guarde a V. S..

Quartel do Comando Militar da Fronteira em S. Gabriel,
12 de julho de 1843.

Francisco Raimundo Correia de Faria
Tenente-coronel comandante da fronteira

Ilmo. Sr. Brigadeiro Francisco Sérgio d'Oliveira,
Comandante das armas da província

[*Anexo 5*]

Do diretor do Cantão do Rio Negro

República de Venezuela
S. Fernando Atabapo, maio 23 de 1843.

Tenho a honra de contestar a apreciável comunicação de V. S. com data de 27 do p.p., acerca de uns desertores que atualmente aqui se acham, vindos das fronteiras de seu comando.

Estes indivíduos, em n. [de] 10, se apresentaram em S. Carlos, donde foram remetidos a esta capital pelo chefe daquele município. Eu tivera antecipado a V. S. em dar-lhe a devida parte, porém, infelizmente me achava em a outra extremidade do Cantão, e só cheguei a ver quando me apresentaram os apresados soldados, cujos me manifestaram motivos mui pueris por sua fuga; aconselhei-os, exortando-os para que volvessem a seus deveres, empenhando minha palavra que me interessaria para [as]segurar-lhe[s] perdão, porém, foi impossível reduzi-los a regressar.

Não encontrando-os culpados em crimes capitais, que seria o único caso em que os podia remeter, devolvo a V. S. o armamento (que são três fuzis e duas baionetas) com que apareceram, a entrega dos que já tinha [s/i] feito desde minha chegada.

Como é de necessidade que conservemos ilesas as fronteiras e a harmonia de que gozam os dois países limítrofes, é mui necessário que convençionemos, V. S. e eu, estabelecer regras para evitar os mesmos ou outros casos semelhantes, o que poderemos fazer pondo-nos de acordo por uma inteligência recíproca e evitarmos, assim, a emigração duma fronteira à outra a indivíduos que a sociedade condena e que, confiados em disposições protetoras, iludem as leis e ficam impunes.

Eu acabo de passar a consultar a P. E. que resolva sobre a matéria; enquanto às praças, duvido muito que recaiam providências de que volvam: entretanto, tenho ordenado que fiquem no território de minha jurisdição, até saber o resultado. Para igual fim, tenho também mandado indagar das circunstâncias, que V. S. me indica, relativamente a Palencia como condutor deles. Este homem não está, da maneira que indicam a V. S., que não é residente deste Cantão e está sujeito às leis do lugar onde reside: seus bens e família existem em Marabitanas. No dia 1º de junho, saio para S. Carlos, onde estarei até 20 ou 30, e terei a honra de dirigir-me a V. S. novamente sobre o caso.

Agradecendo a V. S. por suas bondades e efetivos oferecimentos, reitero meus sentimentos de estima e grata consideração com que sou

De V. S.

Atento servidor que b. s. m.

Pedro Ayres

Está conforme:

Faria, tenente-coronel

Conforme:

No impedimento do oficial-maior,
Antônio José Cupertino do Amaral



OFÍCIO • 25 NOV. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 13 / [*Ilegível*] Via

[*Índice:*] Colonização europeia em Venezuela; memória sobre o sistema de descerejar café.

[*Legação do*] Brasil em Venezuela
Caracas, em 25 de novembro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Logo que expedi meu último ofício a V. Exa., resolvi aproveitar o intervalo entre a sua data e a do seguinte paquete, para fazer uma viagem ao interior da república, a fim de poder enviar a V. Exa. esclarecimentos sobre vários objetos que me parecem interessantes ao Império e, havendo percorrido um círculo de 60 léguas, vou dar conta a V. Exa. do que observei.

Foi meu primeiro fim visitar a colônia Tovar, primeiro ensaio de colonização alemã praticado neste país. Está ela situada à distância de 25 léguas da capital, em terrenos elevados, frios e adaptados à cultura do trigo, debaixo da inspeção e por conta do coronel Codazzi. Como esse estabelecimento me pareceu muito próspero e, em geral, há confiança entre os habitantes do país de que não só tomará raízes, mas servirá de atrativo a novas colônias, tenho a honra de enviar a V. Exa., inclusas, as disposições que lhe serviram de base, e são a Lei de Imigração de Venezuela e o contrato celebrado entre Codazzi e os colonos. Remeto também os primeiros boletins da colônia, que dão conta de seu progresso. Há seis meses que aportou ela na república e conta já 80 famílias, mais de 100 casas, uma capela etc., havendo custado a Codazzi 60.000 pesos, que lhe adiantou o governo por seis anos, sem juros.

Aproveitei minha estada com o coronel Codazzi para conversar com ele largamente e interrogá-lo sobre aquela parte de seus trabalhos corográficos que se referem às vizinhanças da nossa província do rio Negro e, a esse respeito, oficiarei a V. Exa separadamente.

Visitei depois um grande número de fazendas de café e vim no conhecimento de que, na maior parte delas, está muito mais aperfeiçoada do que entre nós a preparação do café pelo método que se intitula

descerejar – isto é, descascar a fresco. Não sei que entre nós se pratique esse método, senão em pequenas máquinas de mão; entretanto, que aqui há máquinas de água que descascam 10 quintais (de 100 lb. o quintal) por hora. Este sistema, praticado em grande escala e cuidadosamente, apresenta duas grandes vantagens: 1^a) conserva ao caroço do café todo o óleo essencial, o que o torna mais valioso, de modo que quando um quintal de café trilhado seco vale aqui 7 pesos, um de descerejado vale 10 ½ ou 11; 2^a) com a conservação desse óleo essencial, aumenta (como é óbvio) o peso do café, de maneira que a mesma medida de café em bago que produz, trilhado-se seco, um número dado de arrobas, vem a produzir, descerejando-se, mais 10, 15 e mesmo, às vezes, 25 por cento de peso.

Organizei a curta memória sobre o método de descerejar que tenho a honra de remeter a V. Exa. inclusa, para que V. Exa. faça dela o uso que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 1 DEZ. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3^a Seção / N. 14 / [*Ilegível*] Via

[*Índice*.:] Limites do Brasil, obra de Codazzi.

Caracas, no 1º de dezembro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Havendo eu, em minha recente excursão, tido lugar de interrogar o coronel Codazzi sobre aquela parte de seu atlas que descreve a fronteira de Venezuela com o Brasil, busquei em primeiro lugar saber por que motivo desenhara ele a serra Pacaraima tão diferente da maneira por que

era ela traçada nos antigos mapas; e ouvi de Codazzi que não visitara a dita serra, mas que tinha toda a confiança na exatidão dos trabalhos de Schomburgk, dos quais ele havia copiado a sua delineação, assim como a da Parima.

Disse-me, mais, que se havia traçado a linha divisória a buscar a pedra do Cucuí, pelo meio do cano Maturacá, porque essa linha correspondia inteiramente com a hidrografia do país, visto que as águas do Maturacá se dividem entre o Cababuri e o Baría em um ponto culminante por onde passa a dita linha e que se pode considerar como o prolongamento da serra. Assegurou-me, também, Codazzi que havia estado na missão de Tiriquin, situada exatamente onde o indica o seu mapa e estabelecida há muitos anos.

De tudo isso segue-se que a linha de Codazzi dá um limite natural e que, como ela não se opõe a nenhuma posse, visto que passa por um ponto equidistante da missão de S. Carlos (venezuelana) e o forte de Marabitanas, último – último – estabelecimento que temos ou jamais tivemos sobre o rio Negro, está também de acordo com o outro princípio que, segundo minhas instruções devo sustentar sobre a demarcação com a Venezuela, isto é, o direito ao *uti possidetis*.

Estes são os argumentos que se podem alegar em favor da linha de Codazzi; contra ela, porém, se pode argumentar pelo modo seguinte:

É verdade que a divisão hidrográfica de um país é uma excelente base para a sua demarcação política; mas isso é, principalmente, quando o terreno de que se trata é de serra. Em planícies como as regadas pelos canos do Cassiquiare, onde as águas são divididas por lombas pouco elevadas e onde os canos não têm origem nestas lombas, uma linha que, como a de Codazzi, passe pelo mais alto do terreno, não tem a virtude de um limite natural.

Por outro lado, ainda que nunca tivéssemos estabelecimento fixo ao norte de Marabitanas, como me asseguraram nessa corte várias pessoas conhecedoras dos negócios do Pará, contudo, não há dúvida de que nosso comércio se estendeu sempre mais ao norte. Humboldt (*Voyage aux régions équinoxiales*, livro 8º, cap. 23),¹⁵ falando do rio Cababuri, diz que os índios das missões portuguesas dele passavam ao Baría e Pacimoni para recolher salsaparrilha, o que nos pode servir para reclamar a posse do cano Maturacá em toda a sua extensão. A mesma obra de Codazzi

15 N.E. – HUMBOLDT, Alexander von; BONPLAND, Aimé. *Voyage aux régions équinoxiales du nouveau continent, fait en 1799, 1800, 1801, 1802, 1803 et 1804*. Paris: F. Schoell, 1814-1820.

(*Geografia de Venezuela*, p. 273 e 274), diz que os índios mandavacos do Pacimoni, campusanas do Idapa, etc., comerciam com os brasileiros e esse comércio se fez sempre com os nossos mascates, que, de Barcelos e Manaus subiam pelo Cababuri e Maturacá, até o Cassiquiare e Idapa.

Podemos, portanto, propor – em oposição à linha pretensiosa de Venezuela – outra que corra assim: da origem do Pacimoni por ele abaixo até sua confluência com o Baría; daí uma linha a buscar o rio Negro, passando pelos lugares onde têm princípio os canos do Cassiquiare e rio Negro, até tocar a origem ou álveo do cano Anavo, que sobe ao dito rio Negro pouco acima do Cucuí.

V. Exa., porém, determinará se aqueles fundamentos são suficientes para insistir em nossos direitos sobre esta linha, quando mesmo Venezuela alegue que parte dos terrenos nela compreendidas é cultivada pelos habitantes de Buena Vista, Solano e S. Carlos.

A minha resposta à nota do ministro de Relações Exteriores ainda não recebeu réplica, porque seu conteúdo tem de ser primeiro submetido ao Conselho de Estado.

É o que tenho hoje de comunicar a V. Exa. e concluirei rogando a V. Exa. haja de beijar por mim a augusta mão de S. M. o Imperador, por motivo do fausto aniversário, que amanhã celebra o Brasil.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 16 DEZ. 1843 • AHI 406/05/02

De Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁶

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

Recebi o seu ofício sob n. 6, datado já de Caracas em 26 de agosto do ano corrente, e de todo seu conteúdo fico inteirado.

¹⁶ N.E. – Anotação no verso: “Recebido a 23 de março de 1844. Resp. a 1º de abril”.

Estimo que o ministro das Relações Exteriores dessa república se prestasse tão prontamente a admitir provisoriamente a V. Mce. no seu caráter de encarregado de negócios deste Império, apesar e à vista do inconveniente ocorrido de não ter V. Mce. encontrado a sua respectiva credencial entre os despachos que recebeu nesta secretaria de Estado; e, para remediar sem demora tão inesperada ocorrência, transmito-lhe a credencial inclusa, com a qual cessará a irregularidade, que ocasionou um tal acontecimento.

Brevemente responderei a V. Mce. relativamente às negociações e questão de limites com esse país, sobre que trata no sobredito ofício.

Deus guarde...

Palácio do Rio de Janeiro,
em 16 de dezembro de 1843.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 30 DEZ. 1843 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 15 / [*Ilegível*] Via

[*Índice:*] Consórcio de S. M. I.; notícias, monarquia em Nova Granada; colonos africanos nas Antilhas Inglesas; Índice dos ofícios de 1843.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 30 de dezembro de 1843.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber a circular de 5 de setembro, pela qual V. Exa. me comunicou a faustíssima notícia do consórcio de S. M. o Imperador. Cumprí, como dizia, as ordens nela contidas e, com o maior prazer, rogo a V. Exa. se sirva beijar por mim as augustas mãos de S. S. M.

M. Imperiais por motivo de um acontecimento tão lisonjeiro e esperançoso para todos os fiéis súditos do Imperador e verdadeiros amigos da pátria; um acontecimento no qual, a par de felicidade doméstica do nosso monarca, vê o Brasil mais uma garantia da perpetuação do governo monárquico na augusta dinastia que o fundou.

Nada tenho de novo a comunicar a V. Exa. sobre os negócios afetos a esta legação. A correspondência, cujas cópias fiz subir à presença de V. Exa. com meu ofício n. 12, não tem tido seguimento por ausência do ministro de Relações Exteriores e delongas do expediente do Conselho de Estado; e eu, por minha parte, tenho animado a sua procrastinação, por muito me convir ganhar tempo, a ver se, com a resposta de V. Exa. aos meus ofícios que a seu objeto se referem, posso conduzi-la com mais segurança.

Esta república prossegue sem alteração em sua marcha pacífica e monótona.

Temos, porém, de Nova Granada notícias de importância, por suas consequências prováveis. Um poderoso partido, tendo à sua frente Lino de Pombo¹⁷ – que foi há pouco ministro granadino em Caracas e é aliado com a poderosa família dos Mosqueras –, apoiado pela primeira gente do país, está levantando o grito da monarquia e pregando afoitamente, pela imprensa, que não há salvação para o Estado fora dela. Este fato tem aqui causado alarma ao partido demagógico. Duvida-se, porém, que um príncipe europeu aceite a coroa de um Estado como a Nova Granada, sem que se lhe permita o apoio de um exército de sua confiança, condição esta, em si, perigosa e que o mesmo partido monárquico granadino não é natural que adote.

Consta-me que, em algumas das colônias inglesas e especialmente na ilha de Trinidad, se prossegue com atividade na importação de colônos africanos, que são distribuídos pelo sistema de *apprentissage*.

Concluirei minha correspondência deste ano, remetendo a V. Exa. o incluso índice dos ofícios que durante ele dirigi à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

17 N.E. – Lino de Pombo O'Donnell (Cartagena, 1797 – Bogotá, 1862) participou das guerras de independência, foi capturado e levado à Espanha. Fugindo da prisão, foi secretário da legação em Londres. Além do cargo em Caracas, exerceu diversas funções no governo colombiano, inclusive a de ministro de Relações Exteriores e da Fazenda.

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 15 JAN. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 1 / [*Ilegível*] Via

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 15 de janeiro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O desejo de não aumentar sem necessidade o volume de minha correspondência oficial me tem feito demorar a remessa das inclusas peças, pertencentes a uma correspondência que há meses tive com o ministro de Relações Exteriores de Chile a qual, posto que de caráter privado, versa sobre um assunto interessante e que creio deve ser elevado à presença de V. Exa.. São o original de uma carta de d. Ramón Irarrázabal relativa aos trabalhos do Congresso Geral Americano e a resposta que lhe dei.

V. Exa. terá sem dúvida sido informado por nossos agentes no Pacífico do estado desse projeto e dos obstáculos que ele não cessa de encontrar. O governo desta república, instado a tomar parte no congresso pelo de México, que há um ano aqui mandou um ministro plenipotenciário só para esse fim, recusou-se a fazê-lo e, segundo hei sabido, não contribuíram pouco para isso os conselhos do cônsul-geral de França. Nada, porém, me surpreende esta recusa, porquanto, muito antes de entrar o general Soublotte na presidência, já previa que, sob o seu mando, Venezuela não iria com o resto da América naquele plano, como de Chile tive ocasião de ponderar ao Governo Imperial, em meu ofício reservado n. 3 da série de 1839.

Apesar das dificuldades que se apresentam ao progresso da aliança geral americana, não posso deixar de conservar constante a opinião que sobre ela formei; pois naquela aliança penso enxergar o meio de assegurar ao governo de Sua Majestade o Imperador uma influência proveitosa ao Brasil e salutar para os próprios Estados sobre que for exercida.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Sõr. D. Miguel Maria Lisboa
Santiago de Chile, Mayo 15 de 1843.

Muy Sõr. mío y amigo de todo mi aprecio,

Suponiendo que a la fecha se hallará ya U. establecido en esa capital, tengo la satisfacción de dirigirle esta con un objeto que U. me manifestó aquí tomar el vivo interés que merece su importancia. Tal es la deseada reunión de un congreso de plenipotenciarios de los Estados americanos, incluso el Imperio del Brasil; y recordando que U. me significó haberse contraído al trabajo de ciertas bases y preliminares relativas a las funciones de la Asamblea, deseo tener conocimiento de este interesante trabajo de U. para hacer de él el uso oportuno que convenga, en pro de un asunto en que yo también tomo el interés que exige de todo americano que aspire al bienestar del continente, mucho más viendo con placer que por parte de los respectivos gobiernos no dejan de darse pasos hacia la realización de este grandioso proyecto. Así, pues, ruego a U. se sirva pasarme, en primera oportunidad, una copia de todo lo que haya trabajado acerca de él; quedando persuadido que no dejará de ser a U. grata esta petición que me tomo la confianza de hacerle.

Me será muy satisfactorio recibir contención de U., y sobretodo que se conserva en ese punto gustoso y sin novedad en compañía de su apreciable Sña., a cuya disposición se servirá U. ponerme, añadiéndola mis más finos recuerdos y sincera amistad. Contando U. siempre con la mía, disponga en cualquier distancia de su atento y seguro servidor y affmo. amigo.

Q. B. S. M.
Ramón Luís Irrázaval

[*Anexo 2*]

“Particular”

Caracas, setembro 8 de 1843.

Sõr. D. Ramón Luís Irrarázaval

Mi apreciado amigo y señor,

He recibido con mucho placer la apreciable [sic] de U. fecha en 15 de mayo del corriente año, que versa sobre un asunto que, como U. bien observa, merece el más vivo interés. Le puedo asegurar que mis ideas a respecto no han cambiado; y pienso hacer todo que pueda para darle andamiento. En mi viaje hasta aquí no lo he olvidado: he conversado sobre él en Rio Janeiro con el general Guido, y en París con San Martín, y con mis amigos Sarratea y Garro, a quienes todos he encontrado unánimes cuanto al fondo, aunque difiriendo más o menos, cuanto a los medios de poner en planta el proyecto.

Yo con muchísimo gusto le pasaría a U. copias de lo que he preparado sobre el objeto, si las tuviese conmigo: pero la mayor parte de mis trabajos han quedado en manos de amigos en Rio de Janeiro. Esta falta empero, si U. tiene interés en conocer mi opinión, es fácil de remediar, con solo consultar al s. d. Andrés Bello. De todos mis apuntes le di yo conocimiento; y hasta él tuvo la complacencia de manifestarme su opinión a respecto, acompañada de juiciosas observaciones.

Como d. Andrés lo sabe, mi opinión se inclina a procurar obtener el fin de una alianza anfictiónica, no por medio de un congreso, sino por negociaciones privadas entre 2, 3 o más Estados, con cláusulas que faciliten después el acceso de los demás. Éste método tendría la ventaja de que los disturbios o falta de consolidación de algunos Estados americanos no estorbarían el adelanto del proyecto por aquellos que estuviesen en estado de tratar de negocios serios. Además de esto, desgraciada y equivocadamente, algunos agentes europeos creían que la alianza americana es un pacto anti-europeo; así es que el aparato de un congreso debe sin falta provocar su oposición – peligrosísima, consideradas las rivalidades que infelizmente existen entre las naciones de nuestro continente, de las que ellos se aprovecharían hábilmente.

He dicho (y deseo ser comprendido claramente) que la alianza americana de que hablo no debe ser anti-europea. Uno de los objetos de tal alianza es hacer desarrollar los recursos naturales de América, lo que no se conseguirá sin promover con actividad la emigración europea. Por otro lado el comercio europeo es una necesidad para la América. El fin

de nuestra alianza debe ser el promover nuestra paz interna e internacional, para colocarnos en estado de oponernos a los insultos de agentes y oficiales arrogantes, cuyo atrevimiento, así como el apoyo que encuentran de parte de sus gobiernos, provienen en mucho del poco respecto que les inspiran nuestra desunión e irregularidad de principios y conducta.

El medio pues de lograr nuestro fin – de lograrlo de una manera practicable respecto de nosotros, y practicable respecto de la Europa – es promover un tratado de triple o cuádrupla alianza – por ejemplo entre Chile, Bolivia y Perú; y entre el Brasil, Buenos Aires y el Uruguay – el que con el tiempo vendrá a ser general. Y para que ese tratado no encuentre después obstáculo a su adopción general, es minister qui sea un tratado fundamental; es a [*viz*] decir, que solo sancione principios muy generales y de obvia y reconocida conveniencia.

D. Andrés Bello ha visto el proyecto que he formalizado para ese pacto, de que daré cuenta a U. en resumen. Consistía de los artículos siguientes:

- 1° Una garantía recíproca de independencia que impidiese a los Estados grandes de América el tragarse a los chicos.
- 2° Garantía de integridad, que impidiese a los Estados chicos el intrigar en sus fronteras para engrandecerse a costa del territorio de los grandes.
- 3° Garantía de paz, que, dejando siempre a los Estados su derecho a la *ultima ratio*, impidiese sin embargo que hubiese recurso a las armas, sin que fuesen agotados todos los medios conciliatorios: de modo que la nación que insistiese en una guerra injusta tendría sí el derecho de hacerlo, pero acarrando la animadversion – la oposición moral de otra u otras naciones imparciales.
- 4° Garantía de legalidad (la más importante de todas): que tendrá por fin el impedir por me[d]io de leyes humanas, pero eficaces, que en un Estado se conspirase directa o indirectamente contra el orden legal de otro.

Los artículos 5° y 6° se referían a los tratados de comercio, debiendo comprometerse los Estados americanos a no celebrar ninguno que durase más de 10 o 12 años, y a no conceder a súbditos extranjeros los mismos derechos que a los nacionales, salvos los casos en que ellos se quisieren sujetar a las mismas cargas.

Con un artículo que estableciese el principio de extradición con la amplitud que exige la debilidad de la ley en países tan poco poblados como los nuestros; con otros que reconociesen ciertas reglas de derecho marítimo, respecto de bloqueos, embargos, visitas, piratas, etc.; con un artículo que sancionase categóricamente el principio del *uti possidetis* de la época de la independencia; y uno que estableciese una base para la navegación de ríos comunes, quedaría completo el pacto, cuanto al fondo. La ejecución y generalización exigirían dos artículos: uno que abriese la puerta a la entrada de los Estados que no hubiesen tomado parte en el pacto originalmente; otro por el cual se comprometiesen ellos a celebrar convenciones especiales, adaptadas a las localidades, con el fin de volver ejecutables las disposiciones del tratado fundamental.

Aquí tiene U. en resumen lo que ya he enseñado en Chile al sr. Bello. Debo acrecentar que este proyecto no me impide de promover, cuanto pueda, la idea del congreso. Es una idea que está en camino, que no conviene arrestar, y que tendrá siempre el mérito de mantener el entusiasmo público a favor de la liga anfictiónica. Pero la creo difícil de practicarse; y más firme he quedado en esta opinión después de haber oído al general Carreño, aquí residente, describir la confusión que él presencié en Panamá, cuando en 1829 allí se reunió el congreso, y él era comandante de la plaza.

En este país he encontrado en general ideas muy americanas, acompañadas de deseos, digo, recelos (bien fundados) de entrar en convenios comprometedores con gobiernos que no ofrecen garantías.

Espero que U. verá en la franquesa con que he contestado a su carta una prueba, no solo del empeño con que continúo a interesarme por la prosperidad de la América, como del aprecio que hago de la persona de U. a quien deseo etc., etc., etc..

Está conforme:
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 1 FEV. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 3 / [Ilegível] Via

[Índice:] Consórcio de S. M. I.; *Flora Fluminense* oferecido ao governo venezuelano; mensagem do presidente ao Congresso.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, 1º de fevereiro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber o despacho de V. Exa. n. 3, da série de 1843, e as circulares n. 11 e 12. Entreguei em mão do presidente a carta de gabinete pela qual S. M. o Imperador lhe notificou a feliz chegada à corte de S. M. a Imperatriz, sua augusta esposa.

Dei, em parte, antecipada execução às ordens contidas na circular n. 11: oportunamente a executarei no seu todo, enviando à secretaria de Estado o índice dos ofícios dela recebidos, e agradeço a V. Exa. a feliz notícia de estar livre de perigo a nossa augusta princesa imperial, por cujo completo restabelecimento dirijo súplicas à Providência.

Havendo eu recebido da legação imperial em Paris um exemplar do *Flora Fluminense* para alguma biblioteca desta república, ofereci-a em nome do Governo Imperial à da direção de instrução pública – a mais considerável que aqui existe – e sei que tem sido esse presente mui bem apreciado e admirado. Para não fazer avultar minha correspondência oficial, não envio a V. Exa. cópias das notas que nessa ocasião se trocaram e, pelo mesmo motivo, guardo no arquivo desta legação um exemplar da obra que me foi oferecida pelo governo venezuelano, descrevendo as honras fúnebres que tiveram lugar em dezembro de 1842, quando foram trasladadas a Caracas as cinzas do libertador Bolívar.

Instalou-se a 23 do mês próximo passado a sessão ordinária do Congresso venezuelano e foi, subsequente, dirigida ao dito Congresso a mensagem, que tenho a honra de remeter a V. Exa., impressa no incluso periódico. Nada há de notável nessa peça, a não ser a menção da nova missão venezuelana a Bogotá e do seu objeto. Causou-me, porém,

reparo a singular redação do tópico que se refere às relações exteriores, o qual, falando dos governos de quem Venezuela recebe provas de amizade, parece excluir o do Brasil, pois com ele não tem a república tratado público. Sem atribuir esta falta a outra coisa mais do que a irreflexão e desleixo, confesso a V. Exa. que não deixou ela de mortificar-me, tanto por pensar que a extrema complacência do Governo Imperial em anuir à requisição do de Venezuela, mandando um agente diplomático para Caracas, não merecia tanta desatenção, como porque não tenho consciência de haver, por minha conduta pessoal, motivado um desvio das regras gerais de cortesia, que devem guardar os governos civilizados entre si. Penso, porém, não dar sinais daquele reparo, até que V. Exa. me ordene que devo fazê-lo; para não fazer depender a harmonia de relações, que são de verdadeira importância para o Brasil, de uma contestação que poderia ser atribuída a motivos de amor próprio e seria fundada em uma omissão, que talvez não tenha sido notada por muitas pessoas.

As memórias dos ministros de Estado ainda não foram publicadas.
Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo e Exmo Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 8 FEV. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

[Índice:] Memória de Relações Exteriores de Venezuela; questão anglo-venezuelana; tratado de comércio com França.

Caracas, em 8 de fevereiro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Aproveito uma ocasião extraordinária que se me apresenta, para fazer subir à presença de V. Exa. o incluso exemplar da memória do secretário de Relações Exteriores desta república.

É do meu dever informar a V. Exa. de que, havendo-me perguntado o ministro da Justiça que pensava eu da *mensagem* do presidente, não me foi possível deixar de manifestar-lhe o reparo que havia feito do seu tópico relativo às Relações Exteriores e, nessa ocasião, o dito ministro mostrou-se como tomado por surpresa, assegurando-me, com um empenho que me pareceu garante da sua sinceridade, de que a falta, por mim notada, fora descuido de redação. Interpreto, portanto, o 2º parágrafo do tópico da memória, relativo ao Brasil, como uma espécie de satisfação, sendo de notar que a dita memória, apesar de levar a data de 20 de janeiro, só foi publicada a 6 do corrente.

Pelo tópico relativo à Grã-Bretanha verá V. Exa. que a questão de limites anglo-venezuelana não faz progresso algum, como tenho tido a honra de fazer saber ao Governo Imperial em officios anteriores.

Acaba de chegar a esta capital a ratificação, por S. M. El-Rei dos franceses, do tratado de comércio entre Venezuela e a França.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 20 FEV. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.¹⁸

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

[*Índice:*] Correspondência sobre limites; documentos sobre a fronteira do rio Negro; regulamento para a civilização dos indígenas em Venezuela.

18 N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento da substituição do ministro, que desde 02/02/1844 passara a ser Ernesto Ferreira França.

Caracas, 20 de fevereiro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. as inclusas cópias (n. 1 e 2) da correspondência que acabo de ter com este governo e é seguimento da que começou em outubro do ano passado, relativa à negociação de limites. Nela observo, da parte do ministro venezuelano, pouco desejo de entrar em explicações preliminares; contudo, de sua nota se colige que Venezuela admite todas as bases que lhe propus, exceto uma – a que exigia a *homenage* dos índios selvagens –, visto que com a Holanda já ajustou a extradição dos escravos fugidos e, com a Nova Granada, a extradição em geral e a sujeição dos asilados a regras especiais de polícia.guardo ulteriores ordens de V. Exa. para por elas modificar minha marcha neste negócio.

É também do meu dever levar ao conhecimento de V. Exa. os inclusos extratos da memória do ministro do Interior, apresentada há dias ao Congresso de Venezuela, notando simplesmente que, a serem verídicos os documentos oficiais que ela apresentou sob n. 35 e 36, devem os trabalhos de Ayres na nossa fronteira ter feito progressos espantosos. A obra de Codazzi só coloca ao sul do rio Negro a missão venezuelana de Tiriquin; naquele documento, faz menção de várias outras (como Tomo, Tomo Novo e Áquio) que, a julgar pelos seus nomes, que o são também de afluentes meridionais do rio Negro, devem estar igualmente ao sul deste rio. Vem também ali notada a missão de S. Antônio, que foi omitida por Codazzi, mas vem marcada em um mapa antigo que me foi franqueado pelo Arquivo Militar dessa corte.

Esta rapidez de expansão ou restauração é, em si mesma, digna de atenção e mais importante a considero, quando recordo que Ayres, segundo aqui tenho sabido, é pouco afeito ao governo do Brasil, de quem diz ter sofrido injustiças. Quando mesmo o Governo Imperial julgue a propósito precaver qualquer usurpação, fixando explicitamente os limites, como isso pedirá sempre alguma demora, não deixaria de ser útil o prevenir nossas autoridades da fronteira do que se passa no Cassiquiare, pondo-as em guarda. Já em 1842 anunciou Ayres oficialmente que encontrara bom cacau nas margens do Cababuri, rio que foi sempre nosso e de grandíssima importância: o que prova que ele, ao menos em suas explorações, não escrupuliza em introduzir-se em território brasileiro. O anúncio oficial de Ayres a que aludo está impresso na memória do [ministro do] Interior desta república do ano passado (a qual remeti a essa secretaria de Estado com meu ofício n. 8 do dito ano), a p. 19.

Concluirei este ofício remetendo a V. Exa. o incluso impresso, que contém o regulamento pelo qual o diretor das missões do rio Negro se governa; não tanto pelo que ele em si possa valer, como pela conveniência de que se conheçam no Brasil as instituições vigentes nas vizinhanças da nossa fronteira. Por ele verá V. Exa. que o cantão do rio Negro em Venezuela está sujeito a um regime excepcional.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, febrero 10 de 1844.

El infrascrito ministro secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores tiene el honor de contestar la nota que con fecha de 23 de octubre último se servió dirigirle el señor Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil, manifestándole la disposición de su gobierno de fijar desde luego, por medio de un tratado, los límites que correspondan entre Venezuela y el Brasil, y las bases que juzga indispensables para la celebración de aquel convenio.

La nota del sôr. Lisboa fue pasada oportunamente en consulta al Consejo de Gobierno, con arreglo a las disposiciones constitucionales en negocios diplomáticos, y segun el dictamen que ha dado sobre su contenido, S. Exa. el presidente de la República ha ordenado al infrascrito manifestar al sôr. Lisboa que el gobierno de Venezuela está dispuesto a adoptar en el tratado, que celebra con S. M. el Emperador del Brasil, las mismas bases y los mismos principios que estan consignados en los tratados de la república con otras naciones, principalmente con la Holanda y Nueva Granada; y que, respecto a los límites entre los dos países, que son el objeto principal de dicho tratado, como nada podrá adelantarse mientras no reciba el señor Lisboa los plenos poderes que espera de su gobierno, el de Venezuela solo puede asegurar por ahora a Su Señoría que no habrá ninguna dificultad por su parte para convenir en la línea

divisoria que parezca más conveniente para las dos naciones, respecto de aquellos puntos de ella en que el derecho sea dudoso.

Adjunto tiene el honor el infrascrito de incluir al señor Lisboa copia de los dos artículos sobre límites del tratado de 1833 con la Nueva Granada, que no fue aprobado por el Congreso venezolano, los cuales pueden ser alterados en los nuevos tratados, y no dan por consiguiente una idea cierta del punto en que estas dos repúblicas por la parte en que confinan con el Brasil.

El infrascrito aprovecha esta ocasión para reiterar al señor Lisboa las seguridades de su distinguida consideración.

Francisco Aranda

Al Sñr. Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

•

Artículos relativos a límites del tratado con la Nueva Granada de 1833

Artículo 27. La línea límite entre las dos repúblicas comenzará en el cabo de Chichivacoa en la costa del Atlántico con dirección al cerro denominado de las Tetas: de aquí a la sierra de Acute, y de esta a la teta Goajira: desde aquí rectamente a buscar las alturas de los montes de Oca, y continuará por sus cumbres y los de Piripá hasta encontrar con el origen del río Oro, diferente del que corre entre la parroquia del mismo nombre y la ciudad de Ocaña: bajará por sus aguas hasta la confluencia con el Catatumbo: seguirá por las faldas orientales de las montañas, y pasando por los ríos Tarra y Sardinata por los puntos hasta ahora conocidos como límites, irá rectamente a buscar la embocadura del río de la Grita en el Zulia: desde aquí por la curba reconocida actualmente como fronteriza, continuará hacia la quebrada de Don Pedro y bajará por esta al río Táchira: por este seguirá hasta sus cabeceras: desde aquí por las cristas de las montañas de donde nacen los ríos tributarios del Torbes y Uribante hasta las vertientes del Nula, y continuará por sus aguas hasta donde se encuentra el desparramadero [sic] del Sarare: de aquí se dirigirá al sur a buscar la laguna del Sarare, y rodeándola por la parte oriental seguirá con el derrame de sus aguas al río Arauquito: por este continuará

al Arauca y por las aguas de este hasta el Paso del Viento: desde este punto rectamente a pasar por la parte mas occidental de la laguna del Termino: de aquí al aportadero sobre el río Meta, y luego continuará en direccion norte sur hasta encontrar con la frontera del Brasil.

Art. 28. Para fijar esta línea fronteriza con mas precisión y poner los señales que han de designar exactamente los límites de las dos repúblicas, ambas partes contratantes nombrarán comisionados, cada una por la suya en número igual, cuando las circunstancias lo permitan, y convengan en ello los respectivos gobiernos. Estos comisionados levantarán la carta del territorio fronterizo, y llevarán diarios de sus operaciones; los cuales, estando perfectamente acordes, serán considerados partes del presente tratado, y tendrán la misma fuerza y validez que si estuviesen insertos en él.

Aranda

Es copia.

[Anexo 2]

N. 2

Legação do Brasil em Venezuela
Caracas, em 19 de fevereiro de 1844.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, acusa recepção da nota que, com data de 10 do corrente, lhe fez a honra de dirigir-lhe o sr. Francisco Aranda, ministro secretário de Estado no Departamento de Relações Exteriores da República de Venezuela, em resposta à que o abaixo assinado havia passado a S. Exa. em 23 de outubro último, oferecendo à sua consideração certos princípios para servirem de base ao tratado de limites entre o Brasil e Venezuela, que o governo do sr. Aranda provocou o do abaixo assinado a celebrar.

O abaixo assinado fará chegar sem demora ao conhecimento do seu governo a dita nota e aproveita a ocasião para reiterar ao sr. Aranda os protestos da sua distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

S. Exa. o Sr. Francisco Aranda,
Ministro Secretário de Estado de Relações Exteriores etc.

Estão conformes:
Miguel M. Lisboa



OFÍCIO • 2 MAR. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a
Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 6 / [*Ilegível*] Via

[*Índice:*] Extradução dos desertores de Marabitanas; resposta à notificação
do consórcio de S. M. I.; assuada de 9 de fev. em Caracas; tratado de co-
mércio entre Venezuela e a França.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 2 de março de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber o despacho de V. Exa. n. 4, cobrindo có-
pias de várias comunicações, relativas a dez soldados que pela fronteira
do rio Negro desertaram do Império para esta república e logo reclamei
deste governo a sua extradicação, pela nota inclusa por cópia sob n. 1. Por
ora, só recebi a resposta paliativa da cópia n. 2; mas, de várias conversa-
ções que tenho tido com os ministros de Relações Exteriores e do Inte-
rior, colijo que o governo não considera minha reclamação como
ordinária e sem dificuldades. Nessas conversações tenho procurado
fortificá-la, argumentando com a prática de quase todas as nações da
Europa; com a analogia entre a extradicação de soldados e a de marinhei-
ros e escravos, a que Venezuela está obrigada para com os Estados Uni-
dos e a Holanda; com a recíproca conveniência dos governos do Brasil
e de Venezuela; e, enfim, com a necessidade de coibir um sistema regular
de sedução e desinquietação [*sic*], de que o caso em questão era talvez
um princípio, pois o nosso comandante da fronteira acusava de haver

tido parte na deserção dos soldados a um tal Palencia, cujo nome figurava no mapa do diretor Ayres como chefe do circuito de S. Carlos. Se me for negada a extradição, replicarei substanciando estas razões, a ver se consigo, senão a entrega dos soldados (pois julgo muito difícil encontrá-los com o intervalo de mais de um ano), ao menos o estabelecimento de uma regra para que evite a repetição de tais casos.

Inclusa passo às mãos de V. Exa., para que se sirva fazê-la chegar a seu alto destino, a carta de gabinete (e cópia do estilo), pela qual o presidente desta república responde à notificação que lhe fez Sua Majestade o Imperador do seu consórcio com a nossa augusta Imperatriz.

A tranqüilidade pública foi momentaneamente perturbada nesta capital no dia 9 do mês próximo passado, por um acontecimento cujas conseqüências podem ainda vir a ser importantes. Havendo sido chamado a juízo de jurados um libelo infamante contra um diretor do Banco (estabelecimento que é sustentado pelo governo e alvo de violentos ataques da oposição), seu editor, que é também do *Venezolano*, papel oposicionista, apresentou como responsável a um testa de ferro insignificante. Alguns amigos do governo julgaram favorável a ocasião para perseguir e aniquilar o redator do *Venezolano* e, por meio dos jurados inteiramente compostos dos do seu círculo, conseguiram que se julgasse que, atendida a insignificância do responsável, fosse submetido ao julgamento o editor. Para isto, evidentemente torceram a lei, fundando-se em uma cláusula dela que responsabiliza o editor quando o signatário não puder sofrer a pena de multa e prisão conjuntamente, ou uma só destas triplicada (esta cláusula havia sido acrescentada à lei de Venezuela para cortar um antigo abuso de publicar libelos assinados por presidiários insolventes.) Submetido, pois, a julgamento, no dia 9 de fevereiro, o editor do *Venezolano*, juntou-se na casa dos jurados grande concurso de gente armada que, com alaridos e ameaças, e mesmo fazendo retirar uma guarda que reclamara o juiz, coagiu o tribunal a absolver o acusado.

Este sucesso tem causado extraordinária sensação. Os partidários do Banco queixam-se de que foram abandonados pelo governo; o *Venezolano*, de violento oposicionista, passou a defensor da administração. Mas não há dúvida de que esta manifestou bastante debilidade e impotência, e consentiu que uma assuada popular coagisse a Justiça e, havendo perdido a confiança dos seus sustentadores, está exposta a ver-se completamente isolada, quando não obedecer a todos os ditames da antiga oposição.

Tenho sabido, por via de meus colegas que aqui residem há mais

tempo, uma circunstância relativa ao tratado de comércio com a França bastante notável. Dizem-me que, na ocasião de se negociar esse tratado, Venezuela se opusera sempre a consignar nele o princípio de que o governo supremo seria responsável pelos danos causados por atos de seus delegados no exercício de suas funções e que o encarregado de negócios de França, muito desejoso de concluir o seu tratado, se prestara a assinar uma declaração que ficou anexa ao protocolo, pela qual satisfiz àquela exigência do plenipotenciário venezuelano. Assim, todos os agentes estrangeiros em Caracas, dando conta disto a seus governos, expressaram sua opinião de que o tratado não seria ratificado pela França e não podem agora explicar como é que o foi. Depois de trocadas as ratificações e publicado o tratado, é natural que se esclareça este mistério.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia
N. 1

Legação do Brasil em Venezuela
Caracas, em 21 de fevereiro de 1844.

Havendo, em princípios do ano próximo passado, desertado do território brasileiro para o de Venezuela, pela fronteira do rio Negro, dez indivíduos de tropa de linha, pertencentes à guarnição do forte de Marabitanas, os quais, havendo-se apresentado em S. Carlos, foram dali remetidos para S. Fernando de Atabapo pelo chefe daquele município, como consta do ofício (junto por cópia) dirigido em 23 de maio de 1843 pelo diretor do cantão do rio Negro ao tenente-coronel comandante daquela fronteira.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de levar este importante acontecimento à presença do sr. Francisco Aranda, ministro secretário de Estado no Departamento de Relações Exteriores, rogando a S. Exa. se sirva promover pela repartição competente a expedição das ordens necessárias para que os referidos indivíduos, assim como todo o armamento que levaram, se-

jam entregues às autoridades imperiais, a fim de coibir semelhantes deserções, que está no interesse de todos os governos amigos o darem-se as mãos para precaver por todos os modos possíveis.

O abaixo assinado aproveita esta ocasião para reiterar ao exmo. sr. Aranda os protestos de sua mui distinta consideração

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Francisco Aranda,
Ministro Secretário de Estado no Departamento de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc.

[*Anexo 2*]

N. 2

República de Venezuela,
Departamento de Relações [sic] Exteriores
Caracas, febrero 22 de 1844.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores ha tenido el honor de recibir la nota de 21 del corriente mes en que el señor Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, solicita la extradición de diez desertores brasilenses [sic], que se encuentran actualmente en territorio de Venezuela; y perteneciendo este negocio al Departamento del Interior, ha pasado la indicada nota al señor secretario de aquel ramo para la resolución conveniente, la cual se hará el infrascrito un deber de transmitir al Sõr. Lisboa tan luego como le sea comunicada.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión, para reiterar al señor Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida

Francisco Aranda

Al Señor Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil

Estão conformes:
Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 29 MAR. 1844 • AHI 406/05/02

De Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁹

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

[Índice:] Acusa recibo de vários officios e responde sobre a colônia Tovar e as máquinas de descerejar.

Existem no arquivo desta secretaria d'Estado os seus officios sob n. 1, 3 e 6, e datas de 2, 20 de abril e 25 de agosto do ano próximo passado, os quais foram respondidos nos de 18 de maio, 21 de junho e 16 de dezembro do mesmo ano.

Posteriormente, receberam-se os de n. 7, 8, 12, 13 e 14; faltando consequentemente os seis officios intermediários da respectiva série. Levei ao conhecimento do sr. ministro do Império a matéria do seu n. 13, toda relativa à primeira colônia alemã, denominada colônia Tovar, que havia seis meses aportara a esse país e, bem assim, a memória, que acompanhou o mesmo officio, oferecida por V. Mce., sobre a maneira mais aperfeiçoada de preparar o café em Venezuela pelo novo método, que se intitula descerejar, isto é, descascar a fresco, merecendo louvor o interesse que assim manifesta em favor da aquisição de conhecimentos úteis para o nosso país. E, ciente do que V. Mce. comunica acerca da negociação do tratado de limites com essa república, oportunamente lhe darei conhecimento das intenções do governo de S. M. o Imperador a este respeito.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de março de 1844.

Ernesto Ferreira França

Sr. Miguel Maria Lisboa



19 N.E. – Anotação no verso: “R. a 28 de julho – R. a 1 de agosto”.

OFÍCIO • 1 ABR. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 7 / [Ilegível] Via

[Índice:] Extradicação de desertores; notícias de Venezuela; quadro estatístico de sua população, finanças etc..

Legação de S. M o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, no 1º de abril de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber o despacho de V. Exa. n. 5, de 1843, e fiz logo entrega da credencial que ele acompanhava, achando-se, portanto, sanada a irregularidade de que tratava meu ofício de 26 de agosto do ano passado.

Ainda me não foi possível obter deste governo uma resposta decisiva sobre a extradicação dos desertores de Marabitanas, apesar de ter insistido por ela, tanto em conferências, como por uma nota verbal que passei, em 26 de março próximo passado. Hoje mesmo, procurei o ministro do Interior, encarregado interinamente dos Negócios Estrangeiros, para falar-lhe nesse negócio; e se me desculpou ele da demora da decisão com a delicadeza da matéria, com a enfermidade do sr. Aranda e com as delongas do Conselho de Estado, ao qual o presidente apresentara minha reclamação. Assegurou-me, porém, de que, se por um lado, ao governo venezuelano repugnava o entregar os desertores, pela consideração de que eles buscaram asilo na boa-fé de que o encontrariam, visto não haver convênio entre o Brasil e Venezuela que autorizasse a sua extradicação, por outro, não duvidava o mesmo governo, no tratado de limites que desejava negociar, adotar o princípio de extradicação com tal latitude que sejam nela compreendidos os soldados desertores. Conforme a redação da resposta que me derem, combinada com as ordens de V. Exa., relativamente às negociações de limites que, segundo o despacho de V. Exa. n. 5, de 1843, devo brevemente receber, modificarei minha marcha neste assunto. Entretanto, não posso deixar de reconhecer que dá alguma força aos escrúpulos do governo de Venezuela a circunstância de que nem entrega ele os desertores da Nova Granada, nem no artigo XIX

do tratado de S. Ildefonso entre Portugal e Espanha, que estipulou a extradição, vinha compreendida a de soldados desertores.

Este país está por ora em paz; não me parece, porém, o seu estado político mui satisfatório. Existe grande descontentamento, alimentado, em parte, pela decadência da agricultura; e o governo nem tem força material para sustentar a ordem, nem moral para conjurar uma tormenta. Em agosto próximo futuro, haverá eleições populares – crise que, nas circunstâncias atuais da república, não pode deixar de ser esperada com susto.

Na impossibilidade de enviar a V. Exa. as memórias dos ministros de Estado, que aliás, por prolixas, apenas poderiam ter direito a ocupar o tempo de V. Exa., extraí delas e das de 1843 e 1842 os dados com que organizei o quadro da população, finanças e forças de guerra da república, que incluso tenho a honra de passar às mãos de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Quadro estatístico²⁰ da população, finanças e força armada da República de Venezuela no ano de 1843

POPULAÇÃO

A população de Venezuela em 1840 era, segundo Codazzi, em números redondos:

- Índios independentes 52.000
- Índios reduzidos de raça pura e costumes mais suaves 14.000

20 N.E. – Para melhor visualização, alguns itens do quadro estatístico original foram redistribuídos em função do espaço disponível. No mesmo sentido, algumas informações foram desdobradas do próprio texto ou acrescentadas entre colchetes para facilitar sua compreensão, ao passo que outras foram omitidas, por repetitivas.

– Índios com costumes do país e com certos caracteres que os distinguem	155.000
– Brancos nacionais e estrangeiros	260.000
– Mestiços de europeus, <i>criollos</i> , índios, africanos e complicados	414.000
– Escravos	<u>49.000</u>
TOTAL [<i>da população em 1840</i>]	944.000

Aumento desde então:

– Diferença entre mortos e nascidos em 1840, conforme a memória do ministro do Interior de 1842, em números redondos	24.000
– Imigrados durante o mesmo ano	<u>800</u>
	<u>24.800</u>
TOTAL DA POPULAÇÃO EM 1841	968.800

– Diferença entre mortos e nascidos em 1841, conforme a memória do ministro do Interior de 1843, em números redondos	23.300
– Imigrados durante o mesmo ano de 1841	<u>3.770</u>
	<u>27.070</u>
TOTAL DA POPULAÇÃO EM 1842	995.870

– Diferença entre mortos e nascidos em 1842, conforme a memória do ministro do Interior de 1844, em números redondos	27.390
– Imigrados durante o mesmo ano de 1842	<u>1.620</u>
	<u>29.010</u>
TOTAL DA POPULAÇÃO EM 1843	1.024.880

Foi, pois, o aumento de população, em 1840, à razão de 2,62 por cento; em 1841, de 2,89 por cento; e, em 1842, de 2,91 por cento; sendo o termo médio 2,80 por cento. Não se deve, porém, perder de vista que neste cálculo entra a imigração de ilhéus e europeus, cujo aumento ou diminuição estão sujeitos a causas que se não pode prever ou calcular.

Pondo de parte os imigrados, a população aumentou na seguinte proporção: em 1840, à razão de 2,54; em 1841, à razão de 2,40 por cento; em 1842, à razão de 2,92 por cento; termo médio 2,55 por cento.

Acrescentando, pois, à população de 1843, que era de	1.024.880
este termo médio de 2,55 por cento, isto é	26.192
mais imigrados que entraram em 1843	<u>2.260</u>
teremos como população atual	1.053.332

A população da fronteira de Venezuela com o Brasil, sujeita à autoridade do governo, é, segundo o mapa n. 36 anexo à memória do Interior de 1844 (a qual enviei à secretaria de Estado com meu ofício n. 5 da série do mesmo ano), de 5.524 indivíduos, que no mesmo mapa vêm distribuídos em detalhe.

FINANÇAS DE VENEZUELA

Budget de 1843

Crédito

- Sobras de 1842, conforme a memória do ministro de Fazenda de 1844, a saber:
 - em dinheiro \$180.262,16
 - em bilhetes da alfândega 878.085,24
 - em moeda macuquina 125.200,19
 - No banco:
 - em ações \$125.000,00
 - depósitos 636.400,76
 - créditos de imigração 1.910,00
 - direitos de exportação 39.000,00 802.310,76
 - Dívida ativa 92.311,94
 - Na agência de Londres 1.270.745,12
 - Em arsenais e próprios nacionais 1.330.262,08
- TOTAL DAS SOBRAS 4.679.177,49
- Renda do ano financeiro de 1842 a 1843, a saber:

• alfândegas	\$1.591.111,46	
• rendas internas	<u>524.792,92</u>	<u>2.115.904,38</u>
TOTAL DO CRÉDITO		\$6.795.081,87

Débito

– Ministério do Interior, ano de 1842 a 1843	\$536.773,20
– Ministério da Guerra, ano de 1842 a 1843	340.580,53
– Ministério da Marinha, ano de 1842 a 1843	41.664,47
– Ministério da Fazenda, a saber:	
• gastos da administração	\$462.266,74
• crédito público interior	154.300,64
• crédito exterior do ano	213.039,48
• crédito exterior atrasado	<u>1.095.857,59</u>
– Ministério de Relações Exteriores:	
• exercício de 1842 a 1843	\$25.864,16
• exercício de 1840 a 1841	9.771,70
• exercício de 1841 a 1842	<u>14.735,12</u>
– Saldo a favor que passa para o crédito de 1843	<u>3.900.227,84</u>

[TOTAL DO DÉBITO]²¹ = \$6.795.081,87

Para achar porém o verdadeiro saldo a favor, será preciso deduzir desta soma de \$3.900.227,84 as seguintes parcelas, a saber:

– Valor de arsenais e próprios nacionais em 1843	\$1.539.506,12
– Ações do banco que o governo deve nele conservar	175.000,00
– Direitos de exportação depositados que têm aplicação especial	58.869,17
– Moeda macuquina cujo produto tem aplicação especial	55.693,00

21 N.E. – No documento original, os itens “Crédito” e “Débito” estão dispostos lado a lado, em colunas, formando uma tabela sob o título “Budget de 1843”, de maneira que a disposição dos elementos da última linha dessa tabela (“Total do Crédito \$6.795.081,87 = \$6.795.081,87”) sugere uma equivalência entre aqueles dois itens, embora a expressão “total do débito” – apontada entre colchetes – tenha sido omitida no texto original.

- Bilhetes da alfândega que são resgatados ao passo
que se assinam outros 700.463,65
- Dívida ativa cujo cobro é incerto 139.248,91
- Fundos em Londres que já devem estar esgotados 398.637,86
- Vários pagamentos vencidos e dívidas liquidadas ... 143.047,68

Deduzindo, pois, este saldo aparente de 3.210.466,39
do saldo total de 3.900.227,84
teremos como saldo a favor, real, a soma de \$689.761,45

Cálculos proporcionais

- A renda ordinária de 1839 a 1840 foi de \$2.259.622,70
- A renda ordinária de 1840 a 1841 foi de 2.628.643,00
- A renda ordinária de 1841 a 1842 foi de 2.146.083,32
- A renda ordinária de 1842 a 1843 foi de 2.115.904,33

TOTAL EM 4 ANOS \$9.15[0].253,[35]
Sendo o termo médio de \$2.287.563,35

O aumento ou diminuição das rendas nestes 4 anos foi como segue:

- Diferença entre as rendas de 1840 e 1841 a favor
da última \$369.020,30
- Diferença entre as rendas de 1841 e 1842 contra
a última 482.560,58
- Diferença entre as rendas de 1842 e 1843 contra
a última 30.178,94

TOTAL DAS DIFERENÇAS
(369.020,30 - 482.560,58 - 30.178,94 =) - 143.719,22
Diminuição; o que dá um termo médio
de diminuição de 47.906 pesos e 40 centavos anuais.

Este aumento ou diminuição, porém, está sujeito a causas estranhas e incalculáveis, que freqüentemente nada têm de comum com a prosperidade do país; como são criação de novos e extinção de velhos impostos, alteração dos *aranceles*, etc.. Contudo, prova decadência a diferença para menos que houve entre as rendas de importação de 1841 a 1842 e

as de 1842 e 1843, nas quais não influíram aquelas causas artificiais. Essa diminuição foi de \$161.610,18.

Dívida nacional

– A dívida interna consolidada e consolidável é de	\$2.650.145,97
– A dívida externa vencendo juros	\$10.651.973,56
– A dívida externa diferida ...	<u>9.823.676,81</u> <u>20.475.650,37</u>
TOTAL DA DÍVIDA NACIONAL	\$23.125.796,34

A dívida externa convertida paga o juro de 2 por cento; a diferida só pagará em 1855 o de 2 por cento. A interna paga o de 6 por cento. A flutuante não vai incluída neste cálculo, porque figura na conta dos gastos ordinários.

Amortização:

– A dívida interna era, em 1842, de	\$2.809.973,79
– A dívida interna era, em 1843	<u>2.650.145,97</u>

FUNDO DA DÍVIDA INTERNA AMORTIZADO

EM 1 ANO	\$159.827,82
----------------	--------------

– A dívida externa era, em 1840	23.604.947,12
– A dívida externa era, em 1843	20.475.650,37

FUNDO DA DÍVIDA EXTERNA AMORTIZADO

EM 3 ANOS	\$3.129.296,75
-----------------	----------------

FORÇA ARMADA DE VENEZUELA

Forças de terra

1ª linha em serviço	
– Batalhão n. 2	317 praças

- Companhia de artilharia 47 praças
- Companhia solta 59 praças

TOTAL DA 1ª LINHA PROPRIAMENTE 423 PRAÇAS

- Milícia em serviço de 1ª linha:
 - Piquete de Sinamaica 20 praças
 - Guarnição de Maracaibo 40 praças
 - Guarnição de Margarida 15 praças 75 praças

TOTAL DA FORÇA EM ATIVIDADE 498 praças

1ª linha fora de serviço

- Com $\frac{1}{3}$ de soldo:
 - gerais 23
 - oficiais 302 325
- Reformados:
 - oficiais 48
- Inválidos:
 - gerais 5
 - oficiais 109
 - tropa 382 496

TOTAL DA 1ª LINHA FORA DE SERVIÇO 869

Milícia

Para sua disciplina e instrução está decretada a criação de 6 estados-maiores e 13 chefes de instrução. Destes, só se nomearam 2 estados-maiores para as províncias de Maracaibo e Carabobo. Esta milícia apenas serve para dela se extraírem pequenos destacamentos de polícia, que estão sujeitos à disciplina da 1ª linha; fora disso, não está disciplinada, nem organizada, pela natural aversão que têm os habitantes da república ao serviço. Devia constar de 6.000 praças ativas e 66.000 de reserva; em tudo 72.000.

Fortificações

- Porto Cabello: fortaleza magnífica, que montava outrora mais de 200 peças, está desarmada.
- Guayra: forte medíocre, mas terrível pela ajuda de numerosos fortins vizinhos, está completamente desarmado e nem responde a salvas.

- Maracaibo: forte que defende a entrada do lago, suas baterias estão reduzidas a *barbeta*,²² com 10 peças.
- Sinamaica: casa-forte na península do Guajira, para defesa contra as incursões dos índios.
- Cumaná: forte da Boca del Río – está arruinado, mas vai ser reparado.

N.B. – Nenhum destes fortes, exceto Porto Cabello, pode servir eficazmente contra uma invasão; La Guayra, porém, é fácil de defender, em razão da violenta marea do porto.

Forças de mar

Em serviço

O respectivo ministro pede, para 1844, 2 escunas com 66 homens de tripulação; 1 balandra com 26; e 2 *flecheras* com 42; total 134 homens. Em 1843, só esteve armada a escuna *Constituição*.

Fora de serviço

– Com $\frac{1}{3}$ de soldo:	
• oficiais	16
– Inválidos:	
• oficial superior	1
• subalternos	8
• praças	11
	20
TOTAL DA FORÇA FORA DE SERVIÇO	36

Arsenais

Há 3, um em Porto Cabello, um em Maracaibo e um em Guayana; em Maracaibo se fabricam vasos de guerra.



22 N.E. – *Barbeta*: barbeta, barbete, plataforma donde a artilharia dispara por cima do parapeito (DICIONÁRIO de Espanhol-Português. Porto: Porto Editora, 2005). *A barbeta*: 1. diz-se de uma fortificação cujo parapeito não tem troneiras, nem merlões, nem cobre os artilheiros; 2. diz-se da artilharia posta sobre este gênero de fortificação (REAL Academia Española. *Diccionario de la Lengua Española*. 22. ed. Disponível em: <www.rae.es>. Acesso em: 9 out. 2008).

OFÍCIO • 4 ABR. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 8 / [Ilegível] Via

[Índice:] Extradicação de desertores; índice dos despachos de 1843 recebidos pela legação.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 4 de abril de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pouco tempo depois de haver expedido meu ofício n. 7, recebi deste governo a nota inclusa por cópia, relativa à extradicação dos desertores de Marabitanas. Por ela verá V. Exa. que é negada minha reclamação, posto que o governo venezuelano deixe entrever que não tem dúvida em adotar o princípio da entrega dos desertores para o futuro. Antes do 20 do corrente mês espero ultteriores ordens de V. Exa. sobre a negociação do tratado de limites e por elas me governarei. No caso de se concluir o tratado, parece-me inútil insistir nesta questão, pois o principal dela é precaver para o futuro a repetição da deserção. Se, porém, não houver probabilidade de negociar o dito tratado, replicarei a nota que acabo de receber, insistindo naqueles pontos em que mais forte razão nos assiste, como a entrega de todo o armamento, a expedição de ordens que corrijam o abuso das seduções, etc. e deixarei a discussão do mais aberta, até novas ordens de V. Exa..

Darei hoje execução à circular de V. Exa. n. 11, de 4 de outubro de 1843, remetendo os inclusos índices dos despachos expedidos pela 3ª e 4ª seção da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, à legação a meu cargo e por esta recebidos.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, abril 2 de 1844.

El infrascrito secretario de Estado, encargado accidentalmente del despacho de Relaciones Exteriores, tiene la honra de contestar la nota de 21 de febrero último, en que el caballero Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil, solicitó la extradición de diez desertores brasileiros refugiados actualmente, segun se asegura, en un lugar del territorio de Venezuela, y también la entrega del armamento que dichos soldados trajeron consigo.

Habiendo-se presentado este negocio al despacho del presidente de la República, por el conducto competente, S. E. lo ha considerado con el interés que es propio de las amistosas relaciones que felizmente existen entre los dos países y de su disposición para acceder en cuanto le sea posible a los deseos del gobierno de Su Majestad Imperial; mas, encontrando que no existe ningun tratado por el cual se hayan fijado las reglas que deban observarse entre Venezuela y el Imperio del Brasil en la materia de extradición de criminales, y debiendo obrar en tal caso segun los principios comunes reconocidos por el derecho internacional, que ha fijado los delitos que estan exceptuados del asilo que conceden las naciones a los delincuentes que se refugian en sus territorios, ha reconocido S. E. que no le es dado acceder a la entrega de los desertores brasileiros que se reclaman, porque su delito de deserción no les priva, segun aquellos principios, del derecho de asilo de que talvez han hecho uso en la confianza de la seguridad que nuestras leyes brindan a todos los extranjeros.

Igual conducta ha observado siempre el gobierno de Venezuela, en la ausencia de estipulaciones especiales, respecto de los asilados procedentes de las demás naciones limítrofes, bien hayan sido desertores del ejército, o bien individuos particulares; y por tanto el gobierno de su Majestad Imperial, así como el caballero Lisboa, reconocerán fácilmente que el Poder Ejecutivo, a pesar de sus buenos deseos, no ha podido separarse de los principios de que ya se ha hecho mención; bien que no duda S. E. que, llevándose al cabo la celebración del tratado proyectado entre los dos gobiernos, quedarán arreglados satisfactoriamente todos los puntos que puedan ofrecer dificultades en las relaciones de ambos países.

En cuanto a la entrega del armamento de los desertores, aun que para ello no habría ningún inconveniente, por parte del gobierno del infrascrito, se ha creído innecesario librar ninguna orden sobre el particular, puesto que en el oficio cuya copia acompañó el caballero Lisboa a su nota ya citada se dice que dicho armamento había sido devuelto por el señor director de reducción de indígenas de río Negro.

El infrascrito aprovecha esta oportunidad para reiterar al señor Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

Está conforme:
Miguel M. Lisboa



OFÍCIO • 12 ABR. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 9 / [Ilegível] Via

[Índice:] Tratado de comércio com a França; exportação de *tasajo*;²³ Ayres no rio Negro; rápida viagem do Pará a La Guayra; negros em Trinidad.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de abril de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o incluso exemplar da *Gaceta de Venezuela* n. 681, onde vem impresso o tratado de comércio celebrado entre esta república e a França. Sirva-se V. Exa. notar nele a

23 N.E. – Charque, pedaço de carne seca e salgada.

redação do artigo 4º, que se refere a embargos e detenções, o qual é um pouco mais explícito que o que lhe corresponde na maior parte dos tratados de comércio e, especialmente, no que existia entre o Brasil e os Estados Unidos. Esta potência tem pretendido sustentar que a obrigação de indenizar as detenções se estende aos casos em que um governo ordena o encerramento de um porto e a isso se têm resistido alguns governos de nações pouco navegadoras, como o de Chile. Pelo tratado incluso, porém, parece que as indenizações, devendo ser proporcionadas aos retardos que se originam do serviço a que se obriguem os navios, não terão lugar quando não houver serviço, ou emprego deles. Ainda assim, há no dito artigo bastante matéria para controvérsia.

Fora disto, nada encontrei de notável no tratado. Predomina nele aquela requintada afetação de reciprocidade, com que os governos poderosos de ordinário procuram seduzir os débeis.

Na mesma *Gaceta*, a p. 563, vem publicada uma lei, que indiretamente não deixará de afetar o comércio de carnes do Rio Grande com a Havana. Por ela se concedem vários favores e isenções ao charque e outros produtos do gado que se exportarem de Venezuela.

Peço licença para chamar de novo a atenção de V. Exa. sobre a existência do brasileiro Ayres na nossa fronteira e isso em consequência de se me haver aqui dito que Ayres, longe de ter justo motivo de queixa contra o Governo Imperial, se achava comprometido no Brasil por atos que praticara na fronteira do Rio Branco, com relação à questão do Pirara. Sirva-se V. Exa. tomar em consideração a necessidade de que esta legação tenha, sobre este indivíduo, que deve ser bem conhecido no Pará, mais positivos esclarecimentos dos que possui.

Tivemos aqui notícias do Pará em 11 dias, pelo brigue hamburguês *Christina*, o que me anima a submeter à consideração de V. Exa. a conveniência de que um vaso de guerra da nossa estação naquela província visitasse ocasionalmente estas costas. Consta-me que eles, em seus cruzeiros, têm chegado alguma vez à Caiena e, dali a La Guayra, viriam em 4 ou 5 dias. A presença de nosso pavilhão produziria aqui uma impressão muito vantajosa ao Império, manifestando que temos forças com que sustentar nossos direitos e que as podemos apresentar nas costas de Venezuela em poucos dias; entretanto que a despesa seria insignificante, empregando-se vasos que já estão armados e cuja ausência do quartel general da estação no Pará, por 4 ou 5 semanas, não seria muito sensível.

Recebi, também, notícias diretas de Trinidad, pelas quais soube que no ano de 1843, entraram ali 4.700 e tantos africanos e que o governo

britânico tem autorizado os gastos suficientes para a introdução na ilha de 40.000 negros, que serão distribuídos pelo sistema de *apprentissage*.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 22 ABR. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 11 / [*Ilegível*]

[*Índice:*] Desertores de Marabitanas; convênio para a extradição de escravos entre Venezuela e Holanda.

Legação de S. M. o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 22 de abril de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

1. Havendo recebido o despacho de V. Exa., expedido pela 4ª seção da secretaria de Estado em 4 de janeiro do corrente ano, sem que me viessem as ordens relativas à negociação de limites, que V. Exa. me havia anunciado em despacho anterior, e parecendo-me que não convinha, com o silêncio, sancionar a decisão deste governo, relativamente aos desertores de Marabitanas, comunicada na nota de 2 de abril que já tive a honra de elevar à presença de V. Exa., à dita nota repliquei, como V. Exa. verá pela inclusa cópia n. 1. Deixei aberta a discussão daquela parte da questão em que mais duvidoso era nosso direito, insistindo na expedição de ordens que coíbam o abuso das seduções e explicando minha reclamação da entrega do armamento, que o ministro Manrique em sua resposta tratara com ligeireza.
2. Tenho também a honra de comunicar a V. Exa. uma cópia (n. 2) do ato pelo qual foi convencionada entre Venezuela e a Holanda a extradi-

ção de escravos, sendo este o tratado holandês a que se referia a nota do sr. Aranda de 10 de fevereiro passado. O agente holandês preferiu este modo de ajuste a um artigo adicional ao seu tratado, por temer a oposição do representante da Grã-Bretanha, que o poderia contrariar e a isso estava disposto, se o negócio tivesse de ir ao Congresso. Entretanto, está em risco de que uma nota ministerial anule o ajustado e perdeu a ocasião de efetuar um arranjo permanente com o atual ministro de Relações Exteriores, que a tudo se prestaria, pois até foi o provocador da negociação.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

N. 1

Legação de S. M o Imperador do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de abril de 1844.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, teve a honra de receber a nota de 2 do corrente, pela qual S. Exa. o sr. Manrique, secretário de Estado de Relações Exteriores da República da Venezuela, lhe manifesta que o governo venezuelano, não podendo afastar-se de certos princípios do direito de gentes, que marcam os casos em que deve ter lugar a extradição de criminosos, e na ausência de estipulações positivas, há julgado que não lhe era dado aceder à entrega dos dez desertores que do forte de Marabitanas se passaram para o território da república, reclamados pelo abaixo assinado em nota de 21 de fevereiro passado.

Havendo o abaixo assinado elevado já cópia daquela comunicação ao seu governo, por cuja ulterior deliberação espera, se absterá por ora de fazer observação alguma sobre o seu conteúdo, naquela parte dela que se refere à entrega dos soldados. Não pode, porém, deixar de chamar a atenção de S. Exa. sobre o perigo de um sistema regular de seduções que, na ausência de medida repressiva, pode com muita probabilidade estabelecer-se na fronteira do Império. Da existência destas seduções já se queixou o comandante do forte de S. Gabriel, em ofício ao sr. diretor

do Rio Negro, cuja resposta foi comunicada por cópia a S. Exa. pelo abaixo assinado e seguramente não tende muito a desvanecer as desconfianças que existem a presença do nome de Palencia (indigitado como desinquietador) na lista dos empregados venezuelanos em S. Carlos, que vem anexa à memória do Ministério do Interior, apresentada neste ano ao Congresso da República.

O abaixo assinado espera que S. Exa. o sr. Manrique se penetrará da importância destes incidentes e fará expedir as ordens necessárias para eficazmente impedir que jamais aconteça o que motivou a queixa do comandante da fronteira brasileira.

Reconhecendo o abaixo assinado na disposição do governo de Venezuela a entregar o armamento, com que desertaram os soldados, uma prova de seus sentimentos de justiça, cumpre-lhe acrescentar que a reclamação deste armamento na nota de 21 de fevereiro se fundava em que só uma parte dele foi devolvida, sem dúvida por abuso dos mesmos soldados, aos quais seria conveniente obrigar a dar conta de todo, até para salvá-los do perigo de serem também acusados de um crime comum, que os colocaria em pior posição do que se acham e complicaria a questão entre os dois governos.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar ao sr. Manrique os protestos de sua muito distinta consideração e apreço.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique,
Secretário de Estado no Departamento de Relações Exteriores, etc..

[*Anexo 2*]

N. 2

Convenio entre Venezuela y Holanda sobre extradición de esclavos

Habiendo el presidente de la República de Venezuela autorizado suficientemente al infrascrito, secretario de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores de la misma para canjear declaraciones recíprocas con el Sõr. Reinshard Frans von Lansberge, cõsul general de los Países Bajos y autorizado al mismo efecto por su gobierno, sobre la extradición de los esclavos venezuelanos y los de las colonias holandesas en las Indias

Occidentales, que con la mira de sustraer-se del servicio de sus amos se refugien al territorio vecino; y habiendo el Sõr. Lansberge cumplido por su parte, consignando en este ministerio su exposición oficial del 12 del corriente mes, el infrascrito declara solemnemente y sobre la base de la más completa reciprocidad:

- 1º Que los esclavos prófugos de las colonias holandesas en las Indias Occidentales, que se acojan al territorio de Venezuela, serán puestos a disposición de cualquiera de las autoridades superiores de dichas colonias, (o de la persona que designe al efecto) desde que se haga el reclamo oficial correspondiente, expresando dicha autoridad que se ha comprobado ante ella la condición servil de las personas reclamadas.
- 2º Que cuando la devolución de estos esclavos prófugos sea reclamada por los interesados en persona, o por medio de apoderados, no tendrá efecto la extradición en tanto que la condición servil de los prófugos y el derecho de propiedad de sus dueños no sean legalmente acreditados ante la autoridad competente del territorio de la república en donde se hayan acogido.

Dado en Caracas, a 12 de abril de 1842.

(firmado) Francisco Aranda

Estão conformes:
M. M. Lisboa



DESPACHO • 8 MAIO 1844 • AHI 406/05/02

De Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.²⁴

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

24 N.E. – Anotação no verso: “R. a 30 de agosto de 1844. R a 3 setembro”.

[Índice:] Acompanha a carta de notificação do consórcio de S. A. I.

Inclusa transmito a V. Mce. a carta, acompanhada da competente cópia, que S. M o Imperador dirige ao presidente dessa república, em que lhe participa haver-se celebrado nesta corte, no dia 28 de abril próximo findo, o casamento de Sua Alteza Imperial a senhora princesa imperial d. Januária com Sua Alteza Imperial o senhor príncipe das Duas Sicílias, d. Luiz Carlos Maria, conde d'Áquila, a fim de que V. Mce. faça entrega da dita carta na forma do estilo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 8 de maio de 1844.

Ernesto Ferreira França

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 30 MAIO 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 12 / [Ilegível] Via

[Índice:] Nomeação do sr. Ferreira França; desertores de Marabitanas; remessa de livros periódicos; limites; notícias, retirada do sr. Aranda e nomeação do sr. Manrique.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 30 de maio de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber a circular de V. Exa. de 5 de fevereiro, anunciando-me a nomeação de V. Exa. para ministro secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e felicito-me por ter de dirigir a V. Exa. minha correspondência oficial.

§2º Incluo o seguimento da correspondência havida entre esta legação e o ministério venezuelano relativa à extradição dos desertores de Marabitanas (cópias n. 1 e 2). Por ela verá V. Exa. que o governo desta república parece disposto a dar toda a satisfação ao do Império.

§3º Aproveito a ocasião de um expresso que leva este ofício para enviar a V. Exa., por intermédio da legação de Londres, os objetos constantes da inclusa lista n. 3.

§4º Rogo a V. Exa. se sirva tomar em consideração o conteúdo de meus anteriores ofícios sobre negociação de limites, chamando a si a nota ministerial dirigida por um antecessor de V. Exa. a este governo, em 31 de maio de 1842, e habilitando-me com suas ordens para desempenhar a missão de que aquela nota anunciava que eu vinha encarregado.

§5º Este país continua em paz.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

P.S. – Cumpre-me participar a V. Exa. que, havendo-se demitido do Ministério de Relações Exteriores o sr. Francisco Aranda, com o fim de melhor poder sustentar sua candidatura para vice-presidente da república e sob pretexto de que não era apoiado pelo presidente e seus colegas no projeto de auxiliar diretamente a decadente agricultura, foi nomeado para substituí-lo o sr. João Manuel Manrique, que há meses exerce interinamente as funções daquele ministério.

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França

[*Anexo 1*]

N. 1

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, mayo 14 de 1844.

Con referencia al contenido de la nota del caballero Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil, fecha 20 del mes próximo pasado, relativa al armamento de los diez desertores brasileiros que pasaron al cantón de Río Negro y a la conducta del empleado Palencia, el infrascrito, secretario de Estado, encargado *ad*

interim del Despacho de Relaciones Exteriores, ha recibido orden de Su Excelencia el presidente de la República para manifestar a S. S. que la razón de no haberse dado ninguna orden para la devolución de dicho armamento ha sido porque en la comunicación del director de Río Negro, transmitida en copia a este ministerio por el señor Lisboa, se dió a entender que se había entregado a las autoridades brasileras todo el que habían traído consigo los desertores; pero que sin embargo de esto, se darán inmediatamente las ordenes necesarias a dicho director para que averigüe el paradero de las piezas que faltan y, encontrándose, las remita desde luego a las autoridades del Brasil.

Al mismo director de indígenas de Río Negro se han hecho ya las prevenciones convenientes, afín de evitar que en lo sucesivo se dé motivo a ninguna queja de los agentes de Su Majestad el Emperador en las fronteras de Venezuela. Aunque nada se había dispuesto a respecto de Palencia, empleado en las misiones, porque no tenía el gobierno constancia alguna de que fuese conocido como perturbador en el territorio brasiler, defiriendo sin embargo a la indicación del caballero Lisboa, se ha dispuesto ahora que si este Palencia es el mismo individuo que habitaba en Marabitana[.] y de quien habla el director de Río Negro en su comunicación ya citada de 23 de mayo de 1843 al comandante de la frontera brasiler, sea separado inmediatamente del destino que se le había confiado.

Por todo esto verá el caballero Lisboa que el gobierno de Venezuela está siempre dispuesto a hacer cuanto está a su alcance por convenir en las solicitudes del de Su Majestad el Emperador y que aprovecha gustoso cualquiera oportunidad de estrechar más y más las relaciones de amistad que felizmente existen entre los dos países.

Aprovecha el infrascrito esta oportunidad para reiterar al caballero Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel M Lisboa
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[Anexo 2]

N. 2

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 17 de maio de 1844.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil teve a honra de receber a nota de 14 do corrente, em que o sr. João Manoel Manrique, secretário de Estado, encarregado interinamente do Despacho de Relações Exteriores, lhe comunica a resolução tomada pelo governo de Venezuela relativamente ao armamento dos desertores de Marabitanas e à conduta do chefe do cantão de S. Carlos, Palencia.

O abaixo assinado elevará com satisfação esta nota ao conhecimento do seu governo, não duvidando de que ele reconhecerá no espírito que a ditou uma prova dos sentimentos amigáveis do governo da república e de seus desejos de manter ilesas as relações de boa harmonia e cordialidade que felizmente existem entre os dois Estados.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. o sr. Manrique os protestos de sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. E. o Sr. João Manuel Manrique,
Ministro de Estado do Despacho de Relações Exteriores, etc..

[*Anexo 3*]

N. 3

Lista dos objetos que acompanham a 1ª via deste ofício, n. 12, por intermédio de legação de Londres, a saber:

- obra sobre as honras fúnebres a Bolívar²⁵ em dez 1842;
- memória do Ministério do Interior de 1844;
- [*memória*] do da Fazenda – 1844;
- [*memória*] do da Guerra e Marinha 1844;
- coleções dos seguintes periódicos: *Gaceta de Venezuela, Liberal, Venezolano, Promotor e Agricultor*.

25 N.E. – Simón Bolívar faleceu em 17/12/1830, na cidade de Santa Marta, Colômbia, e seus restos mortais foram trasladados para sua terra natal doze anos depois.

N.B. – Em todos estes periódicos vão marcados à margem os principais artigos que puder [*sic*] ser interessantes no Brasil, tanto políticos, como industriais.

As cópias são conformes:
Miguel M. Lisboa



OFÍCIO • 3 JUL. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 14 / [*Ilegível*] Via

[*Índice:*] Notícias – motim de Cuza; remessa de livros e jornais.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 3 de julho de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Depois do meu último ofício nenhum despacho tenho recebido de V. Exa., sendo o último de 5 de fevereiro.

Este país sofreu durante o mês próximo passado uma pequena alteração na ordem pública, que felizmente foi de pouca duração. Uma partida de 30 a 40 homens armados, dirigida por um indivíduo de mau caráter, atacou a cadeia de Villa de Cuza, cujos presos soltou, e incorporada com alguns destes percorreu vários cantões e entrou em várias povoações da província de Caracas, dando vivas sediciosas, mas respeitando as propriedades com a exceção de cavalos, que tomava onde os achava, e de alguns escravos. Marchou contra eles uma força legal e conseguiu dispersá-los, capturando alguns, mas não o chefe. Tudo está hoje em paz; nada, porém, se sabe da origem e verdadeiro fim desta inexplicável correria. Os inimigos do governo pretendem que ela não passou de um estratagema urdido pelos partidários do mesmo governo, com o fim de subministrar um pretexto para a adoção de medidas fortes, que lhe dêem armas para manejar em seu proveito as próximas eleições. Seria muito arrojo afirmar categoricamente isto: seja, porém, o que for, o

Executivo expediu o decreto, de que remeto a V. Exa. o incluso exemplar, mandando completar a força de linha decretada, chamando a serviço de linha uma parte da Guarda Nacional e dando providências judiciais que, talvez, comprometerão alguns indivíduos da oposição.

§2 A república continua em fermentação e, para mais agravar as dificuldades com que está lutando a indústria nacional, temos tido copiosas chuvas durante mais de 40 dias sem cessar, que têm destruído vilas, engenhos, plantações e frutos, causando perdas extraordinárias não só ao presente, como para o futuro ano, pois essas chuvas impediram que se queimassem as derrubadas oportunamente. A colônia Tovar, de que já dei notícia a essa secretaria de Estado, é das maiores vítimas, porque sua existência dependia inteiramente de sementeiras em derrubadas que não puderam ser queimadas. Consta-me que os alemães começam a mostrar sintomas de descontentamento, tanto por isto, como porque (segundo eles) o coronel Codazzi lhes está faltando a algumas das principais condições do contrato.

§3 Nesta ocasião, tenho a honra de enviar a V. Exa. coleções da *Gaceta de Venezuela*, do *Liberal*, do *Venezolano* e do *Agricultor*.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 1 AGO. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 15 / 1ª Via

[Índice:] Explicação da falta de vários ofícios da Legação; negociação de limites; notícias.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, no 1º de agosto de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção das circulares de V. Exa. de n. 3 e 4 deste ano e, rendendo graças à providência pelo feliz restabelecimento da preciosa saúde de S. M. o Imperador, que V. Exa. me anuncia na de n. 3, lhe rogo se sirva beijar por mim a augusta mão de S. M. I., pelo fausto motivo do consórcio de nossa princesa imperial com S. A. R. o senhor príncipe d. Luís Carlos Maria, conde de Áquila, que me foi notificado pela de n. 4.

§2º Recebi ao mesmo tempo o despacho expedido pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, sob n. 1 e com data de 29 de março último, e havendo consultado meus arquivos e registros à vista dele, responderei a V. Exa. o seguinte:

Segundo o dito despacho existem na secretaria de Estado meus ofícios n. 1, 3, 6, 7, 8, 12, 13 e 14, de 1843; faltando portanto os de n. 2, 4, 5, 9, 10 e 11. Destes últimos, porém, foram recebidos na mesma secretaria os de n. 2, 5 e 10, dirigidos pela 4ª seção e respondidos pelos despachos (também da 4ª seção) do sr. Soares de Souza de n. 1 e 2, de 1843, e de n. 1, de 1844. Segue-se, pois, que efetivamente só faltam os de n. 4, 9 e 11, dos quais remeto a V. Exa. duplicatas nesta ocasião. O meu ofício n. 11 cobria o original (e cópia do estilo) da carta de gabinete pela qual o presidente desta república respondeu à notificação do consórcio da sereníssima senhora princesa dona Francisca.

§3º Fico esperando ansioso as ordens que V. Exa. me anuncia sobre a negociação do tratado de limites, que me tirarão da posição embaraçosa em que me vejo por falta de meios para seguir a marcha em que as instruções que originalmente recebi me obrigaram a entrar.

§4º Este país está em paz, mas no meio da fermentação que era de esperar, por causa das eleições que hoje começaram. O governo tem mandado prender a dois indivíduos que supõe implicados na assuada de Villa de Cuza, mas destas prisões nenhuma luz tem resultado: pelo contrário, elas têm cada vez mais envolvido em mistério aquela correria e induzido a oposição a insistir em suas acusações contra os partidários do governo, explicando o caso pela maneira de que antes dei notícia a V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 12 AGO. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 16 / 2ª Via

[Índice:] Questão do Barima; a política britânica na América do Sul; notícias.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de agosto de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em cumprimento das ordens contidas em minhas instruções, cumpro-me levar hoje ao conhecimento de V. Exa. os esclarecimentos que tenho colhido sobre a questão anglo-venezuelana, relativa aos deslindes da boca do Orinoco. Essa questão não tem, na verdade, feito progresso algum de importância; contudo, não tem estado de toda parada. Lorde Aberdeen, em Londres (onde ela se ventila), tem dado a Fortique grandes esperanças de reconhecer a linha pretensiosa do governo venezuelano, uma vez que este se preste a dar-lhe garantias suficientes contra a possibilidade de que o vale do Barima em caso nenhum possa vir a ser cedido por Venezuela a alguma outra potência. O governo britânico pretende que, com isso, faz um grande favor a esta república, interpretando a condição proposta como uma proteção garantida pela Grã-Bretanha contra os projetos de conquista da França. Eu só vejo no plano mais uma prova da política enredadeira que, em meu ofício n. 9 de 1843, atribuí à Grã-Bretanha neste negócio. Se Venezuela aceder a tal proposta, quando menos pensar, verá seu território ocupado por forças britânicas e reproduzir-se-á algum atentado semelhante ao que se praticou com Portugal a respeito da cidade de Colombo, em Ceilão. Segundo, porém, me asseverou o ministro de Relações Exteriores aqui, o governo venezuelano não está muito disposto a receber condições para ocupar um ponto que considera absolutamente seu. Resta ver se a intrincada política britânica não achará meios para obrigá-lo a receber a lei.

§2º Ao considerar as relações entre o colosso marítimo da Europa e um dos Estados da América do Sul, permita-me V. Exa. que acrescente algumas observações, que não são alheias aos negócios afetos à legação

a meu cargo. A experiência que tenho da conduta dos governos sul-americanos e do espírito que os guia em suas relações com potências estrangeiras, me tem feito ver que, ao mesmo tempo que enchem a boca com as frases de espírito americano, Estados irmãos, simpatias da jovem América, etc., o princípio que mais influi sobre eles é o do temor das esquadras européias e das rivalidades entre si. A Inglaterra conhece bem isso e não perderá ocasião (como não tem perdido) de tirar daí partido, fomentando sempre questões internacionais entre as seções da América do Sul, para com essas mesmas questões promover seus fins. Daqui deduzo que o Brasil, ao considerar sua política com os Estados que nos rodeiam, não deve ter em vista tanto a debilidade e falta de recursos destes, como a facilidade com que a Grã-Bretanha deles se poderá servir contra nossos interesses. Convém-nos portanto, a meu ver, antecipadamente e enquanto há sangue-frio, seguir para com nossos vizinhos uma política oposta à da Grã-Bretanha para conosco. A grande tática do *Foreign Office* é embrulhar as questões com os Estados débeis; ao Brasil cumpre, pelo contrário, simplificá-las e decidi-las categoricamente com seus vizinhos, para evitar no futuro pretextos para a intervenção aberta ou oculta da Grã-Bretanha. A aplicação destas observações às questões de limites, polícia de fronteira, navegação fluvial, *homenage* de índios, etc., tem tanta relação com os deveres da legação imperial em Caracas, que eu espero V. Exa. relevará a liberdade que tomo de importuná-lo com elas.

Este ofício é encaminhado pelos Estados Unidos: depois do que se publicou em Londres em junho passado, relativamente às práticas do correio britânico, não me atrevo a escrever neste sentido por via daquele correio.

§3º Este país está em paz. Concluíram-se as eleições primárias e dentro de pouco se reunirão os eleitores, que terão de eleger o vice-presidente e a metade do Congresso. Triunfou o partido da oposição, denominado “liberal” contra o chamado “oligarca”, isto é, o partido dos proprietários territoriais contra o do Banco e agiotistas.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 3 SET. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 17 / 1ª Via

[Índice:] Consórcio de S. A. I.; notícias de Venezuela; negócios afetos à legação.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 3 de setembro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Acabo de receber a circular de V. Exa. n. 5, deste ano, anunciando-me que S. M. o Imperador, usando da sua imperial prerrogativa, havia dissolvido a Câmara dos Deputados, convocando outra para o dia 1º de janeiro de 1845; assim como o despacho n. 2, expedido pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, acompanhando a carta de gabinete, pela qual o mesmo augusto senhor notificou ao presidente desta república o consórcio de S. A. Imperial a senhora princesa d. Januária com S. A. Imperial o senhor príncipe conde d'Áquila, a qual carta entreguei já em mãos do presidente com as formalidades do estilo.

§2º Este país continua tranqüilo; mas as atuais eleições efetuaram, sem dúvida, consideráveis mudanças na sua política interna. Para poder dar a V. Exa. uma idéia dessas mudanças, apresentarei um resumido quadro do estado dos partidos políticos atualmente em luta. Um deles é o que tem governado a república desde a revolução de 1830, que dissolveu Colômbia:²⁶ chama-se “oligarca”, “logrero”, ou “agiotista” e compõe-se principalmente dos inimigos de Bolívar e de capitalistas que residem em Caracas e vivem de seu giro usureiro, pugnando pela conservação das leis intituladas de crédito, as quais, garantindo a completa liberdade de contratos, destruíram as antigas leis de usuras. Com este partido simpatizam quase todos os estrangeiros estabelecidos em Venezuela e alguns até têm tomado grande parte na luta *eleccionaria*. Opõe-se-lhe o partido denominado “liberal”, composto dos agricultores e proprietários de

26 N.E. – Refere-se à dissolução da Grã-Colômbia (1830), que abrangia o território hoje correspondente a Colômbia, Equador, Panamá e Venezuela.

bens de raiz – cujos atrasos, devidos à decadência da agricultura, os têm colocado à mercê dos capitalistas – e que pugnam pela derrogação das leis de crédito e pela restauração das leis de lesão enorme, como uma garantia em favor da propriedade de raiz, sem a qual não haverá prosperidade na república. São deste partido os “bolivianos”, e a maior parte dos antigos aristocratas do país, ou “mantuanos”.

O primeiro destes partidos, sustentado pelo general Paez²⁷ e pelo governo, dispendo de consideráveis fundos e, apesar de suspensas as garantias durante as eleições, da prisão de dois de seus oponentes e de um estrepitoso aparato militar exibido em Caracas, foi derrotado nas eleições pelo partido contrário, por uma maioria correspondente à proporção de 1 para 3.

Sobre os negócios afetos a esta legação, nada tenho a comunicar a V. Exa.. Parados estão, à espera de ordens de V. Exa., em resposta a meus anteriores ofícios.

Inclusa passo às mãos de V. Exa. uma carta dirigida pelo arcebispo de Bogotá a um jesuíta residente nessa corte.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 1 OUT. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 18 / 1ª Via

[Índice:] Resposta à notificação do consórcio de S. A. I.; notícias, relações entre Venezuela e os Estados Unidos.

27 N.E. – José Antônio Paez (1790-1873), general do exército de independência, comandou o movimento de secessão da Venezuela e foi personagem eminente desse país, assumindo por três vezes a presidência da república.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, no 1º de outubro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Inclusa tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para que se sirva fazê-la chegar a seu alto destino, uma carta de gabinete (e cópia do estilo) pela qual o presidente desta república responde à notificação que lhe fez Sua Majestade o Imperador do consórcio de S. A. I. a sra. princesa d. Januária.

Nada tenho de novo a comunicar a V. Exa. sobre o estado interno deste país, que continua em paz. Suas relações, porém, com os Estados Unidos de América parecem ameaçadas de uma séria interrupção. Nestes últimos anos, tem sido discutida em Caracas uma reclamação relativa a uma transação entre cidadãos americanos e o antigo governo da Colômbia. A reclamação foi, por fim, reconhecida e o governo de Venezuela se obrigou a pagar a sua quota de 28 por cento, como parte da antiga Colômbia. Dependia, porém, esta decisão da aprovação do Congresso e como esta aprovação se demorasse muito mais do que era razoável (segundo o entender do governo dos Estados Unidos), o representante americano decidiu-se a instar pela decisão deste negócio em termos peremptórios e para apoiar suas instâncias se espera uma esquadra americana, que deve chegar ao porto de La Guayra dentro de pouco tempo. Não me parece, porém, que chegará o caso de empregar a força.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França

[*Anexo*]

Cópia

Carlos Soublette, Presidente de la República de Venezuela
A Su Majestad Don Pedro Segundo,
Emperador Constitucional y Defensor Perpetuo del Brasil, salud.

Grande y buen amigo,

Animados siempre del más vivo interés por todo lo que concierne a Vuestra Majestad y su augusta familia hemos recibido con el mayor placer la participación que Vuestra Majestad se ha dignado hacernos en su carta de 29 de abril último, del enlace celebrado aquel mismo día entre Su Alteza Imperial la princesa Doña Juana, hermana muy querida de Vuestra Majestad, y Su Alteza Imperial el príncipe Don Luis Carlos María, conde de Águila, hermano de Su Majestad el Rey de las Dos Sicilias. Quiera el cielo hacer larga y feliz la vida de estos dignos esposos y conceder a Vuestra Majestad y a la ilustre nación que tan sabiamente rige la dicha y prosperidad que de la manera mas cordial y sincera les desean el gobierno y pueblo de Venezuela.

Dignese Vuestra Majestad aceptar las seguridades del respecto y consideración con que tenemos la honra de suscribirnos buen amigo.

(firmado) Carlos Soublette

(firmado) J. M. Manrique

Es copia:

M. Manrique

Caracas, Septiembre 16 de 1844.



OFÍCIO • 15 NOV. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 20 / 1ª Via

[Índice:] Convenção postal entre Venezuela e a Grã-Bretanha; questão da introdução de açúcares em Inglaterra; notícias, eleições, facção armada no interior da república; lei de manumissão de Venezuela.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 15 de novembro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de meu último ofício a V. Exa. só tive a honra de receber a circular n. 6, deste ano, relativa ao contrabando do pau-brasil: continuam, portanto, parados os negócios afeitos a esta legação, por falta de ordem de V. Exa.; entretanto que se aproxima a reunião das Câmaras Legislativas, que terá lugar em janeiro próximo futuro e, se nada concluirmos sobre tratado de limites, a tempo de ser aprovado nesta sessão, demorada terá de ficar a negociação por mais um ano.

Incluso passo às mãos de V. Exa. um extrato da *Gazeta* n. 708, onde vem impressa a convenção postal que acaba de pôr-se em prática entre esta república e a Grã-Bretanha.

Chegou a época de começar suas operações a lei britânica sobre importação de açúcares e algumas explicações tiveram lugar entre os governos britânico e venezuelano sobre o modo por que seria considerada esta república na aplicação da dita lei, que julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Exa., porque envolvem questões de alta importância para o Império. Lorde Aberdeen declarou a Fortique que os açúcares de Venezuela seriam favorecidos em sua admissão no Reino Unido, em virtude do tratado de comércio que colocava a república no pé da nação mais favorecida mas não em virtude de suas instituições de manumissão. Para dar a V. Exa. uma idéia precisa da natureza destas instituições, remeto incluso um exemplar da lei fundamental de manumissão, seguramente a mais liberal e extensiva que se pode combinar com o direito de propriedade. Acrescente-se que esta lei foi originalmente expedida em 1821, quando a Inglaterra conservava ainda a escravidão em suas colônias e ressaltara que é demasiada a exigência de uma abolição mais repentina.

Concluíram-se as eleições para o Congresso e vice-presidência com uma daquelas contradições que são freqüentes em América. Os colégios paroquiais concederam o triunfo, por grandes maiorias tanto na capital como em grande número de paróquias externas, aos “liberais”, que cantaram a vitória com confiança, parecendo seus oponentes desanimados inteiramente; quando da reunião do colégio eleitoral, resultou vencedor o partido oposto, denominado “oligarca”. Entretanto, têm aparecido no interior do país partidas de facciosos que não deixam de assustar. Uma dessas apresentou, em campo, dizem que 500 homens e foi batida pelo general de armas de Caracas, ficando mortos seus dois chefes. Partidas semelhantes a estas há poucos anos alarmaram toda a república, fazendo temer uma guerra de cores. Compõem-se geralmente de uma espécie de gaúchos que habitam os campos de Venezuela, gente mestiça, aguerrida, algum tanto feroz e propensa à pilhagem.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 17 DEZ. 1844 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 21 / 1ª Via

[Índice:] Recepção de várias circulares; obra sobre Venezuela oferecida ao Governo Imperial; notícias; índice dos ofícios da legação do ano de 1844.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 17 de dezembro de 1844.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber as circulares de V. Exa. n. 7, 8, 9 e 10, deste ano, às quais darei fiel cumprimento. A de n. 8 contém ordens sobre o imposto determinado pela lei de 21 de outubro de 1843, que eu já havia prevenido, como fiz saber a V. Exa. pelo meu ofício n. 19 deste ano.

Foram-me enviados pelo ministro de Relações Exteriores desta república dois exemplares da obra sobre Geografia e História Antiga de Venezuela, constando cada um de 2 tomos de texto e de 1 atlas. É este presente uma retribuição pelo da *Flora Fluminense*. E, por me constar que já existe nessa secretaria de Estado um exemplar daquela obra, guardo para uso desta legação um dos que agora recebi e, com este ofício, remeto o outro a V. Exa., por conduto do nosso vice-cônsul em Baltimore, o sr. Newman.

Esse país está em paz, e a boa harmonia entre seu governo e o dos Estados Unidos, por ora, restabelecida. Uma das reclamações americanas do valor de \$ 15.000 foi já satisfeita, mas ainda restam a satisfazer outras, que representam juntas o valor de perto de \$500.000.

Concluirei minha correspondência deste ano, remetendo a V. Exa. os inclusos índices dos ofícios que durante ele dirigi à Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros, tanto pela 3ª como pela 4ª seção da mesma.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 15 JAN. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

[Índice:] Execução das ordens da circular n. 11; tratado de comércio entre Venezuela e Nova Granada; notícias de Venezuela.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 15 de janeiro de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber as circulares que V. Exa. me dirigiu sob n. 11, 12 e 13 do ano próximo passado.

Em cumprimento das ordens da de n. 11, é do meu dever levar ao conhecimento de V. Exa. que em Venezuela não existe direito algum diferencial, seja para favorecer as produções de um país em desfavor das semelhantes de outro, seja para favorecer as importadas debaixo do pavilhão nacional. Outrossim, são iguais os direitos de porto para os navios nacionais ou estrangeiros de longo curso. Como esclarecimento do exposto, indico uma coleção das leis mercantis da república, na qual V. Exa. verá (à p. 1) o *arancel* das alfândegas e (à p. 68) a lei que regula os direitos de porto.

Este princípio de igualdade se estende também à fronteira de terra. Não existindo em toda a linha da dita fronteira alfândega alguma, podem os objetos da nossa produção ou indústria importar-se em Venezuela

livres de direitos, o que nos coloca de fato no gozo das franquezas garantidas à Nova Granada pelo artigo 14 do tratado de comércio que acaba de pôr-se em força.

Deste tratado cumpre-me dar hoje conta a V. Exa. e junto remeto dele um exemplar (*Gaceta* n. 715), pedindo licença para acrescentar algumas observações sobre aqueles de seus artigos cujo exame nos interessa.

O artigo 3º estabelece regras para a extradição: havendo-nos declarado o ministério de Venezuela (em nota de 10 de fevereiro de 1844) que conosco trataria sobre as mesmas bases que com a Nova Granada, por este artigo poderemos julgar do que nos será proposto a respeito de extradição. V. Exa. notará que nele se compreende a dos desertores de mar e terra.

Do artigo 14, que liberta de todo o imposto as mercadorias introduzidas pela fronteira de terra, já tratei em outra parte deste ofício.

O artigo 15 refere-se à navegação fluvial: por ele ganha Nova Granada franqueza de saída pela boca do Orinoco e não deixaria de ser-nos útil o obter uma igual vantagem.

Finalmente, o artigo 23 afiança a abolição do tráfico de escravos: talvez também nos conviesse repeti-lo no tratado de limites entre o Império e Venezuela, como preâmbulo do que estabelecesse a extradição dos escravos fugidos. Deste modo, nos libertaríamos do odioso que geralmente acarreta toda a lei coerciva favorável à escravidão, dando mais uma prova de que, se o sagrado dever de defender a propriedade dos súditos do Império nos impele a reclamar a extradição dos escravos existentes, não impede isso que trabalhemos (como estamos obrigado[s] a trabalhar) pela total extinção do tráfico. Em si seria a estipulação supérflua.

É neste lugar que me cabe o levar ao conhecimento de V. Exa. uma conversação larga que tive com o encarregado de negócios britânico, o sr. Wilson,²⁸ relativamente a este tratado. Referia-se ela aos artigos 14 e 15, pretendendo Wilson que, tendo a Grã-Bretanha direito a ser tratada em Venezuela como a nação mais favorecida, o artigo 14 lhe permitia o importar na república todas suas produções livres de direitos e o artigo 15 o navegar livremente nas águas do Orinoco e seus afluentes! Necessariamente, tive de impugnar tão absurdas e perigosas pretensões e Wilson retirou-se no propósito de não apresentar reclamação alguma, sem pri-

28 N.E. – Belford Hinton Wilson (1804–1858), coronel irlandês, foi ajudante-de-campo de Simón Bolívar e testemunha de seu testamento. Encarregado de negócios e cônsul-geral da Grã-Bretanha em Caracas desde 1842.

meiro consultar o *Foreign Office*. Confio em que lorde Aberdeen o não apoiará; mas outro tanto não aconteceria talvez, se fosse ministro lorde Palmerston,²⁹ que tanto protege a Wilson e tantas vezes o apoiou em pretensões semelhantes. É meu objeto, entrando nesses pormenores, não o dar uma idéia desfavorável do meu colega, com quem tenho relações de intimidade, mas relevar um excesso de zelo, que reputo ser tipo da política britânica nesta parte do mundo, e repetir o que já disse a um antecessor de V. Exa. sobre as dificuldades em que me encontraria eu, sem ordens explícitas de V. Exa., se chegasse o momento de entrar em qualquer ajuste a respeito da navegação de nossas águas internas, pela influência que tal ajuste pode ter sobre as pretensões das nações marítimas.

Este país continua em paz. Foram eleitos os novos membros da municipalidade, juizes de paz e jurados da imprensa de Caracas – todos pertencentes à oposição. Os chefes do partido “oligarca” – e particularmente o general Paez – começam a recear do poder da dita oposição e trabalham por operar nela uma cisão, separando o partido “agricultor” do “demagógico”. Para isso já prometem consentir em uma modificação das leis de crédito e em outras medidas reclamadas pelos agricultores.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 20 FEV. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

[3ª] Seção / N. 2 / 1ª Via

[Índice:] Tratado de aliança entre Venezuela e Nova Granada; mensagem

29 N.E. – Henry Temple, o lorde Palmerston (1784–1865), foi três vezes ministro de relações exteriores britânico. No intervalo entre o segundo e o terceiro mandato (1841-1846), o cargo foi ocupado por George Hamilton-Gordon, conde de Aberdeen (1784-1860).

do presidente ao Congresso de 1845; memória de Relações Exteriores de 1845; abolicionismo em Venezuela.³⁰

Legação do Império do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 20 de fevereiro de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber as circulares de V. Exa. de n. 14, 15 e 16, de 1844, cujas ordens serão fielmente cumpridas.

Inclusos passo às mãos de V. Exa. três documentos publicados aqui desde a data do meu último ofício, que não carecem de interesse. São: 1º, um tratado de aliança defensiva entre Venezuela e Nova Granada; 2º, a *mensagem* dirigida pelo presidente de Venezuela ao Congresso de 1845; e 3º, a memória apresentada ao mesmo Congresso pelo ministro de Relações Exteriores. Nesta, achará V. Exa. um tópico relativo às relações de Venezuela com o Império e outro relativo às relações com a Grã-Bretanha, no qual se confirma tudo o que tenho levado ao conhecimento de V. Exa. sobre a situação estacionária da questão de limites anglo-venezuelana.

Pelos fins do ano próximo passado correram boatos nesta capital de que os abolicionistas de Inglaterra trabalhavam por emancipar toda a escravatura da república; de que para esse fim facilitariam ao governo venezuelano os meios de levantar um empréstimo em Londres; e de que o governo britânico e sua legação em Caracas apoiavam e agenciavam esse negócio. Estes boatos, porém, eram tão vagos e envolviam tantas contradições e improbabilidades, que, fiel a meu propósito de não importunar a V. Exa. com estéreis narrações, não julguei que devia officiar sobre eles. Fatos recentes me obrigam a mudar de tenção. Há dias, visitou-me o encarregado de negócios britânico e deu-me a ler a minuta de um ofício que disse acabava de dirigir ao *Foreign Office*, no qual representava esses boatos muito diversamente do que eles haviam chegado a meus ouvidos, acrescentando que os tumultos armados que ultimamente têm aparecido no interior da república (segundo lhe afirmara o próprio presidente Soublette) eram obra dos inimigos da Grã-Bretanha, que, ao

30 N.E. – Abaixo do vocativo consta a seguinte intervenção a lápis: “Comunique em reservado este ofício por cópia ao sr. ministro da Justiça a fim de que fique de sobreaviso acerca das tentativas abolicionistas, que aparecem em Venezuela e se atribuam à influência inglesa e possa tomar as medidas conven[ientes], não só para [evitar] que elas [se tornem] extensivas ao Brasil como para coibi-las no caso de que apareçam também em [algumas] das províncias do Império. Responda neste sentido, quanto a [ilegível] parte do ofício e, quanto às outras diga que o governo fica ciente”.

passo que queriam impopularizar aquela potência, alarmando os proprietários com projetos de emancipação, corrompiam as classes baixas, fazendo-lhes crer que o governo venezuelano as queria reduzir à escravidão para vendê-las aos ingleses.

Wilson, no ofício que – diz – dirigiu a lorde Aberdeen, atribui toda esta oposição ao seu governo às intrigas do gabinete francês, cujos órgãos diz serem o *Correo de Ultramar*, de Paris, e o *Courrier des Etats-Unis* e *Noticioso de Ambos Mundos*, de Nova York.

Em relação com este incidente, devo mencionar alguns fatos notáveis que também servem de base a minhas inferências. Há poucos dias, veio a La Guayra uma partida de 17 escravos, a queixar-se do mau tratamento que diziam receber de seus senhores e o presidente assegurou-me que esses homens haviam sido desinquietados. O síndico ou curador de manumissos de Caracas apresentou ao Congresso um requerimento (impresso no incluso *Venezolano* n. 270), reclamando várias medidas favoráveis à emancipação; e esse síndico é instrumento de um Guzmán,³¹ redator do *Venezolano*, com quem muito simpatiza – e a quem passa por certo que ajuda – Wilson.

Pelo complexo de todas estas circunstâncias, pela conversação familiar de Wilson e pelas exatas e antecipadas informações que ele tem de tudo o que passa, em sentido de favorecer ou desinquietar os escravos, eu não duvido crer que ele toma alguma parte nesses atos.

Se, por um lado, parece supérfluo que a Inglaterra se ocupe ativamente de um país, como Venezuela, que tão rapidamente decai por si mesmo, é improvável que o governo britânico tenha incumbido tão delicada empresa, como a abolição da escravidão, a um agente de tão pouco tato como Wilson; pode-se, contudo, explicar a ingerência da legação britânica nestas medidas, supondo-se que está, também, designada Venezuela – como se crê que está Texas³² – para aqui estabelecer-se o primeiro exemplo de emancipação, que terá depois de ser lançado em rastro a outros países e que Wilson, crendo trabalhar no sentido das vistas de seu governo, se aproveita dos elementos que encontra nesta república e se há constituído, de *motu proprio*, agente de manobras tenebrosas.

- 31 N.E. – Antônio Leocadio Guzmán (Caracas, 1801-1884), jornalista e político, participou da fundação do Partido Liberal e exerceu funções importantes na república, chegando a ministro de Interior e Justiça e à vice-presidência. Embora suas aspirações à presidência tenham sido frustradas, o cargo foi três vezes ocupado por seu filho, Antônio Guzmán Blanco (Caracas, 1829 – Paris, 1899), nas décadas de 1870 e 1880.
- 32 N.E. – Proclamando sua independência do México em 1836, o Texas foi anexado aos Estados Unidos em 29/12/1845.

A mesma insignificância do número de escravos em Venezuela (apenas 22.000) pode ter induzido as sociedades abolicionistas de Inglaterra a preferir este país para um ensaio como aquele, onde com menos sacrifícios conseguirá seus fins. E conhecendo eu o gênio inquieto do meu colega, sua impaciência de obrar, suas relações com certos corifeus de partido e observando que [ê] a política abolicionista que fornece o único campo em que aqui pode desenvolver sua atividade, encontro provável a ação que geralmente se lhe atribui nestas manobras e em sua intempestiva franqueza para comigo vejo uma tática, muito própria do seu modo de obrar, pela qual pretende fazer perder o rastro às ditas manobras, ao mesmo tempo que busca lançar um odioso sobre as idéias de que são órgãos os três periódicos que citou em seu ofício – idéias que o governo britânico vê, com susto, que vão grassando em todo o mundo com espantosa celeridade.

Seja, porém, como for – com o apoio do governo de Londres, ou sem ele; com a ingerência da legação britânica em Caracas, ou sem ela –, é certo que o espírito do abolicionismo está em ação nesta república, como há estado freqüentemente em Cuba e nas Antilhas Francesas, o que julguei do meu dever levar ao conhecimento de V. Exa., pelos perigos que uma tão insidiosa e sutil política pode engendrar ao Brasil.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 20 MAR. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

[Índice:] Notícias de Venezuela – abolicionismo – situação política, sua influência sobre os interesses do Brasil; notícias de Nova Granada – ocupação de Mosquitos pelos ingleses – jesuítas; memórias de Venezuela, de Fazenda, Interior e Guerra de 1845.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de Março de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber a circular de V. Exa. n. 17, de 1844, cujas ordens fielmente executarei.

Em aditamento ao que levei ao conhecimento de V. Exa., em meu ofício n. 3, sobre tentativas abolicionistas e seus perigos em Venezuela, tenho hoje de mencionar uma circunstância tão notável, como a residência nessa capital de um tal mr. Cockin, secretário que foi do cônsul inglês na Havana, Turnbull,³³ e que dali foi obrigado a sair, por motivo de uma insurreição de negros. Cockin exerce as funções de secretário particular do encarregado de negócios britânico. Depois da data do dito ofício, circulou na república uma espécie de proclamação, publicada no n. 2 do *Democrata de Barcelona* (incluso), recomendando a abolição da escravidão e *redactada* em termos capazes de fazer uma forte impressão nos ânimos dos escravos e da gente de cor livre. Finalmente, no dia 10 do corrente, havendo-se espalhado um rumor de que o redator do *Venezolano*, Guzmán, ia ser preso, em virtude de uma acusação de conspiração, juntou-se em sua casa numeroso gentio composto de negros e homens de cor armados, que dali saíram a correr a cidade, dando “vivas” e “morras” alarmantes até alta noite.

O Congresso, por outro lado, parece despertar do letargo: nesses últimos dias, tem feito rápido e quase sub-reptício progresso nas câmaras uma interpretação da Constituição, autorizando o Executivo a expulsar da república os negros que, em número de mais de 50, aqui têm aportado da Havana, depois da última insurreição, e outra sobre assuadas.

O governo, porém, está apático e, ou não tem meio algum de ação contra a perigosa tendência destes tumultos, ou não lhes dá a importância que eu creio que eles merecem: parece um governo moribundo. Na verdade, pela marcha que levam os negócios públicos, é fácil de ver-se que um câmbio de influências está próximo. O partido chamado “oligarca”, com o qual havia estado identificada a administração, está fazendo à oposição concessões de tanta magnitude, que provam bem a importância da dita oposição e o temor que ela inspira. Esse mesmo partido mostra-se atualmente descontente com o governo.

A oposição compõe-se de duas frações: a dos agricultores, que são

33 N.E. – David Turnbull, autor de: *Travels in the West: Cuba; with notices of Porto Rico and the Slave Trade*. London: Longman, Orme, Brown, Green, and Longmans, 1840.

os aristocratas da terra, de quem nada receio contra os interesses do Brasil; e a dos demagogos, unidos àqueles por circunstâncias do momento, com poderosos meios constitucionais de ação e que é de temer suplante, em Venezuela, em uma época pouco remota, todos os outros partidos. Serve de poderoso laço de união a este partido o espírito de casta e é seu chefe o já mencionado Guzmán, que aspira a um ministério com probabilidade de ocupá-lo depois (ou antes, talvez) das eleições de 1846. Pelo período do artigo editorial, que vai notado à margem no incluso n. 271 do *Venezolano*, se pode julgar do absurdo desrespeito com que Guzmán contempla o Brasil e eu temo que, influenciando ele nos conselhos do gabinete venezuelano, não consigamos, em nosso tratado de limites, termos tão favoráveis como do atual ministério. Guzmán é um dos corifeus do abolicionismo e não consentirá jamais na extradição dos escravos, que me parece convir ao Brasil obter desta república, para facilitar negociações semelhantes com Bolívia e Uruguai.

À vista desta situação, ousou rogar a V. Exa. se sirva acelerar, se é possível, a solução dos ofícios que lhe tenho dirigido sobre a negociação desse tratado e mandar-me as instruções que solicitei, para concluí-lo antes que se nos escape o ensejo favorável.

Acabo de saber que a questão relativa à ocupação, pelos ingleses, da costa de Mosquitos³⁴ se aproxima de uma crise. O governo de Bogotá dirigiu a todos os agentes estrangeiros ali acreditados um protesto contra a dita ocupação, o qual me foi comunicado pelo encarregado de negócios de Suécia aqui, que exerce também as funções de cônsul-geral na Nova Granada, e que incluso por cópia tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. Não é indiferente ao Império esta questão em que a Inglaterra não tem outro pretexto para fundamentar suas pretensões, exceto o mesmo com que pretende tomar-nos o Pirara: isto é, o direito de conceder proteção aos índios que se apraz de chamar independentes e de entrar em ajustes para compra ou cessão de seus campos.

Outro fato importante é o progresso que estão fazendo em N. Granada os jesuítas. Admitidos ali com o exclusivo fim de catequizar os indígenas, eles trabalham por ganhar simpatias e por apoderar-se da educação da mocidade, o que vão conseguindo com mais facilidade do que se esperava. Também nesta república (na cidade de Valencia), existem dois jesuítas, cujos sermões têm alarmado a algumas pessoas que se

34 N.E. – Parte da costa do Caribe ocupada pelo império britânico entre 1655 e 1850, cuja capital era a cidade de Bluefields. Seu nome deriva do da população originária, os indígenas *miskito*; atualmente, a região pertence ao território nicaraguense.

arreceiam de sua influência sutil e perigosa; e os de Bogotá estão em contato com um que existe nessa corte, para quem com meu ofício n. 17, de 1844, remeti uma carta do arcebispo daquela cidade. Pareceram-me estes fatos dignos de ser comunicados a V. Exa., porque podem servir para provar a facilidade com que os padres da Companhia, acossados na Europa pela influência de recentes escritos, poderão buscar refúgio na América, com perigo de suas instituições políticas – recurso que, independentemente desta facilidade, tem já sido previsto.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as inclusas memórias da Fazenda, Interior e Guerra, apresentadas no corrente ano ao Congresso de Venezuela. Pela da Fazenda, verá V. Exa. que continua a decadência nas rendas da república e que o ministro teme um déficit para o ano próximo. Na do Interior se acham (à p. 27 e entre as peças de apêndice, sob n. 30 e 31) esclarecimentos relativos à nossa fronteira. Se faz menção de dois capuchinhos que passaram ao território do Brasil e que me dizem são homens aproveitáveis.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França

[*Anexo*]

Cópia

Despacho de Relaciones Exteriores
Bogotá, Enero 20 de 1845.

El infrascrito secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores, tiene el honor de dirigirse al sr. conde Frederico Adlercreutz,³⁵ cónsul general de S. M. el Rey de Suecia y Noruega, para poner en su conocimiento un asunto que interesa al comercio que la Suecia y Noruega, y las demás naciones amigas hacen o puedan hacer con las costas incultas de la Nueva Granada.

35 N.E. – Diplomata e militar sueco (Gammelbacka, Finlândia 26/07/1793 – Estocolmo, 09/11/1852). Integrou-se na década de 1820 às lutas de independência, chegando à patente de coronel do exército de Bolívar. Em 1839, foi nomeado cónsul-geral na Venezuela, Nova Granada e Equador.

Desde que en el año de 1819 se reunieron en un solo cuerpo de nación las provincias que componían la antigua capitanía general de Venezuela y Virreinato de Nueva Granada, bajo la denominación de República de Colombia, se estableció, así en la primitiva ley fundamental, como en la promulgada de un modo más solemne en 18 de julio de 1821, que los límites de la república serían los mismos que tenían la Nueva Granada y Venezuela, mientras permanecieron sujetas al dominio de la España.

Bastante tiempo antes de que se verificase la emancipación de la Nueva Granada se habían demarcado y definido perfectamente sus límites. Estos se extienden en la costa atlántica de las provincias de Panamá y Veraguas hasta el cabo de Gracias a Dios inclusive, y comprenden las islas de San Antónío y Mangle y otras adyacentes. Es verdad que el pedazo de costa que media entre el cabo Gracias a Dios hacia el río Chágres perteneció algún tiempo a la capitanía general de Guatemala, pero todo ese territorio se agregó definitivamente a la N. Granada por real orden de 30 de Noviembre de 1803; cuya disposición, independientes ya las partes interesadas, quedó confirmada por el artículo 7º del tratado celebrado entre la República de Colombia y las provincias unidas de Centro América, en el cual las dos naciones se comprometieron solemnemente a respetar sus respectivos límites sobre la base del *uti possidetis* de 1810.

Posteriormente y disuelta la República de Colombia, la N. Granada ha declarado en su ley fundamental, en su Constitución política y en la reforma de esta, promulgadas respectivamente en 17 de noviembre 1831, 1º de marzo 1832, y 20 de abril 1843, que reconoce por límites los que en 1810 dividían su territorio de la capitanía general de Venezuela y Guatemala y de las posesiones portuguesas del Brasil.

Habiendo quedado comprendida dentro del territorio de Nueva Granada toda la parte de costa que corre desde el cabo Gracias a Dios hacia Chágres, las autoridades de esta porción de las posesiones de la corona de España ejercieron en dicha costa, como en las demás comprendidas bajo sus respectivas jurisdicciones, todos los actos consiguientes al señorío y dominio que la España tenía sobre las tierras cultivadas e incultas que poseía en América y otras partes del mundo. Lo mismo hizo Colombia y sigue haciendo la N. Granada, que, como emanaciones de la España, se han sustituido en todos sus derechos.

Usando de ellos, mientras el gobierno español existió aquí, se prohibió absolutamente todo tráfico hecho por extranjeros con la mencionada costa, reputandose como buena presa la embarcacion que se

atreví a hacerlo clandestinamente, porque el trato de los extranjeros con los bárbaros de aquel distrito, se estimaba mui perjudicial a los pacíficos habitantes de sus inmediaciones. Esta prohibición se observó rigurosamente, sin dar lugar, como no podía darlo, a reclamaciones de ninguna nación extranjera; pero fue derogada por órdenes ejecutivas, dictadas por el gobierno republicano desde principios de 1822, y en las cuales se estableció la libertad de comercio con las costas incultas de Colombia, sujetándolo solamente a algunas condiciones útiles y moderadas.

Estas dieron margen a que el vice-almirante, comandante en jefe de las fuerzas navales de Su Majestad Británica en las Indias Occidentales, dirigiera al gobierno cierta representación en que algunos negociantes de la isla de Jamaica pretendían que la libertad de comerciar con la parte de la llamada costa de Mosquitos, perteneciente a Colombia, fuese absoluta y estuviese exenta de la intervención de los funcionarios colombianos. Esta pretension fue rechazada, se vindicaron los derechos de Colombia, y se demostró la justicia de sus procedimientos, sin que estos sufriesen ulteriores resistencias.

En los años de 1826, 1827 y siguientes, se expidieron nuevas órdenes y decretos sobre la materia, así legislativas como ejecutivas; pero todos ellos fueron reemplazados por la circular del gobierno granadino de 14 de enero de 1833 de que el infrascrito tiene la honra de transmitir al Hon. Sr. Adlercreutz una copia auténtica.

Las reglas prescritas por esta circular para arreglar el comercio con las costas de la Goajira, Darien y Mosquitos, no han sido reformadas si no en lo relativo a la Goajira por la ley de 6 de junio de 1843; y son, como lo echará de ver el Hon. Sr. Adlercreutz, las más liberales y equitativas que pudieran darse, pues no imponen otras condiciones que las de que el buque que haga este comercio entre antes al puerto más inmediato, y obtenga de las respectivas autoridades la licencia del caso, que no trafique con artículos prohibidos de guerra, y que pague por todo derecho el mui módico de 12 reales por cada tonelada.

Con estas facilidades ha seguido haciéndose hasta ahora este comercio indirecto; pero sabe el gobierno granadino por informes fidedignos de su cónsul general en la isla de Jamaica y del prefecto de las Bocas del Toro, cuya jurisdicción comprende el resto de la costa hasta el cabo de Gracias a Dios, que en un punto de ella llamado Laguna de Perlas, a que algunos súbditos británicos, colonizadores desautorizados, han dado el nombre de Bluefields o Blewfields, estos individuos, alentados por la impunidad con que han estado infringiendo las leyes de la república, han cometido otra (de acuerdo con algunos indígenas con cuya

adhesión cuentan) estableciendo en el surgidero o puerto de dicho punto un derecho de 4 reales por tonelada sobre todo buque que entre a él sujetándolos además a otros gastos de puerto.

Esta atrevida y escandalosa violación de las leyes fiscales de la república ha sido vista desde luego por el gobierno como un atentado contra su jurisdicción y derechos territoriales: él cuidará de vengarlos y demandará al gobierno de S. M. B. el desconocimiento y represión de los actos temerarios de sus súbditos; pero, entretanto, cree conveniente que el Hon. Sr. Adlercreutz esté instruido de estos hechos, a fin de que, poniéndolos en conocimiento de los gobiernos de Suecia y Noruega, se prevengan los perjuicios que pudieran resultar al comercio de sus nacionales y se evite la especie de sanción moral que recibirían esos actos con la aparente aquiescencia del gobierno.

El de la N. Granada, en ejercicio del señorío y dominio que le corresponden sobre todos los territorios de la nación, y especialmente en cumplimiento de las leyes y decretos que quedan citados, se halla en el deber de cuidar, como cuidará hasta haciendo uso de la fuerza pública si fuere necesaria, que el comercio con las costas incultas de la república se haga de la manera prescrita por las disposiciones nacionales. En consecuencia, cualquier buque que sea hallado en la costa de Mosquitos procurando traficar con sus naturales o habitantes en general, sin haber obtenido antes la licencia y satisfecho los derechos legales respectivos, o que intente comerciar en artículos denominados de contrabando de guerra, será aprehendido y caerá naturalmente en la pena de comiso.

No es presumible que una resolución tan racional y tan justa, que por tanto tiempo ha estado en fuerza y vigor sin excitar repugnancia alguna, sea ahora disputada. Esto sería corresponder mal a la liberalidad con que la república ha convertido en tráfico legal el que por las leyes españolas estuvo siempre prohibido; sería poner en duda el imp[ilegível] que tiene legítimamente adquirido, y sería introducir un principio desconocido entre las naciones, perjudicial a la paz del mundo civilizado, destructor de toda idea de propiedad pública, y origen fecundo de disputas y desavenencias.

El infrascrito aprovecha esta oportunidad para renovar etc., etc.

Joaquín Acosta

Al Hon. Sr. Conde de Adlercreutz,
Cónsul General de S. M. el Rey de Suecia y Noruega

Está conforme:
Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 29 MAR. 1845 • AHI 406/05/02

De Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.³⁶

3ª Seção / N. 1 / 2ª Via

Foram recebidos nesta secretaria de Estado os seus ofícios sob n. 15 e data de 30 de dezembro de 1843, e n. 1, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, datados em 15 de janeiro, 1 e 8 de fevereiro, 2 de março, 1, 4, 12, e 22 d'abril, 30 de maio, 3 de junho, 1 e 12 d'agosto, 3 de setembro, 1 de outubro, 15 de novembro e 17 de dezembro de 1844; e tendo V. Mce. dirigido pela 4ª seção, os n. 2, 5, 10, de 1843, e 2, 10, 13, 19 de 1844, falta ainda o n. 9 desta última série.

Fico inteirado de quanto V. Mce. refere nestes ofícios e oportunamente lhe será comunicada a resolução imperial a respeito dos casos para que V. Mce. pede instruções.

Para evitar a confusão que resulta de V. Mce. usar uma só numeração dos ofícios que dirige pela 3ª e 4ª seção, cumpre que observe as disposições da circular n. 8, do 1º de julho de 1842.

O que tudo lhe comunico para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de março de 1845.

Ernesto Ferreira França

Sr. Miguel Maria Lisboa



36 N.E. – Anotação no verso: “R. a 28 de julho”.

OFÍCIO • 8 ABR. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

[Índice:] Notícias de Venezuela – projeto de instituto de crédito territorial – manobras abolicionistas – colonização de Etzler – questão de limites entre Venezuela e Nova Granada.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 8 de abril de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois da data do meu ofício n. 4, não tive a honra de receber comunicação alguma de V. Exa..

Este país continua em paz. O Congresso ocupa-se com muito calor de uma lei econômica, que tem por fim estabelecer um instituto de crédito territorial, para mobilizar o valor dos bens de raiz. Como esta medida é em si interessante e pode chegar o dia em que, no Brasil, se trate de adotar alguma semelhante, incluo a V. Exa. o n. 272 do *Venezolano*, onde ela vem impressa. Crê-se que, ainda que passe nas duas câmaras, o Executivo a não sancionará, o que seguramente não poderá deixar de aumentar muito a impopularidade que já sofre.

É do meu penoso dever continuar a comunicar a V. Exa. esclarecimentos e provas da ação que neste país está exercendo o espírito das sociedades abolicionistas da Inglaterra. Há poucos dias que mr. Cockin, que escrev[e] em casa do encarregado de negócios britânico e de que[m] já tive ocasião de falar a V. Exa., se dirigiu a uma impren[sa] desta capital, solicitando que se lhe imprimisse em folha solta uma tradução de uma famosa carta – uma espé[cie] de pastoral – assinada por um tal Clarkson,³⁷ presiden[te] da Grande Convenção *Antislavery* de Londres, e com data do ano de 1843. Um dos interessados na imprensa assustou-se com o conteúdo revolucionário daquela pastoral e buscou um amigo de Wilson, para que se empenhasse com ele, a fim de evitar a alarmante publicação, o que se espera conseguir. Este incidente, porém, tem excita-

37 N.E. – Thomas Clarkson (1760-1846). Pioneiro do movimento abolicionista, fundou diferentes associações antiescravistas.

do contra o agente britânico um ressentimento geral. Acusam-no, pelo menos, de abrigar em casa e apoiar moralmente, um perigoso conspirador; e ele, longe de dar uma completa satisfação, mostra-se ressentido e protesta que o conservará agora mais que nunca.

Outro negócio interessante tem também ocupado a atenção pública, dividindo as opiniões. Há pouco tempo foi conhecido aqui o projeto de mr. J. A. Etzler,³⁸ de Inglaterra, de promover a imigração de europeus às regiões equinociais; e esse projeto, que V. Exa. achará desenvolvido no incluso n. 2 do *Progreso*, foi aplaudido com entusiasmo. Agora, porém, sabe-se que uma comissão encarregada de escolher as terras para a plantificação das colônias se há dirigido de Trinidad às bocas do Orinoco e a idéia de ver povoado com ingleses exclusivamente um distrito tão próximo à fronteira do Essequibo e às disputadas margens do rio Barima, tem esfriado muito as primeiras sensações que produziu aquela notícia. Há quem pense que pode haver nesses projetos de colonização alguma tentativa semelhante às das feitorias para corte de madeira de Honduras e Mosquitos; e há quem veja na imigração de Etzler uma imitação das sorateiras conquistas de Texas e do Oregon. Existem, porém, cartas de Londres que tranqüilizam estes temores asseverando que o tal projeto não passa de uma capciosa especulação com o único fim de beneficiar alguns agentes intermediários.

Aqui se espera todos os dias o ministro plenipotenciário desta república, que foi a Bogotá com o fim de concluir um tratado de limites e que regressa sem coisa alguma ter obtido. Como esta negociação interessa ao Brasil, porque será à vista dela que saberemos qual o ponto em nossa linha de fronteira em que cessaremos de confinar com Venezuela e começaremos com N. Granada, resumi no incluso *memorandum* os principais pontos de controvérsia que têm retardado a sua conclusão.

No estado em que ela se acha, será difícil vir a um resultado satisfatório por ajustes diretos entre os dois governos. Um arbitramento seria, sem dúvida, o meio de consegui-lo e me parece que seria muito lisonjeiro para os fiéis súditos de S. M. o Imperador que fosse o nosso augusto soberano o árbitro escolhido. A posição geográfica do Império, [o] interesse que o Brasil tem de que reine harmonia en[tre] seus vizinhos,

38 N.E. – John Adolphus Etzler, socialista utópico germano-americano. Fundou a *Tropical Emigration Society*, com o objetivo de concretizar os ideais de uma sociedade paradisíaca a partir do uso de novas tecnologias. Autor de títulos como *The Paradise within the Reach of all Men, without Labor, by Powers of Nature and Machinery: an address to all intelligent men, in two parts* (1833); *Machinery* (1833); *The New World or Mechanical System* (1841).

a ausência de todo o motivo que pos[sa] inclinar um julgamento influído pelo Governo Imperial mais em favor de uma destas repúblicas do que da outra – tudo concorre para que S. M. possa ser solicitado para árbitro, começando desde agora a exercer neste continente aquela salutar influência que lhe compete. Se V. Exa. coincidir com este modo de ver as coisas, seria talvez conveniente que as legações imperiais em Caracas e Bogotá estivessem autorizadas para acolher quaisquer proposi[ções] que se lhe fizessem nesse sentido e, mesmo, para observar a marcha deste negócio e para remover quaisquer dificuldades que se opusessem ao recurso ao arbitramento imperial.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



DESPACHO • 18 ABR. 1845 • AHI 406/05/02

De Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.³⁹

3ª Seção / N. 2 / 2ª Via

Transmito a V. Mce. a inclusa carta, acompanhada da competente cópia, que Sua Majestade o Imperador dirige ao presidente dessa república, participando-lhe o nascimento de Sua Alteza Imperial o príncipe imperial senhor d. Affonso, a fim de que V. Mce. faça chegar a referida carta ao seu destino, na forma do estilo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de abril de 1845.

Ernesto Ferreira França

39 N.E. – Anotação no verso: “R. em 12 de agosto de 1845. R. a 6 setembro”.

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 14 MAIO 1845 • AHI 406/05/02

De Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁴⁰

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

Foram recebidas nesta secretaria d'Estado as 1^{as} vias dos seus officios n. 9 e 21, datados em 12 d'abril e 17 de dezembro do ano próximo passado, contendo o primeiro a *Gazeta* n. 681, que publica o tratado de comércio feito por essa república com a França, e acompanhando o segundo um exemplar do *Atlas e História Antiga de Venezuela*, por Codazzi, com que esse governo retribuiu o oferecimento que V. Mce. lhe fez da *Flora Fluminense*.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 14 de maio de 1845.

Ernesto Ferreira França

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 20 MAIO 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

40 N.E. – Anotação no verso: “R. em 12 de agosto de 1845. R. em 6 setembro”.

[Índice:] Notícias – tratado de reconhecimento da independência de Venezuela pela Espanha; progresso da viagem do encarregado de negócios do Império em Bogotá; remessa dos índices dos despachos de 1844 recebidos pela legação.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de maio de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que este país continua a gozar de paz. O Congresso aprovou por grandes maiorias a lei que estabelece um instituto de crédito territorial, mas o Executivo ainda a não sancionou e crê-se que a objetará.

Chegou a esta capital o tratado do reconhecimento da independência de Venezuela pela Espanha, assinado em Madri a 30 de março pelos plenipotenciários Fortique e Martínez de la Rosa.⁴¹ Tem sido bem recebido, em geral, e já foi aprovado unanimemente pelo Senado. Há quem tema, porém, que se o Executivo objetar a lei do instituto, a Câmara de Representantes manifeste seu ressentimento, pondo t[ro]peços ao dito tratado, que necessita também da sua sanção para ser válido. O incluso *Liberal* n. 546 publica tanto o tratado, como a lei do instituto, tal qual foi aprovada pelo Congresso.

Aqui se acha, em caminho para seu destino, o meu colega sr. comendador Cerqueira Lima, que tem sido tratado tanto pelo governo, como pela sociedade de Caracas com particular estima e consideração. É-me muito grato assim anunciá-lo a V. Exa., porque vejo nas demonstrações que se têm feito ao sr. Lima uma prova do respeito de que aqui goza o governo de S. M. o Imperador, assim como do justo apreço que se faz das qualidades pessoais do meu colega. O ministro de Relações Exteriores anunciou-me que o governo de Venezuela teria muito gosto em pôr a sua disposição um navio de guerra, para transportá-lo a Maracaibo, a fim de seguir dali a Bogotá, o que creio se verificará dentro de poucos dias.

Inclusos tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os índices dos despachos e circulares que V. Exa. dirigiu a esta legação, no ano de 1844, tanto pela terceira como pela quarta seção da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

41 N.E. – Francisco de Paula Martínez de la Rosa Berdejo Gómez y Arroyo (Granada, 1787 – Madri, 1862) poeta, dramaturgo e político liberal.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França

[*Anexo*]

Memorandum

dos pontos de controvérsia entre a Venezuela e Nova Granada,
relativamente aos limites territoriais entre as duas repúblicas

Os principais pontos de controvérsia, que têm retardado até hoje a conclusão do tratado de limites entre Venezuela e a N. Granada, são três: 1º, a península da Guajira; 2º, a fronteira do rio Táchira; 3º, a fronteira dos rios Orinoco e Atapabo.

A península da Guajira ocupa o lugar entre o golfo do Maracaibo e o rio Hacha, e é habitada por índios ferozes, freqüentemente em guerra com os brancos, daqueles a quem a Inglaterra chama independentes, como os mosquitos, araucanos, barimas ou piraras. Não existe, pois, posse completa desta península, nem por parte de Venezuela, nem de N. Granada, e ambas a ambicionam, tanto porque o seu domínio assegurará o do extenso comércio que fazem os indígenas com a Europa, como porque existe ali um local (baía Honda) vantajoso para colonização. Pelo mapa 4º do atlas de Codazzi, que pretende representar o *uti possidetis* de 1810, se vê que toda a península cabe à N. Granada. No tratado de 1833, cedeu esta república de suas pretensões e ajustou a linha divisória – de que dei conhecimento à Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros com meu ofício n. 5, da série de 1844 – e é a que se acha traçada no 13º mapa do mesmo atlas. Por esta linha, era a península dividida igualmente entre os dois Estados. Mas esse tratado não foi aprovado pelo Congresso *Venezolano* e, agora, já a Nova Granada não está disposta a nenhuma divisão igual, reclamando o domínio de toda a península.

No mesmo mapa 4º de Codazzi se vê que, segundo a posse de 1810, a fronteira entre Venezuela e Nova Granada era a que foi sancionada pelo tratado já citado de 1833 e que está traçada mais claramente no mapa da província de Mérida (um dos da 13ª folha do atlas), conservando N. Granada, por esse arranjo, o porto de San Buenaventura e a vila de San Faustino, lugares que Venezuela ambicionava por motivos

de conveniência comercial e que até desejara comprar. A pretensão a estas possessões, que assegurariam à Venezuela não só um ponto vantajoso, mas um limite natural, parece que foi a verdadeira causa da desaprovação do tratado. Ela subsiste ainda, mas é impugnada vigorosamente pela N. Granada, com aparência de bom direito.

Finalmente, as respectivas pretensões de Venezuela e N. Granada sobre a fronteira do Orinoco estão representadas nos dois mapas da 4ª folha do atlas. O primeiro destes, representando o *uti possidetis* de 1810, dá à N. Granada toda a ribeira direita do Meta até o Orinoco, seguindo a fronteira, águas arriba, por este rio, depois pelo Atabapo e descendo logo o rio Negro, até encontrar nossa linha. Mas também cedeu de sua pretensão Nova Granada em 1833, e ajustou a linha que se vê muito claramente delineada no mapa da 8ª folha do atlas, pela qual, em lugar de descer o Meta até o Orinoco, só conservou a ribeira direita desse rio até o ponto chamado do Apostadero seguindo depois a fronteira em linha reta norte-sul, até o Brasil. Agora, porém, revive suas pretensões Nova Granada e reclama os antigos limites dos departamentos de Colômbia, traçados no mapa da 10ª folha do atlas, pelos quais virá a ser o ponto de triplo contato entre o Império, Venezuela e a Nova Granada, não a cabeceira do Memachi, como diz a geografia de Codazzi, mas sim a do rio Áquio, que está um pouco mais ao nascente. Esta diferença, porém, não dificultará nossa negociação com Venezuela, uma vez que redija o artigo que se referir a essa paragem de modo que seja reconhecida a linha pelos cumes da[s] lombas que separam as águas do Guainía das do rio Negro inferior, até encontrar a raia da N. Granada.

Caracas, em 8 de Abril de 1845.

M. M. Lisboa



OFÍCIO • 20 JUN. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.⁴²

42 N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento da substituição do ministro, que desde 26/05/45 passara a ser Antônio Paulino Limpo de Abreu, mais tarde visconde de Abaeté.

3ª Seção / N. 6 / 1ª Via

[Índice:] Nascimento do príncipe d. Afonso – Notícias; Instituto de crédito; redução dos gastos em rio Negro; tratado com Espanha e missão do general Urdaneta; progresso da viagem do sr. Cerqueira Lima.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de junho de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive notícia, por minha correspondência particular, do fausto acontecimento que alegrou a corte imperial no dia 23 de fevereiro passado, assegurando a S. M. o Imperador um herdeiro de sua coroa e virtudes e, ao Brasil, mais um penhor de prosperidade e grandeza. Mesmo antes de receber de V. Exa. o aviso oficial de estilo, vou suplicar-lhe se sirva, por tão grato motivo, beijar a augusta mão a S. M. o Imperador e a S. M. a Imperatriz, tanto em meu nome como no da minha esposa. Queira o Todo-Poderoso abençoar e prosperar os dias do nosso augusto príncipe imperial.

Nada de particular tenho a comunicar a V. Exa. sobre este país. Foi objetada pelo Executivo a lei do Instituto de Crédito Territorial e passou a do orçamento com consideráveis alterações que coarctam as faculdades do governo. Entre outras despesas, foi suprimida a de 50.000 pesos que se destinava para a redução⁴³ dos índios do rio Negro: o que arretará os progressos de Ayres na nossa fronteira.

Foi aprovado pelo Congresso o tratado do reconhecimento da independência desta república pela Espanha e para a troca das ratificações foi nomeado plenipotenciário o general Urdaneta,⁴⁴ antigo militar de Colômbia e um dos homens mais notáveis da América espanhola. O general segue neste pacote para Europa.

Partiu a 18 do corrente, para Maracaibo, nosso encarregado de negócios para Bogotá. Foi a bordo da escuna de guerra venezuelana *Constitución*, que o governo pôs à disposição daquele empregado para

43 N.E. – O termo correspondente em espanhol, *reducción*, ao qual o autor provavelmente quis se referir, também denota “povo de indígenas convertidos ao cristianismo” (REAL Academia Española. *Diccionario de la Lengua Española*. 22. ed. Disponível em: <www.rae.es>. Acesso em: 13 out. 2008).

44 N.E. – Rafael Urdaneta (Maracaibo, 1788 – Paris, 1845) manteve-se aliado de Simón Bolívar e chegou ao posto de presidente da Grã Colômbia. Faleceu dois meses após a partida para a Europa, antes de cumprir sua última missão.

transportá-lo. Sirva-se V. Exa. tomar em consideração se esta manifesta prova de benevolência e atenção para com o Governo Imperial merece (como creio) que V. Exa. a reconheça por meio de uma nota dirigida diretamente por V. Exa. ao ministro das Relações Exteriores desta república.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França



OFÍCIO • 12 JUL. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

N. 1 / 1ª Via

RESERVADO

[Índice:] Satisfaz ao despacho reservado de Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros de 7 de março 1845.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de julho de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em execução das ordens contidas no despacho circular reservado que V. Exa. me fez a honra de expedir em 7 de março do corrente ano, cumpre-me informar o seguinte:

1º) O atual ministro de Negócios Estrangeiros, o sr. João Manoel Manrique, é um rico proprietário rural de Venezuela. Neste país fez sua educação e nunca dele saiu, senão para ir a Nova Granada em tempo de Colômbia. Assistiu à famosa Convenção de Ocaña e tem sido em Venezuela membro da Câmara de Representantes; mas nem naquele congresso nem nesta Câmara se distinguiu jamais. Com a entrada do general Soublette para a presidência, foi nomeado ministro do Interior e, com a retirada do ministério, em 1844, do sr. Francisco Aranda, passou a reger

as secretarias da Fazenda e Relações Exteriores. As circunstâncias que unicamente contribuíram para sua entrada no poder foram sua conexão com o partido chamado “oligarca” e sua extrema condescendência com os ditames do general Soubllette. Passa por certo que [o] sr. Manrique, na direção dos negócios públicos a seu cargo, não tem vontade própria e sim dirige-se invariavelmente pela do presidente.

O ministro de Relações Exteriores concorre diariamente à secretaria, onde despacha o expediente de seus dois ministérios desde o meio-dia até às 3½ ou 4 da tarde. Como membro nato do Conselho de Estado, assiste às suas sessões na mesma casa do governo, entre a uma e as três da tarde, três vezes por semana. Quando algum membro do corpo diplomático lhe deseja falar, procura-o de ordinário na secretaria entre o meio-dia e a uma da tarde, ou em sua casa ao anoitecer. Quando se lhe pede audiência, é ela concedida para o dia imediato, à uma da tarde. O sr. Manrique é pouco amigo de tratar negócios de palavra e até já me constou que se tem mostrado algumas vezes pouco escrupuloso em sustentar o prometido em conversação familiar. Pela Constituição de Venezuela, o Executivo não tem faculdade de propor leis. Assim é que o ministro de Relações Exteriores, como os outros ministros de Estado, não comparecem nas Câmaras, senão por convite de qualquer delas, para ali darem as informações que lhe forem pedidas sobre o objeto em discussão.

2º) Em minha correspondência ordinária, tenho dado conta a V. Exa. do estado das relações entre Venezuela e outras potências, que recapitularei, em obediência às ordens que se referem ao artigo 51 do Regulamento das Legações.

As mais importantes relações de Venezuela com as grandes potências do mundo são com a Grã-Bretanha. Ligada Venezuela por um leonino tratado perpétuo com a Inglaterra, se acha, quanto a relações comerciais, inteiramente à mercê dos ingleses. Há dois anos consta-me que o *Foreign Office* – sem dúvida com alguma vista de maior interesse, que não é fácil de penetrar – propôs que se marcasse um termo ao dito tratado. Venezuela não consentiu nisso, do que hoje estão arrependidos os mesmos que então rejeitaram a proposição. A circunstância de que a república tem direito a gozar, na Grã-Bretanha, dos favores concedidos à nação mais favorecida – direito a que deve hoje a admissão ali de seus açúcares, ainda que produzidos por trabalho escravo – faz com que por aqui se tenha observado e seguido com atenção a marcha das negociações que ultimamente se tem agitado no Rio de Janeiro e em Londres

para um tratado de comércio. Os *venezolanos* têm tido, à vista delas, ocasião de apreciar as vantagens em que nos coloca a liberdade de tratar de novo; eles simpatizam perfeitamente com os esforços do Governo Imperial para resistir às exageradas pretensões do gabinete britânico e aludem à nossa política comercial com admiração e convencimento de que a nossa causa é também deles. É uma prova do quanto é real a comunidade dos interesses americanos.

Sobre as pretensões da Inglaterra a alargar seus limites pelo lado do Essequibo, aproximando-se da boca do Orinoco, tenho freqüentemente enviado à secretaria de Estado miúdas informações e, especialmente, me reporto às contidas nos ofícios desta legação n. 8 e 16, de 1844. Está essa questão pouco mais ou menos como a do Pirara. Há muita gente que não a crê incidental, mas sim resultado de um plano vasto e seguido com perseverança pela Inglaterra, com o fim de apoderar-se da navegação do Orinoco, para a qual muito lhe favorece a posse em que está da ilha de Trinidad.

Ultimamente, se tem sentido nesta república os efeitos da política abolicionista, como tenho tido ocasião de informar a V. Exa. detalhadamente em vários ofícios da série deste ano. Mas é crível que isso tenha sido exclusivamente resultado do gênio inquieto e intrigante do atual encarregado de negócios britânico, Wilson, pois não é provável que o gabinete de St. James se ocupe ativamente de um país de tão pouca importância como este e que tão rapidamente decai por si mesmo. Aquele encarregado de negócios, em conseqüência de sua imprudente e inepta conduta, incorreu de tal modo no ódio dos habitantes da capital, que hoje suponho não se atreverá a dar mais passo algum naquele sentido.

As relações de Venezuela com os Estados Unidos são puramente mercantis. Mediante um tratado que coloca aqueles Estados sobre o pé da nação mais favorecida, isto é, da Inglaterra, esse comércio prospera e é talvez tão ativo como o da Grã-Bretanha.

A França, a Dinamarca, a Suécia também têm tratados em vigor. Mas o comércio, assim como a influência da primeira destas potências, é pequeno; e o das outras, é nulo. A proximidade da ilha de Curaçau (foco de contrabandistas) da costa de Venezuela dá movimento ao comércio entre holandeses e venezuelanos. Existem entre os respectivos governos regulamentos de fronteira que facilitam a entrega dos criminosos e escravos fugidos. Apesar da interrupção das relações políticas, o comércio espanhol com a república se tem feito com grande atividade. É natural que o tratado recentemente concluído lhe dê incremento e estabilidade.

Mas é do meu dever tratar especialmente das relações entre Venezuela e os outros governos da América. Destas, as mais importantes são com a Nova Granada. Seu comércio, tanto pela fronteira de Maracaibo, como pelo rio Meta, que corre ao Orinoco, é importante e está regulado pelo tratado de que dei conhecimento a V. Exa. com meu ofício n. 1, de 1845. As questões, porém, de limites que ainda pendem entre os dois países são sérias e prenes de perigos de uma guerra. Em meu ofício n. 5 da série deste ano (ou n. 4, segundo a numeração reformada) as detachei miudamente a V. Exa. e incluso (cópia n. 1) ajunto mais um documento de que obtive posse confidencialmente e as esclarece. À vista do seu estudo e do que tenho ouvido a grande número de venezuelanos, parece-me claro que as pretensões de Venezuela não têm outro apoio, exceto o de grande conveniência: todo o bom direito está da parte da Nova Granada.

Com as outras repúblicas da língua espanhola pouco contato tem Venezuela e mesmo uma espécie de divergência produziu a conduta deste governo, relativamente à reunião do Congresso Geral Americano. Às instâncias de México para que concorresse ao dito congresso se negou o governo de Caracas, fundando-se nas exóticas razões consignadas no parecer do Conselho de Governo – impresso no n. 715 da *Gaceta de Venezuela* (a qual remeti a essa secretaria de Estado com meu já citado ofício n. 1 deste ano) – razões que me propus a analisar, como V. Exa. verá pelo trabalho que tomo a liberdade de oferecer à sua consideração (cópia n. 2).

O artigo 58 do Regimento das Legações refere-se ao 48 e sobre o seu conteúdo cumpre-me dizer o seguinte: quando se trata de Venezuela e, sobretudo, quando se considera a conservação da ordem pública interior, o primeiro nome que se associa a esta idéia é o do general Paez. Foi este personagem antigo militar de Colômbia; militou na guerra da independência desde o seu princípio; mereceu a confiança de Bolívar e traiu-o em 1827 e 1830; e desde essa época tem dirigido a seu gosto a política do país. Sua origem é obscura; sua instrução, adquirida em idade adulta; e suas qualidades características, bem provado valor, perícia em guerra de guerrilhas e uma requintada astúcia. Paez tem recebido as distinções de grande oficial da Legião de Honra da França e de Grão-Cruz da Ordem da Espada de Suécia. Tem estado, até ultimamente, ligado com o partido “oligarca”, isto é, com os usurários e ingleses; mas já começa a vacilar, donde se infere que o dito partido vai perdendo sua importância. Possui fazendas que lhe dão uma renda de mais de 50.000 pesos anuais e

sua influência exerce-se principalmente entre os habitantes dos Campos de Venezuela – espécie de gaúchos guerreiros e atrevidos.

Antagonista de Paez e seu inimigo irreconciliável é Guzmán, redator do *Venezolano*. Seus escritos pregam doutrinas ultrademagógicas e Guzmán exerce extensa influência sobre as classes de gente de cor, as quais maneja com habilidade e eficácia, durante as eleições. É um dos instrumentos do abolicionismo em Venezuela e um dos homens que considero hostis ao Brasil e prontos para entrar em qualquer intriga britânica contra os interesses do Império. Acusam o general Soubllette de não havê-lo ganhado quando ele se venderia barato. Hoje aspira a um ministério e se nas próximas eleições triunfar o seu partido, pode ser que o obtenha. É homem de talento, escreve com fluência e fogo; mas muito pouco respeitado por seu caráter moral.

O general Urdaneta, atual ministro plenipotenciário em Madri, é um dos homens de prestígio deste país e dos mais notáveis da América espanhola. É um dos candidatos para a futura presidência e considero-o favorável ao Brasil. É monarquista.

Outro candidato à futura presidência é o general Montilla.⁴⁵ É homem hábil, do mundo e de idéias aristocráticas e fastuosas.

Outro candidato para a presidência é o sr. Francisco Aranda, ex-ministro de Relações Exteriores. Sua importância política é devida à medida do Instituto de Crédito Territorial, que há pouco engendrou e apoiou. Não creio que será eleito.

Também é candidato o sr. Santos Michelena, notável por suas opiniões *anglómanas* e suas idéias exageradas sobre comércio livre. Este senhor tem condenado a política comercial do Brasil para com a Inglaterra. Pode ser que tenha muitos votos, porque o ouro inglês trabalhará em seu favor.

O atual presidente é conspícuo por suas maneiras cortesãs; é homem do mundo e de um requintado egoísmo. De seu caráter reservado e dissimulado faz alarde e, em sua conversação, ostenta o talento de evadir as questões e de manejar habilmente um estilo sibilino. Serviu a Colômbia com a confiança de Bolívar, traiu-o em 1830 e, desde então, tem influído sempre, mas à sombra de Paez.

Os generais Monagas⁴⁶ e Salom⁴⁷ são homens de importância:

45 N.E. – Mariano Montilla (1782-1851).

46 N.E. – José Tadeo Monagas (Maturí, 1784 – Caracas, 1868).

47 N.E. – Bartolomé Salom Borges (Puerto Cabello, 1770-1863).

aquele, por sua riqueza; este, pela habilidade que se lhe atribui e pela força e energia do seu caráter. Monagas, dizem que, de entre os peões de seus campos de cria, pode apresentar um séquito de mil homens armados. Ambos são inimigos de Paez e vivem retirados da capital.

O sr. Manoel Felipe de Tovar, senhor do poderoso vínculo dos condes de Tovar, possui grandes elementos de influência de que não se aproveita. É freqüentemente solicitado para altos cargos da república, a que não se presta com facilidade: ultimamente foi eleito conselheiro do Estado. O sr. Tovar possui fazendas extensíssimas e, há poucos anos, fez presente de três léguas de terra para plantificar-se [*sic*] a colônia que leva o seu nome. É homem de muito tino, mas tímido e acanhado. É conspícuo por sua honradez e filantropia: apesar de sua colossal riqueza, está empenhado, sem que com sua própria pessoa gaste mais do que o absolutamente indispensável.

O senador José Vargas, doutor em medicina, é homem que acarreta grande número de votos no Senado. Já foi presidente da República, possui vasta instrução e conhecimento da Europa, é geralmente respeitado por seu caráter reto e filantrópico. Está ligado com o partido “oligarca”.

Outras influências existem aqui que se fazem escutar, seja por sua importância pecuniária e exercendo a tirania da usura, seja por sua habilidade revolucionária e gênio intrigante e turbulento. Mas o poder destes homens é de natureza efêmera, sua importância política não está fundada sobre bases sólidas e hoje mandam, amanhã viverão em desterro ou obscuros. Dos últimos são Fortique de Londres, os doutores Romero, Santiago Rodrigues, Quintero e outros com cujos nomes seria fastidioso importunar a V. Exa. Na atualidade, porém, as influências pecuniárias, atento o estado de pobreza do país e o atraso da lavoura, não são para desprezar-se no cálculo das probabilidades *eleccionarias*.

Sobre o conteúdo do artigo 84 do Regimento das Legações, nada tenho a comunicar a V. Exa. Os agentes estrangeiros residentes em Caracas não têm contato algum com seus colegas dessa corte, pois não há comunicações diretas entre o Brasil e Venezuela. Atualmente nem conhecidos são.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França

[Anexo 1]

Documentos relativos à questão de limites entre Venezuela e a Nova Granada⁴⁸

Fragmento de uma nota dirigida com data de 24 de setembro de 1841 ao secretário de Relações Exteriores de N. Granada, pelo ministro plenipotenciário granadino em Caracas, o sr. Lino de Pombo

El día 21 de este mes tuve una conferencia oficial con el secretario de Relaciones Exteriores, sr. Francisco Aranda, que se contrajo exclusivamente al tratado de amistad, alianza, comercio, navegación, y límites, concluido en 14 de diciembre de 1833.

Habiendo hecho una breve reseña histórica de la cuestión pendiente acerca de las ratificaciones de dicho tratado, manifesté los deseos de mi gobierno de que esa cuestion quede concluida cuanto antes con la aprobacion por el Congreso venezolano de aquel convenio diplomático, en los términos en que lo aprobó el Congreso de la Nueva Granada: expuse las razones que tenía para urgir sobre el particular, siendo las principales la necesidad notoria de regularizar las relaciones políticas y comerciales entre dos pueblos contiguos y cuya línea común fronteriza es <muy dilatada>, y la grande conveniencia que hay en remover todo motivo o pretexto de disputa y colision entre ellos, especialmente para el caso en que por uno de aquellos transtornos, tan frecuentes por desgracia en las repúblicas americanas, fuese destruido en cualquiera de las dos el gobierno legal, cayendo en manos de un usurpador ambicioso; y pregunté si el Poder Ejecutivo de Venezuela estaba dispuesto a hacer todos los esfuerzos [...] ⁴⁹

.....
[...] de reservar el examen y aprobación de un tratado a los cuerpos legislativos indicaba la necesidad de conciliar sus voluntades: y que por tanto no hallaba embarazo para que se abriese una negociación nueva y lo creía muy conveniente.

Repliqué diciendo que mi gobierno no podía prestarse a tal negociación, sin que previamente estuviese reconocido con la aproba-

48 N.E. – Intervenção na parte superior do documento: “cópia p[ara] o Conselho de E[stado]”.

49 N.E. – Faltam, pelo menos, duas páginas do original no maço onde se encontra encadernado o documento.

ción del tratado del 1833 el derecho a la línea fronteriza allí demarcada; siendo tan grande su convencimiento en el particular que no rehusaría someter el punto a la decisión de árbitros imparciales; que por otra parte sería del todo inútil un nuevo convenio sobre límites sin aquel paso previo, pues era seguro que lo recibiría mal la opinión pública en la N. Granada y lo rechazaría el Congreso, y conocido esto, no debía tampoco exponerse la administración a fuertes censuras y al descrédito y la impopularidad: que aun que las razones que se alegaron en 1833 para no convenir en el cambio de territorio propuesto por el Sr. Michelena subsisten en toda su fuerza, yo alimentaba la esperanza de que mi gobierno, persuadido de la necesidad que tiene Venezuela de poseer el distrito de San Faustino, y reconociendo que entre las naciones como entre los individuos no puede haber amistad duradera mientras tengan pretensiones encontradas y sus intereses se choquen, accediese después de la ratificación del tratado de 1833 a la cesión del mencionado territorio, de una manera honrosa, mediante la proporcionada compensación, y que aun yo mismo le había hecho ya indicaciones sobre la materia: y por conclusión habiendo leído al señor Aranda los párrafos de diferentes notas dirigidas por la Secretaría de Relaciones Exteriores de Venezuela a la de la Nueva Granada, desde 1836 hasta 1838, en que se aseguró que este gobierno estaba siempre decidido a sostener el tratado e instar por su aprobación; recordándole haber además convenido en 15 de agosto de 1838 en una prórroga del plazo para las ratificaciones, a solicitud del agente diplomático de Venezuela en Bogotá; y recordándole también que hasta ahora nada se había dicho que contrariase aquellas seguridades; le exigí me expresase en fin de un modo categórico, si el Poder Ejecutivo haría todos cuantos esfuerzos estuviesen a su alcance para obtener de la legislatura próxima la aprobación del tratado en los terminos en que lo aprobó el Congreso granadino.

Trató de persuadirme todavía el S^{or}. Aranda que no seria difícil al gobierno de la N. Granada preparar la opinión por medio de la imprenta, e influir en las cámaras legislativas, para conseguir se recibiese bien y se aprobase un nuevo tratado sobre límites: yo le demostré que se equivocaba y reproduje varias de las observaciones que le había hecho, agregando algunas otras para probarle que es una cuestión de dignidad nacional la del tratado de 1833 en lo relativo a límites, y que mi gobierno ni debe ni puede transigir en ella. Entonces me afirmó de un modo terminante que su gobierno, consecuente con lo que había ofrecido reiteradas veces, se esforzaría, cuanto pudiera, para alcanzar del Congreso de

1842, la aprobación del tratado tal cual se lo otorgó en la N. Granada; pero me recomendó que al participar esto a Bogotá me empeñase en lograr que se me autorizase para la subsecuente negociación con respecto a S. Faustino.

•

*Nota dirigida pelo ministro plenipotenciário da N. Granada em Caracas ao ministro de Relações Exteriores de Venezuela, em 14 de Janeiro de 1842*⁵⁰

Legación de la Nueva Granada
Caracas, 14 de enero de 1842.

En conferencia oficial de 21 de octubre último (digo de septiembre último), tuvo el infrascrito, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de la N. Granada la satisfacción de oír de boca del Hble. Sr. Aranda, secretario de Relaciones Exteriores de Venezuela, que “su gobierno, consecuente con lo que había ofrecido reiteradas veces al gobierno granadino, se esforzaría cuanto pudiera por alcanzar de la próxima legislatura la aprobación del tratado de amistad, alianza, comercio, navegación, y límites concluido en Bogotá el 14 de diciembre 1833 en los términos en que lo otorgó en 1834 el Congreso de la Nueva Granada”.

Tuvo el honor el infrascrito de expresar al Hble. Sr. Aranda en aquella misma conferencia varias de las consideraciones que influían poderosamente en el ánimo de su gobierno para instar de nuevo por la aprobación de los artículos 27 y 28 y demás estipulaciones sobre límites territoriales contenidas en dicho tratado, tanto por los derechos bien comprobados de la N. Granada sobre todo el territorio que le demarcaron aquellas estipulaciones y de que está en posesión desde muchos años atrás, como por la imposibilidad absoluta en que su gobierno se encuentra de prestarse por ahora a negociaciones que alterasen la indicada demarcación y por necesidad urgente que en su concepto existe de que se decida cuanto antes esta cuestión, que, aunque demasiado sencilla, pudiera en lo futuro servir de pretexto para desavenencias entre los dos países, especialmente en caso de que en cualquiera de ellos fuese trastornado el régimen legal y llegasen a sobreponerse facciones a las

50 N.E. – Intervenção na margem esquerda do parágrafo: “P[ar]a o Cons[elh]o de Estado”, repetida na última folha do anexo – “Cópia p[ara] o C[onselho] de E[stado]”.

autoridades legítimas. Y aunque no puede surcarse a duda que el Poder Ejecutivo de Venezuela, fiel a sus reiterados ofrecimientos, y guiado por su profunda convicción, más de una vez manifestada en documentos oficiales, acerca de la justicia y conveniencia de aquellos pactos solemnes, hará todo lo que esté a su alcance para obtener en las próximas sesiones del Congreso el acto aprobatorio, el infrascrito cree se será disimulable, por la importancia misma del negocio, llamar otra vez hacia él la atención del Hble. Sñr. Aranda, cuando se halla cercano el día de la reunión de las cámaras legislativas, y apuntar aquí rápidamente aquellas razones que a su juicio conviene se tengan más presentes para la resolución definitiva.

Es la principal de ellas el hecho notorio y acreditado además por los documentos de la época del gob. español, que se tuvieron a la vista para la negociación del tratado, de que la línea fronteriza demarcada por su artículo 27 es conforme en su totalidad con el justo y saludable principio del *uti possidetis* de 1810 a que el mismo plenipotenciario de Venezuela declaró, en 28 de noviembre de 1833, deberse adherir con arreglo a sus instrucciones, y que está reconocido como principio de derecho por todos los Estados de la América española. Si en algo se diferencia de la demarcación indicada de la que en 1810 constituía la línea divisoria entre el virreinato de Santa Fé y la capitania general de Venezuela, es por la cesión que no tuvo dificultad en acordar el gobierno del infrascrito del pequeño trazo de costa marítima comprendido desde el cabo Chichivacoa hasta Punta Espada en la península Goajira. De las relaciones de mando de los antiguos virreyes consta la jurisdicción que les estaba conferida sobre todo el país que se extiende hacia dicha punta y cuya jurisdicción ejercieron reglamentando el tráfico con los indígenas, haciendo celar el contrabando por medio de los buques de guerra del aportadero de Cartagena, dirigiendo expediciones por tierra para sujetar o castigar a las tribus indígenas, y emprendiendo con grandes costos a mediados del siglo pasado la fundación de poblaciones en Bahía-Honda y en otros puntos litorales. Son verdades hasta sabidas la pertenencia de la ciudad de S. Faustino al virreinato, y el nombramiento de sus gobernadores por el virrey; y de ellas partió el ministro de Venezuela al solicitar en 1833, antes de la conclusión del tratado, se cediese a esta república aquel pequeño distrito. En la parte del Sarare, o inmediaciones de la población de Arauquito que siempre ha dependido de Pore; y desde allí hasta el aportadero del Meta, la demarcación es exactamente la tradicional antigua; y a través de los desiertos intermedios hasta la frontera del Brasil, desconocidos casi, lo más racional en que podía convenirse para fijar el

extremo de la línea era la dirección de un meridiano adoptada en efecto.

La cuestión del tratado de 1833, en lo relativo a límites, ha tomado ya el carácter de una cuestión de dignidad nacional a los ojos de los granadinos que discurren sobre los negocios de interés público: el infrascrito lo manifestó así francamente al Hble. Sñr. Aranda en la conferencia de 21 de septiembre, para que no dejaran de ser bien valorados los móviles de la conducta de su gobierno, y con igual franqueza lo repite aquí. Ocho años de retardo en su ratificación, todavía pendiente, la naturaleza de las objeciones presentadas contra él en las cámaras legislativas, el general convencimiento de la justicia de aquellas estipulaciones y de los derechos indisputables de la N. Granada al territorio por ellas demarcado, la idea de que no han sido bien correspondidos por Venezuela los procedimientos generosos y leales del Ejecutivo e del Congreso de aquella república en el gravísimo negocio de la división de la deuda colombiana, todo esto y algo más, hace aparecer bajo tal aspecto la dicha cuestión del lado de allá del Táchira. Podrá haver, si se quiere, inexactitud, exageración, susceptibilidad excesiva en semejante modo de juzgar: no por eso sería racional o disculpable en el gobierno una política inconforme con él. De aquí se deduce naturalmente la imposibilidad moral de convenir por ahora en otra demarcación de límites, aun cuando fuertes consideraciones de otro género lo aconsejasen; un tratado nuevo con que se pretendiese reemplazar el de 1833, estipulando cambios o cesiones de territorio, sería rechazado en la Nueva Granada por la opinión pública e improbadado por el cuerpo legislativo: se quedaría escrito como un monumento de permanente censura contra la administración que lo había aceptado.

Urge sin duda poner término con el canje de las ratificaciones del tratado de 14 de diciembre de 1833, a las controversias a que él ha dado lugar. Su falta de ratificación en nada menoscaba ciertamente los derechos de cada una de las partes contractantes sobre el territorio que la pertenece y de que está en posesión, ni debe temerse que por semejante falta se intente algún día turbar esto, violando aquellos, mientras sean regidos ambos países por sus autoridades legales; pero no es imposible, desgraciadamente, que corriendo el tiempo caiga de hecho el poder en cualquiera de las dos repúblicas en manos de un usurpador ambicioso y osado, y que la cuestión indecisa de límites abra entonces el campo a irregulares exigencias, acaloradas recriminaciones, guerra y efusión de sangre. Ninguno de los Estados hispano-americanos cuenta todavía con estabilidad en sus instituciones políticas, con paz interior duradera: las colisiones entre ellos por frívolos motivos son demasiado frecuentes, y

el espíritu batallador sobrevivirá por algún tiempo aun a las campañas de la independencia: no debe excusarse pues, ni posponerse cuanto conduzca a mantenerlos unos con otros en buena armonía.

No es regular ni justo dilatar el acto de reconocimiento de los límites territoriales legítimos de la N. Granada por el deseo lícito e inofensivo en sí, de adquirir para Venezuela esta o aquella porción de territorio en beneficio de su industria y comercio. Quizá nada es más fácil que conciliar perfectamente los intereses comerciales e industriales de los dos países sin alteración de sus actuales fronteras: los artículos mismo [*sic*] del tratado de 1833 sobre navegación y comercio, proveen suficientemente a esta necesidad; y de todos modos queda expedita la vía de las negociaciones para reformar lo que exija reforma. Alegar conveniencias, talvez no bien examinadas; como objeciones en la discusión de puntos de derecho, es impropio a todas luces: si a Venezuela le conviene por ejemplo poseer a San Faustino, a la N. Granada le convendría mucho más poseer a Maracaibo; pero nada es tan conveniente para ambas como respetar los principios de justicia y cumplir con los deberes de buena vecindad.

Espera el infrascrito que el Hble. Sõr. Secretario a quien se dirige, se servirá informarle oportunamente, en lo que sea posible y sus multiplicadas atenciones se lo permitan, del curso y resultado del negocio, a que la presente nota se contrae, para conocimiento del gobierno granadino y para guía de los procedimientos de esta legación, y aprovechando esta nueva oportunidad tiene el honor de reiterarse, con sentimientos de aprecio y consideración distinguida,

Su muy atento obediente servidor

Lino de Pombo

Al Hble. Sr. Francisco Aranda etc., etc., etc.

[*Anexo 2*]

N. 2

Análise do voto arrazoado do Conselho de Governo de Venezuela, sobre a reunião do Congresso Geral Americano, publicado na *Gaceta de Venezuela* n. 715, de 22 de dezembro de 1844. (Caracas, fevereiro de 1845)

Análise do voto arrazoado do Conselho de Governo de Venezuela sobre as proposições do de México, para que aquele nomeasse plenipotenciários ao Congresso Geral Americano

A *Gaceta de Venezuela* n. 715 publica um parecer do Conselho de Governo, relativo à reunião do Congresso Geral Americano, que me pareceu merecia algumas observações analíticas, não tanto pela força de seus argumentos ou pela influência que diretamente pode ter sobre o ânimo dos homens de estado da América, como pela facilidade com que os inimigos da união da mesma América dele se poderão servir, para estorvar, como com tanto sucesso até hoje têm estorvado, uma reunião que, não tendo outro fim mais do que destruir os elementos de anarquia e guerra que infelizmente abundam neste continente, busque colocar os novos Estados americanos em posição de promover o desenvolvimento de seus recursos de grandeza e aproximar a época em que será real sua independência e em que todas as nações do mundo deverão tratar com eles como com Estados verdadeiramente soberanos.

Conhecidas são as relações pessoais dos membros do conselho que assinaram o parecer. Um deles (Michelena) é reconhecido *anglómano*; outro (Smith) é inglês de nascimento; e um terceiro (Soubllette) é cunhado do encarregado de negócios britânico em Bogotá, que em 1841 – quando se firmou o parecer – residia em Venezuela. Eu desejo, porém, esquecer estas circunstâncias de personalidade, porque provas me sobram no corpo do mesmo parecer, para estabelecer que é ele um documento britânico e não venezuelano.

O § 10 do voto arrazoado é bem explícito. Ali se nega descaradamente o valioso auxílio que os Estados da América espanhola se prestaram durante a guerra de independência. Apenas se faz menção das expedições de Colômbia e Chile ao Peru, esquecendo (e difícil será não atribuir tal esquecimento à paixão) as magníficas operações de Bolívar e a sua extraordinária marcha desde Caracas até Chuquisaca, através das altas montanhas, selvas espessíssimas e dilatados desertos; esquecendo os gloriosos dias de Maipu e Chacabuco, e os muitos auxílios que Chile e Buenos Aires reciprocamente se prestaram durante a guerra e o muito que contribuíram para os revezes dos espanhóis a combinação das operações navais e os corsários que em toda a parte encontravam portos amigos. Tudo isto esquece o voto arrazoado e só faz sobressair, no § que analiso, a manifestação de Canning à corte de Madri e ao embaixador de França, furtando a volta à questão e introduzindo nela imaginários

temores da Santa Aliança. É fácil descobrir nesta parte o espírito britânico que a ditou. Ela releva com exageração serviços que, se foram prestados e aproveitaram à causa da independência, ninguém desconhece hoje que os prestou o gabinete de St. James como meio de destruir em seu proveito o equilíbrio europeu e de abrir novos mercados a suas fábricas. Nela não se defendem os interesses de todas as nações do velho mundo, mas especialmente os da Grã-Bretanha, que em certa época (1823 e 1824) se achava em oposição com a Santa Aliança.

Quando não basta isto para bem caracterizar o voto arrazoado, leia-se o *párrafo* 15 e nele se verão resumidas as pretensões do governo britânico para com a América do Sul, pretensões que tanta oposição encontram neste continente e que quantas vezes têm sido atendidas por inexperiência ou corrupção de seus governantes, têm causado e estão causando dificuldades e atrasos. O voto arrazoado – ou antes, o voto britânico –, fiel à sua tática de distrair a atenção, estabelece gratuitamente que é em defesa das formas de governo, que hão preferido, que os Estados americanos se querem ligar. Bem sabem os americanos que pensam, que nunca a Inglaterra sonhou em atacar as formas republicanas. Como é isso possível, se nessas formas, pouco entendidas e pouco apreciadas por nossas atrasadas massas, encontra ela meios de ação em favor do seu favorito plano de retardar e contrariar a prosperidade da América para favorecer suas colônias orientais?

É claro e evidente que nem Venezuela, nem qualquer outro Estado americano tem que temer de agressões leais e francas. Nunca isso entrou nos cálculos dos estadistas americanos, porque bem sabem que não seriam bem sucedidas essas agressões e que, como bem diz o voto arrazoado, desse modo se excitariam os zelos das potências rivais. Não são os assaltos, são as surpresas; não são às agressões, mas às pretensões exageradas em favor de seu comércio e súditos – pretensões contrárias ao que as potências marítimas praticam com os Estados americanos – que a América deseja estar em posição de resistir; e não resistir com esquadras e exércitos, porque bem se vê que isso seria ridículo, mas por meio da consolidação de seus governos, que fortes e respeitados teriam força moral para sustentar o seu estrito direito, que hoje é freqüentemente sacrificado a desuniões internas e a transações vergonhosas com mal seguros aspirantes.

Uma vez concordaremos com o voto arrazoado e diremos: “Haja perfeita igualdade de legislação em nossas alfândegas (embora nossos produtos sejam excluídos dos mercados europeus); gozem os estrangei-

ros de iguais franquezas no exercício de sua indústria (embora sobre os segundos recaiam pesadas cargas, de que estejam isentos os primeiros); dispensemos todo o gênero de proteção aos estrangeiros que venham a nosso país (embora se atrase, se empobreça, se sacrifique a população indígena); e nada teremos que temer. Quem o duvida? Cedamos a nosso rival tudo o que ele reclama e se, ele é razoável, ficará contente!

Mas a isso replicarão os signatários do voto arrazoado que nos falta população e a devemos atrair com favores. Novo engano. A população útil e industriosa não necessita de favores especiais para prosperar na América: sua superioridade de indústria e hábitos de trabalho lhe asseguraram grandes vantagens em concorrência com nossos atrasados *artesanos*, sem necessidade de privilégios. E essa intitulada igualdade, por que tanto clamam os agentes da Grã-Bretanha, é efetivamente um privilégio, de que se ressentem os naturais dos Estados americanos. Disto posso dar uma prova terminante: no Brasil toda a casa de comércio prefere empregar, quando os encontra, dependentes estrangeiros; e só admite os nacionais em concorrência com estes debaixo de condições em que se calcula o tempo perdido com o serviço da guarda nacional; de modo que a juventude brasileira sem capital quase não encontra ramo de indústria a que dedicar-se e só conta com empregos públicos para viver. Por outro lado, em Chile, onde existe um direito diferencial de patente em favor dos nacionais, não há por isso menos estrangeiros do que nas outras seções da América: pelo contrário, ali prospera o comércio estrangeiro mais do que em outras onde é privilegiado. Nos Estados Unidos, os imigrados europeus, logo que se estabelecem no país, ficam assim assimilados com o resto da população e renunciam a toda a proteção, que não seja a das leis da república, e a toda a qualidade que não seja a de cidadãos dela: apesar disto, vemos, admiramos e invejamos um estupendo aumento de população naquela parte do mundo.

Tratarei, porém, de analisar o voto arrazoado e começarei pelo seu §12.

“Aliança defensiva geral não pode existir entre aqueles povos, que não têm comunidade de interesses, e sim rivalidades e inimizades entre si”. Assim diz o voto arrazoado e, sem o respeito devido à posição social dos seus signatários, eu pensaria que esta proposição, aplicada aos Estados americanos, era parte não de uma boa-fé extraviada, mas de uma ludibriosa ironia. Que mais comunidade de interesses existe entre os Estados da Confederação Germânica que entre os da América do Sul? Não somos nós, como os alemães, semelhantes uns aos outros em cos-

tumes? Não produzimos em geral os mesmos objetos? Não somos todos consumidores dos mesmos manufaturados europeus e, conseqüentemente, não temos um interesse comum em legislar com eqüidade a respeito das pretensões encontradas de fornecedor e consumidor? De agricultor e fabricante? Não temos extensas fronteiras terrestres, cuja boa polícia tanto importa à estabilidade dos governos? Não estamos expostos aos riscos que nascem da perturbação da paz em nossa vizinhança? Tudo isto é verdade, e evidente a todos, menos aos signatários do voto, que só visam as rivalidades e inimizades dos povos americanos, sem pensar que elas procedem da falta de conhecimento de nossos interesses mais do que de choque entre esses interesses; sem pensar que é precisamente para pôr um termo às guerras que engendram essas absurdas rivalidades que a América deve fundar uma Constituição internacional.

Com exagerada ênfase calculou o voto as dificuldades de nossas comunicações, esquecendo as marchas de San Martín e de Bolívar, e o contato em que nos põe o uso comum de dois oceanos. Sempre puxando para a sua idéia fixa de socorros armados, não vê que nessas solidões, que pinta com tão medonhas cores, há fronteiras muito povoadas, há rios muito navegados; e conclui triunfantemente que não existem entre os Estados americanos relações comerciais; prescindindo absolutamente das políticas (que são precisamente as que mais pedem inteligência entre os governos) e da importante circunstância de serem as relações comerciais com a Europa semelhantes em todos os Estados do novo continente.

Em resposta aos *párrafos* que se seguem, só há a dizer uma coisa. A idéia de uma aliança armada e, sobretudo, a idéia de uma aliança antieuropeia, nunca entrou no plano dos que defendem a reunião do Congresso Geral; tal idéia foi adotada gratuitamente pelos inimigos dessa medida, para torná-la ridícula e odiosa; e, se alguma vez ela tem aparecido em documentos oficiais, há sido ou por irreflexão de algum espírito exaltado, ou talvez por insinuação de algum dos inimigos do Congresso Geral.

A tática destes tem lançado mão de outra proposição gratuita, e também adotada pelo voto arrazoado (§18), com o mesmo fim, isto é, de que: “A América pretende formar um novo código de direito público (a).⁵¹ O que os Estados da América desejam é entender-se entre si e reciprocamente ilustrar-se, para sustentar no mesmo sentido aqueles

51 N.E. – Nota do autor, no original: “(a) A nota do ministro do México diz: ‘um código de Direito Público que institua suas mútuas obrigações e conveniências internacionais’.”.

pontos de direito público que são diversamente interpretados ou seguidos pelas nações européias, evitando, assim, o mal das divergências e as pretensões fundadas em precedentes. O direito das gentes deixa muitas medidas, que tem de tomar um governo a respeito de nações estrangeiras, inteiramente ao arbítrio daquele; e é sobre a adoção de princípios uniformes no exercício desse arbítrio que a América deve entender-se: e deve entender-se porque essa uniformidade daria muita força à sua conduta e impediria que pretensões exageradas fossem (como têm sido) apoiadas com argumentos tirados da prática de outras nações vizinhas. O que os amigos do Congresso Geral desejam é precisamente o contrário do que lhes empresta o voto arrazoado: é, não estabelecer um direito público especial para a América, mas sim impedir que a Europa o estabeleça, exigindo da América o que, em casos idênticos, não lhe concede.

Além disto, a América possui elementos sociais inteiramente desconhecidos na Europa e, para regular as relações internacionais que se referem a esses elementos, é necessário estabelecer princípios novos. São exemplos a escravidão e a existência de tribos selvagens encravadas nos territórios de todos os Estados americanos.

A aliança americana, tal qual a entendem os governos do Brasil e de Chile, e tal qual se pode contar que receberá a sanção dos congressos dos outros Estados, é muito diferente do que se colige do voto arrazoado. As guerras civis e as guerras internacionais, devidas a inimizades – que o voto arrazoado se contenta com relevar, mas que nós lamentamos e desejamos destruir –, são causa de que nem sempre os Estados americanos possam sustentar seus direitos de soberania e proteger devidamente seus cidadãos. Essas guerras encontram facilidades na falta de princípios fixos, que conservem os vizinhos neutrais dentro dos limites da neutralidade, e tal falta só pode remediar um pacto que corresponda a uma constituição internacional, para o qual se necessita a concorrência de todos os Estados do continente. Não evitaria ele inteiramente as guerras, bem o sabemos, nem isso seria possível, nem quando o fosse seria compatível com a soberania de cada Estado. Mas, porque não se pode fazer todo o bem, não se segue que se não deva fazer nenhum; e uma inteligência geral e uniforme entre os Estados americanos algumas vezes – muitas vezes – evitaria o recurso das armas.

Por exemplo, a primeira condição deste pacto seria uma garantia recíproca de independência. Não é coisa nova: ela existe entre o Brasil e Buenos Aires a respeito de Montevideú, e seguramente tem produzido o bem de conter as pretensões de ambas potências; ela teria, no momen-

to atual, simplificado muito as questões de política americana, se existisse também a respeito do Paraguai; ela, enfim, removeria no Pacífico alguns dos elementos de discórdia que existem entre Bolívia, Peru e Equador.

Outra condição é a garantia de integridade em favor dos Estados grandes contra as pretensões intrigantes dos vizinhos distantes do seu centro, a qual não vemos por que não produziria igual bem. Seguem-se a garantia de paz, que facilitasse a aplicação das teorias, conhecidas e praticadas, da mediação e arbitramento, conservando sempre sagrado o direito das armas; e a da legalidade, que coarctasse os abusos – que tantas vezes temos tido de lamentar – de uma guerra civil alimentada e protegida no território de um país vizinho que devera ser neutral.

O voto arrazoado só vê nisto (como em todo o projeto) expedições armadas. Desconhece a virtude da força moral, não admite a limitação da influência da liga dentro da esfera da soberania e independência dos Estados e esquece as continuadas guerras entre eles, que há pouco citara para pintar a América em tal estado de debilidade e abatimento, que não poderá defender seus direitos, por mais positivos, por mais sagrados que sejam.

Não sendo nosso ânimo o desenvolver aqui o grande projeto da liga americana, por tê-lo já feito em outras ocasiões, nem mencionar mais que seus principais objetos, concluiremos manifestando que nos parece o voto arrazoado do Conselho de Governo de Venezuela pouco merecedor das simpatias dos homens de estado do nosso continente:

1º) Porque considerou (§§ 6, 7, 8, 9 e 10) a questão como se estivessemos ainda no ano de 1824 e empenhados na luta da independência, sem atender a que o tempo decorrido e diversidade de circunstâncias devem, necessariamente, modificar os objetos do congresso, sem por isso destruir a sua utilidade.

2º) Porque considerou a América do Sul, pelo que respeita a seu estado social e material, debaixo de um ponto de vista falso.

3º) Porque julgou do projeto de uma aliança geral americana, tomando por base não as idéias sãs e moderadas dos que esperam grandes bens de tal aliança, mas sim os fins absurdos e irrealizáveis, que, para tornar ridículo e odioso aquele projeto, lhe têm emprestado e emprestam gratuitamente os seus inimigos; entendendo por socorros não o auxílio moral e ajuda recíproca que a experiência de um Estado pode prestar a outro, mas expedições de mar e terra; insistindo na idéia fixa de que a América se quer ligar – não como se têm ligado freqüentemente as nações do velho mundo, para regular sua política entre si –, mas contra

a Europa; considerando o estabelecimento de certas regras uniformes de direito não como é praticável, sem ofender a suprema lei das nações, mas como se se desejasse reformar essa suprema lei, adulterando, assim, as sãs intenções dos advogados da liga americana, torcendo o sentido de suas proposições e interpretando-as de modo que as torna absurdas e, como tais, impossíveis de ter emanado de homens sensatos e prudentes.

4º) Enfim porque o voto arrazoado encarou o Congresso Geral que agora se deseja reunir não como uma conferência de plenipotenciários, cujo fim é simplesmente firmar um pacto que terá de ser ratificado por cada governo e pelo qual cada governo adquirirá direitos e deveres, mas como um tribunal permanente e independente, e comparou-o não com os congressos de Utrecht, Westfalia e Viena, não com as conferências de Londres sobre as questões holando-belgas e greco-turcas, mas com a assembléia dos *anfictions* do tempo de Filipe de Macedônia, ou com as cortes supremas de justiça ordinárias.

Raciocinando sobre bases mal entendidas (pois não podemos crer que tenham sido acintemente torcidas), não podia o Conselho de Governo de Venezuela chegar a um resultado justo: assim é que nos parece seu parecer, senão extremamente apaixonado, pelo menos extremamente ligeiro.

Caracas, fevereiro de 1845.



OFÍCIO • 20 JUL. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Ernesto Ferreira França, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 7 / 1ª Via

[Índice:] §1º Recepção de despachos. §2º Nascimento do príncipe imperial. §3º Cumprimento da circular n. 3. §4º Pacificação do Rio Grande. §5º Reforma de numeração de ofícios. §6º Tratado de limites. §7º Notícias.⁵²

52 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do vocativo: “Q[quanto] ao §6º careço de info[rmação]”.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de julho de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber as circulares que V. Exa. me expediu sob n. 1, 2, 3 e 4, de 22 e 23 de fevereiro, e de 7 e 22 de março deste ano, assim o despacho n. 2, expedido pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, em 29 de março. A todos eles darei fiel cumprimento.

§2º Já supliquei e de novo suplico a V. Exa. se sirva beijar por mim a augusta mão a S. S. M. M. I. I. pelo faustíssimo motivo do nascimento do nosso príncipe o senhor dom Afonso Pedro. Queira a divina providência abençoar seus dias, para gozo de seus excelsos pais e para glória do Brasil.

§3º Incluso remeto a V. Exa. um *memorandum*, em que coligi as informações ordenadas pela circular n. 3: 1º, sobre a organização da Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros deste país; 2º, sobre as imunidades do corpo diplomático; 3º, sobre os usos sociais e estilos de etiqueta entre o chefe do Estado e os agentes estrangeiros.

§4º Permita-me também V. Exa. que me congratule com V. Exa. e com todos [os] meus patrícios pelo restabelecimento da ordem legal na província de S. Pedro e que dirija a V. Exa. minha respeitosa felicitação pela glória que a V. Exa. pessoalmente cabe por se haver conseguido esse importante resultado durante a administração de que V. Exa. faz parte.

§5º Em obediência às ordens contidas no despacho n. 2, expedido pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, começo hoje a reformar a numeração de meus ofícios e remeto inclusa uma chave para servir à reforma dos que tenho escrito desde janeiro, na conformidade da qual ficam anotados meus livros de registro.

§6º Aproveitarei esta ocasião para de novo rogar a V. Exa. se sirva acelerar a expedição das ordens, poderes e instruções de que necessito para continuar a negociação do tratado de limites. Muito temo que a demora que tem sofrido esta negociação prejudique o seu resultado. O atual ministério está bem disposto para conosco, mas há no país influências poderosas que nos são hostis e os mesmos atuais governantes já se mostram algum tanto descontentes e desconfiados com tão inesperada procrastinação de um negócio que desejam ultimar quanto antes e que desde 31 de maio de 1842 o ministério imperial anunciou ao desta república que eu vinha autorizado para agenciar. Um dos artigos do programa do general Soublette, quando tomou conta do governo, foi liquidar

todas as questões pendentes com os governos estrangeiros e é penoso para ele ver aproximar-se o termo da sua presidência sem concluir as importantes negociações de limites; e para o Brasil, a meu ver, prejudicial deixar escapar esta boa disposição, que não seria difícil fazer valer para alcançar condições favoráveis ao Império.

§7º Esta república continua em paz. No Equador continuava, em maio, a revolução de Guaiquil e parecia pouco segura a posição do general Flores.⁵³ Da Nova Granada vi uma carta que anunciava com entusiasmo a entrada pelo Amazonas de vários vapores americanos, que, se diz, penetraram até o território equatoriano. É crível que possam ter passado sorratamente e que haja lugar a tomar medidas para reivindicar nossos direitos territoriais, se assim sucedeu.

Deus guarde a V. Exa.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ernesto Ferreira França

[*Anexo*]

Informação sobre a organização da Secretaria de Relações Exteriores de Venezuela, sobre as imunidades do corpo diplomático e suas relações sociais com o chefe do Estado e sua família, e sobre as visitas de etiqueta

A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros de Venezuela acha-se organizada na conformidade da lei de 10 de maio de 1841, da qual vai incluso um exemplar impresso e que está em pleno vigor. Consiste do ministro, do oficial maior, de um chefe de seção e de um amanuense. Suas dependências são as legações da república em Londres e Madri e vários consulados que estão mencionados em detalhe no relatório deste ano. Estas legações e consulados, porém, não têm organização fixa e determinada, guiando-se simplesmente pelos usos e exemplos de outras. Trabalha-se atualmente em pôr em prática um regulamento

53 N.E. – Juan José Flores (Puerto Cabello, 1800-1864) liderou a secessão do Equador, sendo o primeiro presidente do país, voltando ao poder em outras duas ocasiões até a década de 1840.

consular, de que não tenho conhecimento, mas do qual tenho ouvido falar em desabono.

O corpo diplomático aqui residente goza das mais extensas imunidades que o direito das gentes lhe garante. Sua inviolabilidade e independência, e os mais privilégios que emanam do princípio da extraterritorialidade, são completos e até estão marcadas penas para os que os atacarem, como se vê pelo incluso exemplar da respectiva lei de 19 de maio de 1841. Tudo quanto eles importam para seu uso é livre de direitos e mesmo se tolera que os cônsules-gerais residentes em Caracas gozem de igual franqueza. Para fazer efetivo este privilégio é preciso passar ao ministério uma lista assinada dos objetos reclamados e, imediatamente, se expedem à alfândega as correspondentes ordens.

Aos transeuntes, devidamente anunciados, é costume conceder-se as mesmas honras e franquezas que aos residentes no país, como ultimamente tivemos ocasião de ver com o trânsito por Venezuela do comendador Cerqueira Lima.

Tem sido costume que os agentes diplomáticos, logo que chegam, façam sua visita particular ao presidente e ministro. Fora disto, está aquele alto funcionário perfeitamente assimilado aos mais indivíduos da sociedade. Ele paga as visitas com pontualidade, repete-as com freqüência, aceita convites para bailes e jantares, e recebe em sua casa à noite uma vez por semana. É costume, porém, convidá-lo, dado o caso, em pessoa. Sua família não reclama representação alguma; sua esposa faz a primeira visita às senhoras do corpo diplomático. Quando, porém, concorrem estas a reuniões onde há colocação, como jantares, ceias, etc., é costume dar-se o primeiro lugar à senhora do presidente, o segundo à do ministro de Relações Exteriores e, em seguida, às dos agentes diplomáticos, conforme a antigüidade de seus maridos.

O corpo diplomático só é convidado a concorrer a cerimônias públicas ordinárias duas vezes por ano: a 19 de abril e a 5 de julho. Isso, mesmo, tem lugar por meio da nota ambígua de que remeto junto um exemplar, mas que é costume considerar como convite em regra. Nestas solenidades, o corpo diplomático, guiado pelo seu decano e compreendendo os agentes consulares, dirige-se ao presidente: o decano recita um discurso análogo à ocasião e, depois, todos os agentes se incorporam à sociedade presente. Nestas ocasiões, portanto, não há lugar a precedência. Quando, porém, se trasladaram a Caracas as cinzas de Bolívar, concorreram os agentes diplomáticos a uma festa de igreja e saíram em procissão: então os membros da Suprema Corte de Justiça reclamaram o passo so-

bre eles; mas, encontrando resistência, tiveram de ceder, limitando-se a protestar; e o corpo diplomático teve o primeiro lugar imediatamente depois do presidente, vice-presidente e ministros, e superior ao do Conselho de Estado e Corte Suprema. Os encarregados de negócios gozam aqui do direito de entregar pessoalmente ao presidente as cartas de gabinete que lhe são dirigidas. Sobre visitas de etiqueta entre si os agentes diplomáticos seguem os estilos das cortes de Europa: o último chegado visita primeiro seus colegas, ainda os de inferior graduação, sem o que não é procurado. Dos cônsules, porém, exige a 1ª visita.

Caracas, 20 de julho de 1845.



DESPACHO • 29 JUL. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁵⁴

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1845.

Acuso a recepção dos seus ofícios sob n. 1, 3 e 4, com datas de 15 de janeiro, 20 de fevereiro e 20 de março do corrente ano.

A informação com que V. Mce. satisfaz ao que determina a circular n. 11, de 17 de setembro do ano próximo passado, sobre direitos de importação e exportação, objeto do seu ofício n. 1, teve o competente destino.

As suas observações do ofício n. 3, a respeito das intrigas dos abolicionistas da escravidão, foram tomadas em consideração pelo Governo Imperial, assim como também o que expõe relativamente ao tratado entre essa república e a de Nova Granada.

Fico ciente de quanto V. Mce. refere no ofício n. 4, sobre as tentativas dos abolicionistas, medidas tomadas a respeito pelo Congresso e ocupação da costa de Mosquitos pelos ingleses. Oportunamente trans-

54 N.E. – Anotação no verso: “R. a 29 outubro 1845. R. em 20 dezembro”.

mitirei a V. Mce. a solução que pede sobre a negociação de limites que lhe foi encarregada.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 30 AGO. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁵⁵

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros,
Rio de Janeiro, 30 d'agosto de 1845.

Acuso a recepção dos seus officios sob n. 5 e 7, com datas de 8 de abril e 20 de maio próximo passado, e fico ciente do seu conteúdo.

Quanto à possibilidade, que V. Mce. prevê, de ser o governo de S. M. I. solicitado pelos dessa república e da Nova Granada, para árbitro nas sua dissensões de limites, não deverá V. Mce. emitir opinião alguma que possa indicar que o Governo Imperial se acha disposto para aceitar semelhante compromisso.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Miguel Maria Lisboa



55 N.E. – Anotação no verso: “R. em 29 de novembro de 1845. R. em 20 dezembro”.

OFÍCIO • 6 SET. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 8 / 1ª Via

[Índice:] §1º Nomeação do exmo. sr. Limpo. §2º Nascimento do sr. príncipe imperial. §3º, 4º, 5º, 6º e 7º Tratado de limites. §8º Notícias. §9º Ayres no rio Negro. §10º Vapores americanos no Amazonas.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 6 de setembro de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber a circular n. 5 deste ano, em que V. Exa. me anuncia sua nomeação de ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, e felicito-me por ter de dirigir a V. Exa. minha correspondência oficial.

§2º Entreguei ao presidente desta república, na forma do estilo, a carta de gabinete, pela qual S. M. o Imperador lhe notificou o nascimento de S. A. I. o senhor príncipe imperial d. Afonso Pedro e que me foi enviada com o despacho dessa secretaria de Estado n. 2, de 18 de abril deste ano.

§3º Ao encetar minha correspondência oficial com V. Exa., vou suplicar a V. Exa. se sirva chamar a si e dar solução aos ofícios que, desde o ano de 1843, daqui tenho escrito e ainda não foram respondidos. Alguns deles versam sobre assuntos de importância, especialmente os que tratam de limites e extradição dos desertores de Marabitanas, e a extraordinária paralisação que tem sofrido o andamento destes negócios freqüentemente põe a legação em Caracas em uma posição embaraçosa para com o governo desta república.

§4º Este governo convidou o de S. M. Imperial a celebrar um tratado de limites; o Governo Imperial lhe respondeu (em 31 de maio de 1842) que o seu encarregado de negócios vinha tratar dessa negociação; os vários relatórios da repartição dos Negócios Estrangeiros do Brasil indicam que ela progressa [*sic*]; entretanto, que a legação nada faz, por falta de poderes e instruções. Esta espécie de incoerência, que se observa entre os documentos publicados e a marcha real do negócio, não creio que possa ser proveitosa aos interesses do Império, pois dá lugar a que se pen-

se que tratamos com pouca consideração as repúblicas vizinhas e damos pouco valor aos importantes negócios que temos a regular com elas.

§5º Pelo que respeita aos limites do Brasil com Venezuela, não há grandes dificuldades a vencer para saber quais são os que deveríamos consignar no tratado. Em minha correspondência com essa secretaria de Estado têm eles sido elucidados com documentos suficientes. Se não podemos, desde já, marchar com mais segurança neste assunto, é porque não sabemos ainda positivamente quais são as pretensões de Venezuela; nem o saberemos enquanto o agente imperial não apresentar seus plenos poderes em regra. Entretanto, a linha pretensiosa desta república, publicada no atlas de Codazzi, sob os auspícios de seu governo e da qual não é natural que se afaste o dito governo na proposta oficial que fizer, me induz a crer que o tratado poderá ser facilmente ultimado à satisfação dos dois países.

§6º Munido eu de plenos poderes, obterei do governo da república um projeto de tratado, à vista do qual poderá o Governo Imperial melhor examinar, se são admissíveis as propostas venezuelanas, ou se são tais que mais convenha adiar a questão.

§7º Ainda acrescentarei outra observação: tanto pelo interesse que tomo no que se refere à honra do trono de S. M. o Imperador, como pelo desejo que naturalmente tenho de desempenhar minha comissão à satisfação do mesmo augusto senhor, devo fazer todo o possível para remover as dificuldades que ameaçam a sua marcha. Uma delas é a frenética hostilidade do encarregado de negócios britânico Wilson para com o Império, a qual tem subido de ponto depois das últimas leis econômicas que no Brasil se têm promulgado a respeito dos algodões ingleses. Wilson pensa ir a Inglaterra com licença, em março ou abril de 1846, e se o nosso tratado para então estivesse em estado de ser apresentado ao Congresso venezuelano, não estaríamos expostos ao efeito das intrigas daquele funcionário para contrariá-lo em sua marcha no Congresso.

§8º Este país continua em paz. O presidente ainda não regressou à capital, continuando o vice-presidente Diego B. Urbaneja⁵⁶ encarregado do Poder Executivo.

§9º Em meu ofício n. 6, de 20 de junho deste ano, anunciei ao antecessor de V. Exa. que o Congresso de Venezuela negara fundos para pagamento de Ayres e da direção de indígenas de rio Negro. Soube depois que o governo, não obstante, ordenara a continuação da dita dire-

56 N.E. – Diego Bautista Urbaneja Sturdy (1782-1856).

ção, fundando-se em que subsiste em vigor a lei que a criou, e mandando-a pagar com fundos destinados a gastos eventuais, na esperança de obter do futuro Congresso o reembolso das somas que com ela despende. Continua, pois, a sentinela venezuelana em nossa fronteira.

§10º Em aditamento ao que disse em meu ofício n. 7 sobre a subida pelo Amazonas de vários vapores americanos, cumpre-me hoje remeter a V. Exa. o incluso n. 556 do *Liberal*, onde vem impressa uma relação da viagem dos ditos vapores.⁵⁷

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[*Anexo*]

El Liberal, Caracas, sábado 26 de Julio de 1845. Ano X trimest. III num. 556.

VARIEDADES

Navegación del Marañón por vapor

Un caballero respetable de Bogotá escribe a un corresponsal suyo de esta ciudad, en carta de 2 de junio, lo siguiente:

Por el río Marañón habían penetrado cuatro vapores que subieron hasta una distancia de tres días de la provincia de Ambato. Los buques son americanos y pertenecientes a una compañía que se había formado en Filadelfia, en combinación con una casa de Lima para emprender la navegación del Marañón. El jefe que manda la expedición estaba en el Ecuador y había hecho el viaje en 45 días, y calculaba que podría hacerse en 40. Si esta atrevida empresa se realiza y perfecciona, va a hacer una revolución en el comercio del Sur, y muy particularmente en el Ecuador que tanto la necesita para salir del estado de postración en que se encuentra.

En *La Concordia* de Quito de 12 de mayo que acabamos de recibir, hallamos sobre esta materia lo que sigue.

57 N.E. – Anotação no canto superior direito da página: “R. a 27 de dezembro de 1845”.

Sr. Editor de *La Concordia*,

Tengo el honor de remitir a su excelente periódico la relación que me ha hecho el Sr. Juan Klausse, del viaje que acaba de verificar desde Lima a esta capital por el río Marañón.

El Sr. Klausse se anuncia como el agente de la casa o Compañía de Klausse, Johnson y Salaverry del comercio de Filadelfia y Lima, y el objeto de su venida a Quito es para solicitar un contrato con el gobierno que le asegure por un periodo fijo, la navegación exclusiva por vapor del río Pastaza y demás tributarios que fluyen de nuestra cordillera al Marañón.

La inmensa importancia de este canal de comunicación con el viejo mundo y los Estados Unidos del Norte, es evidente reduciría nuestra distancia de los puertos europeos a un viaje fácil de 45 o 50 días: el istmo de Panamá que obstruye el camino y el cabo de Hornos que nos aleja tanto de Europa, han sido en todos tiempos impedimentos insuperables que asustan de las playas remotas del Ecuador la industria especulativa del comercio europeo. La apertura de este camino natural al océano Atlántico removería estos impedimentos a un comercio activo y directo, que vendría a ser seductivo, pues cursando el río en toda la extensión del territorio ecuatoriano por regiones sanas y fértiles que abundan en productos de valor en los mercados extranjeros; estas presentan, un terreno vasto y adecuado para una emigración de cuya industria podría esperarse el desarrollo de grandes recursos, que con notable perjuicio y mengua del país permanecen olvidados como si no existieran; siendo el comercio de exportación la base de la riqueza pública, la miseria o prosperidad de un país, lleva siempre proporción con el estado de este comercio. En el exterior, los gobiernos velan por conservar en su favor la balanza del comercio; si se descubre al cabo de un quinquenio que se ha gastado más dinero en compras que lo que se ha recibido por ventas, es decir, que las importaciones hayan excedido en valor a las exportaciones, se apresuran a remediar un mal que si se descuidaba causaría la ruina de su comercio.

Ahora, las exportaciones del Ecuador se limitan exclusivamente a los productos comparativamente insignificantes (en cuanto a cantidad) de la provincia de Guayaquil; ciertamente no equivalen a las importaciones que abastecen a toda la república; esta situación de nuestro comercio extranjero es ruinosísimo, y calculado a agotar del país su último real; exige los esfuerzos mas enérgicos hasta rectificar una posición tan falsa y tan fecunda de males futuros. Nuestra comunicación difícil, y en invierno casi impracticable con la costa, y el largo y costoso viaje por el cabo de Hornos, habrá obrado como siempre obraría en contra de nuestro comercio de exportación, pero hoy tenemos a la mano un río caudaloso, por el cual el

comercio de exportación podría conducirse cómoda y provechosamente. Soy de parecer, señor, que las cabeceras de los ríos que corren de nuestra cordillera al Marañon, son los sitios designados por la misma naturaleza a ser los puertos de la sierra; el río Marañon es nuestro camino real a Europa y la América setentrional. Cuando la ilustrada y patriótica administración que felizmente gobierna la república, pueda prestar su atención al fomento de una emigración continua hacia las ricas tierras bañadas por aquel gran río, no veo razón alguna para dudar que vendrá a ser para el Ecuador, lo que son para los Estados Unidos del Norte, el Ohio y Mississipi; o el Rhin, Elva, Danubio y Scheld para la Alemania y Holanda. Soy, Sr. Editor, con profundo respecto su obediente servidor.

Ricardo W.

Quito, mayo 6 de 1846 [sic].

Relación del viaje verificado por el Sr. Juan S. Klausse, vecino de Filadelfia, por el río Marañon hasta el puerto de Baños

El Sr. Klausse dice, que salió de Lima el 16 de septiembre 1844, y se dirigió al río Guallaga por la vía del cerro de Pasco. Llegado a la aldea de Tingo, se embarcó en una canoa con el objeto de explorar el río y ver si en él podrían navegar los vapores que al efecto habían venido del norte. Siguiendo río abajo, se arrimó a un pueblecito llamado Yurimaguas, que es el puerto de la ciudad de Moyobamba y en donde se abasteció de víveres. De Yurimaguas prosiguió su viaje abajo hasta “Laguna”, el punto de confluencia del Marañon y Guallaga. De Laguna entró en el Marañon y siguió hasta las fronteras del Perú y Brasil, llegando a un pueblo llamado Nuestra Señora de Loreto, en donde vió varias goletas brasilerenses. De Loreto envió un propio a Jabatinga, un pueblo del Brasil en donde se hallaban los cuatro buques de vapor con órdenes de que subiesen el río hasta “Loreto”. A los pocos días llegaron todos cuatro, habiendo saludado la batería brasilerense que monta siete cañones. En Loreto hay una laguna y dispuso se fondeasen en ella tres de los vapores, y esperasen allí fondeados hasta nuevas órdenes. Se embarcó luego en el otro vapor de fuerza de 140 caballos, nombrado el *Peruano*, llevando a su bordo toda la maquinaria necesaria para limpiar el río Guallaga, y construir desembarcaderos: siguió en el vapor río arriba hasta la boca del Guallaga y puerto de Laguna, en donde fondeó en diez brazas de agua: aquí hizo embarcar en canoas la maquinaria, y auxiliado por unos 350

indios, subió el río limpiándolo de toda obstrucción hasta el pueblo de “Pachisa”, en cuyo punto tuvo que aumentar el número de sus peones a 700, por lo pesado del trabajo. Subió río arriba hasta el pueblo de “Tingo”, el punto final de la navegación por vapor en el río Guallaga, distante de Lima siete u ocho días por tierra. Desde el pueblo de Tingo volvió a pie con 25 soldados por la pampa del Sacramento hasta la Laguna, en donde halló el vapor que en ella había dejado anclado. En las inmediaciones de Laguna encontró un fraile franciscano, quien le dijo que quería acompañarle hasta Quito, lo que en efecto lo hizo. Volvió a embarcarse en el vapor, y prosiguió en él por el Guallaga hasta el puerto de Tingo, sin la menor novedad, saludando en el tránsito los pueblos que pasaba con las banderas norte-americanas y peruanas tremolando. Desde Tingo despachó un posta a Lima avisando la llegada del vapor, y sin pérdida de tiempo regresó en una canoa con la intención de hacer subir a Tingo los otros buques que esperaban órdenes en la laguna de Nuestra Señora de Loreto; pero en el puerto de Yurimaguas recibió una carta de la Compañía de Lima, por la vía de Moyobamba, diciéndole que siguiese inmediatamente a explorar el río Pastaza, hasta donde fuese navegable por vapor, y en el caso de hallar verificable la navegación de este río, proponer un contrato al gobierno del Ecuador. En efecto, verificó la exploración del río Pastaza, y *lo halló* perfectamente navegable por buques de vapor, limpiándolo de algunas obstrucciones que contiene, lo que ofrece hacer si entra en contacto con el gobierno. Desde el punto de confluencia del Pastaza con el Marañón, hasta las fronteras del Ecuador y Perú y pueblo de Andóas, no encontró más obstrucción que un bajo de arena fácil de evitar yendo con precaución; la corriente es rápida. Desde Andóas para arriba hay muchas obstrucciones, que solamente podrán removerse por medio de las máquinas que al propósito ha traído en los vapores. Cerca de Andóas halló dos cerros de sal de roca, el uno blanquísimo y el otro rojizo; más arriba de Andóas en el Pastaza, vió un número de pueblecitos de indios salvajes llamados Zaperos, y el pueblo de Pinto, habitado por indios jíbaros, de quienes consiguió algunos víveres; finalmente, llegó dentro de dos o tres léguas del río “Jopo” donde desembarcó, y arribó a pié al pueblo de Baños en dos días.

De Baños siguió a Peliléo donde paró cuatro días y vió unas buenas minas de plata y platina. De Peliléo pasó a esta capital en donde llegó al 23 de abril. Dice que fue verdaderamente asombrado a la vista de las abundantísimas y ricas producciones que encontró en su tránsito: menci-

ona, fuera de minerales, palo de tinte de varias clases, maderas preciosas, café, cacao blanco y común de admirable calidad; algodón finísimo y largo como lana, especias, bálsamos, resinas y cera.



OFÍCIO • 20 SET. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

[Índice:] §1º, 2º, 3º e 4º Navegação do Amazonas; §5º Notícias de Venezuela; §6º Ayres no rio Negro.⁵⁸

Legação do Império do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 20 de setembro de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em meus ofícios n. 6 e 8 tive ocasião de informar a V. Exa. da subida pelo Amazonas de seis vapores americanos, fato que me pareceu de transcendência, tanto por si mesmo, como por apresentar-se simultaneamente com as pretensões de certos negociantes de Manchester, que reclamaram do governo britânico a livre navegação dos grandes rios da América, e com demonstrações do encarregado de negócios dos Estados Unidos aqui, de que me cumpre dar conta a V. Exa..

§2º Este agente (mr. Shields⁵⁹) desde que aqui chegou, me tem feito repetidas e miúdas questões sobre o Amazonas e seus afluentes, e sobre a política do Governo Imperial a respeito da navegação das suas águas, etc.. E, por fim, abriu-se mais: declarou-me que tinha instruções do seu governo para promover a admissão da bandeira da sua nação às águas do Amazonas e Orinoco, até os Estados que ocupam as suas cabeceiras.

§3º Ignorando eu inteiramente quais são as vistas do Governo Imperial

58 N.E. – Anotação a lápis, abaixo do vocativo: “Ao Cons[elho] de Est[ado] – seção dos N[egócios] E[strangeiros] – relator o sr. [ilegível]”.

59 N.E. – Benjamin Glover Shields (1808-1850).

sobre este importante assunto, pois nem foi ele contemplado nas minhas instruções, nem têm merecido resposta os vários ofícios que a respeito dele tenho dirigido a essa secretaria de Estado, vou de novo rogar a V. Exa. se sirva tomá-lo em consideração e dar-me ordens que possam guiar minha conduta convenientemente.

§4º De novo submeterei à consideração de V. Exa. uma idéia que já de Chile havia emitido e que me parece pode ser, com mais ou menos modificações, adotada com proveito. Vem a ser a proclamação de um princípio fundamental, algum tanto semelhante ao consagrado no Congresso de Viena para navegação dos rios europeus, que servirá de base às futuras negociações com nossos vizinhos corriqueiros. Este princípio pode ser compreendido nos artigos da inclusa minuta. Se V. Exa. se dignar examiná-los e aprová-los, ou modificá-los e corrigi-los, alguma base terei sobre que funde as explicações que tiver de dar sobre um assunto tão grave e que ocupa de tal modo a atenção do mundo comercial, que já não é possível, nem político, evadir a sua discussão.

§5º Nada há de novo a comunicar a V. Exa. sobre este país. Continua a paz e ordem, mas, começam já a mover-se os partidos para a eleição presidencial de 1846, e corre, com indignação geral, que o encarregado de negócios britânico trabalha com atividade para influir nelas.

§6º Este governo enviou um agente à fronteira do rio Negro, a indagar qual era o estado da redução [*sic*] de índios ali, e consta-me que o relatório desse comissário foi muito pouco satisfatório. Entretanto, o diretor Ayres deu sua demissão, que provavelmente será aceita.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[*Anexo*]

Bases para uma convenção de navegação fluvial entre o Brasil e os Estados que ocupam as cabeceiras do Amazonas e Orinoco

1º) As águas dos rios navegáveis, que banharem o território de mais de um Estado, serão francas, em toda a extensão dos ditos rios, à bandeira dos Estados por elas banhados, debaixo das seguintes condições:

- I que as embarcações de um Estado, que navegarem nas águas de outro, só poderão tocar nos portos devidamente habilitados para comércio estrangeiro;
- II que serão sujeitas aos regulamentos de polícia e de fisco, que forem necessários para garantir o cumprimento das leis e a segurança das rendas públicas dos Estados transitados;
- III que serão sujeitas aos direitos de trânsito, tonelada ou pedágio, que, debaixo do princípio de reciprocidade, os Estados interessados convierem entre si em impor.

2º) As águas dos afluentes dos grandes rios da América serão consideradas como as dos mesmos rios, pelo modo seguinte, a saber: que as bandeiras das nações ribeirinhas poderão por elas descer até sua confluência com o rio principal e, daí, sair ao oceano com as mesmas restrições do artigo 1º.

3º) O princípio enunciado nos dois artigos antecedentes só começará a ser obrigatório para os Estados da América do Sul que o adotarem, depois que nele convierem todos os estados independentes da mesma América, que tiverem interesse na navegação dos seus grandes rios. Entretanto, o Brasil e os Estados que ocupam as cabeceiras do Amazonas e seus afluentes e do Orinoco e seus afluentes farão todo o possível para conseguir a sua adoção pelos que ocupam as ribeiras do Paraná, Uruguai e Paraguai, a fim de que a franca navegação de todos, pela forma acima estabelecida, seja conseguida o mais breve possível.



DESPACHO • 9 OUT. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁶⁰

3ª Seção / N. 6 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1845.

60 N.E. – Anotação no verso: “R. em 29 de dezembro 1845”.

Acuso a recepção do ofício que V. Mce. me dirigiu sob n. 8 e data de 20 de junho próximo passado, em que se congratula pelo feliz nascimento de Sua Alteza Imperial o Príncipe senhor d. Afonso, comunica ter sido aprovado pelo Congresso dessa república o tratado com a Espanha e que esse governo oferecera uma embarcação de guerra para conduzir a Maracaibo o nosso encarregado de negócios, Manoel Cerqueira Lima, destinado para residir em Bogotá.

Tendo levado ao alto conhecimento de Sua Majestade o Imperador o conteúdo do referido ofício, tenho de significar a V. Mce., em resposta, que o mesmo augusto senhor ouviu com benevolência e prazer os votos e congratulações que V. Mce. expressa pelo fausto nascimento de Sua Alteza Imperial, assim como também o ato obsequioso praticado por esse governo com o encarregado de negócios Cerqueira Lima; e cumpre que V. Mce. lhe faça constar, em nome do Governo Imperial, que ele tomou em muita consideração e agradece esse obséquio.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 20 OUT. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 10 / 1ª Via

[Índice:] §1º. Resposta à notificação do nascimento de S. A I. §2º. notícias.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de outubro de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,
§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para que se sirva fazê-la chegar a seu alto destino, a inclusa carta de gabinete (e cópia do estilo),

pela qual o presidente desta república responde à notificação que lhe fez S. M. o Imperador do nascimento de S. A. I. o senhor príncipe dom Afonso.

§2º Nada de novo tenho a comunicar a V. Exa. sobre o estado deste país, que continua em paz.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[*Anexo*]

Carlos Soubllette, Presidente de la República de Venezuela
A Su Majestad Don Pedro II,
Emperador Constitucional y Defensor Perpétuo del Brasil

Grande y buen amigo,

Interesados siempre vivamente en todo lo que concierne a Vuestra Majestad y su imperial familia, hemos sabido con la más grande satisfaccion la noticia que Vuestra Majestad se ha dignado comunicarnos en su carta fecha el 25 de marzo último, de haber nacido felizmente el día 23 de febrero a la una y treinta y cinco minutos de la tarde, el hijo primogénito de Vuestra Majestad el príncipe imperial, a quien se ha dado, en la sagrada fuente bautismal, los nombres de Afonso, Pedro, Cristino, Leopoldo, Felipe, Eugenio, Miguel, Gabriel, Rafael, Gonzaga. Dirigimos al cielo los más fervientes votos por la dicha y prosperidad de este ilustre príncipe durante una larga vida; y con iguales sentimientos respecto de Vuestra Majestad y el resto de su imperial familia, nos es grato reiterarle los sinceros deseos que animan al gobierno y pueblo de Venezuela de estrechar cada día más los vínculos de amistad y cordial inteligencia existentes con Vuestra Majestad y el grande Imperio del Brasil que tan dignamente rige.

Dignese Vuestra Majestad aceptar la expresión del respecto y alta consideración con que tenemos la honra de suscribirnos, de Vuestra Majestad.

Buen amigo

Firmado – Carlos Soubllette
Juan Manuel Manrique

Caracas, octubre 14 de 1845.

Es copia:
Manrique



DESPACHO • 22 OUT. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁶¹

3ª Seção / N. 7 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1845.

Transmito a V. Mce. a inclusa cópia do despacho que, em data de 25 de agosto último, dirigi à legação imperial no Peru acerca da extradição dos assassinos do comandante da fortaleza de Tabatinga, que fugiram para aquela república.

Pelo referido despacho, conhecerá V. Mce. os casos em que o Governo Imperial poderá admitir a extradição e as condições com que se prestará a efetua-la, o que servirá de regra a essa legação em idênticas ocorrências.

Deus guarde V. Exa..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



61 N.E. – Anotação no verso: “R. em 28 de janeiro de 1846”.

DESPACHO • 28 OUT. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁶²

3ª Seção / N. 8 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1845.

Transmito a V. Mce. o *Jornal do Commercio* n. 295, datado de hoje, que publica o protesto que o Governo Imperial dirigiu ao de Sua Majestade Britânica contra o *bill* do Parlamento inglês que autoriza os seus tribunais para julgar as embarcações brasileiras suspeitas de se empregar no tráfico de escravatura e cumpre que V. Mce. dê conhecimento dele a esse governo.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 4 NOV. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 1

RESERVADO

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1845.

Acuso a recepção do ofício reservado n. 1, que em 12 de julho passado V. Mce. dirigiu a esta repartição, dando as informações que lhe foram exigidas pela circular de 7 de março do ano corrente.

62 N.E. – Intervenção na margem esquerda do documento: “Não veio o jornal” e, no verso, “R. em 28 de janeiro de 1846”.

Acompanham o dito ofício duas cópias com os títulos de “Análise do voto arrazoado do conselho do governo de Venezuela” e de “Documentos relativos à questão de limites entre Venezuela e a Nova Granada” e fico inteirado tanto do que V. Mce. expende, como do conteúdo das referidas cópias.

Deus guarde a V. Mce..

Antonio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 20 DEZ. 1845 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 11 / 1ª Via

[Índice:] Satisfaz a circular n. 10, que pedia informações sobre construção naval e custo da navegação em Venezuela.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de dezembro de 1845.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em execução das ordens que V. Exa. me expediu na circular n. 10, de 20 de agosto deste ano, cumpre-me informar: 1º) que não existe em Venezuela direito algum diferencial; 2º) que os principais artigos de produção brasileira, como açúcar, aguardente em pipa, cacau, méis, são inteiramente proibidos de importar-se em Venezuela e que o café, algodão e couros pagam 30 por cento *ad valorem*, como todos os que não são mencionados no *arancel*; 3º) que os direitos de porto são regulados pela lei, de que incluo um exemplar; 4º) que a construção naval em Venezuela é quase nula. Em Angostura, Porto Cabello e Maracaibo, fabricam-se algumas lanchas e escunas, cujo custo se pode calcular na proporção de 6.400 pesos fortes por cem toneladas, mas a maior parte dos barcos que

servem hoje, mesmo no comércio de cabotagem, é de construção estrangeira. Sobre sua duração média, tampouco se pode fazer cálculo algum positivo. As madeiras são eternas, como as do Brasil; mas freqüentemente perdem sua virtude, por serem cortadas fora de tempo, mal conservadas, ou misturadas com outras de diferente elasticidade e peso. 5º) As soldadas dos homens de mar em Venezuela são:

- a um mestre, por mês, para longo curso, \$ 56.”
- a um mestre, por mês, para cabotagem, de \$ 32 a 40.”
- a um contramestre, por mês, para longo curso, [§] 16.”
- a um contramestre, por mês, para cabotagem, [§] 12.”
- a um marinheiro, por mês, para longo curso, \$ 10.”
- a um marinheiro, por mês, para cabotagem, [§] 8.”
- a um moço, por mês, para longo curso, \$ 6.50.
- a um moço, por mês, para cabotagem, \$ 4.50.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



DESPACHO • 22 DEZ. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁶³

[3ª] Seção / N. 2
reservado

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 22 de dezembro 1845.

Tenho a honra de remeter a V. Mce. o extrato de uma conferência que, no dia 19 do corrente mês, tive na secretaria de Estado com mr.

63 N.E. – Intervenção manuscrita no verso do ofício: “Re. em 28 de março 1846. [R.] em 8 de abril 1846”.

Wise, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos nesta corte.

Por outras comunicações anteriores, que lhe tenho feito, terá por certo reconhecido V. [Mce.] que mr. Wise é fiel intérprete dos sentimentos do seu governo, quando se mostra desafeiçoado à intervenção européia nos negócios do Rio da Prata. É minha íntima convicção que, entre outros, dois motivos – de interesse próprio mais do que amor a princípios – dirigem, neste caso, a política do gabinete de Washington. Um destes motivos é, na minha opinião, a supremacia a que aquele gabinete aspira na América do Sul e o outro motivo consiste em não legitimar, por modo algum, a eventualidade de uma semelhante intervenção nas questões que disputa com a Grã-Bretanha, sendo uma delas a de Oregon. V. Mce. observará que é este sentimento de interesse próprio tudo quanto transpira na questão sobre o tráfico de escravos na costa da África. Pelo que me disse mr. Wise – V. [Mce.] achará consignado no extrato, a que me refiro –, o gabinete de Washington coopera com a Inglaterra e auxilia-a eficazmente naquilo que não pode hoje prejudicar sua indústria e comércio, que vem a ser a repressão do tráfico de escravos na costa da África; porém, nada cede no que respeita à emancipação dos escravos que existem em alguns estados da União, bem como ao direito de visita e busca. Não quero dizer, com isto, que reprovo a política deste gabinete; o meu fim reduz-se a concluir que, quando os seus interesses não estiverem identificados com os do Brasil, não podemos confiar que acharemos apoio nos conselhos deste gabinete.

Mais liberal e filantrópica é, por certo, a política do Governo Imperial: sendo incontestável que a extinção do comércio de escravos na costa da África era um golpe fatal desfechado contra a sua agricultura e indústria, todos sabem que o Governo Imperial não recuou diante de um tão pesado sacrifício e, pelo tratado de 23 de novembro de 1826, declarou não ser lícito aos súditos brasileiros, três anos depois da ratificação, fazer um tal comércio debaixo de qualquer pretexto ou maneira que fosse. Depois deste tratado, publicou-se a lei de 7 de novembro de 1831, que impõe severas penas aos importadores de escravos. É inegável que tanto o tratado como a lei têm encontrado resistência no espírito público, mas o governo, sem embargo, delas tem tido sempre por diante a necessidade de cumprir os seus compromissos e de fazer executar as leis do país. As vexações que o comércio lícito dos brasileiros tem sofrido, a pretexto da repressão do tráfico, não têm concorrido pouco para agravar as antipatias populares contra aquelas medidas e as dificuldades com que o governo tem lutado.

Não me demorarei sobre a opinião que mr. Wise forma acerca da conduta de mr. Ouseley,⁶⁴ nem tampouco avaliarei a probabilidade das suas previsões acerca dos resultados da intervenção. Cumpre-me, porém, chamar a sua atenção para a parte da conversação que é relativa à independência do Paraguai.⁶⁵ É fora de dúvida que o governo dos Estados Unidos tem a peito esta independência e, bem assim, a navegação dos rios do interior da América. A Inglaterra e a França querem o mesmo e, a todas estas nações, nenhum outro estímulo guia e dirige nesta questão senão o interesse próprio. Neste interesse serão sacrificados os princípios, logo que seja necessário. Segundo se deduz das expressões de mr. Wise, a diferença consiste em que o governo dos Estados Unidos quer procurar em tratados, embora não os faça com todas nações ribeirinhas, o direito a esta navegação, e a França e a Inglaterra querem resolver a questão independentemente deste meio. Com efeito, se eu bem entendi a mr. Wise, a sua opinião é que, celebrando os Estados Unidos um tratado com o Paraguai, o possuidor das margens do Paraná fica, por este fato, obrigado a permitir, por este rio, a passagem das embarcações dos Estados Unidos que forem levar ao Paraguai os produtos do seu comércio e indústria.

O governo dos Estados Unidos está de acordo com o do Brasil pelo que pertence à independência do Paraguai e, por isso, nesta questão, podemos contar com o seu concurso. Outro tanto não acontece com a navegação dos rios do interior da América. O governo do Brasil seria muito prejudicado – no Amazonas e em outros rios – se esta navegação fosse, contra sua vontade, devassada pelos estrangeiros. Por tais considerações, o Governo Imperial tem procurado recatar esta navegação; mas, fácil é antever que, na sustentação dos princípios que tem defendido, terá contra si o governo dos Estados Unidos, porque os interesses deste governo são, nesta questão, diversos dos do Brasil. Não obstante isto, o Governo Imperial não está resolvido a desistir da política que se tem proposto, com relação à mencionada navegação, e releva que V. [Mce.] a

64 N.E. – William Gore Ouseley (1797-1866), diplomata, escritor e pintor inglês, reuniu alguns de seus trabalhos no volume: *Views in South America from original drawings made in Brazil, the River Plate and the Parana*. Londres: Thomas McLean, 1852. Ocupou os cargos de cônsul e ministro da Grã-Bretanha no Rio, entre 1838 e 1843. A partir de 1845, foi ministro plenipotenciário em Buenos Aires, onde permaneceu até 1850.

65 N.E. – O Brasil foi o primeiro país a reconhecer oficialmente a independência do Paraguai, em 14/09/1844, através da missão Pimenta Bueno. O país, que se emancipara da Espanha em 1811, manteve-se isolado do cenário internacional durante o governo vitalício de José Gaspar Rodríguez de Francia.

advogue eficazmente em todas as ocasiões que se oferecerem, como constantemente lhe tem sido recomendado. Fazendo agora a V. Mce. estas observações, não deixarei em ocasião oportuna de desenvolvê-las com mais alguma extensão.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo*]

Cópia

Extrato de uma conferência entre o ministro dos Negócios Estrangeiros e mr. Wise, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos da América do Norte na respectiva secretaria de Estado, no dia 19 de dezembro de 1845

Declarou mr. Wise ao ministro dos Negócios Estrangeiros que, em virtude do artigo 9º do tratado entre os Estados Unidos e a Inglaterra, é obrigado o governo dos Estados Unidos a representar às nações amigas a conveniência de reprimir-se o comércio de africanos na costa da África e que, assim e neste sentido, teria ele, ministro, de dirigir uma representação ao governo do Brasil, por quem esperava que seria acolhida e coadjuvada, acrescentando que esta representação não envolvia a escravidão dentro do país, nem tampouco o *bill* promulgado ultimamente contra as embarcações brasileiras, nem o direito de visita e busca, no que tudo os Estados Unidos sustentavam os mesmos princípios que o governo do Brasil.

O ministro dos Negócios Estrangeiros perguntou a mr. Wise se ele tinha tido algumas notícias do Rio da Prata, que pudesse comunicar-lhe relativamente aos atos da intervenção européia.

Mr. Wise respondeu, mostrando-se muito indisposto com mr. Ouseley. Disse ao ministro dos Negócios Estrangeiros que, quando mr. Ouseley passou por esta corte, procurara a ele, Wise, e lhe comunicara que as instruções que trazia eram para uma mediação pacífica e, desejando ser coadjuvado nesta ocasião, digo, nesta missão pelo encarregado de

negócios dos Estados Unidos em Buenos Aires – mr. Brent –, lhe pedira cartas para o dito encarregado de negócios, e que ele, mr. Wise, lhas dera com recomendações particulares no sentido indicado; mas, que mr. Ouseley, chegando em Buenos Aires e, depois da vinda do barão Deffaudis, tinha tido uma política fraca e depravada – *faible et méchante*.

Falou nas notas que mr. Ouseley quis que fossem antedatadas e disse, com alguma acrimônia, que a diplomacia que usa da mentira, não pode ganhar as suas causas, compromete-as.

O ministro dos Negócios Estrangeiros perguntou a mr. Wise se a expedição do Paraná poderia subir o rio depois do combate do Obligado.⁶⁶ Respondeu mr. Wise que o *Fulton* e o *S. Martin* tinham ficado quase destruídos e que talvez a esquadilha não pudesse vencer as outras baterias que Rosas tinha preparado e que, demais, era de esperar que a resistência fosse tanto na ida, como na volta e que ele não augurava bem de uma navegação empreendida sob tais auspícios.

Fez notar mr. Wise que os artilheiros das baterias de Rosas eram, muitos deles, ingleses; e que se lia que as embarcações que mais tinham sofrido eram francesas e que a maior mortandade tinha sido também entre os oficiais e tripulações francesas.

O ministro dos Negócios Estrangeiros perguntou a mr. Wise se ele podia supor que o governador Rosas reconheceria a independência do Paraguai: mr. Wise respondeu que ele achava isto provável, mas não enquanto a intervenção estivesse operando.

Acrescentou mr. Wise que, se não fora a emergência da intervenção, ele tinha motivos para acreditar que a independência do Paraguai seria reconhecida na próxima reunião do Congresso dos Estados Unidos, mas que, agora, era provável que ficasse adiada por esta causa e, bem assim, por causa do tratado celebrado entre o Paraguai e Corrientes; e que ele declarava confidencialmente que o governo dos Estados Unidos tinha mandado um comissionado para preparar um tratado com o Paraguai e que muito desejava que este comissionado se entendesse bem com o encarregado de negócios do Brasil, esperando que o ministro dos Negócios Estrangeiros lhe desse instruções neste sentido.

66 N.E – Batalha ocorrida em novembro de 1845 entre as forças da Confederação Argentina, lideradas por Juan Manuel de Rosas, e a esquadra anglo-francesa que ocupava a bacia do Prata. O bloqueio naval, iniciado em setembro desse ano em resposta ao fechamento dos rios à navegação internacional, se manteve até novembro de 1849.

Acrescentou mr. Wise que este comissionado não levará poderes para concluir já o tratado, mas tinha ido antes para investigar e colher informações.

Ainda o ministro dos Negócios Estrangeiros insistiu com mr. Wise sobre a navegação do Paraná, objetando-lhe que lhe parecia que Rosas seria sempre contrário a que ele se abrisse aos estrangeiros.

Respondeu mr. Wise que, quer Rosas quisesse, quer não, a navegação havia de abrir-se, discorrendo largamente sobre este assunto e insistindo muito em que os tratados que se fizessem com o Paraguai davam direito a que as nações que esses tratados celebrassem pudessem navegar os rios indispensáveis para levar ali os gêneros da sua indústria e comércio.

Mr. Wise falou muitas vezes na neutralidade que o Brasil devia guardar nas questões atuais do rio da Prata, podendo, assim, concorrer com os Estados Unidos para a pacificação dos Estados do Prata, por outros meios que não os da força, e referiu-se às companhias de barcos de vapor, que, pacificado o Rio da Prata, se estabeleceriam nos Estados Unidos para empreender a navegação do Paraná e outros rios, e qualificou este fato como “o derradeiro progresso da civilização na América do Sul”.

Está conforme:

No impedimento do oficial-maior,
José Domingos de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 27 DEZ. 1845 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁶⁷

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1845.

Acuso a recepção do ofício n. 8, que V. Mce. me dirigiu com data de 6 de setembro passado, em que V. Mce., entre outros objetos, pede

67 N.E. – Anotação no verso: “R. em 28 de março 1846”.

instruções para poder encetar o tratado de limites entre este Império e a República de Venezuela.

Tendo remetido tanto este seu ofício, como o de n. 6, à seção do Conselho de Estado que consulta sobre os Negócios Estrangeiros; eu não tardarei em responder oportunamente a V. Mce., logo que haja obtido os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 8 JAN. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

[Índice:] Acusa recepção de despachos; dá notícias – situação alarmante entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 8 de janeiro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção do despacho que V. Exa. me expediu pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, sob n. 6 e data de 9 de outubro do ano passado, assim como das circulares n. 11, 12 e 13, da série do mesmo ano. Executarei as ordens do despacho, ficando ciente do que V. Exa. comunica nas circulares.

§2º Este país continua em paz e nada de importante tem ocorrido que mereça ser comunicado a V. Exa. É do meu dever, porém, fazer menção do estado da opinião pública relativamente à alarmante situação entre duas poderosas nações marítimas, entre as quais um rompimento afetaria todo o mundo comercial. A mensagem de mr. Polk tem produ-

zido aqui grande susto entre os comerciantes.⁶⁸ Os ingleses, irritados no último ponto com o alto tom do presidente dos Estados Unidos, deixam ver claramente que desejam a guerra, ao mesmo tempo que dizem que o Senado americano não se atreverá a apoiar o presidente. A cólera do encarregado de negócios britânico é extrema: dirigiu-se a mr. Shields, encarregado de negócios dos Estados Unidos, e disse-lhe que ele cordialmente desejava a guerra, porque com ela os ingleses libertariam todos os escravos da União, o que seria um bem para a humanidade. Mr. Shields, a cuja opinião dou peso por ser amigo íntimo de Polk e correspondente de mr. King,⁶⁹ de Paris, diz que a linguagem do presidente é a mais calculada a evitar a guerra e que crê que a Inglaterra dobrar: ao mesmo tempo, fala dos recursos dos Estados Unidos para medir-se com a Grã-Bretanha com uma confiança absoluta e, quanto à ameaça de dar liberdade aos escravos, diz que uma tal tentativa seria ineficaz, pela maior parte, e benéfica quando tivesse efeito. Eu sei de uma carta escrita a Wilson por lorde Clarendon – que, como V. Exa. sabe, é criatura de lorde Palmerston e corifeu do Partido *Whig* em Inglaterra – em que também alude à liberdade dos negros e se exprime em sentido guerreiro. Mas, se é de esperar-se que os partidos ingleses se reúnam para sustentar a honra nacional, mr. Shields também crê que nos Estados Unidos mr. Polk encontrará, nesta questão, grande apoio de muitos de seus adversários políticos. Sobre a provável conduta do governo francês é que ninguém se atreve a aventurar opinião. Notando eu a mr. Shields a impropriedade da frase *arts and intrigues of European governments*, de que se serviu mr. Polk, aplicando-a também à França, como antiparlamentar e calculada a ofender a um governos [*sic*], com quem, em caso de guerra, convinha estar de boas, defendeu-a ele dizendo que a perfídia da França no negócio do Texas fora inaudita, que m. Guizot assegurava a mr. King em Paris que a França não se oporia à anexação, ao mesmo tempo que o agente francês em Austin era o mais ativo em promover o reconhecimento de Texas por México, sob a condição de nunca incorporar-se aos Estados Unidos. Mr. Shields diz que os Estados Unidos devem contar com a aliança, ou pelo menos com a neutralidade da França; que nenhum ministério se

68 N.E. – James Knox Polk (1795-1849) governou os Estados Unidos de 1845 até o ano em que faleceu. A tensão com a Inglaterra durante sua administração refere-se à pretensão estadunidense em anexar o estado do Oregon, solucionada pelo tratado de limites de 15/06/1846.

69 N.E. – William Rufus DeVane King (1786-1853), além dos cargos diplomáticos, foi deputado, senador e vice-presidente.

poderá manter nas Tulherias que hostilize a União; que a frase de mr. Polk, sendo aplicável a m. Guizot e não à nação francesa, só produziria o efeito de tornar ainda mais impopular em França a política *anglómana*, etc..

§3º No decurso destas amigáveis e familiares conversações, não tenho deixado de relevar a mr. Shields a contradição em que está sua pretensão de que o Brasil abra as águas do Amazonas a sua bandeira com a expressão de mr. Polk na mensagem, quando diz que “não está disposto a conceder a uma nação estrangeira o direito de navegar pelo coração do território da república”.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 8 JAN. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

RESERVADO

[*Índice:*] Acusa recepção da circular reservada de 15 de setembro de 1845.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 8 de janeiro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção do despacho circular reservado que V. Exa. me expediu em 15 de setembro de 1845 e cabe-me a satisfação de anunciar a V. Exa. que, na expressão de minha opinião particular, tenho até agora invariavelmente coincidido com o que V. Exa. nele me ordena: para o futuro, sustentarei as mesmas idéias com mais decisão e maior autoridade. Devo, porém, acrescentar que, se este go-

verno simpatiza perfeitamente com os sentimentos que ditaram a enérgica demonstração de V. Exa., sua extrema timidez e o terror que lhe inspira o agente britânico não lhe permitem que obre, ou mesmo levante a voz, contra a prepotente intervenção européia nos negócios da América do Sul. Não cessarei, contudo, de buscar fazer-lhe compreender o quanto importa a todo o continente o protestar unisonamente contra tão perigosos precedentes. Na sociedade em geral, as explicações que eu tenho dado têm produzido tanto mais agradável sensação, quanto era geral o desgosto que causava o falso rumor de que o Império ia de acordo com a Inglaterra e França na mediação armada no Prata.

§2º Pela imprensa, pouco se pode fazer aqui. O *Liberal*, único periódico estável da capital, está à paga dos ingleses, sendo seu principal empenho o defender os interesses do Banco Colonial britânico de Caracas: assim, nada publica que possa desagradar a seus protetores. Buscarei, portanto, outros órgãos para propalar as idéias que V. Exa. me ordena faça correr.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 12 JAN. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

[Índice:] Dá conta de conferências com o presidente e ministro de Relações Exteriores sobre convenção provisória de limites.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de janeiro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,
§1º Havendo-se concluído o ano de 1845, sem que eu recebesse os

poderes para prosseguir na negociação de limites encarregada a esta legação, e estando próxima a reunião do Congresso venezuelano e a publicação da memória de Relações Exteriores desta república, julguei conveniente fazer alguma coisa para sair do estado de inação, em que há perto de dois anos estou, e cumpre-me hoje dar conta a V. Exa. do que, havendo antes consultado minhas instruções, tenho feito; assim como dos motivos que me obrigaram a obrar.

§2º Em primeiro lugar, receei que, na Memória de Relações Exteriores, aparecesse alguma frase, relativa à inesperada paralisação deste negócio, que nos fosse pouco agradável ver publicada e pareceu-me que convinha impedi-lo, dando ao negócio aquele impulso que fosse compatível com minhas instruções e que não envolvesse o Governo Imperial em compromisso algum novo. Em segundo lugar, pensei que a completa inação em um negócio, iniciado desde 1842, não nos era vantajosa; não só por dar a entender que pouco nos ocupamos de nossos importantes interesses territoriais na América, como porque a permanência da legação em Caracas, sem nada fazer, familiariza este governo com certa idéia de inatividade do Governo Imperial, que não tende a inspirar-lhe o respeito a que temos direito. Em terceiro lugar, vi que, a não dar-se esse impulso na atualidade, poderia a paralisação do negócio prolongar-se por mais dois ou três anos, ou mais, visto que em janeiro de 1847 teremos novo presidente e nem se podia esperar que o atual, nos últimos meses da sua administração, entrasse em negociações internacionais de importância, nem que o novo, nos primeiros da sua, se ocupasse delas. Em quarto lugar, por um ofício que recentemente recebi do vice-presidente do Pará, vi que uma negociação definitiva de limites, sem antes preparar-se a opinião pública por meio de uma convenção preliminar e até certo ponto vaga, poderia ter inconvenientes. Aquele vice-presidente me diz que temos plausíveis fundamentos para reclamar de Venezuela as vilas de S. Carlos, Solano, Buena Vista, Tiriquin, etc., o que seria em contravenção ao princípio do *uti possidetis*. Ora, dominando estas idéias no Pará, um tratado que sancionasse de golpe o abandono destas vilas, poderia causar descontentamento: quanto à possibilidade de adquiri-las, eu creio que a simples enunciação desta pretensão em Venezuela causaria uma impressão alarmante. À vista disto, o que me pareceu que era melhor, por ora, fazer foi: 1º) sancionar a continuação do estado atual de coisas, porque isso nada importa de novo e pode servir para preparar os ânimos para uma futura negociação definitiva, em que se consagre o princípio do *uti possidetis*, definindo-o detalhadamente; 2º) dar a essa sanção um caráter

provisório, para não ir de uma vez de encontro às idéias da aquisição das vilas do Cassiquiare. Em quinto lugar, o estado da fronteira do rio Negro reclama urgentemente alguma medida de precaução. O diretor Ayres, brasileiro que ali governava e que, se por um lado nos era perigoso, por outro, favorecia-nos indiretamente, descontentando os venezuelanos que dele fugiam para o nosso território, está demitido; e este governo pensa em seu lugar estabelecer no Cassiquiare uma colônia militar, composta de voluntários aventureiros, de cujo caráter se deve temer que possam introduzir-se sorrateiramente no Brasil e complicar mais a questão de limites e da posse.

§3º Espreitei, portanto, ocasião oportuna para aplicar o remédio a estes males e, em uma das repetidas ocasiões em que o presidente me perguntou se havia recebido meus plenos poderes, ao dizer-lhe que não, acrescentei que me parecia que a demora deles era devida não só à importância do negócio e à necessidade em que estava o Governo Imperial de consultar o Conselho de Estado, como a culpa do governo venezuelano, em não prestar-se a alguma explicação prévia, que fizesse saber ao do Brasil os princípios gerais que professava sobre limites e estabelecesse um ponto de partida, para sobre ele se fundamentar o tratado. Disse, mais, que estávamos em um círculo vicioso e que nada adiantaríamos sem um esforço para sair dele: que o governo venezuelano não queria explicar-se, sem a exibição dos plenos poderes, e o Brasil tinha direito a alguma explicação, antes de entabular a negociação formal. Perguntou-me o presidente que meio divisava eu para sair desse círculo vicioso, ao que respondi que, ao governo venezuelano, competia tomar a iniciativa em qualquer parte desta negociação, pois fora ele quem convidara o de S. M. Imperial a entrar nela. Mas que eu, no interesse de despertar do letargo em que estávamos há perto de dois anos, declararia que, pelas instruções originais que recebi, estava autorizado a admitir a discussão os artigos que me propusesse o governo venezuelano, tendo por objeto o sancionar a permanência do estado atual de coisas na fronteira, até a conclusão do tratado de limites e com a condição de ser o que ajustássemos *ad referendum*; e que, ao mesmo tempo, não duvidaria ajustar, pelo mesmo modo, alguma coisa sobre extradição, para impedir a repetição do escandaloso abuso, que tivera lugar em 1843 em Marabitanas, e que já formara objeto de reclamação do Governo Imperial.

§4º Aquela parte de minhas instruções, em que fundei esta manifestação, falam de um tratado de comércio; mas eu não mencionei isso, por pensar que atualmente qualquer estipulação comercial por parte do Brasil

complicaria as questões pendentes com outras nações. Suponho, porém, que alguma coisa me proporão para facilitar o comércio da fronteira, porque o presidente queixou-se-me de que um carregamento de amarras, que de S. Carlos se levava ao Brasil, fora obrigado por nossas autoridades a retroceder, com grave prejuízo dos donos.

§5º Por vezes, tenho subseqüentemente conversado com o ministro de Relações Exteriores sobre este assunto e ele, em princípios deste mês, anunciou-me que logo que passasse o dia da abertura do Congresso e estivesse aliviado dos trabalhos preparatórios que o ocupavam, me convidaria a entrar em matéria.

§6º Entretanto, preparo-me para encontrar as proposições do ministro e só as aceitarei, *ad referendum*, se elas se limitarem ao seguinte:

- 1º a declarar que, enquanto se não conclui o tratado definitivo de limites entre as duas nações, será por ambas respeitado o estado atual de posse dos respectivos territórios;
- 2º a ajustar que se darão ordens terminantes às autoridades das fronteiras, para impedir que os habitantes de um Estado se estabeleçam no território *bona fide* reputado do outro, ou busquem seduzir e desinquietar os índios, subtraindo-os à legítima submissão;
- 3º a obrigar-nos a, dentro de um termo breve, mas indefinido, nomear comissários engenheiros, que, em comissão mista com os que nomear Venezuela, percorram a fronteira, julguem da exatidão do mapa de Codazzi e informem, detalhadamente, qual é a linha que se deverá consignar no tratado de limites;
- 4º a obter para o Brasil o reconhecimento dos princípios que segue Venezuela, para com a Nova Granada e a Holanda, relativamente à extradição, compreendendo a dos desertores do exército e a dos escravos prófugos;
- 5º admitir (mas isso só no caso de que o ministro venezuelano insista como *sine qua non*) que, enquanto se não determina o que deve reger permanentemente a respeito de navegação fluvial, será permitido, na conformidade das leis dos dois Estados, aos barcos brasileiros e venezuelanos o passar a fronteira do rio Negro, contanto que vão descarregar, aqueles, em uma das vilas do Cassiquiare ou em algum ponto para onde obtenham licença da primeira autoridade da província de Guayana; estes, em Marabitanas ou em algum ponto para onde obtenham licença do presidente do Pará e contanto que esse tráfico se faça

em barcos construídos no cantão do Rio Negro, em Venezuela, ou na comarca do Rio Negro, no Brasil.

§7º Este último ponto é espinhoso e, apesar de que minhas instruções de 31 de maio de 1842 me autorizam a aceitar artigos de comércio, tenho repugnância de entrar nele. Mas lembro-me, por outro lado, de que o tráfico com nossos vizinhos confinantes com a província do Pará não está proibido inteiramente, visto que, na sessão da Assembléia Geral do Império do ano passado, se propôs um artigo da lei do orçamento, que supunha a existência desse tráfico.

§8º Todas as vezes que o ministro de Relações Exteriores tem procurado desenvolver o assunto em conversação, tenho procurado reduzi-lo o mais possível, pois é meu objeto conseguir um ajuste que – garantindo-nos as regras para a extradição, que são a nosso favor – nada contenha importante sobre limites.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



DESPACHO • 14 FEV. 1846 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.⁷⁰

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1846.

Remeto a V. Mce. por cópia, com este despacho, os quatro seguintes documentos:

1º a nota que me dirigiu, com a data de 2 de janeiro último, o ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, e

⁷⁰ N.E. – Não há anexos ao documento. Anotação no verso: “R. em 13 de maio de 1846. R. em 20 de maio”.

- que eu recebi no dia 12 do corrente mês, comunicando-me que o governo daquela república tinha nomeado o general d. Fructuoso Rivera⁷¹ ministro plenipotenciário junto do presidente do Paraguai e pedindo, em consequência, ao Governo Imperial, passagem livre pelo seu território a favor do dito general;
- 2º a nota em que o Governo Imperial respondeu, no mesmo dia 12 do corrente mês, à que acima fica mencionada;
 - 3º a nota à que a de 12 supracitada se refere, dirigida no dia 11 pelo Governo Imperial ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, d. Francisco Magariños;
 - 4º um aviso expedido por esta secretaria d'Estado ao conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande, com a data de 13 do corrente mês.

Devo chamar, antes de tudo, a atenção de V. Mce. sobre a matéria dos mencionados documentos.

Dois parecem ser os fins [a] que se propôs o ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai na sua nota de 2 de janeiro, sendo um deles forçar o Governo Imperial a permitir ao general Rivera, como ministro plenipotenciário, passagem pelo território do Brasil e constituindo o outro em chamar, contra o Governo Imperial, a odiosidade de ter feito violência à pessoa de Fructuoso Rivera, detendo-o nesta corte contra sua vontade.

O direito, com que o Governo Imperial resolveu negar passagem pelo território a Fructuoso, acha-se demonstrável não só nos documentos n. 2 e 3, como principalmente no documento n. 4. Neste último documento procurei eu desenvolver e explicar esse direito com mais extensão e clareza.

Além do que eu exponho, releva que V. Mce. tenha presente que nesta secretaria d'Estado existem muitos documentos oficiais, que provam a convivência e concurso de Fructuoso Rivera na rebelião que houve na província do Rio Grande do Sul, a qual, como é sabido, rebentou em 20 de setembro de 1835 e durou até meados de fevereiro do ano próximo passado. Entre estes documentos figura o tratado de aliança ofen-

71 N.E. – Militar e político uruguaio (1784-1854). Integrou o exército independentista, tornando-se oficial das tropas luso-brasileiras após a vitória de d. João VI e a ocupação da Banda Oriental. Governou o Uruguai em diferentes momentos, entre as décadas de 1830 e 1850.

siva e defensiva celebrado, em 6 de março de 1844, entre Fructuoso Rivera e os ex-rebeldes contra o Império.

É evidente que no mundo não haveria governo tão néscio, ou tão imprevidente, que a um homem destes permitisse passagem livre pelo seu território.

É no livro do direito comum das nações que se acha escrita, em primeiro lugar, a lei da própria conservação e segurança, segundo a qual o Governo Imperial decidiu – como exceção e não como regra – a questão proposta.

Os governos amigos do Império, informados dos motivos especiais que justificam a decisão, reconheceram facilmente que o Governo Imperial não estabeleceu princípio algum novo, ficando convencidos e certos de que ele respeita e observa com escrupuloso empenho as máximas salutares do direito das gentes e por elas regulará sempre todos os seus atos.

O documento n. 2 destrói, quanto à retenção do general Rivera nesta corte, as asserções do ministro das Relações Exteriores da República Oriental.

É um fato incontestável que não se pediram passaportes para este general, senão para ele ir para Montevidéu, e o Governo Imperial não os recusou, senão para este lugar.

O Governo Imperial estava pronto, nessa época, a concedê-los para outro qualquer lugar fora do Império e fora do teatro da guerra entre as duas repúblicas do Uruguai e de Buenos Aires.

Asseverar-se, pois, que o general Rivera tenha estado detido nesta corte, sem liberdade para sair, é uma proposição menos exata e todas as conclusões que dela se pretender deduzir incorrem no mesmo vício.

O general Rivera podia ter saído, se quisesse, com passaportes do Governo Imperial para qualquer lugar que lhe parecesse, contanto não fosse os que ficam indicados.

Cumpre, outrossim, informar a V. Mce. de que, durante todo o tempo que nesta corte tem residido o general Rivera, nenhuma violência ou constrangimento tem sofrido em sua pessoa, gozando da mais perfeita liberdade. A população mesma desta capital como que tem esquecido o autor de tantas traições e de tantos males contra o Império para respeitar nele o infortúnio. Acontecer-lhe-ia a mesma coisa em outro qualquer país? Duvido muito.

Remetendo a V. Mce. os documentos que acompanham este despacho e dando-lhe sobre eles as explicações, que tenho dado, é meu fim

habilitar a V. Mce. para poder destruir, perante o governo dessa república, quaisquer prevenções a que o possam ter induzido contra o Governo Imperial ou notícias falsas que se tenham publicado sobre os fatos acontecidos e relatados, ou informações erradas, que de propósito se lhe tenham dado, confiando eu que dos ditos documentos e explicações fará V. Mce., oportunamente, o discreto uso que convier aos interesses do Império e ao serviço de Sua Majestade o Imperador.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 15 FEV. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

[Índice:] Acusa recepção de despachos; cobre a mensagem e memórias de 1846.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 15 de fevereiro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber os despachos que V. Exa. me expediu pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, sob n. 7 e 8, com datas de 22 e 28 de outubro do ano passado, assim como a circular n. 14, com a de 3 de novembro.

§2º Fico ciente do que V. Exa. me ordena observe, relativamente à extradição de criminosos.

§3º Nem com o despacho n. 8, nem com a circular n. 14, recebi o n. 295 do *Jornal do Commercio*, de que V. Exa. me acusa a remessa. Assim, não me foi ainda possível comunicar a este governo o protesto contra o *bill*

inglês, que sujeita os navios do Império ao Tribunal do Almirantado britânico, o que farei, logo que por qualquer canal me chegue à mão o dito protesto.

§4º Com este ofício, tenho a honra de enviar a V. Exa. a mensagem que o presidente dirigiu ao Congresso de Venezuela de 1846 e as memórias de Relações Exteriores, Interior, Guerra e Marinha, e Fazenda.

§5º Na mensagem, é notável a confissão que faz o presidente da ineficácia de seus esforços para atrair os venezuelanos.

§6º Na memória de Relações Exteriores, além do tópico relativo ao Brasil, interessa-nos o que se refere à Nova Granada. As pretensões desta república ao Cassiquiare, contrárias ao *uti possidetis* de 1810, fundam-se em que, havendo-se Venezuela recusado a aprovar o tratado de limites, que sancionava uma linha fundada naquele princípio, a Nova Granada se julga agora com direito a prescindir dele e a reclamar o terreno, que foi originalmente ocupado pelos delegados do vice-rei de Bogotá no século passado. É uma prova do quanto importa não deixar a força do princípio *uti possidetis* de 1810, por falta de um solene ajuste que a consagre, exposta a alterações e condições caprichosas.

§7º A memória do Interior contém documentos interessantes para o Brasil. Nela se encontra, a páginas 21, o que o governo comunica às câmaras sobre o cantão Rio Negro e, no apêndice, a páginas de 37 a 55, o relatório do recente visitador daquele cantão (Azevedo) e o decreto do Poder Executivo, que dá nova organização à sua administração. Naquele, se queixa o visitador dos tropeços que sofre o comércio com o Brasil, aconselha que o governo de Venezuela promova a celebração de um tratado com o Império e menciona o estabelecimento da aldeia de Santa Isabel, nas cabeceiras do Pacimoni, em terreno que, se não é nosso, pelo menos é disputável; neste, se anuncia a contemplada nomeação do comandante do castelo de S. Carlos, que deve dirigir a colônia militar destinada para ali, de que já dei notícia a V. Exa..

§8º Este país continua em paz e nada há ocorrido de novo que mereça ser comunicado a V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 15 FEV. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

N. 4 / 1ª Via

[Índice:] Dá conta de conferências sobre limites; cobre um projeto de convenção provisória e uma memória sobre limites.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 15 de fevereiro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Teve lugar há poucos dias a conferência que, em ofício n. 2, anunciei a V. Exa. me havia prometido o ministro de Relações Exteriores, para tratarmos da negociação de limites. Dificuldades, porém, se apresentaram para levar a cabo o que eu me propunha concluir e de tudo cumpre dar hoje conta a V. Exa..

§2º Depois de haver desenvolvido o que havia dito em conferências anteriores e de haver apresentado, como novo obstáculo à negociação do tratado definitivo, as recentes pretensões da Nova Granada – que, referindo-se a um terreno que toca com o Brasil, está precisamente no caso de afetar qualquer tratado definitivo em que entre o Brasil com Venezuela; caso que eu positivamente previra em minhas primeiras conferências com o sr. Aranda e que ele, então, nutria esperanças de que não se daria, como eu havia substanciado em minha nota de 23 de outubro de 1843 –, disse-me o ministro que ele estava convencido da conveniência do que eu propunha; mas que, achando-se a negociação paralisada por culpa do Governo Imperial, era regular que fosse ela agora revivida precedendo comunicação oficial minha. Indicou-me que eu podia redigir uma nota ou *memorandum*, em que repetisse o que havia dito verbalmente sobre os obstáculos que têm retardado a negociação e declarasse ter instruções para aceitar os artigos do tratado provisório, que sugeria. Não tive dúvida em convir nisso, na inteligência de que essa nota produziria sem falta a proposta, por parte de Venezuela, de sancionar o princípio do *uti possidetis*, para servir de ponto de partida ao futuro tratado. Mas, no momento de recapitular o que havíamos conversado, com o fim de firmar bem as idéias, disse-me o ministro que ele faria todo o

possível para que o Conselho de Estado desse o parecer sobre a minha prometida nota sem demora alguma. Esta declaração, nova e inesperada, alterou, a meu ver, toda a face do negócio e obrigou-me a pedir-lhe tempo para deliberar. Na noite desse mesmo dia, reassumimos a conferência, em presença do presidente, e declarei-lhe que eu me prestara a abrir a correspondência, na inteligência de que o resultado dela seria a proposta por Venezuela dos artigos que eu dizia estar autorizado para aceitar; mas que, se era necessário consultar o Conselho de Estado, havia risco de que sua decisão não fosse nesse sentido, persistindo ele em sua reserva anterior; e que, com esse risco, eu não queria expor-me a dar um passo que podia não produzir o desejado fim e servir para comprometer-me a mim só. Como o ministro me dissesse que não lhe era dado, sem violar a Constituição, obrar de outro modo, tornei-lhe que melhor seria adiar a questão, para ver qual era o meio de salvar aquela dificuldade.

§3º Nada mais se passou até hoje e eu, naturalmente prevenido por uma tão excessiva reserva do governo de Venezuela, tenciono dirigir-me agora ao ministro e dizer-lhe que, não havendo meio de evitar a dificuldade que se apresenta, melhor é suspender o negócio por ora; que eu vou dar parte ao meu governo do que se tem passado e pedir-lhe autorização para propor os artigos, que atualmente só estou autorizado para aceitar *ad referendum*.

§4º Redigi, portanto, o incluso projeto, que submeto à consideração de V. Exa., rogando-lhe, no caso de o aprovar, se sirva autorizar-me para negociá-lo, enviando-me, para isso, os necessários plenos poderes.

§5º Fundo minhas esperanças de que V. Exa. o aprovará, nas seguintes razões em que está resumida a situação desta negociação:

1º) É necessário à regularidade do intercurso diplomático, que uma negociação, de que o Brasil se prestou a tratar e se acha iniciada, tenha curso, ou seja explicitamente cortada.

2º) Não convém cortá-la, porque isso produziria uma impressão desagradável em Venezuela, porque é preciso, enfim, dar passos para adiantar esta questão e é bom aproveitar o trabalho feito e a residência da legação imperial em Caracas, e porque a polícia e segurança da fronteira reclamam medidas de precaução.

3º) Não é fácil celebrar um tratado definitivo, por falta de dados certos sobre a geografia do país e de um ponto de partida em que se firme a negociação do dito tratado, e pelas recentes pretensões da Nova Granada, que, reclamando uma linha que entra pelo Cassiquiare abaixo a tocar com nossa fronteira do rio Negro, nos impede de citar em um tratado solene localidades cujo senhorio é disputado.

4º) Pode-se com vantagem seguir um termo médio, que salve todos estes inconvenientes, dando à negociação um curso diferente do que está iniciado, começando esse curso por um primeiro passo prudente e gradual, que a facilite para o futuro; provendo às mais urgentes necessidades da fronteira, isto é, ao estabelecimento das regras pactuadas para a extradição de criminosos e desertores, sem as quais, pelo que toca a estes, Venezuela já declarou (na nota de 2 de abril de 1844, relativa aos desertores de Marabitanas) que não acedia à extradição; estabelecendo o desejado ponto de partida ou base fundamental do futuro tratado; tomando medidas para explorar cientificamente o terreno e julgar da correção dos mapas existentes; e, finalmente, efetuando tudo isto com respeito e adesão a um princípio, que a Nova Granada já solenemente proclamou e que, por conseguinte, não poderá jamais ferir seus direitos.

§6º Parece-me que o incluso projeto conseguirá todos estes fins. Seus diversos artigos os compreendem todos, restando-me somente, para prova de que o governo granadino sustenta o princípio do *uti possidetis* de 1810, referir-me à nota – dirigida, em 14 de janeiro de 1842, pelo plenipotenciário granadino Lino de Pombo ao seu governo – de que enviei cópia a essa secretaria de Estado, com meu ofício reservado n. 1, de 12 de julho de 1845. Ultimamente, segundo se vê da memória de Relações Exteriores de Venezuela, que agora remeto a V. Exa., a Nova Granada se desviou desse princípio, mas isso só foi medida de represália, provocada pelas contraditórias pretensões de Venezuela, relativamente à fronteira do Táchira, e serve mesmo para demonstrar o inconveniente de que um princípio universalmente reconhecido como vantajoso e necessário esteja, por falta de um pacto solene, sujeito a incertezas e exceções caprichosas.

§7º Pela sua redação e limitação do seu termo a 15 anos, conserva este projeto um caráter provisório, como me parece que convém, para não ir violentamente de encontro às pretensões dos que sustentam a reclamação das terras do alto rio Negro.

§8º Finalmente, em seu artigo 3º, se determina a continuação, também provisória, da posse atual: do que resulta que não produzirá ele alteração alguma na fronteira e, por conseguinte, excluída a possibilidade de compreender cessão ou troca de território, não poderá jamais suscitar a questão, de se deve ou não ser ratificado pelo Governo Imperial, sem prévia aprovação da Assembléia Geral.

§9º Ao reconhecer, porém, que há quem pretenda estender nossa fronteira muito além do que possuímos de fato e ao recomendar uma convenção, que tende a desvanecer essas esperanças, é do meu dever jus-

tificar minha opinião. Com esse fim redigi a inclusa memória, em que procurei demonstrar a equidade e conveniência de prescindir daquela reclamação, reconhecendo como fronteira entre o Brasil e Venezuela, o *uti possidetis* de 1810.⁷²

§10º Suplico, também, a V. Exa. se sirva dar-me suas ordens sobre os seguintes pontos: 1º) se a extradição dos escravos prófugos deve ser reputada essencial e, no caso de se negar a ela o governo de Venezuela, que devo fazer; 2º) no caso de o governo de Venezuela, anuindo à recomendação do seu comissário Azevedo, que acaba de chegar de Rio Negro, propuser, no momento da negociação, algum artigo para facilitar o comércio e navegação da fronteira, se deverei rejeitar *in limine* a proposta ou que princípios deverei seguir para aceitá-la ou modificá-la.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[*Anexo 1*]

Projeto de convenção preliminar de limites, de extradição e cartel, entre S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela

S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela, desejando prover às mais urgentes necessidades das fronteiras de seus respectivos domínios e lançar os fundamentos de um tratado definitivo de limites, tomando ao mesmo tempo medidas para que, até o ajuste do dito tratado, não seja alterada a posse em que estão das terras das ditas fronteiras, resolveram para este fim negociar uma convenção e nomearam seus plenipotenciários, etc..

Artigo 1º – S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela convêm em reconhecer como base para demarcação dos limites entre seus respectivos territórios uma linha, que explicita e naturalmente divida os terrenos, que respectivamente possuíam *de facto* no ano de 1810, por ser a época em que Venezuela se constituiu em nação livre e independente.

72 N.E. – Ao lado do §9º consta a seguinte inscrição: “Junto a Memória hoje 4 – novembro 1865. J. [C.] Amaral”.

Artigo 2º – As altas partes contratantes se comprometem a expedir as mais terminantes ordens às autoridades das respectivas fronteiras, para evitar que os súditos ou cidadãos de uma delas, desde a presente época até que se conclua o tratado definitivo de limites, fundem novos estabelecimentos, ou estendam os existentes, nas vizinhanças da fronteira tacitamente reputada da outra; assim como para impedir que os ditos seus súditos e cidadãos nessa direção desinquietem e seduzam os índios, subtraindo-os à legítima submissão.

Artigo 3º – Se existir atualmente missão ou aldeia, fazenda ou estância, ou outro qualquer estabelecimento brasileiro fundado posteriormente ao ano de 1810, em lugar contíguo à fronteira tacitamente ou por comum acordo reputada venezuelana; ou missão ou aldeia, fazenda ou estância, ou qualquer estabelecimento venezuelano, fundado posteriormente ao ano de 1810, em lugar contíguo à fronteira tacitamente ou por comum acordo reputada brasileira – tais estabelecimentos continuarão provisoriamente a estar debaixo da proteção e administração do Estado que os houver fundado, até que pelo tratado definitivo se determine a qual das duas altas partes pertencerão, sem que este domínio provisório possa jamais ser invocado como fundamento para se reclamar o domínio permanente, que aquele tratado terá de estabelecer, segundo a base da posse de 1810.

Artigo 4º – Naqueles lugares onde não existir estabelecimento brasileiro ou venezuelano, por onde se possa verificar qual era a posse do ano de 1810, ou provas de haver existido tal estabelecimento, tomar-se-á por base do futuro tratado o princípio da demarcação natural, adotado sempre o subordinado à dita posse.

Artigo 5º – Reputar-se-ão balizas naturais os rios caudalosos, altas montanhas e vertentes, que dividam as águas em diferentes sistemas.

Artigo 6º – As altas partes contratantes convêm em nomear, dentro do mais curto espaço de tempo possível, uma comissão mista de engenheiros geógrafos, os quais percorrerão toda a fronteira; formarão júízo sobre a correção dos mapas conhecidos; tomarão informações e depoimentos para verificar quais os estabelecimentos que existiam em 1810 e quais os que se fundaram posteriormente àquela data; explorarão o terreno com o objeto de notar as balizas naturais que mais convier tomar por limites, onde não existir posse, sem contrariar a esta, mas, pelo contrário, combinando-se com ela; e, em geral, informarão sobre tudo o que possa conduzir os dois governos à negociação de um tratado definitivo claro, e em que sejam consultados seus respectivos direitos e conveniências.

Artigo 7º – De todas as explorações e observações científicas que fizerem os comissários, assim como de todas as declarações e depoimentos que tomarem, relativamente à posse dos terrenos, ou época da fundação dos estabelecimentos, se lavrará um termo em duplicata, que será assinado por todos eles e um exemplar remetido a cada governo.

Artigo 8º – As altas partes contratantes se obrigam a dar a seus respectivos comissários as instruções necessárias para o bom e efetivo cumprimento da sua comissão recomendando-lhes franqueza e boa inteligência, e que tenham em vista em seus trabalhos o fim principal [a] que se propõem os dois governos, isto é, fixar uma linha de limites, em que seja respeitado o princípio da posse de 1810 e em que a demarcação seja clara e natural.

Artigo 9º – S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela convêm em prestar-se reciprocamente à extradição dos criminosos que procurarem refúgio em seus respectivos territórios, debaixo das seguintes condições:

- 1º que o crime, cujo perpetrador for reclamado, seja de gravidade e capaz de pôr em risco a segurança da nação, como o de latrocínio, assassinato, propinação de veneno, falsidade e bancarrota fraudulenta;
- 2º que não seja crime político;
- 3º que tenha sido cometido dentro do território do governo reclamante;
- 4º que sejam apresentadas pelo governo reclamante tais provas, que justificariam a acusação e prisão do reclamado, segundo as leis do país onde estiver refugiado;
- 5º que a reclamação seja feita pelo ministro da nação em cujo território tiver sido cometido o crime.

Artigo 10º – As altas partes contratantes convêm, outrossim, em prestar-se reciprocamente à extradição dos desertores de seus exércitos e dos marinheiros ou remadores dos seus vasos de guerra ou mercantes, pela maneira por que tal extradição ordinariamente se efetua entre os governos que reconhecem o princípio.

Artigo 11º – As altas partes contratantes convêm, mais, em impedir que por suas respectivas fronteiras se faça o infame tráfico de escravos. Na obrigação, porém, em que estão, de proteger a propriedade legal de seus respectivos súditos e cidadãos, se prestarão à extradição dos esca-

vos prófugos que se refugiem no território de qualquer delas, pela forma por que essa extradição se efetua entre Venezuela e a Holanda (v. meu ofício n. 11, de 22 de abril de 1844).

Artigo 12º – As altas partes contratantes se obrigam a mandar retirar, de suas fronteiras, para um lugar que delas diste pelo menos 30 léguas, os criminosos políticos que nelas se asilem e, em geral, a tomar todas as medidas legais, para que os asilados no território de uma delas não abusem do asilo concedido, em prejuízo da tranqüilidade e da ordem dos estados da outra, precedendo a reclamação competente.

Artigo 13º – A presente convenção permanecerá em vigor até que se sancione e ratifique um tratado definitivo de limites entre S. M. I. e a República de Venezuela. Se suceder, porém, que este desejado fim não seja conseguido dentro do termo de 15 anos, a contar da data da troca das suas ratificações, decorridos os ditos 15 anos, qualquer das duas altas partes contratantes poderá manifestar sua resolução de dá-la por finda e cessará dois anos depois da data da dita manifestação. Ela será ratificada e as ratificações serão trocadas dentro do termo de 18 meses, a contar de hoje.

Em fé do que etc..

[Anexo 2]

Cópia

Memória sobre os limites entre o Brasil e Venezuela, em que se analisam as pretensões dos que sustentam a reclamação das terras do alto rio Negro e vilas do Cassiquiare, com o objeto de se demonstrar a conveniência e justiça de adotar, como base do futuro tratado, o princípio *uti possidetis*

Parte Primeira

§1º Em meu ofício n. 4, deste ano, recomendei ao Governo Imperial um ajuste provisório entre o Brasil e Venezuela, que tem por fim o impedir que, até que se conclua o tratado definitivo de limites, seja alterado o estado atual da nossa fronteira do rio Negro. Ainda que o dito ajuste nada importa [*sic*] de novo e é [*sic*] provisório, contudo, não se pode negar que tende a sancionar para o futuro a permanência da posse atual

e a destruir as esperanças dos que crêem que o Brasil deve reclamar as terras do alto rio Negro e as vilas venezuelanas do Cassiquiare. Cumpre-me, portanto, fazer ver quais são os motivos por que me aventuro a solicitar a aprovação de um ajuste que tem aquela tendência.

§2º As razões em que se fundam os que sustentam a reclamação do alto rio Negro, são:

- 1º o direito de prévia descoberta;
- 2º os tratados de 1750 e 1777.

§3º O direito de prévia descoberta, por si só, parece-me insustentável. Depois de tantos anos de pacífica posse pelos espanhóis, como vamos a reclamar terras, fundados em que fomos os primeiros em descobri-las? Se tal princípio valesse, deveríamos reclamar todo o Cassiquiare, porque essa descoberta (a de Francisco Xavier de Moraes) se estendeu até quase a confluência dele com o Orinoco. Se tal princípio valesse, estaríamos expostos a que os herdeiros dos castelhanos nos viessem dizer que Orellana e Úrsua foram os primeiros que navegaram o Amazonas, descendo de Quito e do Cuzco. Mas o direito de prévia descoberta não pode ser juridicamente invocado pelos portugueses ou espanhóis, ou seus descendentes. Esse direito confundia de [tal] maneira as coisas e dava lugar a tantas alterações, que tão atrás como no século XV se havia julgado necessário sujeitá-lo a novas regras e a princípios mais claros. Daqui nasceram a Bula de Alexandre VI, o Tratado de Tordesilhas (1494) e a Escritura de Saragoça (1529). Ainda estas estipulações foram insuficientes, porque se opunham à posse permanente de vários pontos por uma e outra parte contratante. Disputou-se de novo, nada se conseguiu e todo o pactuado foi ainda subordinado ao tratado de 1750, que ficou sendo o único fundamento do direito de Portugal e Espanha às terras da América do Sul.

§4º Não podemos, pois, invocar o direito de prévia descoberta sem examinar até que ponto esses tratados e os que se lhe seguiram, anulando-os ou revalidando-os, ainda que hoje caducos, o modificaram de uma maneira que nos obriga.

§5º A caducidade do tratado de 1777 é fundada na ruptura entre Portugal e Espanha em 1801, a qual deu lugar a conquistas que alteraram o disposto naquele pacto. Estas conquistas, quando pouco depois se firmou a paz, não foram restituídas e, por isso, são hoje nossas de fato e de direito. Mas a guerra, que deu lugar a que recuperássemos uma parte do

que havíamos perdido pelo tratado de 1777, não pode servir de fundamento para reclamarmos a outra parte, que não recuperamos. Pelo contrário, se é válido o direito da legítima conquista em nosso favor, pode também servir aos espanhóis para consagrar a posse do que, durante a guerra que legitimou aquela conquista, eles conservaram.

§6º Mas, os que reclamam as vilas do Cassiquiare prescindem da caducidade dos tratados de 1750 e 1777, antes os invocam em apoio de sua pretensão. Examinemos a questão por esse lado.

§7º Nada há mais vago do que os argumentos dos tratados de 1750 e 1777. Não li ofício algum, ou informação dos agentes da demarcação que seguiu aqueles tratados, que não prove não poder-se marchar com a letra deles. No primeiro, se fala de uma cordilheira que não existe; e, se alguma coisa há que se pareça a cordilheira, é o terreno culminante que separa o baixo do alto rio Negro, dividindo as águas do Xié e Uaupés das do Tomo e Áquio, cortando o rio Negro perto do Cucuí e reunindo-se depois, pelo centro do canal Maturacá e pelas cabeceiras do Pacimoni e Baría, e Cababoris, ou antes, pela serra de Untarum e rio Idapa com as serras Tarima e Pacaraima. Ora, uma linha que siga esta direção passará ao sul de S. Carlos.

§8º Pode-se, é verdade, interpretando o tratado em sentido lato, pretender que a suposta cordilheira é o terreno *pandeado* que, prolongando-se a leste da serra Tunai, divide as águas do rio Negro das do Guaviare e esta interpretação tem a seu favor o ser essa a verdadeira divisão das águas do Amazonas das do Orinoco. Mas, em primeiro lugar, tal interpretação estenderia a raia muito além das mais atrevidas pretensões; em segundo lugar, essa linha de vertentes não tem conexão com as serras Parima e Pacaraima, que são as verdadeiras serras que deram lugar à redação do art[igo]; em terceiro lugar, uma tal fronteira passaria pelas terras de Popayan e se aproximaria do Orinoco, contra as expressas restrições contidas no mesmo art. IX do tratado de 1750.

§9º O tratado de 1777 manda cobrir todos os estabelecimentos no Japurá e Negro, e o canal ou comunicação de que se serviam os portugueses entre estes dois rios em 1750. Mas, porventura conservávamos em 1750 algum estabelecimento acima do Cassiquiare? Não vejo isso provado, nem mesmo enunciado em nenhuma das informações que li. O arraial de Iavitá (e note-se que esse arraial, situado no lugar do varadouro entre o Temi e Pimichin (1)⁷³, está fora da linha pretensiosa

73 N.E. – Nota do autor, no original: “(1) Veja-se o mapa 18 do Atlas de Codazzi.”

dos que reclamam o alto rio Negro, correndo a raia pelo álveo deste rio) não deixaria de ser citado se ainda existisse em 1750. Quando o capitão-general do Pará, Manoel Bernardo de Mello e Castro, em 1763, deu ordem para impedir as invasões dos espanhóis, limitaram-se elas a expulsá-los de Marabitanas e permitiu-se-lhes que continuassem em S. Carlos, de que têm estado de posse até hoje, sem outra tentativa da nossa parte para arredá-los dali senão o contraprotesto dirigido pelo dito general Mello e Castro a d. José Yturriaga, que não surtiu efeito, nem teve seguimento (2)⁷⁴.

§10º Francisco Xavier de Moraes, o ativo explorador dessas paragens, aparece em 1739 em Iavitá e, em 1746, em Cucuí (3)⁷⁵, donde se colige que aquele arraial, único fundado acima do Cassiquiare, já antes de 1750 estava transferido para o sul deste canal. Na verdade, esses arraiais eram estabelecimentos provisórios e não fixos; e na instrução do vigário-geral José Monteiro de Noronha, anexa à carta precatória de 20 de outubro de 1763, se lê o seguinte:

A posse em que estão os portugueses da navegação e terras do rio Negro da cachoeira do Cucuí para cima dos mais rios que deságuam no mesmo rio Negro, é tão antiga como chamar [sã] suas, porque, suposto se estabelecessem estas para baixo da nomeada cachoeira, cresceu contudo o número de seus habitantes com os gentios que para elas desceram de cima das cachoeiras, etc..

§11º Manda, mais, o art. XII do tratado de 1777, que a linha não prejudique as possessões espanholas, o que garante a de S. Carlos, fundada 17 anos antes.

§12º À vista disto e da falta de prova para afirmarmos que em 1750 tínhamos estabelecimento algum fixo acima do Cassiquiare, parece que a linha do tratado de 1777 deve passar entre Marabitanas e S. Carlos, isto é, pela pedra do Cucuí (a)⁷⁶, ponto que corresponde com a divisão das águas (símbolo da suposta cordilheira) e com o *uti possidetis* de 1810 e de hoje.

74 N.E. – Nota do autor, no original: “(2) Veja-se esse documento publicado à p. 391 dos anais do Pará pelo cel. Monteiro Baena”.

75 N.E. – Nota do autor, no original: “(3) Veja-se a instrução do vigário-gal. Noronha, anexa à carta precatória de 20 de outubro de 1763, que mandou proceder à justificação do nosso direito ao rio Negro das cachoeiras para cima”.

76 N.E. – Nota do autor, no original: “(a) Veja-se a nota no fim da Memória depois do Elenco”.

§13º Mas, como estas explicações são fundadas no mapa de Codazzi – que, por ser documento venezuelano, deve ser citado com cautela –, cumpre-me dizer qual é o motivo por que não hesito em concordar com ele nessa parte. Fundo-me na feição geológica do país, tendo em vista também os mapas antigos. A existência de um terreno *pandeado* entre o Xié e o Tomo, que é como o prolongamento da serra do Cucuí, é provada pelo próprio curso do rio Negro. Este rio nasce em uma articulação dos Andes popayanos [*sic*] (Tunahy a chama Codazzi) e, em vez de correr em rumo de sueste, como todos os defluentes ao Amazonas, forma um círculo considerável nas vizinhanças do Cassiquiare: o que prova que as águas encontraram ali uma barreira, ou elevação, que as obrigou a fazer aquele circuito. No centro deste circuito está o Pão de Açúcar, situado na margem esquerda do rio Negro, única elevação na extensa planície regada pelos igarapés do Cassiquiare. Adiante, vê-se o canal ou rio Maturacá, que reparte suas águas para o Cababoris ao sul e para o Baría ao norte, prova da existência de um ponto culminante. Daí a pouco se levantam os montes, que pegam sem interrupção com as serras Parima e Pacaraima. Ora, a curva do rio Negro é tão pronunciada no mapa de Codazzi, como no do coronel Gama Lobo (4)⁷⁷. Os cursos do Tomo ao norte e do Xié ao sul, bem conhecidos e praticados, provam a existência de uma barreira entre estes dois rios, barreira que, estendendo-se ao oeste até encontrar a serra da Aracuara, donde verte o Cuiari, um tributário do rio dos Enganos, divide as águas que correm ao alto rio Negro das do Içana e outros tributários do baixo rio Negro e Uaupés. Esta direção de águas está conforme com o mapa de Gama Lobo e a pedra que encadeia este terreno *pandeado* às serras Parima e Pacaraima com sua caverna, onde vivia o cacique Cucuí e seu vergel de laranjeiras, é miudamente descrita por Humboldt, que a visitou (5)⁷⁸.

§14º Quanto à comunicação ou canal entre o Japurá e Negro, que também é invocada para combinar a letra dos tratados com nossas pretensões ao alto rio Negro, ainda mais vago é esse argumento. Os tratados falam de um canal, não de todos, e o varadouro, que facilita a passagem do Tomo ao Xié, é propriamente comunicação entre o alto e o baixo rio Negro e não entre o rio Negro e o Japurá. Os tratados, além disto, falam da comunicação, de que se serviam os portugueses em 1750; e, pelo ofício de Manoel da Gama Lobo d'Almada ao general João Pereira

77 N.E. – Nota do autor, no original: “(4) Veja-se o mapa do cel. Lobo anexo, assim como o de Codazzi, também anexo”.

78 N.E. – Nota do autor, no original: “(5) Veja-se Humboldt, *Voyage aux régions équinoxiales*, liv. 8º. Cap. 23”.

Caldas, de 13 de julho de 1784, se vê que a descoberta desta passagem do Tomo ao Xié fora praticada nesse ano de 1784 pelo dito Gama Lobo sorrateiramente e com estratagemas; e que nessa época existia já a aldeia de Santo Antônio sobre o Tomo; logo, não podia ser essa a comunicação de que falavam os tratados (6)⁷⁹.

§15º Pretendeu-se, também (7)⁸⁰, que o terreno do alto rio Negro nos devia ser restituído por ser ele compensação do que perdíamos, pelo tratado de 1777, entre Tabatinga e o Avatiparaná. Mas é preciso ter em vista que este terreno, ainda que demarcado, só o foi provisoriamente (8)⁸¹: sua entrega não teve lugar. Hoje, é reputado nosso pelo princípio do *uti possidetis* e, se nos é deixada a opção, devemos antes tratar de assegurar a sua posse, do que reclamar o alto rio Negro com risco de pôr em dúvida nosso direito ao primeiro, que é mais vantajoso por ser colocado sobre um rio franco e caudaloso e fronteiro a vilas nossas, consideráveis.

§16º Parece estranho, porém, que [de] documentos, com que nossos maiores quiseram provar nosso direito ao alto rio Negro, se tirem argumentos contra esse mesmo direito. Isto procede de um equívoco que convém explicar. O ofício de Yturriaga, que deu lugar à justificação a que se procedeu por ordem do general Mello e Castro, reclamava para Espanha não só o sítio de Marabitanas, mas o rio Negro até a confluência do Cababoris, isto é, até abaixo das cachoeiras. Está, pois, o equívoco na diferente significação que se dá à expressão alto rio Negro. Naquele tempo entendia-se por alto rio Negro, o que nós de fato possuíamos e hoje possuímos: das cachoeiras para cima. Atualmente, quer-se abranger dentro do termo todo o curso do rio até suas cabeceiras. Pelo que respeita ao nosso título ao alto rio Negro até a pedra do Cucuí, salvando as cachoeiras e compreendendo a Marabitanas (onde em 1750 existia a missão nossa de S. José, dirigida pelos carmelitas), não há dúvida alguma. Para reclamar, porém, as possessões castelhanas, situadas acima do Cucuí, em virtude do tratado de 1777, não creio que as provas daquela justificação sejam suficientes (9)⁸².

79 N.E. – Nota do autor, no original: “(6) Veja-se o dito ofício dirigido de S. Gabriel por Gama Lobo a João Per. Caldas”.

80 N.E. – Nota do autor, no original: (7) “Veja-se ofício dirigido por d. Fran[cis]co de S[ou]za Cout[inh]o ao v[iscon]de de Anadia, em 21 de janeiro de 1803”.

81 N.E. – Nota do autor, no original: (8) “Veja-se a informação do tenente-cel. José Simões de Carvalho a d. Francisco de Souza Coutinho, de 9 de dezembro de 1802”.

82 N.E. – Nota do autor, no original: “(9) Advirto que não via justificação: julgo dela pelas informações e instruções anexas à carta precatória, que a promoveu, e que me foram enviadas pela presidência do Pará, onde não existe a justificação, segundo me disse o sr. vice-presidente João M. de Moraes”.

§17º Ponha-se, portanto, de parte a caducidade dos tratados de 1750 e 1777, e as desvantagens que eles nos acarretariam por outros lados: será político, será mesmo possível, sobre argumentos tão vagos, tão contraditórios e, às vezes, tão forçados, fundar a reclamação de terrenos possuídos pelos castelhanos e seus herdeiros há 86 anos e que o Brasil, quando se declarou independente, não reputava seus?

§18º À vista do exposto, o Governo Imperial decidirá se merece a aprovação, que solicito, o pacto que foi anexo a meu ofício n. 4 e que, não a sancionando permanentemente (a)⁸³, servirá para preparar a opinião para a futura sanção do princípio *uti possidetis*, ainda quando vá ele de encontro a pretensões obsoletas e que me parecem impossíveis de sustentar-se, a não ser com mão forte. Assim me expresso, movido pelo desejo de que o Brasil, para sustentar com dignidade e firmeza o que avançar, nada avance demais; e, em todo o caso, minhas observações poderão servir para que nos preparemos a encontrar aquelas dificuldades, no caso de que se julgue conveniente, no momento de firmar o tratado definitivo, reclamar o território do alto rio Negro acima do Cucuí.

Parte Segunda

§19º Já estava escrito o que precede, quando chegou-me à mão o n. 27 da *Revista do Instituto Histórico*, onde vem publicado o ofício do distinto brasileiro o sr. Baena, sobre os limites entre o Brasil e Venezuela.

§20º Atentamente examinei o conteúdo do dito ofício e, sem faltar ao respeito que merecem as luzes e lição daquele cidadão, seja-me permitido dizer que não achei motivo para alterar o que levo dito. Cumpre-me, porém, analisá-lo; e como nesta análise terei infalivelmente de praticar repetições, necessito reclamar indulgência. Seguirei o ofício por parágrafos.

§21º Princípio o sr. Baena apoiando nosso direito na prévia descoberta: para isso, cita nomes de vários missionários portugueses, que em várias épocas trabalharam no rio Negro; recorda as tropas de resgate, que [em] 1725 e [17]26, e 1743 e [17]44 correram o Cassiquiare; e repete o conhecido fato de que só em 1744 os espanhóis tiveram notícia do passo do Orinoco ao rio Negro.

§22º A maior parte destas citações não vem, porém, ao caso. Como o mesmo ofício o confessa, todas essas expedições, até a do sargento Guilherme Valente, se estenderam somente à confluência do Cababoris

83 N.E. – Nota do autor, no original: “(a) Veja-se a nota depois do Elenco”.

e nosso direito até aí, e mesmo muito além, não é disputado. Resta, pois, somente o decidir se a prévia descoberta do Cassiquiare por Francisco Xavier de Moraes e as bandeiras que este e outros dirigiram, para resgatar índios, são suficientes fundamentos para opor à posse não interrompida do Cassiquiare até S. Carlos durante 86 anos.

§23° Eu já apresentei minhas dúvidas sobre a conveniência ou possibilidade de reclamar terras com o único fundamento da prévia descoberta, em contraposição da ocupação permanente, ou posse pacífica. Em primeiro lugar, a ocupação permanente, por meio de estabelecimentos fixos, é que consagra e consoma o direito da descoberta, exceto se o país descoberto não tiver sido ocupado por outrem. Mas, não falemos no direito. Podemos nós sustentar esse princípio no alto rio Negro e rejeitá-lo no Amazonas? Quando Pedro Teixeira navegou este rio em 1637, já Orellana o descera em 1539, desde o Napo, e Úrsua, em 1560, saindo do Cuzco. Orellana navegou ao oceano depois de haver tomado posse do rio em nome d'El-Rei de Castela, e Ursúa foi assassinado no rio Juruá, muito dentro do território que hoje possuímos. E será possível, portanto, invocar o princípio da prévia descoberta, sem que ele seja citado contra nós nos casos de Orellana e Úrsua?

§24° A navegação dos rios para resgate dos índios, continuada por muitos anos, seria justo fundamento de reclamação em falta de melhor; mas, parece-me pelo menos igual o dos estabelecimentos fixos que os castelhanos fundaram, logo que os nossos, desanimados pelos obstáculos que a corte e os jesuítas opunham à escravização dos índios, abandonaram aquela odiosa prática, ou afrouxaram nela.

§25° Examinemos agora até que ponto a ocupação do Cassiquiare pelos espanhóis tem sido permanente e não molestada. S. Carlos foi fundada em 1759-60 por ordem de Yturriaga e, até hoje, nunca passou a nosso domínio. A única tentativa que se fez para arredá-los dali foi pelo ofício do general Manoel Bernardo de Mello e Castro em 1763; mas note-se que: 1º, esse ofício não foi protesto, mas sim contraprotesto; 2º, ele não foi sustentado depois e não surtiu efeito. Se nosso direito ao sítio de São Carlos fosse então reputado bom, não seria sustentado com mais vigor? Forças não nos faltavam: assim como desalojamos os espanhóis de Marabitanas, os houveramos podido desalojar de S. Carlos; e, assim como em 1775 os atacamos e aprisionamos no rio Branco, houveramos podido fazê-lo no Cassiquiare. Mas deixamo-los consolidar seu estabelecimento e, mesmo, em 1780 tacitamente os reconhecemos, quando

fomos entregar-lhes os prisioneiros do rio Branco nesse mesmo Forte de S. Carlos (10)⁸⁴.

§26º Segue o ofício, que analiso, explicando os pormenores da prévia descoberta do Cassiquiare pelos portugueses, citando vários nomes de missões estabelecidas no rio Negro, mostrando que foi em 1760 que Yturriaga mandou fundar S. Carlos e censurando o estilo, pouco suave, com que este escreveu ao governador do Pará, Mello e Castro, para que mandasse evacuar a Marabitanas.

§27º Mas, de todas as missões ou lugarejos citados, só o arraial de Yavitá é superior à boca do Cassiquiare. Em falta de melhor direito, seguramente a descoberta do rio Yavitá e o haver-se assentado em suas ribeiras o arraial de Yavitá, seriam bom fundamento de reclamação. Mas este fundamento perde de sua virtude ao considerar-se que aquele arraial foi abandonado – derrelito – e, subseqüentemente, ocupado por novo habitador (11)⁸⁵, sem oposição da nossa parte, em circunstâncias em que tal oposição era possível. Temos, pois, aquele direito posto em dúvida, naturalizado, contrabalançado. Não havia juiz para decidir da dúvida, porque o tratado de 1750 estava anulado; voltou a questão ao caos anterior, isto é, ao Tratado de Tordesilhas e, de novo, se reconheceu a necessidade de cortá-la como se cortou pelo Tratado de Sto. Ildefonso, em 1777. A correspondência, já por vezes citada, entre Yturriaga e o general Mello e Castro, prova a verdade de tudo isto. Nessa época, os espanhóis, invocando infundada e temerariamente o tratado de 1750, se julgavam atacados em seus direitos pela ocupação do rio Negro por nós desde o Cababoris até a Marabitanas; foram eles que primeiro protestaram; Portugal estava na defensiva, era réu no litígio e deu a entender, com a sua inação, que pelo menos não reputara seu direito a S. Carlos muito claro. §28º Temos, pois, tudo quanto se possa alegar em favor do direito de prévia descoberta subordinado ao tratado de 1777. O que importa, portanto, examinar é a força atual desse tratado: se é vigente ou caduco.

84 N.E. – Nota do autor, no original: “(10) Veja-se a informação do cel. Chermont, dirigida, em 23 de dezembro de 1802, ao governador d. Fran[cis]co de Souza Coutinho”.

85 N.E. – Nota do autor, no original: “(11) Lorsqu’un Etat abandonne, quitte une partie de son territoire, il devient ainsi res nullius, mais il faut qu’il y ait dereliction et non pas une simple non possession. Ainsi les habitants d’une île l’abandonnent parce que le sol est ingrat et stérile, l’air insalubre, et ils vont ailleurs chercher un asile. Il y a tout lieu de croire qu’ils n’ont pas conservé l’esprit de retour. D’un autre côté une île fertile, située dans un climat heureux, est abandonnée par ses habitants, pour une cause particulière comme la crainte d’une inondation, ou de l’invasion de l’ennemi. Dans ce cas, ils ne sont pas présumés avoir quitté volontairement, ni par conséquent avoir renoncé à l’esprit de retour (Garden, *Traité de Diplomatie*, tom. 1º, p. 396)”.

Eu o reputo caduco; mas, como o sr. Baena, em seu ofício, o considera vigente, buscarei assentar que, mesmo nessa hipótese, não é suficiente para justificar nossa reclamação das vilas do Cassiquiare.

§29º Para marchar com clareza, porém, é preciso primeiro desenvolver dois pontos, em que me parece que o dito ofício labora em equívoco: 1º, cita ele promiscuamente os tratados de 1750 e de 1777, e é mister não perder de vista que o tratado de 1750 foi anulado pelo de 1761 e que só foi revalidado pelo de 1777, com modificações e restrições, que alteraram uma parte de suas estipulações; 2º, os dados geográficos que hoje possuímos, ainda que muito imperfeitos, não se combinam com o que, sobre as localidades, diz o sr. Baena.

§30º A primeira modificação que efetuou o tratado de 1777, com relação à fronteira do Pará, foi o considerar a cordilheira entre o Amazonas e Orinoco como ela realmente existe, e não em toda a linha da fronteira setentrional, como parece coligir-se do tratado de 1750 (12)⁸⁶: ora, à vista disto, quando citarmos o tratado de 1777, com referência ao rio Negro

86 N.E. – Nota do autor, no original: “(12) A letra dos respectivos artigos dos dois tratados é como segue: Art. IX do Tratado de 1750. ‘Continuará la frontera por en medio del río Japurá, y por los demás ríos que se les junten y se acerquen más al rumbo del norte, hasta encontrar al alto de la cordillera de montes, que median entre el río Orinoco y de Marañon o de Amazonas; y seguirá por la cumbre de estos montes al oriente, hasta donde se extienda el dominio de una y otra monarquía. Las personas nombradas por ambas coronas para establecer los límites, según lo prevenido en el artículo presente, tendrán particular cuidado de señalar la frontera en esta parte, subiendo aguas arriba de la boca más occidental del Japurá, de forma que se dejen cubiertos los establecimientos, que actualmente tengan los portugueses a las orillas de este río y del Negro, como también la comunicación o canal de que se sirven ent[re] estos dos ríos; y que no se dé lugar a que los españoles, con ningún pretexto, ni interpretación, puedan introducirse en ellos, ni en dicha comunicación; ni los portugueses remontar hacia el río Orinoco, ni extenderse hacia las provincias pobladas por España, ni en los despoblados que la han de pertenecer, según los presentes artículos, a cuyo efecto señalarán los límites por las lagunas y ríos, enderezando la línea de la raya cuanto pudiere ser, hacia el norte sin reparar al poco más o menos de terreno que de a una o otra corona, con tal que se logren los expresados fines’.

O Art. XII do Tratado de 1777 diz: ‘Continuará la frontera subiendo aguas arriba de dicha boca más occidental del Japurá, y por en medio de este río hasta aquel punto en que puedan quedar cubiertos los establecimientos portugueses de las orillas de dicho río Japurá y del Negro, como también la comunicación o canal, de que se servían los mismos portugueses entre estos dos ríos al tiempo de celebrarse el tratado de límites de 1750, conforme al sentido literal de él y de su artículo 9º, lo que enteramente se executará según el estado que entonces tenían las cosas, sin perjudicar tampoco a las posesiones españolas, ni a sus respectivas pertenencias, y comunicaciones con ellas, y con el río Orinoco: de modo que ni los españoles se puedan introducir en los citados establecimientos y comunicación portuguesa ni pasar aguas abajo de dicha boca occidental del Japurá, ni del punto de línea que se formar en el río Negro, y en los

ou Cassiquiare, a nada vem falar na cordilheira. Isto servirá só para confundir e enredar mais a já bem confusa matéria. A segunda modificação foi quando estipulou, expressamente, que se traçaria a linha sem prejudicar as possessões espanholas, etc.. É evidente, pois, que o tratado de 1777 se referia aos estabelecimentos portugueses que existiam abaixo de S. Carlos, e não aos que haviam em tempos passados existido acima, porque, a não ser assim, resultaria o absurdo de se estipular que a possessão de S. Carlos estivesse, a um tempo, dentro e fora da linha de limites. §31º Diz mais o ofício, falando do tratado de 1777:

Como por este Tratado, que nesta parte é cópia do que está referido no de 1750, os hispano-americanos vissem que a parte superior do rio Negro vinha a ser dos portugueses, em razão dos estabelecimentos que eles tinham feito em tempos remotos e que lhes serviam de direito e fundamento ao domínio, imaginaram que, efetuando algum estabelecimento na mesma parte superior do rio Negro, podiam assenhorear-se dela à sombra do mesmo art. 12 do tratado; e por isso edificaram a povoação de S. Carlos e, defronte dela, S. Agostinho, etc..

Esta asserção encerra um anacronismo: como é que os hispano-americanos puderam em 1760 fundar S. Carlos, imaginando que obteriam direito à posse do terreno à sombra do art. 12 do tratado de 1777? Esta acusação podia ser procedente se se referisse ao tratado de 1750; mas já vimos que o de 1777 o modificou, de modo que garantiu as possessões espanholas (S. Carlos, Solano, etc.) e suas comunicações com o Orinoco, Cassiquiare, Yavitá, etc..

demás que se le introducen; ni los portugueses subir aguas arriba de los mismos, ni otros ríos que se les unen para pasar del citado punto de línea a los establecimientos españoles y a sus comunicaciones, ni remontar hacia el Orinoco, ni extenderse hacia las provincias pobladas por España, o a los despoblados que la han de pertenecer según los presentes artículos, a cuyo fin las personas que se nombraren para la ejecución de este tratado, señalarán aquellos limites, buscando las lagunas y ríos que se junten al Japurá y Negro, y se acerquen más al rumbo del norte, y en ellos fijarán el punto de que no deberá pasar la navegación y uso de la una ni de la otra nación, cuando apartándose de los ríos haya de continuar la frontera por los montes que median entre el Orinoco y Marañon o Amazonas, enderezando también la línea de la raya, cuanto pudiere ser, hacia el norte sin reparar en el poco más o menos del terreno que dé a una o otra corona, con tal que se logren los expressados fines, hasta concluir dicha línea, donde finalizan los dominios de ambas monarquías’.

Leia-se atentamente e estude-se a letra destes dois artigos, e ver-se-á que eles não são, como diz o Sr. Baena, nesta parte, um cópia do outro; e que mandaram que a linha cobrisse as possessões portuguesas, e não as de uma e outra nação.”

§32° Falemos dos dados geográficos: o rio Negro tem suas cabeceiras perto dos Andes, 50 ou 60 dias de viagem acima do Cassiquiare, vertendo da serra do Tunahy, e não nas vizinhanças do Yavitá. Os portugueses, que subiram por ele acima, só chegaram às cabeceiras do rio chamado hoje Pimichin, que corre do norte e onde existe ainda a missão venezuelana de Yavitá, e pensaram que aí estava o manancial do rio Negro. Existe no Arquivo Militar da Corte um mapa, de que tenho cópia, que traça por este modo o rio Negro; mas, no mesmo mapa de Gama Lobo (13)⁸⁷ (o das comunicações com o Japurá), já este erro está corrigido e a verdadeira direção do rio Negro, de oeste a leste, é marcada. Hoje, esse lugar do Yavitá está perfeitamente explorado; por aí se comunicam os venezuelanos de Atabapo com S. Carlos e aí propôs o diretor Ayres que se abrisse um canal para unir o rio Negro com o Orinoco. Importa fixar bem este ponto, para não confundir as idéias, alterando a essência das reclamações.

§33° A linha que recomenda o sr. Baena, passando pela banda de cima da boca do rio Yavitá, isto é, pelas cabeceiras do rio Negro, e pelo Cassiquiare e Paraná, é para mim ininteligível, nem se pode acomodar com os conhecimentos geográficos do dia. O rio Yavitá (seja ele o conhecido hoje por Pimichin ou por Temi), dista muito das cabeceiras do Negro. O Temi é tributário do Orinoco, entrando nele pelo Atabapo e Guaviare, assim como o é o Inírida, também reclamado pelo sr. Baena. Não posso, portanto, acomodar esta delimitação – que, aliás, não compreendo bem – com a letra do tratado de 1777.

§34° Uma espécie nova encontro no ofício do sr. Baena. Pretende que o que ganhamos no alto rio Negro foi compensação do que havíamos perdido no Amazonas, desde Tabatinga até a foz do Napo. No ofício já citado de d. Francisco de S. Coutinho, essa compensação é considerada com referência ao que perdemos, pelo tratado de 1777, entre Tabatinga e o Avatiparaná, e já mostrei que esta perda não se efetuou. Não sei que conexão tem o alto rio Negro, ou o tratado de 1777, com o marco de Pedro Teixeira no Napo. Quando se assinou esse tratado, já nossas pretensões ao Amazonas, acima de Tabatinga, não eram sustentadas; por ele nada perdemos acima daquele forte, a província de Maynas estava já ocupada pelos espanhóis.

§35° Não é meu objeto defender o tratado de 1777. É bem conhecido que esse tratado foi ditado pela Espanha e que sacrificou nossos interes-

87 N.E. – Nota do autor, no original: “(13) Vai anexa uma cópia deste mapa”.

ses. Mas, por isso mesmo, não é fácil derivar dele argumentos em favor desses interesses. Nosso direito de prévia descoberta foi sacrificado pela linha desse tratado, que garantiu as possessões dos espanhóis, bem ou mal adquiridas em 1760. Nunca os procuramos forçar de suas posições, nem se pode dizer que isso foi devido somente à amizade entre as duas coroas: porque, quando nosso direito era bom, como no caso de Marabitanas e das possessões do rio Branco, essa amizade não impedia que os atacássemos, desalojássemos, ou aprisionássemos.

§36º Eu suponho que os venezuelanos não poderiam hoje, quando o quisessem, usurpar e chicanar, como seus mais poderosos maiores faziam. Mas não creio, tampouco, que cederão facilmente o que possuem há 86 anos e que possuíam no momento em que se constituíram independentes (14)⁸⁸. Para que isso façam é preciso apresentar-lhes razões, mais claras e mais terminantes do que as que até aqui tenho visto alegar-se, para sustentar nosso direito às vilas do Cassiquiare.

§37º Mas eu avancei atrás (§28º) que o tratado de 1777 era caduco e acho-me comprometido a explicar como essa caducidade não nos restaura o direito da prévia descoberta. Refiro-me à primeira parte desta memória (§5º). Nele disse e repito que, se o tratado de 1777 é caduco (como é), porque mediou uma guerra que alterou o que ele havia disposto, sem que se estipulasse no tratado de paz que a finalizou, que voltariam as coisas ao *statu quo ante bellum*, a sua caducidade pode servir para assegurar o que em virtude dessa guerra conquistamos, mas não para reviver pretensões ou direitos a que por ele havíamos renunciado e que não recuperamos de fato, quando o estado da guerra nos deu ocasião para fazê-lo. Mal de nós se tal tratado tem força, por ele perdemos, no Rio Grande, as missões orientais do Uruguai (art. 4º) e, sobre o Amazonas, a ribeira esquerda deste rio, desde o Avatiparaná até Tabatinga (art. 11º). Aquelas foram conquistadas por Couto durante a guerra e são hoje nossas (15)⁸⁹; esta, ainda que demarcada em 1780, não foi entregue então por não haver sido praticada a demarcação em toda a sua extensão (16)⁹⁰.

§38º Uma verdade há indubitável e da maior evidência; verdade, que há sido reconhecida pelo sr. Baena, a saber: que é tempo de acabar com a apatia em que desde 1781 estamos a respeito da demarcação de limites

88 N.E. – Nota do autor, no original: “(14) O Art. [...] da Constituição de Venezuela consagra o *uti possidetis* de 1810”.

89 N.E. – Nota do autor, no original: “(15) Vejam-se os anais do R. Gde. pelo visconde de S. Leopoldo”.

90 N.E. – Nota do autor, no original: “(16) Vejam-se as informações do t. cel. Simões, e do cel. Chermont”.

da província do Pará. A única dúvida existe a respeito dos meios de o conseguir e estes meios são: o direito da prévia descoberta, ou os tratados, ou o *uti possidetis*.

§39º Já vimos que o direito de prévia descoberta foi subordinado ao tratado de 1777, o que é perigoso de ser citado, porque não nos favorece em lugares de grande importância. Já vimos que o tratado de 1777, além de obscuro e contraditório, admite uma interpretação que não nos favorece (17)⁹¹. Já vimos, finalmente, que a caducidade do tratado de 1777 não é suficiente para restaurar o primitivo direito de prévia descoberta.

§40º Que dados temos, pois, para concluir um vantajoso tratado de limites? Até aqui só temos visto confusão, contradição e germes de discórdia; o perigo cresce diariamente com o prospecto de que essas hoje abandonadas regiões floresçam e ganhem importância, aguçando a avariza e ambição dos habitantes das duas fronteiras e complicando mais e mais as questões de posse. É um nó górdio que o tempo enredará mais e mais, e é preciso que uma espada de Alexandre o corte quanto antes. Essa espada é a proclamação do princípio *uti possidetis* de 1810, época em que Venezuela declarou sua independência, o qual felizmente coincide com o de 1822, em que o Brasil declarou a sua, e mesmo com o atual.

§41º Este princípio, porém, por insuficiente, deve ser acompanhado de outro, que não o destrua, mas antes lhe sirva de auxiliar, e vem a ser que, nos lugares onde, por falta de habitantes, ou de apropriação de terrenos, não houver base para o *uti possidetis*, se deverão tomar por limites as balizas da natureza, como altas montanhas e rios caudalosos: bem entendido, que a fronteira delineada, segundo este princípio, deve ser combinada e estar em harmonia com o *uti possidetis*, e ser a ele subordinada.

§42º Qual será mais conveniente e mais político: cortar esse nó gordio de uma vez, com dignidade, ou aumentar o ódio e ciúme que por nós sentem nossos vizinhos republicanos, avançando reclamações difíceis de sustentar e que indicariam, da parte do Brasil, u'a fome de território que os assustaria? Qual será mais prudente e decoroso: reclamar decidida e irremissivelmente o que podemos sustentar com razões incontrovertidas, ou ocupar (com risco de provocar a intervenção européia em nossas questões americanas) uma posição que nos será mister abandonar depois?

91 N.E. – Nota do autor, no original: “(17) E tanto é assim, que os espanhóis, durante a demarcação, fundaram, e ainda hoje os venezuelanos fundam, suas temerárias pretensões de recuar nossa fronteira ao Cababoris nesse mesmo tratado. O 10º mapa do atlas de Codazzi considera todo o espaço entre o Cababoris e a pedra do Cucuí como território usurpado pelos brasileiros”.

§43º Não nos iludamos. Há uma verdade que a história d'América do Sul nos ensina e que nossos estadistas nunca devem perder de vista. Lembrem-se da conduta do governo inglês em nossa questão da província Cisplatina; lembrem-se do que praticou o almirante Flemin[g] quando se dissolveu Colúmbia; lem[brem-]se da parcialidade e intervenção das [potên]cias marítimas da Europa no Pací[fico] durante a luta do Chile contra Santa [Cruz]⁹² e, atualmente, no Rio da Prata e digam se não avanço um axioma quando sustento que, em nossas relações com as repúblicas que nos cercam e na hipótese de uma guerra com qualquer delas, não devemos ter em vista tanto a sua inferioridade e falta de recursos, como a facilidade com que a Inglaterra delas se poderá servir, intrometendo-se em nossas questões e aproveitando-se destas para promover suas vistas e interesses.

§44º Antes de concluir estas observações, cumpre examinar uma opinião, respeitável em si. Há, no Brasil, homens cheios de um louvável patriotismo, que temem que qualquer tratado de limites estorve, para o futuro, a agregação ao Império de novos estados que o redondeiem e engrandecem. Seus temores são infundados. Esse engrandecimento, em que eu também creio, só pode ser obra do remoto tempo, que não respeita as convenções dos homens. Quando o Paraguai, Corrientes, Entre-Rios e o Uruguai, por conveniência própria e espontaneamente, quiserem agregar-se ao Império, não lhes servirão de estorvo os tratados que agora ajustarmos, como não serviu de estorvo à agregação de Texas o tratado de limites entre os Estados Unidos e México. Nem é justo que sacrifiquemos a interesses tão contingentes e tão remotos a utilidade do presente e a necessidade imperiosa em que nos achamos de cimentar a paz do Império, mesmo para poder mais seguramente marchar àquele grau de prosperidade e grandeza que somente poderá atrair à nossa união os povos que nos cercam. Bastante convém o Canadá aos Estados Unidos; mas estes, apesar disto, subscreveram ao Tratado Ashburton.⁹³ E que resultou daí? Tiveram tempo para folgar, para crescer e para poder, hoje, falar no tom em que falam sobre o Oregon. Se o Brasil jamais se quiser engrandecer por meio de conquistas, está perdido: nossa ambição de aumentar território, enquanto tivermos férteis desertos por po-

92 N.E. – A guerra entre o Chile e a Confederação Peru-Boliviana se desenvolveu entre 1836 e 1839, terminando com a derrota da aliança liderada pelo general Andrés de Santa Cruz.

93 N.E. – O Tratado Webster-Ashburton foi assinado em 09/08/1842, demarcando a fronteira nordeste dos Estados Unidos com o Canadá, então território britânico.

voar, será ridícula, não merecerá simpatias. Mas quando a população do Império, nossa importância política e a consolidação do nosso bom governo, brindarem aos povos contíguos prosperidade e segura proteção, eles nos buscarão a despeito de tudo quanto faça o mundo para estorvá-lo.

§45° Oposto a este extremo existe outro: o dos que não têm outra política senão a do dia. Estes, por falta de previsão, dormem sepultados em uma injustificável confiança e só despertam quando assustadores desfechos, como os do Oiapoque e Pirara, os sacodem de seu letargo. A maneira de prevenir esses desfechos, que tanto embaraçam ao governo e de que tão difícil é sair com honra e vantagem, é arrostar as questões e, estudando-as com madureza, decidi-las antecipadamente, e não no momento da luta; a sangue-frio, e não na efervescência das paixões; enquanto for decoroso um compromisso, e não quando a honra nacional o estorvar.

§46° Terminarei esta memória, apresentando em apêndice um elenco das razões pró e contra o direito do Brasil às vilas do Cassiquiare e ao alto rio Negro, acima daquele canal: será fácil, à vista dele, apreciar e combinar os contrários argumentos e julgar do dito direito.

Caracas, em 12 de fevereiro de 1846.

Parte Terceira

§47° Proponho-me agora a examinar qual será o resultado final da convenção provisória que sugeri. Detalharei, para esse fim, a linha de fronteira que, conforme o espírito e letra da dita convenção, terá de ser consignada no tratado definitivo, examinando também o mérito das outras linhas pretensiosas que existem.

§48° Antes, porém, recapitularei o que disse nas duas primeiras partes desta memória, assentando os seguintes princípios, que me parecem incontestáveis:

1°) O direito de prévia descoberta não é sustentável nem conveniente: não é sustentável, porque foi desde o século XV subordinado a várias convenções, em que concordaram Portugal e Espanha, e que o modificaram; não é conveniente, porque suscitaria questões sobre terrenos nossos cujo domínio seria um delírio pôr em dúvida, mas que foram primeiro visitados por Orellana, Úrsua, Pinzón e Solís.

2º) Todos os tratados foram resumidos no de 1777, que também não é sustentável, nem conveniente: não é sustentável porque foi interrompido por uma guerra, durante a qual foi alterada a posse dos terrenos que ele outorgava a cada um dos Estados; não é conveniente, porque esta alteração foi principalmente em nosso favor, tanto pelo que toca às Missões orientais do Uruguai, como às ribeiras do Amazonas, aquelas conquistadas, estas retidas durante a dita guerra.

3º) O princípio do *uti possidetis* de 1810 é o único que se deve adotar como base de limites, por ser justo, conveniente e político: justo, porque se funda em uma ocupação legítima, ou legitimada pelo direito de beligerante; conveniente, porque nas melhores paragens nos assegurará territórios que pelos tratados perderíamos e que, pelo direito de prévia descoberta, nos seriam questionados; político, porque está de acordo com o que têm proclamado quase todos os Estados d'América do Sul e alguns têm adotado como lei fundamental. Não deve, porém, para não opor-se a conveniência do Brasil, ser enunciado por nós, sem ser motivado, isto é, sem que se acrescente: por ser essa a época da independência, etc..

4º) Não sendo suficiente, para bem determinar toda a fronteira, o princípio *uti possidetis*, por haver pontos dela que nunca foram ocupados ou possuídos, deve-se adotar como auxiliar o princípio da demarcação natural, que é de óbvia utilidade, mas sempre adotado e subordinado ao primeiro.

5º) Havendo sido esta demarcação natural consultada e seguida nos tratados entre Portugal e Espanha de 1750 e 1777, deve-se, ao traçá-la, consultar e respeitar os ditos tratados, considerando-os como um título, não positivo e perfeito, mas presuntivo e supletório, e sempre que não se oponham ao direito do *uti possidetis*.

§49º Prossegurei a enumerar as linhas pretensiosas de limites entre o Brasil e Venezuela, que existem. São seis (a)⁹⁴.

§50º A primeira é a linha de Yturriaga, ou dos demarcadores espanhóis. Corre assim:

Da boca mais ocidental do Japurá, águas arriba, até o álveo principal do dito Japurá; daí ao norte, pela ribeira ocidental do lago Marachi, a buscar a embocadura do Cababoris no rio Negro; pelo Cababoris, águas arriba, até suas vertentes, e destas pela serra Parimá, etc..

94 N.E. – Nota do autor, no original: “(a) Veja-se o mapa n. 2 anexo”.

§51° Apesar de que esta temerária linha se dava por fundada nos tratados de 1750 e 1777, é ela contrária à letra de ambos: do de 1750, porque não continua, como diz o art. 9º, pelo meio do rio Japurá, e mais rios que se lhe unem; do de 1777, porque não cobre os estabelecimentos portugueses que, em 1750, existiam no rio Negro, os quais guarneciam as ribeiras do dito rio até acima da cachoeira do Bento e, mesmo, até a confluência do Xié. É ela, finalmente, tão contrária a tudo o que há de justo e razoável, que já ninguém se atreve a sustentá-la.

§52° A segunda linha que nomearei é a que recomenda o coronel Monteiro Baena (a)⁹⁵. Corre assim: “pela banda de cima da boca do Yavitá, isto é, pelas cabeceiras do rio Negro, e pelo Cassiquiare e Paraná, até tocar na serra Pacaraima”. Esta linha abrangerá o Iniridá, Passavessa, Tumbu e Ake.

§53° Já disse que não compreendo bem esta linha. O Paraná ou Paraguá, para empolgar as ribeiras do rio Branco, corre da serra Pacaraima, ao sul, a unir-se ao Caroni, tributário do baixo Orinoco. O Iniridá é afluente ao Guaviare, também tributário do Orinoco. Não vejo como a linha pode abranger o Iniridá e, sobretudo, o Paraná, sem cobrir também o Orinoco. Mas quero atribuir esta confusão à imperfeição dos dados geográficos de que se serviu o sr. Baena e supor que, por vertentes do rio Negro se entendem as do Pimichin e, pela boca do Yavitá, a confluência do Temi com os outros dois rios (Atacavi e Guasacavi), que formam o Atabapo. Não é compatível esta linha com os tratados de 1750 e 1777, como pretende o seu autor: com o de 1750, porque não corre por cordilheira ou por demarcação natural alguma; com o de 1777, porque prejudica as possessões espanholas e suas comunicações com o Orinoco. O único fundamento que pode ter é o da prévia descoberta.

§54° A terceira linha é a que indica o vice-presidente do Pará (a)⁹⁶ e é assim: “do ponto, em que se tocam Venezuela e Nova Granada, seguirá a linha pelo rio Negro abaixo, até a confluência no Cassiquiare do Pacimoni; por este acima, a sair ao Bareá; deste a sair ao Cababoris, por onde continuará a subir até suas vertentes na serra dos Madavacazes, e prosseguindo pelos cumes desta serra até o Pacaraima”.

95 N.E. – Nota do autor, no original: “(a) Veja-se o n. 27 da Revista do Instituto Histórico Geográfico”.

96 N.E. – Nota do autor, no original: “Veja-se o seu ofício à legação em Venezuela, de 18 de abril de 1845”.

§55º Esta fronteira não está conforme com os tratados como se pretende, nem com o *uti possidetis* de 1810, nem com a demarcação natural. O tratado de 1750 fala em uma cordilheira, e não no álveo do rio Negro, para limite setentrional; e o de 1777 manda não prejudicar as possessões espanholas e suas comunicações com o Orinoco. A linha, porém, reclama uma ribeira de parte do Cassiquiare para baixo, prejudicando tanto a possessão de S. Carlos, que existia em 1777, como a comunicação dela com o Orinoco. Não é conforme com o *uti possidetis* de 1810, porque então possuíam os espanhóis, dentro dela, não só a S. Carlos, Solano e Buena Vista, e Sto. Agostinho, como a aldeia de Sto. Antônio sobre o Tomo, a qual foi visitada, em 1784, pelo coronel Gama Lobo.

§56º Não é conforme com a demarcação natural, porque, a partir da serra Parima, vai buscar as cabeceiras do Cababoris com prejuízo nosso; quando devia, para seguir a direção das vertentes, que separam as águas do Orinoco das do Amazonas (que são as que dividem diferentes sistemas de águas e as que combinam com os tratados de 1750 e 1777, invocados aqui como título presuntivo), cobrir as águas do Idapa ou Xiabá, e as do Pacimoni (que são águas do Amazonas), tanto quanto fosse compatível com o princípio *uti possidetis*.

§57º Citarei, como quarta linha, a das minhas instruções de 31 de maio de 1842, a saber:

Da parte de leste da cordilheira Pacaraima, que está junto ao Essequibo, seguir para O, pela parte mais proeminente dessa serra, até o lugar em que dela se separa o prolongamento Paramussi, que dá nascimento para o sul ao rio Uraricapara e, pelo norte, ao Paragua; a continuar daí, pelos pontos mais notáveis dessa serra, conhecidos com os nomes de Menduaca, Vutarum, Iraguaca e Cucuí, buscando sempre que as vertentes do lado do sul vão aos tributários do Amazonas, e as do norte corram para o Essequibo e Orinoco; das extremidades da serra Cucuí baixar pelo rio Pacimoni, até entrar no canal Cassiquiare; continuar depois por este até o rio Negro, e subir por ele até as suas cabeceiras.

§58º Parece-me que esta linha, coincidindo, pelo que toca ao alto rio Negro, com a do vice-presidente do Pará, peca pelos mesmos defeitos. Pelo lado do Pacimoni, ainda que mais favorável do que aquela, contudo sempre deixa de fora a margem direita do Pacimoni e todo o vale do Xiabá ou Idapa, que eu presumo podemos reclamar.

§59º Traçarei agora a quinta linha, que recomendo. É a mesma das instruções de 31 de maio de 1842 até o ponto das vertentes do Paragua.

Daí seguirá pelos cumes dos montes, de que vertem as águas do rio Branco, que pertencerão ao Brasil, e as do Orinoco que pertencerão à Venezuela, até o ponto donde se separa o prolongamento Vutarum ou Untarum; depois, pelo cume desta serra e dos morros em que ela termina, na ribeira direita do rio Idapa, de modo que todas as águas que correm ao Orinoco pertençam à Venezuela e as que correm ao Idapa, que é tributário do Amazonas, pertençam ao Brasil. Seguirá por estes morros até encontrar o meridiano de 1° a leste de Caracas; daí se traçará uma linha reta para o rio Negro, passando pelo lado do norte da pedra do Cucuí, e seguirá a fronteira por esta linha até encontrar o igarapé Anavo; descera por este ao rio Negro e, por este, à embocadura do igarapé Macapuzi; remontará este até o ponto culminante, que separa as águas do Tomo e Áquio das do Guaícia e Xié, e prosseguirá esta linha de vertentes até encontrar a fronteira da Nova Granada.

§60° Esta delimitação corresponde: 1°, com o *uti possidetis* de 1810; 2°, com a demarcação natural subordinada e adaptada ao dito princípio; 3°, está conforme com aquela parte dos tratados de 1750 e 1777 que, não estando desvirtuada por título superior, pode ser invocada como argumento presuntivo ou supletório; 4°, é a mais conveniente.

§61° Corresponde com o *uti possidetis* de 1810, porque passa por um ponto eqüidistante de Marabitanas e de S. Carlos; aquele, o estabelecimento mais setentrional que o Brasil possuía e este, o mais meridional que Venezuela possuía em 1810; e porque cobre a aldeia de Sto. Antônio e o local de Sto. Agostinho, que eram possessões espanholas em 1810, havendo sido fundadas antes de 1784. Não deve causar reparo a existência da aldeia de Sta. Isabel nas cabeceiras do Pacimoni, porque esta só foi fundada por Diogo Peña, de ordem do diretor Ayres, em 1843 (a)⁹⁷: deve, portanto, ceder não só ao superior título da demarcação natural, que só é subordinado à posse de 1810 e não à de 1843, como ao da posse indireta que tínhamos em 1810 ao vale do Idapa, com cujos habitantes (os cunipusanas e madavacazes) sempre estivemos ligados e comerciamos, e não os venezuelanos (a)⁹⁸.

§62° Corresponde a minha linha com a demarcação natural, subordinada ao *uti possidetis* de 1810, porque corre pelos cumes que separam os dois grandes sistemas de águas – Essequibo ou Orinoco, e Amazonas – até

97 N.E. – Nota do autor, no original: “Veja-se o informe do dr. Acevedo na Memória do Interior de Venezuela do ano de 1846, à pág. 44 do apêndice”.

98 N.E. – Nota do autor, no original: “Veja-se a Geografia de Venezuela pelo coronel [Codazzi], p. 273 e 274”.

os morros situados na ribeira direita do Idapa em 1º de longitude a leste de Caracas. Aí, respeitando o *uti possidetis* de 1810, evita aproximar-se das vilas do Cassiquiare e corre em rumo de O-S-O pouco mais ou menos a buscar a pedra Cucuí, que parece ser o prolongamento das grandes serras. Segue depois a demarcação natural, dividindo as águas que correm ao norte, ao rio Negro superior, das que correm ao sul, ao rio Negro inferior. §63º Combina precisamente com a letra do art. 12º do tratado de 1777 e 18º do tratado de 1750, porque a serra de Untarum é a que corresponde com essa letra e são a dos Madavacazes, de que verte o Pacimoni, como pretendem os venezuelanos (b)⁹⁹.

§64º É, enfim, a que nos convém, porque, referindo-se a 1810, por ser a época da independência de Venezuela, se for citado como precedente em nossas negociações com o Uruguai, será precedente favorável, visto que, observando-se com Uruguai o mesmo princípio, isto é, o *uti possidetis* da época da independência, teremos direito a obter o do ano de 1828, em que começou sua existência política a República do Uruguai e em que nossas tropas, retirando-se do território oriental, ocuparam as linhas do Arapeí.

§65º A sexta e última linha de limites entre o Brasil e Venezuela que mencionarei é a do Atlas de Codazzi, ou a pretenciosa do governo venezuelano. Corre, como a quinta, desde a fronteira da Nova Granada, até a pedra do Cucuí. Daí para leste, não a creio justa, porque, fundando-se em um direito de posse recentíssima e em uma errada inteligência da demarcação natural, nos priva do vale do Idapa, com cujos habitantes sempre comerciamos e que, por levar águas ao Amazonas, deve pertencer ao Brasil até aquele ponto em que a sua possessão não interfere com a dos estabelecimentos do Cassiquiare.

Caracas, em 15 de fevereiro de 1846.

•

Elenco das razões pró e contra o direito do Brasil às vilas do Cassiquiare.

PRÓ

1. Prévia descoberta do Cassiquiare por Francisco Xavier de Moraes.

99 N.E. – Nota do autor, no original: “Veja-se o dº art. 18 do tratado de 1750, que é bem explícito”.

2. Tropas de resgate que navegaram o rio Negro.
3. Arraial de Yavitá fundado acima do Cassiquiare.
4. Tratado de 1750, obscuro, duvidoso e modificado pelo de 1777.
5. Ofício do general Mello e Castro, recusando evacuar Marabitanas e reclamando S. Carlos, o qual não foi seguido de ação, nem surtiu efeito pelo que respeita a S. Carlos.
6. Anulação do tratado de 1777 pela guerra.

CONTRA

1. Derrelição do arraial de Yavitá.
2. Fundação e ocupação permanente de S. Carlos em 1759 a 1760.
3. Tratado de 1750, obscuro, duvidoso e modificado pelo de 1777.
4. Ofício de Yturriaga reclamando Marabitanas dos portugueses.
5. Tratado de 1777, que garantiu as possessões espanholas.
6. Continuação da posse de S. Carlos pelos espanhóis, depois da guerra que anulou aquele tratado de 1777.
7. *Uti possidetis* do ano de 1810, em que Venezuela declarou sua independência.

•

Nota ao §12º

Eu não pretendo dizer que Portugal foi atendido com justiça no tratado de 1777, estou convencido do contrário. O que desejo é que não se force o tratado para favorecer-nos. Ele já não vale, do que devemos regozijar-nos.

É certo que o art. 10 desse tratado, ao mesmo tempo que manda cobrir os estabelecimentos por portugueses e garantir os espanhóis (que outros não podiam ser, senão os fundados em 1759), manda também observar o sentido literal do art. 9º do tratado de 1750.

A primeira conseqüência que daqui se tira é que o art. 12 do tratado de 1777 é contraditório, à primeira vista, e como, para poder imputar-lhe um tão grave defeito, é mister primeiro examinar se não há meio de conciliar os pontos que se chocam, eu procurei dar-lhe uma interpretação que, se nos é desfavorável (coisa pouco estranha em um tratado que nos foi ditado), não é forçada. Desenvolvê-la-ei:

1º) O que o art. 12 do tratado de 1777 mandou observar, conforme o sentido literal do art. 9º do de 1750, foi a proteção dos estabelecimentos portugueses e da comunicação entre o Japurá e Negro, que existiam em 1750, e não a prolongação da linha ao norte até encontrar a cordilheira. Em 1777, como consta da correspondência que se passou em Madri entre d. Inocência de Souza Coutinho e o marquês de Grimaldi, já se sabia que essa cordilheira não se estendia em toda a fronteira, como em 1750 se acreditara, e o mesmo art. 12 supõe isto, quando só nomeia a dita cordilheira como raia no lugar em que a linha tenha de seguir, apartando-se dos rios, etc. Daqui, se segue que a revalidação do art. 9º do tratado de 1750 não foi absoluta, mas sim sujeita às várias restrições que o art. 12 do tratado de 1777 contém e que não há fundamento para sustentar que este último, quando revalidou aquele, entendeu que nossa fronteira deveria remontar do Japurá ao norte até encontrar a cordilheira.

2º) Excluída, pois, a cordilheira, para ajudar a interpretação do art. 12 do tratado de 1777, resta saber-se o que se entendeu por estabelecimentos portugueses. De duas classes havia: 1º, missões fixas com sua igreja e pároco; 2º, acampamentos fundados para quartel das expedições de resgate de índios, os quais, às vezes, permaneciam por algum tempo, mas, pela maior parte, eram removidos. Ora, daquelas missões, é constante que só possuímos várias no rio Negro, abaixo do Cucuí: logo, a linha que cubra os estabelecimentos portugueses, entendido o terreno por este modo, deve passar logo acima da última delas, que é a de S. José de Marabitanas. Se por estabelecimentos se entendeu arraiais, tivemos o de Yavitá, superior ao Cassiquiare; mas o tratado limitou a proteção que estipulou aos que existissem em 1750 e não consta que aquele arraial fosse conservado então. A prova de que esta foi a verdadeira intenção do tratado é que mandou traçar esta linha, não prejudicando as possessões espanholas, que não podiam ser outras senão as de S. Carlos, Solano, etc..

3º) A necessidade de tomar a cordilheira, como ela é mencionada no tratado de 1750, por linha divisória, está em contradição com a de não prejudicar as possessões de S. Carlos, Solano, etc.. Qual será, pois, mais razoável? Desatender inteiramente a esta última necessidade, que é explícita e peremptória, ou pôr de parte uma cordilheira que não existe, como em 1750 se acreditava, e que só é mencionada no tratado de 1777 em último lugar e com relação a paragens distantes? Não hesitei em prescindir da cordilheira e em traçar a linha cobrindo a Marabitanas e passando entre este forte e S. Carlos.

4º) A cordilheira que deu lugar à redação do art. 9º do tratado de 1750 é, incontestavelmente, a serra Pacaraima. Esta serra, sem dúvida, corre no paralelo de 4º de lat. norte; mas, no meridiano de 67º 25' a oeste de Paris, torce ao sul e nesta direção se estende até a latitude de 1º norte, quando outra vez corre leste-oeste, terminando na pedra do Cucuí em lat. 1º 20'. A linha divisória, portanto, ao apartar-se dos rios, deve buscar a cordilheira neste paralelo de 1º 20', e não no de 4º, como pertendem os que a toda a força querem combinar o tratado de 1750 com nosso direito de descoberta.

•

Nota ao §18º

Esse caráter provisório da convenção está estabelecido pela redação em geral do projeto, o qual não tem outro fim senão servir de base ao futuro tratado, mas principalmente pelo art. 13, que a limita a 15 anos. A intenção é esta: se Venezuela, dentro dos 15 anos, se prestar a um tratado em que o *uti possidetis* seja detalhado de uma maneira favorável ao Brasil, este o aceitará; senão, no fim dos 15 anos, reclamará tudo quanto puder, estando inteiramente desembaraçado do compromisso contraído pela convenção.¹⁰⁰

◆

DESPACHO • 26 FEV. 1846 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela ¹⁰¹

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1846.

Transmito a V. Mce., por cópia, o ofício e documento anexo, que

100 N.E. – Segue um mapa, com o seguinte título: “Curva do rio Negro, conforme o mapa do coronel Manoel da Gama Lobo de Almada”.

101 N.E. – Anotação no verso: “R. em 11 de julho 1846 pelos E.U.”.

em 22 de janeiro do corrente ano me dirigiu o presidente da província do Pará, versando sobre o procedimento das autoridades da povoação de Loreto, relativamente ao sargento do 4º Batalhão de Caçadores, José Nunes, que tendo desertado do destacamento de Tabatinga, em 18 de setembro de 1844, e pretendendo apresentar-se e sair voluntariamente do território da república, lhe fora vedado, sendo remetido preso em tronco para a cidade de Moibamba. No dito ofício, refere-se mais o mesmo presidente ao comportamento das autoridades de Venezuela, no mencionado ano, para com os soldados do referido destacamento, que havendo-se sublevado e assassinado o seu comandante, o capitão Nina, se refugiaram na mesma república.

À vista do exposto, cumpre que V. Mce. reclame contra qualquer ato que tenda a privar o mencionado sargento da sua liberdade e facilitar-lhe os meios de transportar-se para o Brasil. Quanto, porém, aos criminosos e escravos fugidos, refugiados nessa república, convém muito e fica V. Mce. autorizado para propor a esse governo uma convenção que regule este objeto, na qual se estipule expressamente a entrega recíproca de tais criminosos nos termos do despacho incluso por cópia que, em 25 de agosto do ano passado, dirigi ao encarregado de negócios interino do Império na República do Peru acerca deste objeto, e bem assim dos escravos fugidos, devendo V. Mce. receber *ad referendum* a dita convenção e enviá-la ao Governo Imperial para ser aprovada.

O que a V. Mce. participo para sua devida inteligência e acertada execução.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 20 MAR. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 5 / [Ilegível] Via

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de março de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Havendo recebido, pouco depois da data do meu último ofício, o protesto dirigido por V. Exa. ao governo britânico contra o ato do Parlamento que sujeita as embarcações brasileiras aos tribunais de Almirantado da Inglaterra, dei cumprimento às ordens de V. Exa., comunicando-o a este governo, que me acusou a sua recepção em data de 4 do corrente, e mandando-o publicar nos n. 2 e 3 do *Progreso*. A este periódico tenho procurado dar extensa circulação pelas Antilhas espanholas e colônias holandesas.

§2º Recebi também a circular n. 15, de 24 de novembro de 1845, relativa ao reconhecimento da independência do Paraguai. Tive logo várias conferências sobre esse assunto com o ministro de Relações Exteriores e combinamos na redação das notas que trocaríamos para levá-lo a cabo. Eu passei-lhe uma a 9 do corrente, em que, depois de uma exposição de fatos, lhe pedi que me dissesse categoricamente e para conhecimento dos governos do Brasil e Paraguai, se qualquer passo oficial amistoso, dado por este último perante o de Venezuela, será correspondido de modo que estabeleça o reconhecimento explícito da independência do Paraguai. O ministro, depois de haver consultado com o presidente e de haver tomado todo o tempo que quis para deliberar, me havia prometido que me responderia que o Paraguai será considerado por Venezuela como o têm sido todas as demais repúblicas hispano-americanas. Concluída a correspondência terei a honra de enviar dela cópias a V. Exa.

§3º Este país continua em paz e nada de notável há ocorrido, que mereça ser comunicado a V. Exa..

§4º Um indivíduo granadino, que aqui reside há anos, acaba de receber plenos poderes da Nova Granada para negociar de novo um tratado de limites.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



DESPACHO • 21 MAR. 1846 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁰²

3ª Seção / N. 3 / 2ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 21 de março de 1846.

Acuso a recepção dos seus ofícios sob n. 7, 9 e 10, com as datas de 20 de julho, 20 de setembro e 20 de outubro do ano próximo passado.

Ciente de quanto V. Mce. expõe nestes ofícios, tenho de significar-lhe que, estando dependente de consulta do Conselho de Estado a resolução do Governo Imperial sobre as instruções e autorização que V. Mce. pede para entabular negociações de tratado com o governo dessa república, deve abster-se de entrar em discussões a respeito, sem receber explícitas ordens do Governo Imperial para esse fim, prestando-se unicamente a receber *ad referendum*, para remeter a este ministério, quaisquer propostas que porventura lhe sejam feitas por escrito.

Pela mesma razão, deve V. Mce. suspender a execução da proposta de um convênio para a extradição de criminosos, como lhe foi recomendado em despacho de 26 de fevereiro último, sob n. 2, limitando-se a fazer ver a conveniência de verificar-se a recíproca entrega dos escravos fugidos de um para outro Estado.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Miguel Maria Lisboa



102 N.E. – Anotação no verso: “R. em 31 de julho 1846”.

DESPACHO • 27 MAR. 1846 • AHI 406/05/02

De Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

[3ª] Seção / N. 4 / [*Ilegível*] Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 27 de março 1846.

Acuso o recebimento do ofício que V. Mce. me dirigiu, sob n. 11 e data de 20 de dezembro do ano passado, enviando as informações que lhe foram exigidas pela circular desta secretaria de Estado sob n. 10, datada de 20 de agosto do referido ano e, em resposta, tenho de significar-lhe que farei o uso conveniente das mencionadas informações.

Deus guarde a V. Mce..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 8 ABR. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

RESERVADO

[*Índice:*] Acusa recepção do despacho reservado n. 2 de 1845.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 8 de abril de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho reservado n. 2, que V. Exa. me expediu em 22 de dezembro do ano passado e imposto do que V. Exa.

nele me comunica sobre a política do gabinete de Washington, terei sempre em vista as ordens de V. Exa. nele contidas.

§2º Nesta data, ofício a V. Exa. sobre o reconhecimento da independência do Paraguai por Venezuela. Circunstâncias, porém, tenho de acrescentar que, por sua natureza, são delicadas. Contando eu com a pouca reserva que observa este governo a respeito de negócios oficiais, com os agentes da Inglaterra e França, e que não havia dúvida de que eles teriam sido informados da mediação imperial a favor do Paraguai, conversei a respeito dela com m. David, encarregado de negócios de França, o qual espontaneamente e com alacridade se ofereceu para coadjuvar-me.

§3º Sem rejeitar sua oferta, fiz-lhe ver que não me parecia necessário que ele se incomodasse; ao que me respondeu que ele se limitaria a dizer ao ministro, em conversação, que a França não se opunha à independência do Paraguai e, antes, a desejava.

§4º Desde logo previ a possibilidade de que aquele passo oficioso do Governo Imperial, combinado com as declarações parlamentares de m. Guizot e de lordes Aberdeen no mês de fevereiro passado, em que se insinuam que a intervenção anglo-francesa era resultado da missão do visconde de Abrantes, pudesse servir de base a novas interpretações, em que fosse desfigurada a conduta do Brasil no Rio da Prata e pensei em dar alguma explicação, que neutralizasse o mal que porventura pudesse ter causado o modo por que houvesse cumprido sua oferta m. David.

§5º O despacho reservado n. 2, a que respondo, veio decidir-me: por ele vi quanto importava que a conduta do Brasil neste negócio fosse clara e bem definida. Pedi, portanto, ao ministro de Relações Exteriores uma conferência para dar-lhe algumas explicações relativas à mediação imperial em favor do Paraguai.

§6º Nessa conferência, a 4 do corrente, lhe disse que, tendo lugar atualmente no Rio da Prata acontecimentos da maior importância e que ocupavam a séria atenção de S. M. o Imperador e havendo-se o governo do Brasil dirigido ao de Venezuela, oferecendo seus bons ofícios para o reconhecimento do Paraguai, podia inferir-se que este passo, dado pelo Governo Imperial, por estar de acordo com os desejos das grandes potências européias que ali operam de viva força, indicava que em geral o gabinete do Rio de Janeiro marchava no Rio da Prata em harmonia com os de S. James e das Tulherias. Como, porém, assim não acontecesse, eu desejava dar uma explicação que colocasse os fatos debaixo do seu verdadeiro ponto de vista. Disse-lhe que o Brasil não tomara parte alguma, direta ou indiretamente, na intervenção armada anglo-francesa; expliquei-

lhe o verdadeiro objeto da missão do visconde de Abrantes nos termos dos despachos de V. Exa.; e fiz-lhe notar o laconismo com que se exprimam lordes Aberdeen e m. Guizot sobre o suposto convite do Brasil, que bem provava que a esses ministros não convinha tocar nesse ponto explícita e profundamente e, por isso, se contentavam com insinuar o que não podiam afirmar. Prossegui declarando-lhe que, advogando a independência do Paraguai, o Brasil não disputava o direito da Confederação Argentina a fechar o Paraná às bandeiras estrangeiras; direito que era conforme com princípios reconhecidos e estava nos interesses do Brasil (senhor da boca do Amazonas) e de Venezuela (senhora da boca do Orinoco) o sustentar.

§7º Concluí minha conferência, pedindo ao ministro que se fixasse bem em minha explicação e a comunicasse ao presidente e aos mais membros do Poder Executivo, pois eu desejava e tinha direito a esperar que a conduta do Brasil aparecesse tal qual ela era, e não como a representavam pessoas interessadas em desfigurá-la.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 8 ABR. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 6 / 1ª Via

[Índice:] Cobre a correspondência com o governo de Venezuela sobre o reconhecimento do Paraguai; dá notícias – limites com a N. Granada.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 8 de abril de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as inclusas cópias n. 1 e 2 da correspondência entre esta legação e o ministério venezuelano, relativa ao reconhecimento da independência do Paraguai. A resposta do sr. Manrique está conforme com o que havíamos ajustado antecipadamente: por ela se vê que a independência do Paraguai será reconhecida pela mesma forma por que o tem sido a independência das demais repúblicas sul-americanas, evitando-se as dificuldades que se suscitariam, se se exigisse um ato mais solene para o seu reconhecimento.

§2º À vista da dita resposta, poderá o chefe supremo do Paraguai dirigir, por intermédio do Governo Imperial, ao de Venezuela uma carta de chancelaria, notificando sua instalação e desejos de manter relações de amizade com Venezuela, seguro de que, na resposta, será tratado como chefe de uma nação livre e independente.

§3º Este país continua em paz. O Congresso pouco tem feito e acha-se em luta com o Executivo, que tem posto veto em leis passadas quase unanimemente na Câmara de Representantes e por grande maioria no Senado.

§4º O plenipotenciário granadino para ajuste de limites com Venezuela, Ancizar,¹⁰³ começou já sua negociação. Como é provável que nela dividam entre si, Venezuela e Nova Granada, territórios que são considerados nossos pelas minhas instruções de 31 de maio de 1842, temo muito que em execução das ditas instruções me veja na necessidade de protestar contra o resultado das negociações pendentes. Suplico a V. Exa. me dê ordens expressas a respeito, tomando em consideração o verdadeiro mérito de nossas reclamações sobre o terreno a que aludo. O caso é o seguinte: por minhas instruções, devo considerar como brasileiro o terreno situado entre o rio Negro, acima do Cassiquiare, e a linha de vertentes que separa as águas do Tomo e Ake ou Áquio ao norte e o Xié, Uaupés e Içana ao sul – terreno que é reclamado, parte por Venezuela e parte pela N. Granada. Se o novo tratado for concebido nos mesmos termos do de 1833, de cujo artigo 27 enviei cópia a essa secretaria de Estado com meu ofício n. 5, da série de 1844, não terá lugar protesto algum da nossa parte; mas, se nele se fizer expressa menção do terreno ao sul do Guainía e o Governo Imperial estiver decidido a sustentar os limites de que tratam minhas instruções de 31 de maio de 1842, então, nosso silêncio poderá prejudicar-nos.

§5º Como em qualquer época antes da troca das ratificações do trata-

103 N.E. – Manoel Esteván Ancizar (1812-1882).

do, que se está negociando, se poderá protestar, terei tempo de esperar ordens positivas de V. Exa.. Rogo, porém, a V. Exa. se sirva tomar em consideração o que tenho expendido em vários officios anteriores, relativamente às dificuldades em que nos comprometeríamos, reclamando um território de que nem estávamos de posse em 1810, nem estamos hoje.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[*Anexo 1*]

Cópia

N. 1

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 9 de março de 1846.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, teve ordem do seu governo para declarar ao de Venezuela que a República do Paraguai, constituída independente em 1811 e conservada independente até hoje, havendo recentemente desejado separar-se do estado de isolamento, em que se manteve nos primeiros anos da sua existência política, e cultivar relações de amizade com os outros povos da América e Europa, e não tendo em Venezuela agente diplomático que pudesse promover a realização deste desejo, se dirigiu a S. M. Imperial, solicitando seus bons officios para que, por intermédio do representante do Governo Imperial em Caracas, obtivesse do governo venezuelano o formal reconhecimento da dita república como nação livre e independente, formando parte da grande família americana.

Ao desempenhar esta officiosa comissão, em cujo bom êxito o Governo Imperial toma o maior interesse, o abaixo assinado começará por expor alguns fatos, que, ainda que públicos e notórios, não deixam de vir a propósito aqui, como formando a base da sua reclamação.

O Paraguai, assim como foi o primeiro de todos os povos do Rio da Prata que, depois da conquista, teve governo regular desde 1536, também foi o primeiro que se constituiu independente, logo que se levantou

o grito da revolução contra a autoridade da metrópole, que residia em Buenos Aires.

Uma Junta Governativa dirigiu os destinos deste povo desde 1811 até 1813. Ele adotou, depois, um governo que era presidido por dois cônsules e proclamou o Estatuto ou Lei Orgânica da República.

A população do Paraguai passa de quinhentas mil almas; esta população excede à que tem a Confederação Argentina, contando a de todas as províncias confederadas.

Ocupa a República do Paraguai um vasto território, cercado por grandes rios em sua maior extensão. Confina com o Brasil ao norte e leste por dilatada fronteira.

A leste e sul, é separado da província de Corrientes pelo rio Paraná. Pelo oeste, confronta com o Grão-Chaco e com Bolívia, tendo de per-meio o rio Paraguai.

O terreno da república é abundante de preciosos gêneros de comércio.

As suas forças militares são suficientes para fazer-se respeitar e conservar a ordem interior. Em tempo de paz, mantém um exército de cinco mil homens da primeira linha a dez mil da segunda linha.

As rendas do Estado são suficientes para as suas despesas.

Um povo, no qual concorrem todas estas circunstâncias, tem justificado direito para figurar no catálogo das nações. Os interesses da civilização e do comércio acham-se ligados com os princípios de justiça para advogar a causa do Paraguai.

O Império do Brasil, como nação mais vizinha, foi o primeiro que reconheceu, desde 1824, a justiça que assistia ao povo paraguaio e soube apreciar seus progressos na carreira da civilização.

Em 1824, nomeou S. M. I. o sr. d. Pedro I para cônsul-geral do Brasil no Paraguai ao major Antônio Manoel Correia da Câmara.

Em 1826, foi o mesmo Câmara nomeado encarregado de negócios do Império junto ao governo do Paraguai.

Em 1841, nomeou S. M. o Imperador cônsul-geral naquela república ao capitão-de-fragata Augusto Leverger.

Em 1842, foi nomeado encarregado de negócios na mesma república o bacharel Antônio José Lisboa.

Em 1843, nomeou S. M. o Imperador ao dr. José Antônio Pimenta Bueno encarregado de negócios junto ao mesmo governo do Paraguai.

Tendo o Paraguai melhorado suas instituições políticas, conciliando-as com os progressos da civilização do século, julgou conveniente

ratificar categoricamente a declaração da sua independência no ato de anunciar ao mundo a reforma de governo que acabava de proclamar.

Este ato foi reconhecido imediatamente pelo representante do Brasil, ratificando também solenemente o reconhecimento, que o Governo Imperial tinha feito, muitos anos antes, da independência do Paraguai.

O abaixo assinado roga, pois, a S. Exa. o sr. João Manoel Manrique, secretário de Estado e do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, se sirva levar ao conhecimento do seu governo esta exposição de fatos e, não duvidando que eles serão julgados suficientes para induzir o governo de Venezuela a reconhecer categoricamente a independência da República do Paraguai, deseja ser oficialmente instruído, para conhecimento do Governo Imperial e do da mesma República do Paraguai, e para facilitar a realização dos desejos dos mesmos governos de, se qualquer passo oficial amistoso, dado pelo do Paraguai perante o de Venezuela será correspondido por este de uma maneira que estabeleça o reconhecimento explícito e categórico da independência da república paraguaia.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. o sr. Manrique os protestos de sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique,
Secretário de Estado de Relações Exteriores da República de Venezuela
etc., etc., etc.

[*Anexo 2*]

N. 2

República de Venezuela,
Ministerio de Relaciones [*sic*] Exteriores
Caracas, marzo 30 de 1846.

El infrascrito, secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores, ha tenido el honor de recibir y someter a la consideración del Poder Ejecutivo la nota que con fecha 9 del corriente mes le dirigió el caballero Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de S.

M. el Emperador del Brasil, manifestando a nombre de su gobierno los deseos que animan al de la República del Paraguay de cultivar relaciones de amistad con Venezuela y de obtener de ella el reconocimiento formal de su independencia como nación libre e independiente; y formando parte de la gran familia americana.

Complaciéndose desde luego el gobierno del infrascrito de las noticias que contiene dicha nota sobre la marcha próspera y regular del Paraguay, le ha ordenado expresar al Caballero Lisboa en contestación: que Venezuela desde que realizó su transformación política y completa separación de la España, de la manera que lo han hecho las demás secciones de la América, constituyéndose en Estados independientes, ha estado siempre dispuesta a entrar en relaciones de amistad, comercio, y buena correspondencia con todas ellas, como miembros puede decirse de una misma familia, y en consecuencia le será grato cultivar esas mismas relaciones con la República del Paraguay, cuya entera prosperidad y engrandecimiento desea vivamente.

Cree el infrascrito que esta manifestación será suficiente para dejar satisfechos los deseos del gobierno del Paraguai tan amistosamente apoyados por los buenos oficios de S. M. el Emperador, y llenar el objeto de la nota del caballero Lisboa; a quien tiene la honra de reiterar las seguridades de su consideración muy distinguida.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negócios de S. M. el Emperador del Brasil

Estão conformes:
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 20 MAIO 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 7 / 1ª Via

[Índice:] Acusa recepção de despachos; dá notícias; e dá conta de uma conferência sobre o comércio pela fronteira do rio Negro.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de maio de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho circular n. 1, que V. Exa. me expediu em 21 de fevereiro deste ano, assim como o da 3ª seção, também n. 1, e data de 14 do dito mês.

§2º Rendo graças à Providência pela conservação da preciosa saúde de S. S. M. M. I. I..

§3º Dos importantes documentos que cobre o despacho da 3ª seção farei o uso discreto e oportuno que V. Exa. ordena.

§4º Este país continua em paz e cresce a agitação dos ânimos com a aproximação das eleições presidenciais. Não há, porém, meios de prognosticar qual será o candidato que triunfará, à vista da multiplicidade deles e da falta de um homem que possa contar com um apoio preponderante.

§5º No dia 13 do corrente, tive de apresentar-me na Secretaria de Relações Exteriores, por convite do respectivo ministro, para tratar sobre as facilidades, que poderiam proporcionar-se ao comércio entre o Brasil e Venezuela por suas fronteiras terrestres. Nela, desenvolveu o ministro a matéria, enumerando os vários e preciosos artigos que se poderiam permutar, com vantagem dos habitantes de ambos os Estados e perguntou-me se eu cria que o Governo Imperial estaria disposto a entrar em algum ajuste, que se poderia fazer por meio de notas reversais, com o fim de destruir os obstáculos que atualmente entorpecem o dito comércio. Respondi-lhe que o Governo Imperial estava sempre disposto a proteger e conceder facilidades ao comércio e que ansiava sempre por estreitar as relações entre seus súditos e os habitantes das fronteiras vizinhas, a boa harmonia entre os quais contribuía muito para a conservação da amizade e cordialidade entre os dois governos. Mas que o Governo Imperial era natural e justamente cioso de introduzir no interior do nosso despovoado continente a bandeira de poderosas nações, cujos súditos de ordinário abusavam das franquezas que se lhes concediam. Disse que eu estava pronto para referir ao meu governo e para recomendar qualquer proposição de S. Exa. com o fim indicado, mas pedia que, na redação da proposta, se não perdesse de vista o justo ciúme do Governo Imperial, de que eu acabava de fazer menção, e a

influência que um ajuste entre o Brasil e Venezuela poderia ter sobre as pretensões dos governos poderosos da Europa e norte da América, que exigem sempre o tratamento da nação mais favorecida. Perguntou-me o ministro, se havia lei no Império que proibisse o comércio pela fronteira do rio Negro, ao que respondi que não podia satisfazê-lo de uma maneira categórica, que a política dos antigos governos, português e espanhol, era de impedir toda a comunicação pela fronteira; donde eu inferia que poderia estar em força algum regulamento antigo desfavorável ao comércio. Mas que, por outro lado, havia na lei do orçamento do Brasil, do ano passado, um artigo que supunha a existência de algum comércio legítimo pelas fronteiras do Pará.

§6º O ministro prometeu-me passar nota sobre a matéria antes da saída do pacote, mas tenho esperado até quase a última hora e nada recebi.

§7º Tenho a honra de remeter a V. Exa. o incluso índice dos despachos da 3ª seção e circulares do ano de 1846, recebidos nesta legação.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



DESPACHO • 3 JUN. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁰⁴

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1846.

Estou entregue dos ofícios n. 1 e 3, que V. Mce. dirigiu a esta repartição, com datas de 8 de janeiro e 15 de fevereiro próximos passados.

Não me admira que o estilo arrogante de mr. Polk, na sua mensagem ao Congresso dos Estados Unidos, irritasse os ingleses residentes nessa república, porque em geral causou sensação notável. Contudo,

104 N.E. – Anotação no verso: “R. em 9 de fevereiro 1847. R. em 20 de fevereiro”.

pode presumir-se que não deixará de arranjar-se amigavelmente a questão do Oregon e isso à face da linguagem mais moderada das folhas da União e do contexto dos discursos dos membros das duas câmaras do Congresso.

Não posso explicar o que V. Mce. expende no n. 3, relativamente a não haver recebido o protesto contra o *bill* inglês de 8 de agosto último, porquanto se lhe remeteu um exemplar e os jornais do *Commercio* naquela época, por via de Inglaterra.

É por isso que a secretaria tem feito ultimamente algumas expedições para essa legação e para a de Nova Granada, pelos Estados Unidos, a fim de ver se chegam mais prontamente; e por esse canal é que V. Mce. receberá o relatório, que apresentei à Assembléia Geral Legislativa e diversos outros documentos impressos e os jornais. Cumpre que V. Mce. dê a maior publicidade possível a todos os documentos que interessam ao Império.

Ao presidente da província do Pará transmiti um extrato do seu dito ofício, bem como da memória do presidente de Venezuela relativamente ao rio Negro, para que tenha deles o devido conhecimento e dê as providências que estiver a seu alcance.

Deus guarde a V. Exa..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 3 JUN. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁰⁵

N. 1 / 1ª Via

RESERVADO

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1846.

105 N.E. – Anotação no verso do documento: “R. em 10 de fever. 1847”. No mesmo volume, há uma segunda via do documento.

Acuso a recepção do ofício reservado n. 1, que em 8 de janeiro passado V. Mce. dirigiu a esta repartição, e fico inteirado do que V. Mce. expende e de se conformar a sua opinião particular com os princípios exarados na circular reservada de 15 de setembro de 1845.

Pelos Estados Unidos receberá V. Mce. não só o relatório que apresentei à Assembléa Geral Legislativa, como diversos outros documentos impressos, com os quais poderá V. Mce. explicar adequadamente alguns pontos da política do gabinete imperial – que se tem pretendido inverter – e convencer esse governo de que se há seguido inalteravelmente a [*política*] da restrita neutralidade nas questões do Rio da Prata.

Apesar das dificuldades que V. Mce. aponta, cumprirá que se esforce por fazer publicar pelos jornais desse país os documentos que convierem aos interesses do Império.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 4 JUN. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.¹⁰⁶

3ª Seção / N. 8 / 1ª Via

[*Índice:*] O encarregado de negócios em Venezuela pede remoção.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 4 de junho de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,
Permita-me V. Exa. que, vencendo a natural repugnância de ocupar-

106 N.E. – O remetente não poderia ter conhecimento da substituição do titular do posto, ocorrida em 26/05/1846.

me de assuntos pessoais, me atreva hoje a roubar o tempo a V. Exa., falando de mim e da minha família.

Acabo de perder um segundo filho neste país e de ver passar um terceiro e minha esposa por uma crise em que, por pouco, perderam a vida. Não pode haver para mim nesta residência nem tranqüilidade para o presente, nem esperança para o futuro. Oprimido por perdas irreparáveis, vendo aquela parte que me resta da minha tenra família exposta aos perigos de um clima mortífero, impossibilitado pelas circunstâncias de trabalhar ativamente no serviço do meu soberano, eu espero com confiança que S. M. I. se dignará atender à minha situação.

Sirva-se V. Exa. fazer subir aos pés do trono imperial e apoiar, com seu benévolo influxo, minha súplica para que me seja destinada uma missão na Europa, onde possa ter a honra de continuar a servir a S. M. I.. Com perto de 18 anos de serviços, e de serviços acompanhados de sacrifícios de fortuna, de pesados trabalhos, perigos, privações e perdas; de serviços que, afastando-me da minha pátria em tenra idade, me hão privado da faculdade de dar à minha vida outra direção, eu nutro a esperança de que, em consideração deles e das penosas circunstâncias que os têm acompanhado, possa, enfim, descansar em uma residência, onde encontrem educação meus filhos e onde eu possa servir ao meu soberano com mais eficácia do que aqui.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 20 JUN. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

[Índice:] Dá notícias de Venezuela; questão sobre isenção de direitos de porto; comércio pelo rio Negro.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de junho de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que este país continua em paz. No dia 1º de agosto próximo futuro começarão as eleições para novo presidente e, segundo os dados com que podemos contar, há quatro candidatos que é provável obtenham maior número de votos, a saber: o coronel Blanco¹⁰⁷ (sacerdote relevado de seus votos); Guzmán, redator do *Venezolano*, e os generais Monagas e Salom. Desses, é também provável que os três primeiros formarão a lista tríplice, de que pode escolher o Congresso.

§2º Uma questão de direito se está agitando nesta capital, que creio dever levar ao conhecimento de V. Exa., por envolver princípios delicados e que, cedo ou tarde, poderão ter aplicação em outros casos em que tenhamos um interesse imediato.

§3º Pelo artigo 6º da inclusa lei de 23 de maio de 1845, se determinou que toda a embarcação construída nos estaleiros de Venezuela não pagasse direitos de porto durante um ano; pelo artigo 5 do tratado de comércio entre Colômbia e Grã-Bretanha (vigente e obrigatório para Venezuela), se estipulou que as embarcações britânicas não pagassem outros direitos de porto que os que pagassem os nacionais; e, pelo artigo 3º do tratado entre Venezuela e os Estados Unidos, de 20 de janeiro de 1836, que os cidadãos americanos gozariam em Venezuela dos mesmos direitos, privilégios e isenções, com respeito à navegação e comércio, de que gozassem os nacionais.

§4º Fundados nestes artigos, os agentes da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos reclamaram do governo venezuelano a isenção de direitos de porto, durante um ano, para todas as embarcações das suas nações, construídas respectivamente na Grã-Bretanha ou nos Estados Unidos; e o governo, não querendo decidir por si a reclamação, deu conta dela ao Poder Legislativo, o qual tratou logo de reformar a lei, substituindo pela isenção um prêmio equivalente. Remeto inclusa a lei que acaba de ser publicada, reformando a de 23 de maio de 1845 (*Gaceta* n. 799).

§5º É de notar que nenhuma embarcação nacional se achou ainda no caso de gozar daquele favor. Tampouco nenhuma britânica; mas uma barca americana, a *Paez*, o reclamou pelo fato de ter-se apresentado em

107 N.E. – José Félix Blanco (1782-1872).

La Guayra, durante o tempo em que estava em vigor a disposição, que agora acaba de reformar-se.

§6º Não me parece sustentável a lei de 23 de maio de 1835. Foi ela inconsideradamente promulgada, por ter por objeto o proteger a construção nacional de um modo que se choca com os tratados vigentes. Mas não creio, tampouco, que a letra destes autorize os ingleses ou americanos a reclamar para os navios construídos na Inglaterra ou Estados Unidos a isenção de direitos decretada para os venezuelanos construídos em Venezuela. Para isso, seria preciso que existisse no tratado a cláusula de *mutatis mutandis*, cláusula demasiado importante, para que possa ser subentendida, quando não é expressamente mencionada.

§7º Se os ingleses ou americanos tivessem reclamado contra a execução da lei, estariam em seu direito: porque ela se opõe ao espírito dos tratados, destruindo a igualdade que neles se estipulara; sendo inadmissível (para com a Inglaterra pelo menos) a distinção que pretendeu fazer-se entre navios construídos fora ou dentro da república, visto que pelo artigo VII do citado tratado entre Colômbia e a Grã-Bretanha só esses últimos podem ser considerados nacionais.

§8º O governo espera calar o encarregado de negócios americano, com simplesmente comunicar-lhe a reforma da lei; mas este já me disse que aquela reforma não destruía o direito de seus cidadãos; que um prêmio era um direito e que, se tal direito era concedido aos venezuelanos com relação aos navios construídos em Venezuela, devia ser extensivo aos americanos com relação aos construídos nos Estados Unidos. Parece-me, porém, que o governo venezuelano poderá argumentar triunfantemente com a letra do artigo III do tratado. Este fala de direitos, etc.. com respeito à navegação e comércio; o prêmio é concedido com respeito à construção de barcos, o que por certo é indústria diferente.

§9º O encarregado de negócios dos Estados Unidos tem conversado comigo sobre este assunto e eu não tenho hesitado em manifestar-lhe minha opinião, acrescentando que me parecia pouco político o estirar muito a interpretação dos tratados, em casos obscuros como este, pois isso criava, naturalmente, uma repugnância da parte dos Estados débeis de entrar em quaisquer pactos comerciais com os mais fortes.

§10º Encerrou-se já a sessão anual do Congresso de Venezuela. A questão de limites com a N. Granada nenhum progresso fez.

§11º Há poucos dias, desculpou-se o ministro de Relações Exteriores por não haver-me escrito sobre as propostas relativas ao comércio da fronteira do rio Negro, com a enfermidade do presidente. Suponho,

porém, que o verdadeiro motivo de não haver ele cumprido o que prometera é que, em proporção que se vai aproximando o termo da administração, pouco já esta se interessa pelos negócios públicos.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



DESPACHO • 3 JUL. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁰⁸

3ª Seção / N. 6 / 1ª Via

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1846.

Querendo o meu antecessor achar-se mais habilitado para responder convenientemente ao ofício n. 9, que em 20 de setembro do ano passado V. Mce. dirigiu a esta repartição, ouviu a seção do Conselho de Estado que consulta sobre os Negócios Estrangeiros, cujo parecer, com data de 30 de maio passado, transmito a V. Mce. por cópia.¹⁰⁹

Não se julgando a seção assaz esclarecida sobre a exploração do Amazonas pelos vapores que V. Mce. refere, cumpre que V. Mce. se desvele em colher e transmitir ao Governo Imperial as mais miúdas informações sobre objeto de tanta magnitude.

O Governo Imperial tem, até ao presente, como proprietários dos rios os das suas margens, não reputando lícita a navegação dos mesmos sem a sua expressa ou tácita permissão e, para mais cabal conhecimento dos princípios que sustenta o mesmo governo, transmito a V. Mce. cópia

108 N.E. – Anotação no verso: “R. a 11. R. a 20 dezembro de 1846”.

109 N.E. – Além do parecer de 30/05/1846, a seção competente do Conselho de Estado elaborou outro, datado de 06/10/1846, sobre a negociação de limites entre Brasil e Venezuela. Ver: REZEK, José Francisco (Org.). *Conselho de Estado 1842 – 1889. Consultas da seção dos Negócios Estrangeiros*. Brasília: Câmara dos Deputados/MRE, 1978. v. 2. p. 116-118, 221-225.

do despacho reservado n. 3, que em 18 de junho dirigi à legação imperial em Paris, do qual V. Mce. fará o uso oportuno e adequado que convier.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo*]

Cópia

RESERVADO

N. 3

Ministério de Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1846.

Tenho presente o ofício reservado que V. S. dirigiu a esta secretaria de Estado, sob n. 2 e em data de 15 de março último, em resposta ao despacho n. 9 da série do ano passado, sobre o objeto de uma conferência que tivera o meu antecessor com o enviado dos Estados Unidos nesta corte. Naquele ofício, expende V. S. a sua opinião acerca das intenções que poderão ter os dois governos interventores nos negócios do Rio da Prata e o gabinete norte-americano pelo que diz respeito à livre navegação dos rios da América do Sul.

Quanto à França, diz V. S., referindo-se às instruções dadas ao barão Deffaudis, que este enviado foi incumbido de reclamar a faculdade de navegar o Paraná, não como um direito que esse governo se arrogava, mas como uma recompensa de seus serviços nas águas do rio da Prata; e quanto à Inglaterra, que ainda foi mais explícito lorde Aberdeen no Parlamento, declarando que o governo de S. M. Britânica não pretendia exercer direito algum de navegação naquele rio, cujas margens eram ambas possuídas pela República Argentina.

Pelos princípios assim manifestados pelos dois governos, entende V. S. que não há a reccar que tentem eles a livre navegação dos rios que penetram o território do Império, sem uma expressa concessão que só dele pode partir, como nação ribeirinha, e que já a mesma confiança se não pode ter no governo da União Americana, pelas razões que expõe V. S. em seu citado ofício.

Os princípios professados pela França e Inglaterra vão, certamente, de acordo com o que foi a semelhante respeito reconhecido no Congresso de Viena e, nas questões entre os Estados Unidos e Espanha, acerca da navegação do Mississipi, e entre os mesmos Estados e a Inglaterra, quanto à do rio de S. Lourenço, não foi contestado pelo governo americano o direito exclusivo que têm, na navegação das suas águas, as potências que possuem as suas margens: este último gabinete só pretendeu estender a navegação daqueles rios, além das raias em que finalizava a sua jurisdição, pelo interior do território de outros Estados corribeirinhos, e todos sabem como se pôs termo a este ponto controvertido.

Como podem dar-se fatos e pretensões contrários a tais princípios geralmente reconhecidos, cumpre-me dizer a V. S. que o Governo Imperial, até o presente, tem como proprietários dos rios e de todos os outros lugares que ainda não têm sido franqueados à navegação e comércio estrangeiro os de suas margens e praias; os quais só podem ser navegados por concessão especial dos governos que as possuem; prevenindo a V. S. que nesta conformidade se tem já expedido e vão se expedir as convenientes instruções aos presidentes das províncias do Império, para que não tolerem nem permitam aos estrangeiros uma tal navegação nas suas águas pelo interior, sem autorização expressa do Governo Imperial, a fim de que se não estabeleçam precedentes em matéria tão grave – que têm de trazer de necessidade, após si, o uso das margens – e de que tais precedentes se não aleguem como uma renúncia por parte do Brasil daquele direito privativo, igual ao que ele tem na habilitação de seus portos e conseqüente com o que se reservam os Estados à navegação costeira ou de cabotagem para seus próprios súditos; autorização tanto mais precisa que, acordada, não pode deixar de ser acompanhada de regulamentos policiais e fiscais de que não prescinde um país regularmente constituído.

V. S. há de ter notícia das representações de vários negociantes de Manchester ao governo de S. M. Britânica para tornar-se livre a navegação dos grandes rios da América; não há muito que foi encetada – sem assentimento do Governo Imperial, embora com o da presidência do Pará –, pela escuna de guerra francesa *La Boulonnaise*, a navegação do Amazonas até o Macapá e Santarém. Os Estados Unidos promovem, segundo revelou a legação imperial em Venezuela, a admissão da bandeira de sua nação nas águas do Amazonas e Orinoco até os Estados que ocupam suas cabeceiras. Em um jornal de Quito, de 12 de maio do

ano passado, *La Concordia*, vem a descrição de uma navegação pelo Maranhão ou rio Amazonas, empreendida por uma companhia de Filadélfia de combinação com uma casa de Lima. Ainda hoje consta, por um officio de legação em Bolívia, de um projeto de expedição comercial de Mojos até o Pará, pelo mesmo rio. E, pois, à vista de tantos fatos que denunciam as vistas não só da parte dos Estados corribeirinhos, nossos limítrofes, como daqueles que nenhuma[s] possessões têm nas margens, em toda a extensão dos rios desta parte da América, como olhar impassível para quaisquer empresas de semelhante natureza, que se pretenda levar a efeito com ofensa dos direitos de soberania da Coroa brasileira?

A perspectiva que apresentam os rios do Império para a comunicação do Atlântico com o Pacífico, que tanto se tem procurado obter facilitando-se a passagem pelo istmo de Panamá, a necessidade de evitar o tormentoso cabo d'Hornes [sic] são as causas principais desse anelo pela navegação de tais rios pelo norte do Império.

O que se pretende no norte, igualmente querem as três grandes potências marítimas que se realize pelos Estados possuidores das margens dos rios Uruguai, Paraná e Paraguai, e de fato já o tem sido pelos agentes das duas interventoras – e não seria com prévia ciência de seus respectivos governos? Entro em todos estes pormenores para que V. S. veja que o Governo Imperial não olha com indiferença para este importante assunto e a fim de que advogue os interesses do Império contra qualquer violência que se tente fazer ao direito que lhe compete de dispor da navegação de suas águas quando e como bem lhe convier.

Deus guarde a V. S..

Barão de Cairu

Sr. José de Araújo Ribeiro

Está conforme:
No impedimento do official-maior,
José Domingues de Attayde Moncorvo



DESPACHO • 11 JUL. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹¹⁰

3ª Seção / N. 7 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1846.

Acuso a recepção do ofício n. 5, que em data de 20 de março V. Mce. dirigiu a esta repartição, e fico inteirado de haver V. Mce. dado a devida publicidade ao protesto do Governo Imperial contra o ato do Parlamento inglês, que sujeita as embarcações brasileiras aos tribunais do Almirantado de Inglaterra.

Folguei com a resposta do ministro das Relações Exteriores, de que o Paraguai será considerado por Venezuela como o têm sido todas as demais repúblicas hispano-americanas e, logo que receba a correspondência que V. Mce. tivera por este motivo e que promete remeter ao Governo Imperial, me apressarei a transmiti-la ao encarregado de negócios do Brasil na Assunção, para dela dar o devido conhecimento ao governo do Paraguai.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 12 JUL. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 10 / 1ª Via

110 N.E. – Anotação no verso: “R. a 11. R. a 20 dezembro de 1846”.

[Índice:] Cobre correspondência sobre o comércio pela fronteiras; versa sobre a convenção de extradição; dá notícias: assuada em La Guayra; retirada de Ancizar.¹¹¹

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de julho de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º A conferência que tive com o ministro de Relações Exteriores desta república e de que dei conta a V. Exa. em ofício de 20 de junho p.p., produziu a correspondência que hoje tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. e na qual este governo, crendo que, pelo artigo 25 da lei de 18 de setembro de 1845, está decretada a livre entrada no Brasil dos produtos do seu território, me diz que lhe parece desnecessário o convênio, que em 13 de junho me manifestara desejar promover.

§2º No intervalo entre o dia em que recebi a nota do sr. Manrique (cópia n. 1) e a data da minha resposta (cópia n. 2), avistei-me com o presidente e conversamos sobre o assunto das notas. Nessa ocasião, disse-me o presidente que lhe constava haver o comandante da nossa fronteira do rio Negro oficiado ao governador da província de Guayana, intimando-lhe que tinha ordens para proibir toda a classe de comércio entre o Império e Venezuela por aquela fronteira. O presidente pareceu admirado e descontente com essa notícia e, por ignorar absolutamente a existência de tais disposições, não pude eu dar-lhe esclarecimento algum.

§3º Recebi por via dos Estados Unidos o despacho de V. Exa. n. 2 da 3ª seção, com data de 26 de fevereiro, cobrindo cópia de um ofício do presidente do Pará, relativo à detenção no Loreto e Moyobamba do sargento de caçadores José Nunes. Suponho que algum equívoco houve nas informações ministradas à V. Exa. e que a esta legação não toca agitar semelhante reclamação, pertencendo Loreto e Moyobamba à República do Peru. O mesmo cumpre-me dizer a V. Exa. a respeito dos assassinos do capitão Nina, que suponho serão os mesmos que deram lugar à reclamação do nosso encarregado de negócios interino em Lima e que, desertando de Tabatinga, fugiram para o Peru e não para Venezuela.

§4º Suponho que o governo venezuelano não terá dúvida alguma em concluir uma convenção de extradição e cartel: na verdade, este governo, desde que aqui estou, se mostra desejoso de entrar em negociações

111 N.E. – Anotação no verso da página: “Respdo. em 7 de dezembro de 1846”.

conosco, tanto para este fim, como para o arranjo de limites e é com pesar que eu vejo aproximar-se o termo da atual administração, sem nada haver-se feito e com risco de que a que lhe suceda esteja animada de diferente espírito. Mas devo repetir a V. Exa. o que freqüentemente tenho levado à presença do governo de S. M.: este governo mostra repugnância a tratar, sem que eu exiba poderes suficientes, e não cessa de fazer valer os obstáculos, que encontra em sua Constituição, para obrar de outro modo. Em um negócio que emanasse dele teria lugar aceitar proposições *ad referendum* ao Governo Imperial; mas, em uma convenção proposta pelo Brasil, temo que esta marcha pareça incurial.

§5º Não deixarei, contudo, de conversar sobre o assunto da convenção, que V. Exa. me autoriza para propor, e de sondar a opinião do governo venezuelano a respeito. Entretanto, receberei resposta ao ofício, que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 15 de fevereiro deste ano (3ª Seção n.4). Ele cobria um projeto de convenção, que por uma feliz coincidência compreende o que V. Exa. agora me ordena que promova e, se V. Exa. o aprovar em todo ou em parte e remeter-me os plenos poderes necessários, levarei a cabo o que o Governo Imperial deseja e o estado da fronteira urgentemente reclama, com mais regularidade e probabilidade de bom êxito.

§6º No interior desta república têm aparecido várias partidas de homens armados, cometendo assassinatos e roubos, que algum susto causam à capital. O governo mandou levantar 1.000 homens de tropa de linha e guarnecer a Caracas para a época das eleições. Em La Guayra houve também uma assuada, em que se pretendeu impedir a entrega de um marinheiro desertor norte-americano; mas, neste caso, o governo supremo manifestou energia, foi restaurada a ordem, autuadas as autoridades cúmplices e uma completa satisfação dada ao encarregado de negócios dos Estados Unidos.

§7º O plenipotenciário granadino Ancizar bruscamente terminou sua missão. Tanto suas credenciais, como a mensagem do presidente da N. Granada, o qualificavam de plenipotenciário *ad hoc*. Ele, porém, exigiu que se o reconhecesse como ministro plenipotenciário e, negando-se a isso o governo, entregou sua recredencial e partiu.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[Anexo 1]¹¹²

Cópia

N. 1

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, junio 30 del 1846.

Habiendo el infrascrito, secretario de Estado y Relaciones Exteriores, manifestado verbalmente algunos días ha al caballero Miguel M. Lisboa, encargado de negocios de su Majestad el Emperador del Brasil, sus deseos de promover un arreglo entre los dos países para la recíproca introducción, por la línea divisoria terrestre, de sus respectivas producciones, ya fuese para el consumo interior de uno y otro, o con destino a la reexportación para el extranjero por sus puertos habilitados, tiene el honor de decir ahora a su señoría, que se ha impuesto con gusto por la *Gaceta de Rio de Janeiro*, que se sirvió dirigirla a consecuencia de aquella manifestación, de las liberales disposiciones adoptadas recientemente sobre este punto por la legislatura del Brasil en la ley de presupuestos, y que estando dispuesta Venezuela a usar de la reciprocidad respecto de las producciones del Imperio, parece innecesario un convenio especial, que no tendría otro objeto que repetir lo que está ya establecido y que el infrascrito entiende podrá practicarse en lo adelante sin ninguna dificultad. Más tarde quizás, cuando por aumento de la población e industria en las fronteras se extiendan y aun se compliquen el tráfico y relaciones de los dos países por aquella parte importante de sus territorios, vendrá a ser conveniente fijar, por medio de un tratado, las reglas mas propias para organizar y arraigar esas mismas relaciones, que tantas ventajas prometen a una y otra nación. De resto, el gobierno de Venezuela estará siempre pronto a convenir con el de su Majestad Imperial en todo lo que se crea útil y eficaz para promover y estrechar las relaciones de todo género entre la república y su vecino el Imperio del Brasil; y celebraría que cuanto antes recibiese el caballero Lisboa las instrucciones convenientes para concluir el tratado de límites pendiente.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para reiterar al señor encargado de negocios del Brasil las seguridades de su consideración muy distinguida.

112 N.E. – Há no volume duas cópias de cada anexo.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios del Brasil

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 8 de julho de 1846.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, teve a honra de receber a nota de 30 de junho p.p., na qual S. Exa. o sr. João Manuel Manrique, secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, lhe manifesta que, à vista das disposições liberais da última Lei do Orçamento do Império, parece a S. Exa. desnecessário um convênio especial – para facilitar a recíproca introdução pela linha divisória terrestre das produções dos dois países – qual, em conferência do dia 13 de junho, comunicara S. Exa. ao abaixo assinado que era desejo do seu governo o promover.

Logo depois daquela conferência, deu o abaixo assinado conta ao seu governo de tudo o que nela se passou e o mesmo fará agora, transmitindo-lhe cópia da nota do sr. Manrique.

É, porém, do seu dever declarar ao sr. ministro, relativamente às disposições da Lei do Orçamento do Império, a que S. Exa. alude, isto é, ao artigo 25 da lei de 18 de setembro de 1845, e com o fim de evitar qualquer equívoco a que possa dar lugar o silêncio do abaixo assinado, em assunto que afeta tão extensos interesses, que aquelas disposições não excluem, ao parecer do abaixo assinado, a possibilidade de que exista em força na província do Pará alguma restrição a respeito do tráfico entre o Brasil e Venezuela pela fronteira terrestre.

Seguro o abaixo assinado de que os desejos do governo venezuelano manifestados na nota do sr. Manrique serão honrados na devida consideração, tem a honra de reiterar a S. Exa. os protestos do seu distinto apreço e particular estima.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique etc., etc., etc.

Estão conformes:
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 12 JUL. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

[3ª] Seção / N. 13 / 1ª Via

[Índice:] Acusa recepção de despachos; fuga de Florim; dá notícias: eleições, atitude do governo, estado do país, abolicionismo e o agente britânico, tratado com Espanha.¹¹³

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de julho de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho que V. Exa. me expediu pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, com n. 3 e data de 21 de março, assim como a circular n. 2, com a de 18 de abril deste ano.

§2º Fico ciente do que V. Exa. me ordena sobre as negociações de limites e extradição. Felizmente, nada havia feito sobre esta última, pelos motivos que desenvolvi em meu ofício n. 10 deste ano.

§3º Terei sempre à vista as ordens de V. Exa. relativas ao réu prófugo Florim.

§4º Estão terminadas em Caracas as eleições primárias para o novo presidente da República, sem mais inconvenientes que dois assassinatos e algumas rixas insignificantes. Triunfou por imensas maiorias na capital o partido ultrademagogo e abolicionista. Do resto da província e da república não há notícias decisivas; mas sabe-se que o espírito desse mesmo partido está tão difundido, que é muito provável que o seu can-

113 N.E. – Índice indicando data de 12/08/1846. Anotação no verso da folha: “Respdo. em 7 de dezembro de 1846”.

didato, Antônio Leocadio Guzmán, entre na lista dos três mais votados, dos quais terá de ser escolhido o presidente pelo Congresso.

§5º A situação da república é crítica: ou será presidente um homem – de talento, sim – mas sem outra qualidade que o recomende; ou teremos de correr os perigos com que nos ameaça a fúria de massas ignorantes e bárbaras, poderosas por seu número, poderosas pela debilidade das leis e cônscias da sua importância social, se suas esperanças, tão elevadas e tão seguras, forem malogradas pela escolha do Congresso!

§6º Em meu ofício reservado n. 1, de 12 de julho de 1845, informei o Governo Imperial de quem era Guzmán e do pouco que deveríamos dele esperar, se subisse ao mando. Os sentimentos hostis ao Brasil, que lhe atribuo e que são calculados sobre suas doutrinas anti-monárquicas e abolicionistas, têm ainda outro fundamento, mais pessoal e direto. Em princípio de sua carreira política, recebeu Guzmán um castigo vigoroso de um brasileiro, que se achava então ao serviço de Colômbia. O coronel Abreu Lima¹¹⁴, por vingar-se de injúrias, que ele lhe irrogara pela imprensa, esperou-o em uma rua de Caracas e espancou-o severamente.

§7º Em meio desta crise, o governo obra com vigor. O Conselho Municipal de Caracas está suspenso e submetido a juízo por seus escandalosos extravios e outro, nomeado em seu lugar, conforme a lei, pelos membros que escaparam à suspensão, isto é, pelos que apóiam o governo. Corre que o mesmo Guzmán, alcançado em fortes somas de rendas municipais, de que não pode dar contas, será também processado, ficando, assim, desabilitado de gozar de seus direitos políticos, enquanto dure seu processo.

§8º Mas, por mais que faça o governo, as massas triunfarão: a Constituição lhes dá o poder e alguns temerários ambiciosos as têm ensinado a usar desse poder. Quando mesmo não ganhem a eleição presidencial neste ano, terão grande força no Congresso e na administração municipal; e, em uma época que não parece remota, governarão a terra, conseguindo legalmente o que os haitianos lograram por meio de uma cruenta revolução. É tal o desânimo das pessoas pensadoras e opulentas deste país, que é muito geral o ouvir-se a manifestação de votos para que a plebe extraviada rompa em atos ilegais; pois só por meio de um escarmento (recurso, a meu ver, apenas paliativo, inumano e perigoso) se espera poder contê-la e fazê-la retroceder.

114 N.E. – José Inácio de Abreu e Lima (Recife, 1794-1869) deixou o país na repressão à revolução de 1817, integrando-se às lutas de independência no exército de Simón Bolívar, no qual atingiu o posto de general. Retornou ao Brasil em 1832.

§9º Nos cantões de Ocumare e Sta. Luzia os agentes eleccionários não se pejaram de proclamar e prometer que, se Guzmán fosse presidente, seria imediatamente proclamada a igual distribuição das terras cultivadas entre todos os venezuelanos e a total extinção da escravidão! Nem é esta a única prova da identificação do partido ultrademagogo em Venezuela com a propaganda de Clarkson, como V. Exa. verá pelos ataques que tem ultimamente sofrido aqui o encarregado de negócios britânico, impressos nos papéis que remeto juntos.

§10º Entre os ditos papéis, remeto a *Gaceta* n. 810, que publica o tratado de paz entre Venezuela e Espanha, cuja ratificação está já consumada.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 24 JUL. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 11 / 1ª Via

[Índice:] Dá conta do desacato cometido contra a legação e da satisfação dada pelo [*sic*] Governo Imperial.

Legação do Império do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 24 de julho de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Acontecimentos da alta transcendência tiveram lugar nesta legação nos dias 18 e 19 do corrente. Mas, se são lamentáveis e desagradáveis por sua natureza, cabe-me também o prazer de anunciar a V. Exa. que, até o presente, as suas conseqüências têm sido satisfatórias e que me persuado de que, longe de deverem eles contribuir para interromper as boas relações entre o Império e esta república, servirão talvez para estreitá-las

mais e para fazer ver que o Brasil está pronto para reclamar o que lhe é devido e Venezuela, neste caso, o há estado para tributá-lo.

§2 Em conseqüência de uma reunião ilegal e vexatória, minha casa foi molestada e desacatada, e o sagrado direito do asilo doméstico insultado. Queixei-me oficialmente ao governo e todas as providências, que estão ao alcance deste têm sido dadas para castigo dos delinqüentes e reparação do mal. As cópias n. 1 e 2 contêm os pormenores deste sucesso.

§3 A respeito das de n. 3 e 4, cumpre-me dar as seguintes explicações: dirigindo-me eu, no dia 21 do corrente pelas 3 e ½ horas da tarde, à casa de um amigo, a pé e trajado com um vestido que levava botões das Armas Imperiais, tive de passar pela frente de uma casa de negócio, à cuja entrada se achavam três indivíduos em conversação, ocupando a calçada do passeio. Um deles, ao ver-me, deu um salto atrás em *ademán* de abrir-me passo; mas já isso foi praticado com um tom de ironia e mofa. Não fiz caso, e segui meu caminho sem alterar meu porte ou gesto. Quando, porém, havia andado poucos passos, gritou-me o mesmo indivíduo (homem de cor e da ínfima classe), que “bem houvera eu podido tirar-lhe o chapéu e não ser tão malcriado!”. Parei à distância e encarei-o; quando ele repetiu o ataque nas mesmas palavras, já estava gente reunida. Dirigi-me ao grupo e perguntei se havia presente algum agente de polícia e, como não recebesse resposta, disse ao indivíduo que me insultara: – Como se chama *Ud.* para falar-me nesse tom? – Vicente Truxillo me chamou, respondeu. Prossegui meu caminho, no meio dos gritos de triunfo dos reunidos; e fui diretamente queixar-me ao governador e ao ministro de Relações Exteriores.

§4 Foram dadas providências e entre elas a do piquete, de que falam as notas de cópias n. 3 e 4.

§5 Nessa mesma noite, veio avisar-me o chefe político de que Vicente Truxillo estava na cadeia; de que sua prisão não fora efetuada sem escândalo, pois no ato de arrestá-lo um indivíduo de nome Sanchez resistira ao oficial de polícia, tirara uma espada e o assaltara; mas que havia sido desarmado e, tanto Sanchez, como Truxillo estavam submetidos a júizo. Nessa noite, pelas 10 horas, o governo mandou espontaneamente reforçar a guarda da minha casa com dois soldados mais.

§6 Conservei a guarda todo o dia 22 e despedi-a no dia 23, como consta das notas, cópias n. 5 e 8.

§7 Sobre o assunto das cópias n. 6 e 7, cumpre-me dizer que, quando no dia 21 fui ver o ministro para dar-lhe a queixa contra o Truxillo, me disse ele que o governo estava pronto para desagrar a bandeira impe-

rial; mas que fora bom que eu indicasse a maneira. Respondi-lhe que eu consultaria e avisaria. Efetivamente, consultei meus colegas de França e dos Estados Unidos, ao primeiro dos quais pedi que falasse ao presidente para concordar na forma do desagravo.

§8 Assim obrei, porque, se eu diretamente indicasse ao ministro a forma do desagravo, não poderia, não deveria dela ceder em nada e, se porventura houvesse algum inconveniente por parte do governo para aceitá-la, ficaria complicado o negócio.

§9 M. David sugeriu uma salva de artilharia dada em frente da legação, de 21 tiros, considerando-se diretamente oferecida à bandeira, ou de 11 tiros, como é costume salvar-se aos encarregados de negócios. Mas o governo apresentou inconvenientes especiais, como algum acidente que molestasse o povo, ou alguma discrepância na descarga, que tirasse prestígio à tropa tão [sic] atuais melindrosas circunstâncias. Finalmente, conveio m. David na cerimônia de que trata a sua nota, cópia n. 6, e que foi por mim adotada, como consta da cópia n. 7.

§10 Até agora não tive disto aviso do ministério, exceto em conversação privada com o ministro da Guerra, mas suponho ser negócio decidido.

§11 Tenho o prazer de anunciar a V. Exa. que toda a gente respeitável da capital me mostra simpatia e interesse; e é muito freqüente o ouvir-se que a legação do Brasil faz um verdadeiro serviço à população e especialmente aos estrangeiros, com não tolerar insultos e ultrajes, que desgraçadamente são oferecidos todos os dias aos brancos pelos homens de cor, com impunidade.

§12 O zelo, com que meus colegas de França e Estados Unidos têm tomado a peito este negócio, é digno de muita recomendação. Aquele, especialmente, não tem descansado e seus serviços são invariavelmente acompanhados de protestações do mais profundo respeito pela pessoa de Sua Majestade o Imperador. Permita V. Exa. que eu me aventure a sugerir que, em consequência desses sucessos e da parte que neles teve o sr. Celeste Estevão David,¹¹⁵ uma decoração do Império lhe seja oferecida: estou seguro de que ele a apreciará muito. Cumpre-me também acrescentar, para regular o grau dessa decoração, que m. David, além de comendador da Ordem de Isabel a Católica, em Espanha, é já no seu próprio país oficial da Legião de Honra.

§13 Até aqui tem marchado satisfatoriamente este negócio; sinto, porém, que seja do meu dever acrescentar alguma coisa, que o é menos.

115 N.E. – O *Almanach de Gotha* (1846-1847) indica M.-E. David, encarregado de negócios e cônsul-geral francês.

Consta-me que os processos, tanto contra os criminosos dos dias 18 e 19, como de Vicente Truxillo terão de ser sumariados por *alcaldes* ou juizes de paz do partido da oposição e da mesma laia dos acusados; e muito se teme, que aproveitem a ocasião, tanto para pôr em embaraços o mesmo governo, como para dar posto a seu ódio contra os estrangeiros. Por minha parte, estou resoluto a fazer tudo quanto seja compatível com minha dignidade para não embaraçar o governo; mas esta minha resolução é misturada de temor de que o efetivo perigo em que estão os estrangeiros de sofrer insultos, o ânimo que cobrarão os insultantes com a impunidade de Truxillo e, sobretudo, a responsabilidade que sobre mim pesa para com o corpo diplomático residente em Caracas, em um caso que, como este, envolve violação do direito das gentes, contribuirão para colocar-me em posição difícil e melindrosa.

§14 Se toda a reflexão, toda a calma de que sou capaz, bastarem para tirar-me bem deste lance, espero que me conduzirei de modo que mereça a aprovação de Sua Majestade.

§15 Mas, sirva-se V. Exa. tomar em consideração que estes sucessos, tão lamentáveis, quanto imprevistos e inevitáveis, devem naturalmente chamar a atenção tanto dos nacionais do país, como dos estrangeiros e seus governos, sobre a legação do Brasil em Caracas; e que, supondo mesmo que eles não terão nem um outro seguimento desagradável, conviria muito na presente conjuntura que, logo que fossem sabidos no Rio de Janeiro, largasse um vaso de guerra nosso de força respeitável para visitar os portos de La Guayra e Puerto Cabello. A presença desse vaso de guerra seria grata ao governo, pelas continências e salvas que ofereceria à bandeira venezuelana e viria manifestar à plebe desenfreada que, se o ministro do Brasil sabe reclamar seus direitos, o seu governo está disposto e tem meios para apoiá-lo. Até sobre as futuras negociações entre o Império e a República poderia essa aparição exercer uma influência proveitosa.

§16 É do meu dever citar alguns fatos conexos com o assunto deste ofício e que são necessários de saber-se para sua cabal apreciação. Insultos, como os que me dirigiu Vicente Truxillo, são atualmente freqüentes na capital. A maior parte das pessoas insultadas, por timidez, os sofrem sem queixar-se e essa timidez anima os insolentes. Às vezes, produzem eles recurso a vias de fato. O ódio aos estrangeiros é abertamente manifestado, todos eles são aqui denominados *ingleses* e quando em frente da minha casa gritaram *mueran los ingleses*, significava isso *mueran los extranjeros*. Já há dias furtivamente cortaram a adriça da bandeira da legação france-



sa, o que deu lugar a que a polícia mandasse todas as noites postar, em frente da dita legação, uma sentinela para guardá-la. A Câmara Municipal da capital, seguindo o trilho da Comuna de Paris em 1792, em guerra com o governo, com o governador da província e com o chefe político seu presidente, acaba de votar uma resolução, acusando o governo perante o povo por haver guarnecido a Caracas. Finalmente, pelos impressos de que envio a V. Exa. algumas amostras, verá V. Exa. qual é o estado de fermentação e desmoralização deste desgraçado país e qual é a importância que possuem os sucessos de que trata este ofício, combinados com tais antecedentes.

§17 Tal é o fruto da propaganda abolicionista em Venezuela!

§18 Concluirei rogando a V. Exa. se sirva levar à augusta presença de S. M. o Imperador este ofício. Eu creio haver obrado com prudência e dignidade; mas não será completa minha satisfação, enquanto não souber que minha marcha neste delicado negócio mereceu a alta aprovação de Sua Majestade.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[Anexo 1]

[Cópia]

N. 1

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de julho de 1846.

É penetrado de verdadeiro sentimento que o abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, se dirige hoje ao sr. João Manuel Manrique, secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, para pôr em conhecimento de S. Exa. um escandaloso atentado cometido ontem contra a habitação do abaixo assinado e para reclamar do governo da república aquela especial proteção, a que o abaixo assinado tem direito e sem a qual não poderia desempenhar a missão de que o incumbiu o governo do seu augusto soberano.

A moderação do abaixo assinado e seu desejo de não causar embaraços ao governo da república, o fizeram encarar com talvez excessiva indulgência algumas desatenções que sofreram sua família e residência nos dias 16 e 18 do corrente. Para poder, porém, apresentar ao Sr. Ministro uma fiel e completa narração de todos os fatos e seus antecedentes, ele se vê obrigado a remontar ao primeiro deles.

No dia 16 do corrente, pelas 3½ horas da tarde, recolhia-se a esposa do abaixo assinado, acompanhada de uma amiga, para sua casa em sua carruagem. A uma quadra, porém, antes de a ela chegar, encontrou que se estava obstruindo o passo por meio de uma cerca, a fim de correr touros na rua. Como o levantamento da cerca estivesse em princípio e com a simples suspensão dos trabalhos e a remoção de uma viga houvesse podido passar a carruagem, a esposa do abaixo assinado pediu ao indivíduo que a estava levantando que lhe permitisse passar demorando-se um momento. Respondeu este que desse ordens a seus escravos, pois ele o não era de ninguém; acelerou acintosamente a sua operação e teve a esposa do abaixo assinado de retroceder, passando por escabrosas ruas, vendo neste trânsito quebrar-se-lhe a carruagem, entrando em sua casa por uma porta escusada e deixando a carruagem na rua exposta ao tempo e aos abusos da população.

Na noite desse mesmo dia, encontrou-se o abaixo assinado com o sr. governador da província de Caracas, em casa do seu colega o sr. encarregado de negócios de França, e havendo narrado ao sr. governador o ocorrido ouviu de S. S. que o jogo de touros nas ruas era proibido por lei e que S. S. veria como se poderia evitar a repetição da desatenção que havia sofrido a família do abaixo assinado.

Não obstante, porém, nos dias 17 e 18 repetiu-se a corrida de touros na frente da casa da legação imperial.

No segundo destes dias, sendo grande o concurso, foi mais que nunca vexada a casa do abaixo assinado, enchendo-se as grades que guarnecem suas janelas de população imunda e grosseira. Para evitar escândalo, porém, e não irritar a gente dessa laia, nada disse o abaixo assinado e fechou suas janelas. Sendo, porém, quase noite e havendo cessado o jogo de touros, tornou a abri-las e viu as grades apinhoadas de gente grimpada até o mais alto. Disse-lhes o abaixo assinado com civilidade que, visto não haverem na proximidade touros que ameaçassem, se apeassem e despejassem a casa. A isto não atenderam, o abaixo assinado instou; apresentou-se um dos circunstantes como campeão dos mais, negando ao abaixo assinado o direito de impedir que lhe ocupassem as grades de suas janelas e, como ele se retirasse fechando a janela, juntou-



se grande gentio, assoviando, gritando e usando de mofa, e mesmo foi lançada uma pedra que resvalou contra as grades da janela.

Nessa noite, achou-se o sr. chefe político do cantão na casa do abaixo assinado e, sendo informado dos sucessos da tarde, manifestou-se mortificado com eles e prometeu ao abaixo assinado que ele daria ordens expressas e as apoiaria com força, para que a corrida de touros não tivesse lugar no dia seguinte.

Ainda considerou o abaixo assinado que podia, sem minguar de sua dignidade, abster-se de apresentar uma reclamação, que julgava seria penosa ao governo da república, e contentou-se com a queixa privada que fez ao sr. chefe político.

Ontem, domingo, 19 do corrente, pela manhã, recebeu o abaixo assinado uma visita de vários indivíduos que se intitularam os habitantes do bairro de S. João e vieram dizer-me que sentiam os acontecimentos da véspera e que, havendo o chefe político proibido terminantemente o jogo de touros e constando-lhes que era o abaixo assinado a causa disso, pediam que ele levantasse o interdito. Recebeu-os o abaixo assinado polidamente, agradeceu-lhes o sentimento que manifestavam pelos sucessos da véspera e disse-lhes que ele não tinha autoridade para permitir ou proibir touros e que, longe de intervir para a revogação da proibição, ele pensava que alguma pena deviam sofrer os cúmplices dos desacatos do dia 18 e que era preciso, para segurança e tranqüilidade do abaixo assinado, que a população soubesse que não lhe era dado o mofá-lo e molestá-lo impunemente, nem ainda em casos simples e muito mais quando obrava diretamente contra a lei que proíbe touros nas ruas. A deputação dos habitantes do bairro de S. João foi cortesmente despedida.

Na tarde de ontem, pelas 4 e 1/2 horas da tarde, começou a juntar-se gente para os touros e, às 5, começou a corrida. A habitação do abaixo assinado foi molestada como no dia 18; e uma cena semelhante à da véspera teve lugar. Pediu o abaixo assinado que despejassem suas janelas, suplicou, instou; mas, debalde. Finalmente, mortificado e humilhado, disse categoricamente que ele tinha direito a impedir que *emporcasen* sua casa e molestassem sua família. Nisto, um indivíduo, dos que estavam em terra, apresenta-se de campeão, dizendo que o abaixo assinado não tinha direito de impedir que um dia de touros subisse o povo às suas janelas para salvar-se das investidas e que oxalá aparecesse um touro, porque ele subiria ainda que lhe pesasse ao abaixo assinado e queria ver o que sucedia! Para cortar tão indecente e escandalosa altercação, retirou-se o abaixo assinado, tratando de fechar todas as janelas de sua sala, quando um chuveiro de pedras foi lançado contra a frente da casa de legação impe-

rial! Duas delas, fraturando a vidraça de um postigo, que o abaixo assinado estava no ato de fechar, caíram dentro de sua sala! Neste momento foi tal o sobressalto em que se achou o abaixo assinado, que mandou trancar todas as portas e janelas de sua casa, e içar sua bandeira em sinal de perigo. Ainda depois ouviu assovios, gritos de mofa e um *mueran los ingleses*; e uma grande pedra soou contra o portão da sua casa.

Neste comenos pediu entrada um sargento de polícia, dizendo que estava ali por ordem do chefe político; mas que a gente era muita e ele não podia dispersá-la. Disse-lhe o abaixo assinado que fosse buscar força; mas, sobreveio a noite, concluiu-se o jogo de touros e a praça achou-se em poucos minutos solitária e tranqüila.

O abaixo assinado suplica a S. Exa. o Sr. Ministro pondere a gravidade destes sucessos. Uma lei da república (ordenança IV de polícia urbana, artigo 9º) é violada com vexação e ludíbrio do abaixo assinado; ele reclama em seu favor o benefício dessa lei; o chefe político do cantão dá ordens para obstar a sua vexatória violação e, apesar de tudo isto, apesar da conduta invariavelmente pacífica e moderada do abaixo assinado para com seus vizinhos; apesar da generosidade com que diferiu, quanto era possível, sua queixa contra aquela vexatória violação; com manifestas mostras de acinte para com o abaixo assinado e, por conseqüência, com ludíbrio da sua pessoa, é infringida a lei, é menoscabada a própria autoridade policial da república, a habitação do abaixo assinado é molestada, suas instâncias contestadas com impropérios e ameaças e, enfim, sua família posta em alarma e a casa da legação de S. M. o Imperador do Brasil apedrejada!

O abaixo assinado tem, pois, a honra de reclamar do sr. Manrique o seguinte:

- 1º Uma minuciosa e eficaz investigação, que descubra os autores do atentado: tanto os que mofaram, insultaram e apedrejaram, como os que, promovendo e efetuando a corrida de touros, contra a lei, foram principais causadores e cúmplices do dito atentado. O abaixo assinado marcou bem o indivíduo que, no dia 19, o ameaçou, dizendo que oxalá viesse um touro, para que ele obrasse contra o que o abaixo assinado queria: ele está pronto para descrevê-lo, se for preciso, e o reconhecerá em um momento, se o tornar a ver.
- 2º Um exemplar castigo dos criminosos contra o direito das gentes, violado na pessoa do abaixo assinado e em sua habitação,



tanto dos que diretamente obraram, como dos promotores e cúmplices.

- 3º O desagravo do pavilhão do Império.
- 4º Enfim, especial proteção contra o perigo em que pode achar-se o abaixo assinado, atendendo à vingança que se deve temer procurará a população, logo que comecem os procedimentos que o abaixo assinado está seguro serão intentados pelo governo da república.

Tal é a confiança que tem o abaixo assinado na retidão do governo da República de Venezuela; tão persuadido está de que o mesmo governo desenvolverá nesta ocasião um zelo proporcionado à gravidade deste desgraçado sucesso, que ele confia em que sua reclamação terá um resultado completamente satisfatório e em que nem a simpatia com que se deve contar, em favor dos criminosos, por parte da massa dos circunstantes, que poderiam depor na causa, nem as dificuldades em discriminar, dentre as pessoas presentes na praça, as que mais merecem o rigor das leis, nem qualquer outra evasiva ou subterfúgio, de que possam valer-se os ditos criminosos, os assistirão para escapar ao condigno castigo que os aguarda.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. o Sr. Manrique os protestos da sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique,
Secretário de Estado de Relações Exteriores etc., etc., etc.

[*Anexo 2*]

N. 2

República de Venezuela,
Departamento de Relações Exteriores
Caracas, Julio 20 de 1846.

El infrascrito, secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores ha tenido el honor de recibir y someter a la consideración del Poder Ejecutivo la nota que con fecha de hoy le ha dirigido el caballero



Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil quejándose de los desacatos, vejaciones e injurias que ha sufrido su señoría de parte de una reunión popular que con motivo de unas corridas de toros se agolpó frente a su casa de habitación en los días 18 y 19 del corriente.

El gobierno de Venezuela siente infinito tan extraño y desgraciado suceso y no perderá tiempo en librar las órdenes necesarias a las autoridades competentes para que inmediatamente se proceda a investigar todo lo relativo a unos hechos verdaderamente escandalosos y reprehensibles y a descubrir los autores y cómplices de ellos, para que sean juzgados y castigados como merecen.

El Poder Ejecutivo está pronto a dar al caballero Lisboa cuanto auxilio se crea necesario para su seguridad y la de su familia y para que en su casa o fuera de ella se les guarde todo el respeto debido; bien que S. Exa. se promete que no habrá ocasión para ello, porque los mismos que han faltado conocerán pronto su error y en todo caso las autoridades cumplirán su deber.

También estará siempre dispuesto el Poder Ejecutivo a hacer en desagravio del pabellón imperial todas las demostraciones que sean bastantes a hacer patente que Venezuela lo respecta y considera, y que el gobierno del infrascrito no consiente ni consentirá que sea desacatado por sus nacionales bajo ningún pretexto.

Aprovecha esta ocasión el infrascrito para reiterar al caballero Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida.

João Manuel Manrique

Al Caballero Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios del Brasil

[Anexo 3]

N. 3

El secretario de Relaciones Exteriores tiene el honor de participar al señor encargado de Negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil que, a consecuencia de lo que S. S. le expuso verbalmente en conferencia de hoy sobre seguridad de su persona y familia, el gobierno ha dispuesto



que desde esta misma tarde se envíe una guardia compuesta de un oficial y diez soldados a custodiar la casa del caballero Lisboa y a estar a su disposición, mientras S. S. crea necesario este auxilio.

Caracas, Julio 21 de 1846.

[*Anexo 4*]

N. 4

O encarregado de negócios do Brasil tem a honra de apresentar seus cumprimentos ao Sr. Secretario de Estado de Relações Exteriores da República de Venezuela e de acusar recibo da sua nota verbal de ontem.

Persuadido está ele de que a boa vontade e prontidão que o governo tem manifestado, na adoção das medidas para resguardar sua casa, serão suficientes para prevenir qualquer desacato e de que os indivíduos que lhe faltaram, terão já conhecido seu erro. Contudo, em consequência dos incidentes de ontem, ele crê que não será demais aproveitar-se da guarda que lhe enviou S. Exa. o Sr. Manrique com o principal objeto de impor respeito.

Ele agradece infinitamente esta prova de zelo e interesse.

Legação do Império do Brasil,
Caracas, em 22 de julho de 1846.

[*Anexo 5*]

N. 5

O encarregado de negócios do Brasil tem a honra de cumprimentar a S. Exa. o Sr. Secretário de Relações Exteriores.

Havendo sido informado de que a Justiça seguia regularmente o seu curso, tanto a respeito do réu Vicente Truxillo, como do que, resistindo à mão armada à sua prisão, tentou impedi-la, e de que ambos eles estavam em custódia, pareceu-lhe por ora desnecessário reter o piquete que V. Exa. lhe franqueara. Ele assim o manifestou ao sr. oficial que o mandava, o qual, em consequência, se retirou esta manhã e se, contra a expectativa do encarregado de negócios do Brasil, houver de novo ocasião de reclamar esta proteção, ele o fará constar a S. Exa..



Legação do Império do Brasil,
Caracas, em 23 de julho de 1846.

[*Anexo 6*]

N. 6

Légation et Consulat Général de France au Venezuela,
Caracas, le 22 Juillet 1846.

Mon cher collègue,

Je m'empresse de vous informer que j'ai obtenu ce que vous désiriez. Le regiment tout entier ira, Dimanche prochain, entre 9 et 10 heures du matin, se former en bataille sur la place des Capucines, en face de la légation du Brésil, et lorsque le pavillon impérial sera arboré, les soldats présenteront les armes, les tambours battront au champ, et ensuite toutes les troupes defileront en colonne devant le pavillon ami, auquel on aura ainsi manifesté solennellement tout son respect, toute sa sympathie.

Je ne doute pas que vous ne soyez complètement satisfait. Quant à moi, je suis et je serai toujours heureux croyez le, de pouvoir être agréable à la cour Impériale du Brésil, et de vous prouver le bien sincère dévouement, avec lequel je vous prie de me croire, votre bien attaché collègue et ami.

C. E. David

A Mons. Mons. [*sic*] M. de Lisboa
Chargé de S. M. l'Empereur du Brésil

[*Anexo 7*]

N. 7

Légation du Brésil
Caracas, le 23 Juillet 1846.

Mon cher collègue,

Je m'empresse de répondre à votre aimable lettre d'hier. Ce que vous me dites sur la manière de manifester solennellement du respect pour mon pavillon, et qui m'a été confirmé hier soir par le ministre de la Guerre, me paraît complètement satisfaisant.



Ainsi vouliez agréer mes sincères remerciements pour la part vraiment amicale, que vous avez prise dans cette affaire. Elle est une preuve non seulement des sentiments d'amitié, dont je vous suis redevable, mais aussi des égards et de la sympathie du digne représentant de la France au Venezuela envers la cour Impériale, aujourd'hui si cordialement liée avec celle de France, et envers le Brésil. Je remplirai un dev[oir] en faisant connaître au gouvernement de l'Empereur cette bienveillante disposition.

Agréez, mon cher collègue, les vœux de mon sincère devouement, et de ma considération la plus distinguée. Votre très dévoué collègue et ami.

(assinado) M. M. Lisboa

A Monsieur Mons. le Chevalier Celeste Etienne David,
Chargé d'Affaire de S. M. le Roi des Français

[*Anexo 8*]

N. 8

El secretario de Relaciones Exteriores tiene el honor de saludar al señor encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil y de avisarle el recibo de su nota verbal de hoy, por cuyo contenido queda en cuenta de que, no creyendo ya S. S. necesaria la guardia que se mandó a permanecer en su casa, la ha retirado, bien que en la inteligencia de reclamar de nuevo esta protección, si hubiese motivo para ello en lo adelante.

Aunque el secretario de Relaciones Exteriores se promete que el caballero Lisboa no volverá a ser molestado, estará siempre pronto a atender cualquiera solicitud de S. S. sobre este particular.

Caracas, Julio 23 de 1846.

Estão conformes:
Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 28 JUL. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 8 / [1ª] Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 28 de julho 1846.

Para integridade da correspondência desta secretaria de Estado com essa legação, acuso o recebimento dos ofícios n. 12, de 20 de dezembro do ano passado, e n. 2, de 12 de janeiro deste ano, de cujo conteúdo fico inteirado.

Versando o segundo sobre a negociação de limites entre o Império e essa república, julguei conveniente ouvir sobre esse objeto a seção do Conselho de Estado que trata dos Negócios Estrangeiros, e oportunamente responderei a V. Mce. o que convier a tal respeito.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 28 JUL. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹¹⁶

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 28 de julho de 1846.

Acuso a recepção do ofício reservado n. 2, que V. Mce. dirigiu a

116 N.E. – Anotação no verso do documento: “R. a 11 dezembro 1846. R. a 20 dezembro 1846”.



esta repartição, com data de 8 de abril passado, e fico certo da conferência que V. Mce. teve com o ministro das Relações Exteriores dessa república, para promover o reconhecimento da independência do Paraguai; e todas as comunicações, recebidas das legações do Império a este respeito, têm sido transmitidas ao nosso encarregado de negócios em Assunção.

Confirma-se a notícia de haverem as potências interventoras feito, de acordo, uma proposta ao general Rosas, com o fim de se terminar a luta entre as duas repúblicas, Argentina e Oriental, e mesmo sabe-se que o vapor *Devastation* já chegara a Buenos Aires, levando a referida proposta mr. Hord, que fora ali cônsul. Porém, pela fragata francesa *Proserpina*, chegada ontem de Montevideu, consta que não parece ter sido bem acolhida a sua missão, contra a qual havia representado, perante os senhores Ouseley e Deffaudis, o ministro Magariños.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 5 AGO. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹¹⁷

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1846.

Acuso a recepção do seu ofício n. 6, com a data de 8 de abril próximo passado, em que V. Mce. trata do reconhecimento da independência do Paraguai por esse governo e participa que os plenipotenciários de Nova Granada e Venezuela tinham principiado as negociações para o novo ajuste dos limites entre ambas repúblicas.

117 N.E. – Anotação no verso: “R. a 11. R. a 20 dezembro de 1846”.



Ciente de quanto V. Mce. expõe, tenho de significar-lhe que a parte relativa ao Paraguai já foi transmitida por cópia à legação imperial naquela república, para dar conhecimento àquele governo; e que, a respeito do seu receio de que as novas negociações de limites entre Venezuela e Nova Granada possam compreender alguma porção do território brasileiro, não é de esperar que venha a realizar-se. Segundo a marcha e dificuldades das negociações de 1833, é provável que ainda desta vez não cheguem as duas repúblicas a um acordo definitivo; mas, quando assim aconteça, é de esperar que se respeitem, como nas primeiras, os direitos do Brasil, que nunca seriam prejudicados por semelhante acordo, porquanto os dois Estados poderão concordar entre si a divisão do território que pertenceu à Espanha, porém a respectiva linha de fronteira com o Império deve cada um fixá-la com este, segundo o direito que para isso tinha, antes, aquela potência.

Julgo, pois, desnecessário que V. Mce. antecipe protesto algum contra qualquer resolução que for concordada pelos plenipotenciários, enquanto não receber ordens explícitas do Governo Imperial, ditadas à vista das informações que a respeito forem transmitidas para V. Mce. oportunamente.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 12 AGO. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹¹⁸

3ª Seção / N. 10 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1846.

Constando que, nas vilas de S. Carlos e S. Solano, há escolas de ín-

118 N.E. – Anotação no verso: “R. a 11. R. a 20 dezembro de 1846”.



dios – freqüentando, a primeira, cem; e a segunda, oitenta –, recomendo a V. Mce. que haja de dar informações detalhadas sobre o método de ensino que se segue nas ditas escolas e sob o mais que puder colher sobre este interessante assunto.

Cumpra também que V. Mce. remeta as leis especiais que, segundo se diz, regulam as fronteiras dessa república, para devido conhecimento do Governo Imperial.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 12 AGO. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 12 / [1ª] Via

[Índice:] Dá conta do desagravo da bandeira imperial e de um novo ataque contra o encarregado de negócios.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 12 de agosto de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as inclusas cópias n. 1 e 2 das notas trocadas com o ministro de Relações Exteriores desta república, relativas ao desagravo do pavilhão do Império. Efetivamente, vieram à frente da legação, no domingo, 26 de julho, as tropas da guarnição da capital, apresentaram armas à bandeira e marcharam em continência.

§2º Em seguida, recebi a almoçar o presidente da República, ministros, corpo diplomático, comandante de armas e vários oficiais da guarnição. Concluiu-se, pois, este assunto de um modo cordial e lisonjeiro; mas, mesmo assim, deixou-me uma sensação penosa.



§3º Consta-me que a moderação e delicadeza, com que busquei conduzir-me, têm sido apreciadas pelo governo e gente principal da capital.

§4º Em justiça a mim mesmo e para explicar também a prontidão com que o governo atendeu à minha queixa, devo entrar em alguns pormenores sobre a extensão das vexações que sofri. O exterior da minha casa ficou danificado, a pintura das grades perdida, o assento das janelas escalavrado; quando eram estas fechadas, de fora as empurravam e a uma delas romperam o ferrolho; homens imundos e quase nus ofendiam os ouvidos das senhoras, que se achavam em minha sala, com expressões obscenas e tudo isto sem a mínima necessidade: pois não só a invasão da minha casa não era conseqüência de um perigo efetivo, mas quando o houvesse, havia outros meios de evitá-lo, servindo-se o povo das cercas públicas e palanques. Mas, o objeto visível dos invasores era vingar-se de que eu não contribuísse, como os outros vizinhos, para os gastos dos touros; e de que houvesse feito constar ao governador sua existência, contra a expressa determinação da lei. O ministro da Guerra disse-me que, quando havia touros em sua rua (pois este bárbaro divertimento é repetido em quase todas as ruas da capital) ele impedia a invasão das suas janelas perseguindo a gente com instrumentos pontiagudos. A tal defesa não recorri eu, mas minha condescendência não me salvou dos desagradados que se seguiram.

§5º A imprensa da capital, como era de esperar-se, tem-se ocupado do assunto deste ofício. O *Liberal*, periódico que nestas eleições está neutral, publicou o artigo que V. Exa. encontrará no incluso n. 608. Remeto também dois periódicos de partidos extremos. Ambos têm-se servido deste incidente para atacar a seus contrários; mas, por fortuna, o têm feito de uma maneira respeitosa para com a legação.

§6º Meus contratemplos não param aqui. No dia 31 do mês próximo passado, pelas 11 horas da noite, introduziu-se-me em casa, no momento de fechar-se a porta da rua, um indivíduo rebufado, dizendo que tinha de falar-me em particular. Saí à porta da sala, perto da qual já se achava o assassino, e disse-lhe que a hora era imprópria e que eu não recebia a tais horas a desconhecidos. Dei, ao mesmo tempo, ordem para que o fizessem sair e fechassem a porta; e entrei a tomar minhas pistolas. O intruso então tirou uma pistola e um punhal, investiu meu criado que, por milagre, pôde correr e fugiu!

§7º Há em tudo isto um mistério que nem eu, nem pessoa alguma de minhas relações, podemos penetrar. Eu não tenho inimigos pessoais; eu não me meto na política do país nem por sombra; e minhas relações



para com a população da capital, de todas as classes, são de benevolência e beneficência. Não falta quem pense que estas perseguições têm conexão com a propaganda abolicionista e que a plebe deste país tem sido ensinada a contemplar o Brasil e tudo quanto lhe pertence como a representantes do princípio *protetor da escravidão*.

§8º A polícia manda todas as noites guardar minha casa com um *sereno*. Mas de que serve a boa vontade do governo, se ele não tem meios de sustentar a lei? Para policiar uma cidade de 40.000 habitantes não há mais que 14 *serenos*, ou dois quartos de 7; e destes, tirados dois, um para a legação do Brasil, outro para a de França, ficam para todo o resto da cidade cinco homens! Eu, considero-me em perigo e tenho toda a minha gente bem armada, situação esta bastante violenta e desagradável.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

[*Anexo 1*]

[Cópia]

N. 1

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores,
Caracas, Julio 25 de 1846.

El infrascrito, secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores, tiene el honor de participar al Caballero Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil, que, deseoso el gobierno de la república de hacer patente el respecto que se debe guardar al pabellón imperial, ha dispuesto con motivo del desacato de que se quejó S. S. en su nota del 20 del corriente, que mañana 26, entre las 8 y 9 de la mañana, se presente delante de la casa de la legación del Brasil el batallón de línea que existe de guarnición en esta ciudad y haga los honores de ordenanza al expresado pabellón imperial.

Aprovecha el infrascrito esta oportunidad para reiterar al Caballero Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida

Juan Manuel Manrique



Al Caballero Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 2*]

N.2

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 25 de julho de 1846.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, teve a honra de receber a nota datada de hoje, na qual lhe participa S. Exa. o sr. João Manuel Manrique, secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, que amanhã, 26 do corrente, entre as 8 e 9 da manhã, se apresentará diante da casa da legação do Brasil o batalhão de linha, que existe de guarnição nesta cidade, para fazer a continência de ordenança ao pavilhão do Império.

Pela primeira ocasião que se ofereça, o abaixo assinado fará constar ao governo de S. M. o Imperador mais esta prova dos sentimentos de amizade e benevolência do governo da república para com o Império e do seu desejo de fazer patente o respeito que se deve guardar ao sagrado símbolo que representa a nacionalidade brasileira e, desde já, se crê justificado em declarar que sentimentos tão honrosos para Venezuela, tão dignos de uma nação soberana e gloriosa, serão devidamente apreciados por Sua Majestade Imperial.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar ao Sr. Manrique os protestos de sua consideração a mais distinta.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique,
Secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores etc., etc., etc.

Estão conformes:
Miguel Maria Lisboa





DESPACHO • 25 AGO. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹¹⁹

3ª Seção / N. 11 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1846.

Tendo-se suscitado uma questão por parte da legação dos Estados Unidos nesta corte, sobre a inteligência da primeira parte do artigo 33 do tratado celebrado com o Brasil em 12 de dezembro de 1828, quando declarou que ele terminaria no fim do prazo de doze anos, ou um ano depois da notificação feita por uma das partes contratantes, em tudo quanto diz respeito ao comércio e navegação, ficando, porém, nas outras disposições que se referem à paz e amizade, ligando permanente e perpetuamente ambas as potências; e achando-se a mesma cláusula no §1º do artigo 31 do tratado de 3 de outubro de 1824 entre os mesmos Estados e a Colômbia, de que fazia então parte essa república, dirijo-me a V. Mce. para que me informe sobre a maneira por que tem sido ela entendida, ou a entende esse governo, e sobre que assuntos ou artigos deste último tratado pode versar a perpetuidade de que ali se trata.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 28 AGO. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²⁰

3ª Seção / N. 12 / 1ª Via

119 N.E. – Anotação no verso: “R. a 11. R. a 20 dezembro de 1846”.

120 N.E. – Anotação no verso: “R. a 11. R. a 20 dezembro de 1846”.



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1846.

Acuso a recepção do officio n. 7, que em data de 20 de maio passado V. Mce. dirigiu a esta repartição, e fico inteirado do seu conteúdo.

Como o ministro competente prometeu passar a V. Mce. uma nota, sobre a proposta que faz esse governo de tratar com o Governo Imperial sobre as facilidades que poderiam proporcionar-se ao comércio entre o Brasil e Venezuela, por suas fronteiras terrestres, eu respondi convenientemente a tal respeito, quando V. Mce. estiver habilitado para transmitir-lhe a dita proposta.

Recebi o índice dos despachos e circulares que V. Mce. recebeu desta secretaria d'Estado durante o ano passado, o qual terá o destino costumado.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 18 SET. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 14 / 2ª Via

[Índice:] Cobre notas sobre a interrupção do comércio do rio Negro; dá notícias; comoção armada; o governo de Venezuela e o agente britânico; a sentinela do parque.¹²¹

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 18 de setembro de 1846.

121 N.E. – Anotação no topo da página: “Respondido em 3 de fevereiro de 1847”.



Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as inclusas cópias (n. 1 e 2) da correspondência havida com este governo, relativamente à interrupção do comércio entre o Brasil e Venezuela pela fronteira do rio Negro. Além do que sobre este assunto tenho elevado à presença do governo de S. M. em meus ofícios n. 7 e 10 deste ano, tive uma conversação sobre ele com o sr. Manrique, poucos dias antes de me ele dirigir sua nota de 9 do corrente. Não lhe podendo eu dar explicação alguma sobre o negócio em questão, me disse ele que, se as travessuras de Ayres eram a causa da interrupção, esse indivíduo já estava demitido. Disse-lhe eu, então, que talvez tivesse chegado ao conhecimento do presidente do Pará alguma notícia sobre a agitação abolicionista que existia na república, ao que me replicou, pedindo-me que fizesse ver a impossibilidade de que tal agitação se comunicasse ao Brasil, tanto pelas imensas distâncias que separavam a fronteira das províncias agitadas, como pela natureza da população da dita fronteira, que consistia de índios e onde não havia escravos.

§2º A situação política tem variado consideravelmente neste país desde a data do meu último ofício. Concluídas as eleições primárias e conhecido o grande número de eleitores que delas resultaram em favor de Guzmán, tratou-se de promover uma inteligência entre este indivíduo e o general Paez, com o fim de escolher-se um novo candidato, em que ambos conviessem, e designou-se um sítio, a 16 léguas de Caracas, para as conferências entre Paez e Guzmán. Partiu este para ali; mas, em vez de ir só ou com poucos amigos, saiu acompanhado de grande séquito armado e, quando chegou à Victoria (lugar das conferências), achava-se à testa de mais de 600 indivíduos, cujos discursos e conduta eram muito pouco regulares. Simultaneamente com esses movimentos, levantaram-se novas partidas de gaúchos, atacaram várias povoações e fazendas, e viu-se toda a província de Caracas em comoção. Dizem que a gente de Guzmán exigiu dele que as guiasse ao ataque do trem de guerra que existe nas vizinhanças de Victoria, pronunciando-se contra o governo, e que Guzmán protestara que nada faria contra a lei e tratara de dispersá-los. O certo é que eles se debandaram, acusando-o de traidor e cobarde e que o tribuno popular está por ora divorciado do seu partido.

§3º A conferência não teve lugar; o governo está revestido de facultades extraordinárias; o general Paez está nomeado chefe do Exército, cuja força vai ser elevada a 10.000 homens; e a capital é uma praça de armas.

§4º Guzmán está oculto, temendo que lhe formem causa por conspirador e promotor da rebelião do interior.

§5º Sucedeu, assim, o que desejava o partido “oligarca”: a plebe precipitou-se, comprometeu-se, está sofrendo um escarmento e a tempestade parece desvanecida. Mas pode ser efêmero o triunfo, e muito se deve temer da reação.

§6º O general Paez é esperado em Caracas, onde ficará seu quartel-general, e é saudado pela generalidade da população como o salvador da pátria. Está claro, pois, que o novo presidente, que terá de ser eleito pelos colégios eleitorais em 1º de outubro p.f., será quem o dito general designe.

§7º Entretanto, os rebeldes são batidos por toda a parte, mas não se acabam. Dispersam-se como o fumo e tornam a reunir-se; e esta guerra, parecida à que se faz às vezes nos pampas do Rio da Prata, pode durar até anos.

§8º Uma delicada questão se está discutindo entre este governo e o encarregado de negócios britânico. Passou este nota queixando-se dos pasquins, caricaturas, rumores e impressos, que se têm publicado em Caracas, contendo disfarçados ataques contra a intervenção que se lhe atribui nos negócios do país e clamou contra a ingratidão dos que assim se conduziam contra o representante de uma nação, dos ossos de cujos súditos, mortos em sua defesa, estava coberta a república! Passou também cópia, ou extratos, da pastoral de Clarkson, de que falei em meu ofício n. 5 da série de 1845, dizendo que era estranho o acusassem por um escrito que havia sido publicado, sem reparo, em vários países da Europa e América. O governo está embaraçado e não sabe como satisfazê-lo; e ele, contando talvez com a proteção de lorde Palmerston, mostra-se exigente e irreconciliável.

§9º Um incidente imprevisto veio agravar sua posição. Existindo no trem da capital um depósito de pólvora, a sentinela dessa guarda não permitia a pessoa alguma que a cavalo ou em coche passasse por ali correndo; e, como o tentasse fazer o ministro inglês, passando em seu coche tão violentamente como o podiam tirar os cavalos, foi-lhe intimada a ordem geral. Ele a desatendeu (diz que não ouviu), foi forçado a parar, chamou o oficial, altercou, usou de linguagem violenta e foi queixar-se ao presidente. A indignação contra ele é geral, mas o governo está em dificuldades. Trata-se de lançar a culpa sobre a sentinela (jovem de boa família da capital) dizendo que não havia tal ordem, a sentinela diz que a recebeu do sargento, este confirma que a deu e recebeu de cima, o comandante de armas diz que não deu tal ordem e, desta contradição, tiram-se conseqüências nada favoráveis ao governo ou ao agente britânico.



§10º Está nomeado ministro de S. M. Católica para Venezuela um sr. Muñoz, irmão do duque de Rianzares.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

[Cópia]

N. 1

República de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores
Caracas, Septiembre 9 de 1846.

Habiendo sabido el gobierno de Venezuela, por informes oficiales de las autoridades de Río Negro, que se ha impedido a varios indígenas la entrada en el territorio brasileiro, asegurando el comandante de la frontera tener ordenes superiores para no dejar pasar por ella barcos o individuos extranjeros, el infrascrito, secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores tiene el honor de dirigirse por encargo expreso de S. Exa. el presidente, al caballero Miguel M. Lisboa, encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, con el objeto de hacer llegar por tan respetable conducto al Gobierno Imperial la noticia de este proceder por parte de los funcionarios brasileiros de la provincia limítrofe, contrario enteramente no solo a las francas y amistosas relaciones, que Venezuela desea y está siempre pronta a cultivar con el Brasil, sino también a las disposiciones del artículo 25 de la ley de presupuestos promulgada en el Imperio en el año pasado de 1845, que suponen la entrada sin impedimento por el interior de la provincia del Pará de las producciones de cualquier punto de los territorios extranjeros que lindan con dicha provincia.¹²²

122 N.E. – Na margem esquerda da folha, está escrito, na posição horizontal: “[P]ertence [à] 2ª via do [texto corroído ± 2 palavras] pela legação em Venezuela à secretaria de Estado, da terceira seção e n. 14 da série de 1846”.

El gobierno del infrascrito, que siente vivamente esta inesperada interrupción del comercio y la comunicación interna entre los dos países, se promete de la sabia política y cordiales sentimientos del Gobierno Imperial hacia Venezuela, que no permitirá que continúe en lo adelante ninguna especie de interdicción en las mutuas relaciones comerciales así exteriores como interiores, juzgando-se conveniente advertir a mismo tiempo que el S^{or}. Ayres, antiguo director de las misiones venezolanas del Orinoco y río Negro, ha sido exonerado por el gobierno de este empleo, y se ha dado recientemente a dichas misiones una nueva organización en armonía con sus necesidades y progresos, y con el mayor ensanche de que son susceptibles esas mismas relaciones comerciales con el Brasil.

El infrascrito aprovecha esta ocasión para reiterar al caballero Lisboa las seguridades de su consideración muy distinguida.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel M. Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil etc., etc., etc.

[Anexo 2]

N. 2

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 14 de setembro de 1846.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de receber a nota datada de 9 do corrente mês, na qual S. Exa. o sr. Manrique, secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, lhe participa ter o governo da república aviso oficial de que o comandante da fronteira do Rio Negro, no Brasil, há proibido toda a comunicação comercial entre o Império e Venezuela por aquela fronteira; reclamando S. Exa. a descontinuação dessa prática, e participando que o sr. Ayres não é já diretor das missões venezuelanas, e que se há dado a estas uma nova organização, em harmonia com suas necessidades e progressos e com a maior expansão de que são susceptíveis as relações comerciais com o Brasil.

O abaixo assinado levará sem demora esta nota à presença do governo de S. M. o Imperador e solicitará com urgência a sua conside-



ração, podendo desde já assegurar ao sr. ministro, para conhecimento do governo da república, que qualquer que seja a decisão do Governo Imperial, ela será conforme com as francas e amigáveis relações que subsistem entre o Brasil e Venezuela e que o governo de S. M. o Imperador muito deseja manter e estreitar.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. os protestos de sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Ex.o Sr. João Manuel Manrique,
Secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela etc., etc., etc.

Está conforme:
Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 28 SET. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²³

3ª Seção / N. 13 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1846.

Acuso a recepção dos ofícios que V. Mce. me dirigiu, sob n. 8 e 9, com datas de 4 e 20 de junho deste ano, expondo, no primeiro, as circunstâncias em que se acha, depois de perder um filho, e os seus desejos de ser removido para uma legação na Europa; no segundo, participa quem são os candidatos mais votados na atual eleição para novo presidente dessa república e as pretensões dos agentes da Inglaterra e dos Estados Unidos para que os respectivos navios gozem, em Venezuela, os

123 N.E. – Anotação no verso: “R. em 6 de janeiro 1847”. No mesmo volume há uma segunda via do documento, na qual consta a inscrição: “R. em 9 de fevereiro 1847”.



prêmios concedidos às embarcações nacionais construídas nos portos da república.

Ciente de quanto V. Mce. expende, tenho de significar-lhe que não deixarei de tomar em consideração, em tempo oportuno, a sua pretensão, sentindo eu os motivos que o obrigam a querer mudar de residência.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 20 OUT. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 15 / 1ª Via

[Índice:] Dá notícias; comoção; Flores; Ayres em Caracas; grande número de brasileiros em Rio Negro.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de outubro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Informado de uma maneira positiva e indubitável de haver sido V. Exa. nomeado ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, felicito-me por ter de dirigir a V. Exa. minha correspondência oficial, mesmo antes de receber a notificação do estilo.

§2 Chegaram a minhas mãos os seguintes despachos que V. Exa. me fez a honra de expedir, a saber: o da 4ª seção n. 3 e data de 26 de maio; o reservado n.1, de 3 de junho; e a circular n. 7, de 10 do dito mês de junho. As ordens de V. Exa. serão fielmente cumpridas.

§3 Faltam-me as circulares n. 3, 4, 5, e 6, e o último despacho da 3ª seção aqui recebido é o n. 4, de 27 de março.

§4 Este país continua em comoção e em armas. As partidas que



hostilizam ao governo são numerosas e atrevidas. Têm sido derrotadas em todos os encontros que têm tido com as tropas legais, mas não se acabam.

§5 Está terminada a eleição para presidente. Nenhum candidato obteve duas terças partes dos votos dos eleitores: assim, os três mais votados serão apresentados ao Congresso em janeiro de 1847, para que o dito Congresso, dentre eles, eleja o chefe do Estado. Esses três (conforme a votação de todas as províncias menos Guayana, Coro e Trujillo) são: Salom, com 92 votos; Monagas, com 90; e Guzmán, com 57. Mas Guzmán está preso e submetido a juízo; de maneira que, se em janeiro não estiver sentenciado, será excluído, deixando seu lugar na lista tríplice ao seu imediato em votos, que é o coronel Blanco, com 33 votos.

§6 Há duas circunstâncias nesta eleição, que seguramente não falam muito em favor do sistema republicano. Um dos *soi-disant* eleito do povo funda sua pretensão à cadeira presidencial nos votos de 33 indivíduos. Outro candidato, elevado às nuvens por numerosos círculos e ainda com maior número de sufrágios para ser presidente, jaz em uma prisão pública (pois aqui não há prisões de Estado), em forçoso contato com assassinos e ratoneiros!

§7 Bastante impressão tem causado nesta capital a notícia do armamento que em Europa aprestava o general Flores e que se dizia ter por objeto a conquista do Equador. Não parecendo conciliável com o bom senso que Flores tente levar tão longe essa expedição, formam-se várias conjecturas sobre o seu verdadeiro destino. Uns, dizem que vai a México, de acordo com o general Santana¹²⁴ e com o pretexto de auxiliar aquela república na guerra com os Estados Unidos. Outros pensam que, talvez, tenha sido solicitada pela República Dominicana para protegê-la contra os haitianos. Outros, finalmente, a crêem destinada a ir hanseatar [sic] o istmo de Panamá.

§8 Conversando o presidente comigo sobre este assunto e analisando as dificuldades de levar tão numerosas forças ao Equador, seja pelo istmo, seja pelo cabo de Horn, perguntou-me se não era possível que fosse esta pelo Amazonas, com o consentimento do Governo Imperial e com o fim de pôr um príncipe no trono de Quito? Depois de fazer-lhe ver o absurdo de tão impraticável empresa, disse-lhe mais: que o Brasil não

124 N.E. – Antonio de Padua María Severino López de Santa Anna y Pérez de Lebrón (1794-1876) foi, por diversas ocasiões, presidente do México entre 1833 e 1853. Liderou a guerra contra os Estados Unidos, concluída em 1848 com o tratado Guadalupe-Hidalgo, que cedeu mais da metade do território mexicano ao vizinho do norte.

havia ainda aberto o Amazonas a bandeira alguma estrangeira e não permitiria que nenhuma o navegasse sem um tratado anterior que o estipulasse; e que o Governo Imperial não aspirava a mudar a forma de governo de nenhuma das repúblicas vizinhas mas, pelo contrário, desejava viver em paz com elas e não se meteria em seus negócios domésticos.

§9 Nesta capital se acha Pedro Joaquim Ayres, filho de um tal Ayres (originalmente Harris) que foi diretor do jardim botânico nessa corte. Este indivíduo, que foi diretor das missões venezuelanas do Rio Negro, está ajustando contas com o governo de Venezuela. Foi-me apresentado pelo ministro da Guerra e tenho-o recebido bem e vejo-o com frequência, com o objeto de obter dele esclarecimentos sobre nossa fronteira.

§10 As seguintes informações que me ele subministrou parecem-me dignas de ser tomadas em séria consideração:

- 1º disse-me que, quando diretor, tivera ordem do governo venezuelano para considerar o mapa de Codazzi como oficial e esse mapa nos priva de terrenos que com muito boas razões podemos reclamar;
- 2º disse-me que o vale do Turuaca, ou Idapa, era reputado brasileiro pelos habitantes das nossas missões, mas que era cobiçado pelos venezuelanos e que era riquíssimo em salsaparrilha, e de clima ameno e próprio para colonização;
- 3º que existiam na província de Guayana mais de 500 brasileiros, sendo uns restos de emigrados do tempo dos cabanos, outros criminosos e desertores, e muitos fugitivos para evitar o recrutamento.

§11 Esta última informação prova que é tempo de estudarmos os interesses dessa rica comarca do Rio Negro, de pactuar regras para a extradição dos seus criminosos e, finalmente, de proteger seus atrasados habitantes, isentando-os do recrutamento e contribuições que, enquanto existirem, não permitirão o desenvolvimento da riqueza dessas vastas e abundantes regiões.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu

**DESPACHO • 27 OUT. 1846 • AHI 406/05/02**

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²⁵

N. 3 / 1ª Via

RSERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1846.

Por via de Liverpool recebi, encaminhado pela legação imperial em Londres, o ofício n. 11 ostensivo, com os documentos que lhe vieram anexos, dirigidos por V. Mce. a esta secretaria de Estado em 24 de julho último, sobre os insultos feitos ao seu caráter e na casa de sua residência, por uma população desenfreada, nos dias 18 e 19, por ocasião de uma corrida de touros nas ruas dessa capital, e os descatos dos dias 16 e 21, por gente da ínfima plebe, no ódio que vota aos estrangeiros aí residentes.

Pela sua correspondência vê-se que o governo venezuelano, tendo procurado todos os meios de dar a satisfação que V. Mce. energicamente exigiu, como era do seu dever, foi pronto em fazer publicar a sua reprovação a tais atos, já pondo à disposição dessa legação uma guarda, a fim de a proteger contra os que pretendam ainda agredi-la, já fazendo prender alguns dos criminosos, já, enfim, propondo-se, em desagravo do insulto feito ao pavilhão imperial, a ordenar que um regimento lhe fizesse as devidas continências pela forma lembrada pelo encarregado de negócios de França, a quem V. Mce. agradecerá, em nome do Governo Imperial, os seus bons ofícios, que não me descuidarei de recomendar ao governo de S. M. o Rei dos franceses. Iguais agradecimentos dará V. Mce. ao encarregado de negócios do Estados Unidos da América, pela sua simpatia em tão delicado assunto.

Atendendo ao que fica referido no precedente parágrafo, cumpre que V. Mce. não insista sobre o objeto de sua reclamação, se acontecer que não sejam condenados os verdadeiros delinqüentes, o que, como V. Mce. mesmo reconhece, deverá atribuir-se à falta de ação do Poder Executivo nesse país, cuja melindrosa posição não deve ser agravada por essa legação.

O Governo Imperial tomou na devida consideração o que V. Mce.

125 N.E. – Anotação no verso: “R. em 30 de janeiro 1847”.

representa sobre a conveniência de enviar aos portos de La Guayra e Puerto Cabello um vaso de guerra da Marinha nacional.

Rematarei este despacho recomendando a V. Mce. que não se intrometa naquilo que não deva propriamente ser assunto diplomático, não se embarçando com os usos desse país, embora reprovados pela sua legislação, e que proceda com toda a moderação e circunspecção – mormente depois das últimas ocorrências – nas suas relações oficiais, para que não seja comprometido o seu caráter.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 28 OUT. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²⁶

3ª Seção / N. 14 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1846.

Acuso a recepção do ofício n. 11, que V. Mce. me dirigiu com data de 24 de julho passado, e tendo já respondido ao seu delicado assunto em despacho reservado n. 3, de 27 deste mês, assim o participo a V. Mce., para sua inteligência e governo.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



126 N.E. – Anotação no verso: “R. em 9 de fevereiro 1847”.

**DESPACHO • 28 OUT. 1846 • AHI 406/05/02**

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²⁷

3ª Seção / N. 15 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1846.

Acuso a recepção dos ofícios que V. Mce. dirigiu a esta secretaria d'Estado, sob n. 2 e 4, com datas de 12 de janeiro e 15 de fevereiro deste ano, em que expõe os motivos que o induziram a levar a cabo o seu empenho de propor a esse governo um tratado de limites entre o Império e a República de Venezuela e envia cópia do projeto de convenção provisória que apresentou e uma memória em que faz observações sobre o mesmo assunto.

Depois de ouvida a seção do Conselho de Estado que consulta sobre os Negócios Estrangeiros, cumpre-me significar-lhe que, na demora que tem tido o Governo Imperial em mandar a V. Mce. os necessários plenos poderes e instruções – que tantas vezes tem pedido desde 1843 – para entabular essa negociação de limites, devia V. Mce. reconhecer que havia motivos para retardá-la; do contrário, teria o governo dado logo instruções e poderes para esse fim.

Era de esperar que as suas instâncias com esse governo tivessem o resultado de exigir ele que V. Mce. apresentasse o projeto de tratado de limites e os poderes para fazê-lo e, por conseguinte, ver-se nos embaraços em que se acha, de dar a conhecer que obrou sem ordens explícitas, ou comprometer o governo a entrar em uma negociação delicada para a qual não está bem preparado e, por isso, nunca fez mais que mostrar-se disposto para entrar nela oportunamente.

Entretanto, como o projeto de que V. Mce. remeteu cópia não tinha sido apresentado oficialmente e ficou dependendo de ordens ulteriores essa apresentação, segundo declara no § 3º do seu ofício n. 4, conto que, depois de receber o despacho que lhe foi dirigido sob n. 3 e data de 21 de março último, se absteria de dar mais passos a respeito e que haveria lugar para manifestar a esse governo que o de S. M. Imperial, posto que desejoso de fazer com a república um tratado de limites, espera ainda

127 N.E. – Anotação no verso: “R. em 12 de abril 1847 em Filadélfia”.



alguns esclarecimentos a que mandou proceder, para entrar logo nessa negociação sob bases estáveis.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 4 NOV. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 16 / 1ª Via

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 4 de novembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em aditamento ao que tive a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., em meu ofício n. 15, relativamente à população da nossa fronteira do rio Negro, cumpre-me hoje ajuntar alguns esclarecimentos que provam a urgente necessidade de tomar medidas para arrestar a decadência desses interessantes lugares e proteger os fiéis súditos de S. M. que os habitam.

§2 De perto de 500 brasileiros, que me assegura Ayres existem na província de Guayana em Venezuela, muitos aí estão por fugir ao recrutamento no Brasil e às vexações a que estão expostos, quando se trata de levantar o corpo de trabalhadores: povoações inteiras têm emigrado do Brasil para Venezuela, como sucedeu com as de N. S. da Guia e S. Felipe, que se acham hoje estabelecidas em território venezuelano nas aldeias de S. Antônio, sobre o rio Atabapo, e Tabaquén, sobre o Guainía.

§3 Várias são as medidas urgentes, que ocorrerá sem dúvida a V. Exa. que se devem tomar para opor barreiras a tão transcendentales males. A mim, porém, compete sugerir aquelas cuja adoção depende em parte de conhecimentos locais.



§4 O estabelecimento de um consulado na cidade Bolívar Angostura, capital da província de Guayana, é indispensável e urgente. Os brasileiros que aí se acham, por falta de uma tal proteção, estão expostos a grandes vexações e abusos, tanto mais positivos e freqüentes, quanto é sabido que existe entre os venezuelanos da fronteira e os portugueses (como chamam à nossa gente) forte antipatia. Além disto, convém filia-los e reconhecer de uma maneira positiva a sua nacionalidade, dando títulos aos que a provarem. Convém, também, que exista uma autoridade que faça conhecer as imperiais anistias aos numerosos desertores do exército que ali se acham e facilite os meios de regressar ao Brasil aos que isso desejem. Necessita-se, finalmente, um agente que reclame a extradição dos criminosos. Tudo isto não pode efetuar a legação em Caracas, separada das localidades por imensas distâncias: um cônsul em Guayana somente poderá prover a tais necessidades.

§5 Desejando eu conciliar o estabelecimento deste consulado com os interesses do Tesouro Nacional, tratei de buscar um indivíduo residente em Guayana, que pela honra do lugar o quisesse servir sem ordenado. Mas encontrei dificuldades e descobri que, se por um lado, não faltava quem o quisesse aceitar, não se podia, por outro, esperar zelo e atividade de um empregado sem remuneração. Creio, portanto, que o melhor será nomear um cônsul do Império para a província de Guayana com residência na cidade Bolívar e autoridade para nomear agentes consulares em S. Fernando de Atabapo e S. Carlos, e com o ordenado de 1.000\$000 Rs e o prospecto de ser relevado no fim de 3 anos, não faltará um cidadão ativo e inteligente, que se preste a fazer esse serviço à nação.

§6 Ainda existindo legação em Caracas, esse consulado será de necessidade; mas, no caso de se retirar esta (como suponho sucederá, pois o seu custo não corresponde com a utilidade que dela deriva a nação), então se tornará indispensável.

§7 Além das funções que deverá exercer o cônsul em cidade Bolívar, relativamente à filiação dos brasileiros e à sua proteção, e à extradição dos criminosos e desertores, ele poderá encarregar-se de fornecer à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e ao presidente do Pará todos os esclarecimentos possíveis, relativos ao movimento do comércio pela fronteira e às medidas que adotar o governo de Venezuela, que possam afetar os interesses do Império na dita fronteira.

§8 Nem serão somente estas vantagens diretas as que poderemos esperar de um tal estabelecimento: uma proteção eficaz e paternal, conce-

didada a esses abandonados brasileiros a tão grande distância do governo central do Império, não poderá deixar de dar-lhes uma alta idéia do valor da nacionalidade brasileira e os forçará a fazer comparações entre o sistema monárquico e o republicano, que redundarão em crédito do primeiro.

§9 Com o fim de inspirar-lhes desde já estes sentimentos, tenho tomado as medidas que estão a meu alcance. Trato de prover-me de uma lista de todos os brasileiros residentes em Guayana, com declaração do lugar do seu nascimento, seu emprego e motivo por que deixaram o território do Império. Além disto, aproveitando-me do estado de comoção em que se acha a república, os vexames que estão sofrendo todos os seus habitantes com o alistamento da milícia e a apreensão de cavalos (vexames que, em muitos lugares, obrigam uma considerável parte dos trabalhadores a esconder-se nos bosques), reclamei deste governo algumas medidas de precaução em favor de nossos compatriotas (como consta da nota junta por cópia) e fiz-lhes saber, por intermédio de Ayres, que a todos conhece, que não se deveriam submeter ao serviço militar e que, se a ele fossem forçados, poderiam reclamar a proteção da legação em Caracas.

§10 Mas todas estas medidas exigem, ademais, um estrito exame dos abusos que se cometem no nosso lado da fronteira e o seu remédio. Isenção completa de todo o serviço militar; facilitação e regularidade de comunicações entre o alto rio Negro e Santarém, e entre este lugar e o Pará; pontual pagamento da tropa que guarnece os fortes de S. Gabriel, Marabitanas e S. Joaquim; e medidas enérgicas contra o tráfico leonino que fazem alguns oficiais com seus próprios soldados ou com os ignorantes índios; são providências que, segundo as informações que tenho sobre as causas da emigração e deserção da nossa gente, parecem urgentes.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu

[*Anexo*]

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 30 de outubro de 1846.



Constando ao abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, que existem na província de Guayana *centenares* de súditos do Império, que ou ali se ocupam de sua indústria ou ali se acham por circunstâncias forçosas e, não existindo atualmente na dita província um cônsul do Brasil, que averiguando sua nacionalidade, não só os proteja e ampare, mas impeça que outros abusem do nome de brasileiros, não o sendo ele, tem a honra de se dirigir a S. Exa. o Sr. Manrique, Secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, para reclamar a expedição das ordens necessárias ao governador daquela província, a fim de que, em virtude da boa harmonia e amizade, que subsistem entre o Império e a República, e enquanto S. M. I. não providencia diretamente sobre a proteção que merecem seus súditos fiéis, o dito governador vele com diligência sobre a manutenção dos direitos desses brasileiros e *impida* todo o vexame e opressão a que eles possam estar expostos.

Não consta ao abaixo assinado que a ação das autoridades da província, em caso algum, tenha dado até o presente motivo de queixa a nenhum dos seus compatriotas; contudo, no momento em que se estão chamando ao serviço da milícia todos os cidadãos da república, é muito de temer-se, na ordem natural das coisas humanas, que numerosos cidadãos brasileiros, que vivem sem a proteção de um cônsul da sua nação e que, em aparência e idioma, podem facilmente confundir-se com os nacionais, venham a ser vítimas de abusos, que exigem uma enérgica re-provação do supremo governo e contra os quais o abaixo assinado reclama do dito governo todas as possíveis garantias.

[É em] consequência destas especiais circunstâncias que o abaixo assinado tem hoje a honra de dirigir-se a S. Exa. o Sr. Manrique, a quem reitera os protestos da sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique
Secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores etc., etc., etc.



DESPACHO • 9 NOV. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹²⁸

N. 4 / 1ª Via

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1846.

Pelas cópias inclusas dos officios reservados que, sob n. 30, 33 e 37 e datas de 2, 8 e 11 de setembro último, me dirigiu o nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Londres, verá V. Mce. que o general Flores, ex-presidente da República do Equador, acha-se atualmente em Madri e se presume preparar-se para reaver, à força das armas, o poder de que ali fora desapossado; e que insinua que a seus planos não é estranha S. M. a Rainha Cristina e que seu intento é estabelecer uma monarquia, colocando sobre o trono um de seus filhos.

Sem acreditar o Governo Imperial que seja semelhante asserção rigorosamente exata, todavia, não julga impossível que tenha maior latitude o plano do general Flores e que efetivamente se esteja diligenciando a criação de vários tronos no nosso continente.

Posto o mesmo Governo Imperial veja com satisfação o estabelecimento de monarquias constitucionais na América, contudo, não julga dever usar da sua influência para que isso se realize. Se alguns povos da América assentem que semelhante forma de governo lhes convém, toca a eles adotá-la, sem que os governos estrangeiros se intrometam em tão delicado negócio.

À vista do expendido, ficará V. Mce. ciente da política que pretende adotar o Governo Imperial a respeito de tão melindroso assunto e cumpre-me recomendar a V. Mce. que tenha a maior vigilância e empregue toda a circunspecção neste assunto, no qual não deverá tomar parte alguma, comunicando imediatamente ao mesmo governo tudo o que chegar ao seu conhecimento a tal respeito.

O que recomendo a V. Mce., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

128 N.E. – Anotação no verso: “R. em 9 de fevereiro 1847. R. em 20 fevereiro 1847”.



Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 19 NOV. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

[3ª] Seção / N. 17 / 2ª Via

[Índice:] Cobre lista dos brasileiros em Guayana; dá notícias.¹²⁹

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 19 de novembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de remeter a V. Exa. a inclusa lista dos brasileiros residentes nesta república. Tão grande número de compatriotas nossos residentes em Venezuela, quando os venezuelanos emigrados ao Brasil não chegam a 10, sendo pela maior parte criminosos asilados, parece indicar a existência de algum vício, digno de ser averiguado pelo Governo Imperial.

§2º Havendo eu sido informado pelo nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Londres da benevolência com que V. Exa. confirmara o oferecimento que ele fez de uma de nossas fragatas para trasladar a Venezuela os restos do dr. Fortique, dei conhecimento dela ao governo desta república. Quando à Inglaterra chegaram as ordens de V. Exa., já haviam partido dali os restos do dr. Fortique; contudo, a boa disposição do Governo Imperial para com Venezuela tem sido devidamente apreciada pelo *Venezolano* e a inclusa *Gaceta* n. 825 contém um artigo em que o dito governo dá dela conhecimento à nação.

§3º Este país está quase pacificado: só existem em campo dois chefes facciosos e esses mesmos já pedem anistia. O general Paez, que tem dirigido exclusivamente esta pacificação, a todos perdoa, convencido da

129 N.E. – Intervenção posterior, ao lado do vocativo: “Acusar a recepção”.



necessidade de não irritar a um partido tão numeroso e exaltado. Todos os homens de ordem cifram suas esperanças no Congresso que se vai reunir em janeiro próximo, do qual esperam importantes reformas no sentido de restringir o elemento democrático da Constituição. Se o partido “moderado”, isto é, que reclama a restrição do direito de sufrágio e da liberdade da imprensa, tiver forças para levar a cabo as desejadas reformas, o país poderá ter esperanças de paz e ordem. Mas isso é duvidoso e, se não se puder conseguir, não há temeridade em prever para Venezuela uma crise perigosa cada dois anos e um gradual progresso da preponderância das castas mistas, que acabará por assimilar a situação da república à da ilha do Haiti.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu

[*Anexo*]

Relação dos brasileiros existentes na província
de Guayana em Venezuela¹³⁰

Indivíduos de que existe uma lista nominal na legação e se acham estabelecidos nos seguintes lugares, a saber:

– em cidade Bolívar, capital da província	31
– em Atures sobre o Orinoco	2
– em S. Fernando de Atabapo	48
– em Cruz de Atabapo	8
– em Tomo	1
– em Tabaquén	4
– em Esmeraldas e Mauacá	4
	98

Indivíduos cujos nomes não são sabidos:

130 N.E. – Intervenções diversas na primeira folha da relação: “Legação em Caracas”, no canto superior esquerdo; “cópia p. o Pará”, na margem superior; e “Acompanha o ofício da 3ª Seção, e n. 17 de 1846”, na margem esquerda.



Em Cruz de Atabapo, 49 almas que emigraram das povoações de N. S. da Guia e S. Marcelino.

Em Tomo, com o brasileiro Antônio José Dias, vários agregados brasileiros.

Em Tabaquén, grande número de índios das povoações de S. Marcelino, S. Felipe e S. Joaquim do Rio Negro.

Em Tiriquim, 12 famílias de Castanheiro Novo, Lamalonga e S. Isabel.

Em Tomo Novo, quase todos índios das freguesias do Carmo, Guia e S. Joaquim.

Em Buenavista, várias famílias de índios de S. Gabriel e Marabitanas.

Em S. Carlos e S. Felipe, várias famílias de Baramó e Carmo, e das extintas povoações de S. Felipe e S. Marcelino.

Em Esmeraldas e Mauacá, além de quatro indivíduos conhecidos, vários índios cujos nomes não são sabidos.

Está conforme com a lista que me franqueou o sr. Pedro Joaquim Ayres.

M. M. Lisboa



OFÍCIO • 26 NOV. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 18 / 1ª Via

[Índice:] Cobre cópia da nota de 19 de novembro e de uma minuta de conferência sobre os brasileiros em Guayana.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 26 de novembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,



§1 Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. a inclusa cópia de uma nota do ministro de Relações Exteriores desta república, em que por toda resposta à minha de 30 de outubro relativa aos brasileiros existentes em Guayana, cuja cópia acompanhou meu ofício n. 16, me diz que ia pedir informações ao governador dessa província.

§2 Esta providência dilatária – que é essencialmente uma evasiva e recusa, pois nem existe fato sobre que se necessitem informações, nem o fundamento da minha reclamação, isto é, o chamamento ao serviço militar que ocasionou o estado de comoção do país, permite a demora necessária para que cheguem tais informações – preenche na realidade o fim da minha primeira nota, que era fazer constar ao governador de Guayana que existia ao lado do governo supremo da república um advogado desses brasileiros, que ele ou seus subalternos poderiam talvez considerar como completamente abandonados.

§3 Contudo, a nota do sr. Manrique de 19 de novembro é, para mim, muito pouco satisfatória e creio mesmo que pouco conforme com as profissões de cordialidade para com o Império, que não cessa de fazer este governo.

§4 Ao mesmo tempo que recebi esta nota, tive notícias – de que não podia duvidar – de circunstâncias conexas com ela, que também influíram na resolução que adotei de dar o passo que vou elevar ao conhecimento de V. Exa.

§5 *Primo* – fui informado de que o governo julgou minha nota de 30 de outubro como um ataque indireto, isto é, como insinuando a idéia de que eu reputava os estrangeiros residentes em Venezuela pouco seguros. A redação da resposta corrobora esta informação.

§6 Em 2º lugar – soube que o presidente se expressara em termos ressentidos contra Ayres, por me haver dado notícia dos numerosos brasileiros que se acham em Guayana.

§7 Em 3º lugar – foi-me também comunicado que entre os membros do governo se conversava no sentido de que os índios que habitavam o nosso território na fronteira são tanto venezuelanos como brasileiros e que, por conseqüência, uma vez que emigraram do Brasil para Venezuela, já não têm direito à proteção imperial.

§8 Em 4º lugar – soube que, longe de estar o governo de Venezuela desprovido de notícias sobre a existência de brasileiros em Guayana, a lista nominal que eu possuo e de que remeti a V. Exa. extratos com meu ofício n. 17, era extraída de documentos bem conhecidos do governo.

§9 A maneira por que foi interpretada minha nota não era conforme



com a minha intenção quando a escrevi: vi-me, pois, na necessidade de explicar para retificar.

§10 A recusa de anuir-se à minha reclamação pareceu-me também merecer a expressão do meu ressentimento; para sustentar a dignidade da legação e para fazer sentir ao governo de Venezuela, que eu não creio que ele trate com reciprocidade as atenções do de S. M. I., de que ainda recentemente se há apresentado um tão conspícuo exemplar. Mas, como esta recusa foi disfarçada e não direta, resolvi-me a não escrever sobre a matéria e sim a tratá-la verbalmente.

§11 Finalmente, as informações fidedignas que tive de um dos motivos que moveram a resolução do governo de Venezuela (o modo de considerar os índios da fronteira), motivo que reputo da mais alta transcendência, me fizeram ver a necessidade de manifestar firmeza nesta conjuntura.

§12 É bastante estranho que o presidente da república se assuste com a chegada a meu conhecimento de um fato tal como a existência em Guayana de numerosos súditos do Império. Uma política, que se funda na ocultação de fatos desta classe, inspira pouca confiança e dá lugar a que se suspeite que tem vistas sinistras.

§13 O princípio enunciado a respeito dos índios é caso mais sério ainda e transcendental. Não são somente as informações que agora tive que me obrigam a submetê-lo à séria consideração de V. Exa.: em meu ofício n. 12, da série de 1843, dei conta de uma conferência que tive à minha chegada aqui com o ministro Aranda, na qual me disse ele que Venezuela apenas exigia o reconhecimento da soberania do seu território, e não a homenagem dos índios, os quais podiam procurar outra proteção emigrando. Parece, pois, princípio adotado com intenção e madureza pelos venezuelanos.

§14 O fato da emigração de brasileiros para estabelecerem-se em Venezuela, emigração que o presidente do Pará em seu relatório de 1840 qualificou de considerável novidade e que, mesmo fazendo amplas concessões aos vícios que no nosso território a possam ter provocado, indica também uma correspondente ação, ou pelo menos fomento, em Venezuela, e a sedução dos nossos soldados de Marabitanas pelo empregado venezuelano Palencia, em 1843, são provas de que a profissão desse princípio aqui não é uma mera teoria.

§15 Salta aos olhos o perigo de sedução e subtração, em que estariam nossas povoações do alto Amazonas, pela maior parte composta de índios que nem falam português, se a consolidação de tal princípio fosse

consentida. Não vai ele tão longe, por certo, como o dos ingleses, que querem vir dar proteção ainda dentro do território brasileiro; mas pouco lhe falta.

§16 São estes os motivos que me resolveram a procurar uma conferência com o ministro de Relações Exteriores, que durou 3 horas, e na qual conversamos o que consta de inclusa minuta, que pró-memória redigi imediatamente depois.

§17 Para explicar a alusão que fiz a um membro da administração, devo dizer que o coronel Avendaño, ministro da Guerra, foi por muito tempo governador de Guayana; que em sua casa vive Ayres, que por ele foi trazido à minha; e que ele se diz ser interessado, com Ayres e a casa de Dalla Costa de Bolívar, no comércio interno com o Brasil. Com esta explicação, V. Exa. julgará se tenho ou não razão em considerar como uma evasiva a nota que declara não ter o governo de Venezuela notícias sobre os brasileiros de Guayana, prescindindo mesmo do conhecimento que tenho, de que a lista nominal desses brasileiros existia nos arquivos venezuelanos, ainda mesmo antes de existir nos meus.

§18 Submeto à consideração de V. Exa. estes fatos e incidentes, para que V. Exa. se sirva deliberar sobre as medidas que convém tomar para impedir os males que eles indicam existir e os maiores que o abandono dessas regiões pode engendrar. O pactuar princípios de polícia para a fronteira e demarcar o território são remédios indispensáveis; mas, enquanto não é possível a sua aplicação, o consulado em Guayana e um sistema eficaz de observação no nosso território poderão, pelo menos, impedir o progresso daqueles males.

§19 Ainda que, como já disse, Venezuela pareça marchar com intenção e madureza a respeito da questão dos índios, tanto na profissão como na aplicação dos princípios, contudo, eu creio que – se nos prestássemos atualmente a concluir um tratado – ela cederia e se acomodaria; e assim creio, tanto porque reputo esta sua marcha como um *medio* de obrigar-nos a um tratado – que ela deseja concluir quanto antes, porque vê naturalmente com susto o futuro engrandecimento do Brasil – como porque o sustentar peremptoriamente aqueles princípios seria sacrificar-se aos interesses da Inglaterra e, ademais, avançar altivas pretensões incompatíveis com a mesquinhez de seus recursos.

§20 Mas se, ao considerar estas altivas pretensões de Venezuela, ocorre naturalmente que sua importância nos põe a salvo de todo o risco permanente, peço licença para repetir o que outra vez já disse, tratando da nossa política continental: em nossas relações com os Estados conterrâ-



neos e na hipótese de um rompimento com qualquer deles, é prudente não ter em vista tanto a sua falta de recursos e insignificância, como a facilidade com que alguma poderosa nação desse rompimento se poderá servir, para meter-se em nossos negócios, obrando com parcialidade e como exijam seus próprios interesses.

§21 Concluirei este ofício informando a V. Exa. de que o general Soublette passa por ser sumamente solícito de favorecer as relações amigáveis de Venezuela com as outras nações e, mesmo, é acusado de excessiva complacência para com os governos estrangeiros. Se, pois, sua administração assim se há portado a respeito de questões que nos são tão vitais, que deveremos esperar dos que o censuram?

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu

[*Anexo 1*]

Cópia

República de Venezuela,
Despacho de Relaciones Exteriores
Caracas, noviembre 19 de 1846.

Señor, el infrascrito secretario de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores ha tenido el honor de recibir y presentar a la consideración del Poder Ejecutivo la nota que en 30 del mes proximo pasado se sirvió dirigirle el caballero Miguel M. Lisboa, encargado de negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil, solicitando que se expidan las órdenes necesarias al gobernador de Guayana para que vele con diligencia sobre los derechos de centenares de súbditos del Imperio, que se dice existen en aquella provincia, ya voluntariamente, ya por circunstancias forzosas, y para que impida todo vejamen u opresión a que puedan estar expuestos, no existiendo por ahora en dicha provincia un cónsul brasilero, que averiguando su nacionalidad los proteja y ampare.

El gobierno del infrascrito no había tenido hasta ahora noticia de que existiesen en la provincia de Guayana súbditos del Brasil bajo las circunstancias que indica el caballero Lisboa, y ha dispuesto que inmediata-

mente se pida informe a su gobernador sobre todo lo relativo a este asunto; deseando que al mismo tiempo se asegure al s̄or. encargado de negocios de S. M. I. que los extranjeros y especialmente los súbditos de las naciones amigas como el Brasil, gozan en Venezuela de perfecta seguridad en sus personas y propiedades y de cuantas prerrogativas les concede el derecho de gentes a falta de tratados públicos.

Aprovecha el infrascrito esta oportunidad para reiterar al caballero Lisboa los sentimientos de su consideración y aprecio.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel M. Lisboa
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil etc., etc.

Está conforme:
Miguel M. Lisboa

[*Anexo 2*]

Apontamentos pró-memória do que se passou entre o ministro de Relações Exteriores de Venezuela e o encarregado de negócios do Brasil, em conferência de 23 de novembro de 1846

Às 11½ horas da manhã fui recebido na Secretaria de Relações Exteriores pelo sr. Manrique e disse-lhe, de uma maneira categórica e repetindo os pontos principias, o seguinte:

Que eu havia recebido sua nota de 19 de novembro, em resposta à minha de 30 de outubro.

Que não podia deixar de considerá-la como uma recusa da parte do governo de Venezuela de anuir à minha requisição, visto que a providência dilatória adotada pelo sr. ministro e cuja necessidade eu não podia de maneira alguma enxergar, tendia a frustrar a realização de meus desejos, que se fundavam na existência de circunstâncias extraordinárias e urgentes, em consequência das quais eu pedia uma medida preventiva imediata e trivial; medida que, ainda quando fosse supérflua, eu nunca esperara que me fosse negada, havendo-a reclamado em nome da boa harmonia e amizade que existiam entre nossos governos e movido por um zelo muito natural em favor dos súditos do meu augusto soberano;



e, como eu não podia conceber a resolução de uma tal recusa, senão supondo que não havia sido compreendido por S. Exa. o espírito de lealdade e mesmo de extremada delicadeza que me impelira a dirigir-lhe minha nota de 30 de outubro, eu me via na necessidade de fazer-lhe algumas observações explicativas, que pudessem colocar minha conduta oficial debaixo do seu verdadeiro ponto de vista.

Que, ao dizer S. Exa. que não constava ao governo que existissem na província de Guayana súditos do Brasil, nas circunstâncias que eu indicava, não sabia eu a que se referia a falta de notícias do dito governo: se à existência de brasileiros ali, se às circunstâncias em que eu os supusera. Que, se a estas aludia S. Exa., eu declarava que não lhes dava importância alguma, que só as mencionara incidentalmente e que elas eram naturais e óbvias: que os brasileiros que existiam em Guayana trabalhavam para viver e isso era exercitar sua indústria; e alguns deles, havendo deixado o Brasil em 1832 quando se achava em comoção a comarca do Rio Negro, ou havendo, em prosseguimento de suas empresas, visitado o território venezuelano, não tinham tido os meios pecuniários de regressar à sua pátria, o que os constituía retidos por circunstâncias forçosas.

Que se, porém, a falta de informações do governo de Venezuela se referia ao fato da existência de brasileiros em Guayana, eu declarava que não podia deixar de considerar esse fato como público e notório. Que ser-me-ia lícito, na falta em que se achava o governo de S. Exa. de informações oficiais, o apelar para o testemunho de um membro da atual administração da república, que por tanto tempo dirigiu o governo provincial de Guayana; mas, que eu me limitaria a dizer que, por documentos oficiais expedidos pelo presidente da província do Pará, o fato da existência de brasileiros em Guayana tinha sido posto fora de dúvida.

Que eu tinha, pois, bons fundamentos para alegar a existência de brasileiros em Guayana e não cria que o governo de Venezuela os tinha para negá-la, pois não bastava para isso a ausência de notícias oficiais.

Que a situação desses brasileiros, susceptíveis de serem confundidos, por sua aparência e idioma, com os naturais do país não era nova; nem podia deixar de considerar-se como muito natural o meu desejo de precaver-me contra todas as possíveis questões a que essa semelhança accidental poderia dar lugar. Que, com buscar prevenir controvérsias desagradáveis, ainda quando a probabilidade da sua ocorrência houvesse podido ser remota, eu não fazia senão tomar todas as medidas ao meu alcance para evitar todo o risco de que fosse perturbada a boa harmonia que o meu governo tanto desejava conservar com todos os seus vizinhos.

Que em análogas circunstâncias às dos brasileiros em Guayana se encontravam os súditos de S. M. F. no Brasil; que, não menos que em Venezuela, no Brasil, os estrangeiros gozavam de toda a proteção que lhes afiança o direito das gentes e, entretanto, não deixavam de ocorrer questões sobre o chamamento ao serviço militar de portugueses, cuja nacionalidade parecia duvidosa, questões que, por mais que se esforçasse o Governo Imperial para evitá-las, estava na ordem natural das coisas humanas que se apresentassem e que muito mais era temer-se que ocorressem onde, por falta de um agente consular, os indivíduos, expostos a sofrer em conseqüência delas, careciam de um natural advogado, que os afiliasse e protegesse.

Que o mesmo havia sucedido a respeito dos súditos de S. M. B. nos Estados Unidos. Apesar do alto grau de civilização destes Estados, equívocos semelhantes aos que eu, por todos os meios possíveis, desejava evitar que ocorressem, tinham dado lugar a desagradáveis questões e, mesmo, já à interrupção da paz entre a Grã-Bretanha e a União Americana.

Que não eram, pois, sem fundamento os meus temores, nem importavam a mais leve ofensa a Venezuela: eram fundados na experiência da história passada e contemporânea – na ordem natural das coisas humanas.

Que, em uma época anterior ao ano de 1842, recordava eu que os súditos de S. M. El-Rei de Sardenha, residentes no Peru, se acharam debaixo da oficiosa proteção do encarregado de negócios do Brasil em Lima, o sr. Duarte da Ponte Ribeiro; e, na falta de um cônsul, natural era recebida essa prática de apelar para os bons officios dos agentes das nações amigas e aliadas. Que esse era o recurso que eu poderia haver adotado e que, se houvesse necessidade, adotaria a respeito de meus compatriotas em Guayana.

Que, em lugar, porém, de lançar mão dele, eu preferira primeiro reclamar a oficiosa proteção do próprio governo de Venezuela; em lugar de colocar entre os interesses brasileiros e a ação possível de autoridades venezuelanas o agente de uma terceira nação, eu havia preferido confiar lealmente na própria autoridade venezuelana.

Enfim que, para precaver questões em que, se ocorressem, meus compatriotas e as autoridades da província de Guayana seriam naturalmente partes interessadas em choque, eu, com um espírito leal e confiado, não hesitara em entregar a uma dessas partes a custódia dos interesses da outra.

Que eu não duvidava da situação favorável dos estrangeiros em Venezuela em circunstâncias ordinárias: em minha nota de 30 de outo-



bro, especialmente, indicava que não me constava que até o presente meus compatriotas tivessem motivo de queixa. Mas eu pedia licença para observar a S. Exa. que, na nota de 19 do corrente nem de leve havia tocado em um dos fundamentos da minha requisição, isto é, na circunstância extraordinária e nova de se estar pondo em execução a lei que mandou organizar a milícia da república. Se a minha requisição era justa e natural, como eu cria, em quaisquer circunstâncias, muito mais o era nas atuais, quando se tomavam medidas que de próprios documentos oficiais venezuelanos constava que eram contrárias às inclinações de uma parte do povo venezuelano e que, sendo por primeira vez generalizadas ou executadas com perseverança, não se podia prever com segurança que incidentes produziriam na prática.

Que, depois de fazer estas observações com o fim de desvanecer qualquer equivocada idéia, em que pudesse laborar o governo da república sobre a natureza da minha nota de 30 de outubro e sobre o espírito que a ditou, eu concluiria assegurando a S. Exa. que nada reclamara em virtude de tratados públicos, nem mesmo do direito das gentes; que eu invocara as amigáveis relações que subsistem entre o Brasil e Venezuela, e reclamara uma providência puramente oficiosa. Que eu não negava ao governo de Venezuela o direito a recusar-se a prestar de pronto a meus compatriotas a proteção que dependia dessa proteção oficiosa; mas sentia que o dito governo não me tivesse podido habilitar para apresentar ao meu essa prova da sua simpatia para com o Império.

Respondeu-me o ministro em termos que me deram lugar a verificar a exatidão de todas as informações que eu havia recebido.

Deu a entender que o governo não gostara da minha nota; queixou-se amargamente de Ayres; e disse que ele supunha que em minha nota de 30 de outubro eu me referia a algum comerciante branco, ou a algum parente da mulher de Ayres que estivesse em cidade Bolívar; pois os índios das aldeias do rio Negro não se podiam considerar como brasileiros, pois eram nômades; muito mais quando, não estando fixado o limite, não se sabia donde eram, etc..

Não se limitou o ministro a queixar-se vagamente de Ayres. Buscou também arredar-me dele, dizendo que era um inimigo do Brasil e mostrando-me cópia de uma nota confidencial, em que nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Londres, no ano de 1842, se queixara ao ministro venezuelano Fortique, de que o governo venezuelano houvesse admitido o dito Ayres ao seu serviço.

Enfim, pretendeu persuadir-me de que sua nota de 19 de novembro era muito satisfatória e cordial.

Eu pedi-lhe que não entrasse na questão de princípios sobre índios e limites, porque nos expúnhamos a prolongar a conversação mais, talvez, do que convinha. Disse-lhe que, se desde 1842, o governo de Venezuela sabia que a presença de Ayres na fronteira era desagradável ao Brasil, era pena que o houvesse conservado ali até 1846. Afirmei-lhe, por fim, que por mais que me dissesse, não me convenceria de que sua nota era satisfatória, porque não podia deixar de considerá-la como uma evasiva.

Ao ouvir minha observação sobre Ayres, o ministro balbuciou e desculpou-se, dizendo que ele só em 1843 entrara ao ministério.

Retirei-me, por fim, agradecendo ao ministro o empenho com que procurava assegurar-me da sua benevolência, de que não duvidava; mas insistindo em que sua nota de 19 de novembro não me satisfazia.



MINUTA DE DESPACHO • 7 DEZ. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹³¹

3ª Seção / N. 16 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1846.

Sua Majestade o Imperador houve por bem conceder a V. Mce. uma licença de seis meses, com vencimento, para se retirar dessa república, o que lhe comunico para sua inteligência e governo.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. M. Maria Lisboa



131 N.E. – Anotação no verso: “R. em N. York”.



DESPACHO • 7 DEZ. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 17 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1846.

Acuso a recepção dos ofícios que V. Mce. me dirigiu, sob n. 10, 12 e 13, com datas de 12 de julho e 12 de agosto deste ano.

Nestes ofícios, participa V. Mce. o modo como se verificaram as satisfações dadas por esse governo para remediar os insultos feitos pela população à legação e bandeira imperial; e tendo já respondido ao seu ofício n. 11, que trata do mesmo assunto, acrescentarei ainda que o sentimento que tais ocorrências causaram no ânimo de S. M. o Imperador só pôde ser minorado pela convicção de que o governo da república procurou remediá-los pela maneira mais pública e possível e, nessa persuasão, ordena a V. Mce. que expresse ao mesmo governo que as suas demonstrações de reprovar altamente aqueles atentados são consideradas pelo Governo Imperial como suficiente prova de que as prerrogativas da legação e bandeira do Brasil são reconhecidas e devidamente acatadas pela República de Venezuela.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. M. Maria Lisboa



DESPACHO • 7 DEZ. 1846 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹³²

132 N.E. – Despacho sem assinatura. A data assinalada neste documento o situa no ministério do barão de Cairu.



N. 5 / 1ª Via
RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1846.

O acontecimento que V. Mce. refere no seu ofício n. 13, de 12 de agosto, de ter sido procurado fora de horas por um desconhecido, que, não podendo falar-lhe, disparou uma pistola no criado que o fez sair para a rua, revela a necessidade de retirar essa legação para evitar novos escândalos, que – embora fossem remediados – sempre são um desdouro para o Brasil.

Mas, como esse governo se prestou a dar as possíveis satisfações, assentaria mal retirar-se V. Mce. agora com a legação, ostensivamente; por isso, cumpre que o faça pretextando aproveitar-se da inclusa licença para vir a esta corte tratar da sua saúde e devendo trazer consigo o arquivo da legação.

A licença principiará a correr desde o dia em que sair dessa capital, podendo sacar logo, pelo ordenado desses seis meses, como equivalente a dois quartéis que lhe serão abonados como ajuda de custo para regressar a esta corte, em atenção à longa viagem que tem a fazer.

Deus guarde a V. Mce..

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 10 DEZ. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via
RESERVADO

[Índice:] Dá esclarecimentos e sugestões sobre a fronteira do Rio Negro e o cônsul para Guayana.

Legação do Império do Brasil em Venezuela



Caracas, em 10 de dezembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Em meus ofícios n. 15, 16, 17 e 18, ocupei a atenção de V. Exa. com informações e sugestões relativas a um negócio tão importante como a conduta irregular do governo de Venezuela em nossa fronteira, desmascarada quase por uma casualidade. Minhas informações, porém, sendo comunicadas a V. Exa. em proporção que os fatos chegavam a meu conhecimento, têm certo caráter de desalinho, que buscarei hoje corrigir, recapitulando-as e ilustrando-as.

§2 É um fato incontestável que, desde o ano de 1840, o governo de Venezuela trata de povoar sua fronteira com os índios da nossa. A primeira notícia deste sistema de sedução acha-se no relatório que, em 15 de agosto de 1840, dirigiu à Assembléia Legislativa do Pará o presidente desta província, o sr. dr. João Antônio de Miranda, no qual disse: “Tive há pouco a vaga notícia de que alguns brasileiros do alto Amazonas emigraram para S. Carlos nos domínios espanhóis”. Pouco tempo depois de chegar eu aqui, tive ocasião de dar ao Governo Imperial um aviso que confirmava essa vaga notícia: acha-se ele no meu ofício n. 5, de 20 de fevereiro de 1844, que suplico a V. Exa. chame a si, e que fazia notar a rapidez da expansão e restauração das missões venezuelanas perto da nossa fronteira. Finalmente, pelas informações que remeti a V. Exa. em meus recentes ofícios, tudo está confirmado: estas explicam fatos que antes pareciam estranhos e estes são uma prova da autenticidade das ditas informações. Para anular esta prova, seria necessário ter por fraudulentos os documentos que sob n. 35 e 36 vieram anexos à memória do Interior desta república do ano de 1844 e a lista nominal de brasileiros que existe em meu poder, garantida por Ayres; e, conquanto nestes países se vejam coisas bem extraordinárias, contudo isso me pareceu difícil de conceber-se.

§3 Aqueles fatos arguem muito por si sós; mas tomam dobrada força à vista da recente conduta deste governo e da maneira por que se conduziu a respeito da minha nota de 30 de outubro. Ao apresentar-lhe eu uma reclamação que, falando de *centenares* de brasileiros existentes em Guayana, ele pensou que ameaçava encetar uma questão em que poderia vir à luz sua conduta tenebrosa, perdeu o prumo e, com esforçar-se sem necessidade por iludi-la, só conseguiu patentear mais o seu lado débil.

§4 Perdeu o prumo inquietando-se com uma requisição, simples em si, como a da minha nota de 30 de outubro; buscando arredar-me de

Ayres com a exibição de um documento (a nota confidencial do nosso ministro em Londres), que acusa altamente a Venezuela de pouca cordialidade para com o Brasil; e usando, tanto na nota de 19 de novembro, como na conversação, de argumentos contrários aos fatos. Na nota se me diz, contra toda a probabilidade, que o governo nada sabe de brasileiros em Guayana. Em conversação, se me disse que nunca havia violência em Venezuela para o alistamento da milícia, quando na capital da república, desde fins do mês de novembro próximo passado, se prende pelas ruas e leva ao xadrez a todo o indivíduo que não apresenta seu bilhete de alistamento; e que a província de Guayana não se havia ressentido da recente comoção, quando um chefe do exército, o general Monagas, em uma proclamação, agradece o zelo com que o governador de Guayana se conduziu para contribuir ao restabelecimento da ordem (veja-se o *Liberál* n. 628).

§5 Pouco importa ao Brasil esquadrihar os motivos da conduta do governo venezuelano na nossa fronteira. Pode ela ser puramente herança espanhola do espírito de usurpação, ou tática para obrigar-nos a concluir um tratado, que Venezuela deseja; ou, enfim, fruto das vingativas sugestões de Ayres, que parece foi o seu executor: talvez todas estas considerações tenham contribuído para o resultado que deploro.

§6 O que importa é impedir que continue o abuso e remediar, quanto seja possível, o mal feito.

§7 Com uma regular vigilância na nossa fronteira eu creio que não será fácil que emigrem mais índios – muito mais agora que falta, no Cassiquiare, Ayres, que os seduzia e atraía. Mas, para isso, convém que se estabeleçam piquetes (e melhor seria colônias militares) em pontos de importância, que os carecem, como são os varadouros entre o Xié e o Tomo, entre o Cababoris e o Pacimoni, e entre o Padavire e o Turuáca. Também creio que seriam úteis na fronteira do rio Negro uma ou duas canoas armadas em guerra, como as que existem na fronteira de Bolívia.

§8 O recuperar o perdido é mais difícil, mas também não é impossível. Seria bom que o nosso cônsul para Guayana fizesse caminho pelo rio Negro, passando por S. Carlos, por Yavitá, descendo o Atabapo até S. Fernando e seguindo dali, pelo Orinoco abaixo, a Bolívar. Assim poderia conhecer praticamente esses lugares e os brasileiros que os habitam e escolher agentes comerciais ou correspondentes dentre os mais inteligentes deles. Tratando-os suavemente, tranquilizando-os sobre seus temores e protegendo-os com eficácia, não será impossível induzi-los a voltar a



sua pátria, onde encontrarão mais férteis terrenos para cultivar e maiores recursos de comércio para viver.

§9 Se a nomeação desse cônsul pudesse recair em um oficial de engenheiros, que ao passar fizesse observações astronômicas para retificar o mapa de Codazzi, ainda outro benefício se conseguiria.

§10 Em meu ofício n. 16 disse a V. Exa. que o ordenado de [R\$ 1.000\$000] me parecia suficiente para o cônsul em Guayana. Peço licença para dizer hoje que tenho notícias sobre a carestia da cidade Bolívar, que me obrigam a manifestar a V. Exa. minha opinião de que não pode o dito ordenado ser inferior a 2.000 duros anuais e que mesmo conviria, ademais, assinar para os agentes em S. Carlos e S. Fernando um subsídio de 10 ou 12 duros mensais para cada um.

§11 Resta-me dizer duas palavras sobre Ayres, que acha-se estabelecido em Bolívar e, por consequência, estará em contato com qualquer agente do Brasil que ali vá residir.

§12 No primeiro ofício, que ao Governo Imperial dirigi desta capital, dei notícia da existência neste país desse indivíduo, que até então me era desconhecido. Em ofício n. 9, da série de 1844, de novo chamei a atenção do Governo Imperial sobre ele, pedindo esclarecimentos sobre sua conduta, quando estava ao nosso serviço. Mas nenhuma resposta tive da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Finalmente, dirigi-me ao presidente do Pará, que em ofício de 18 de abril de 1845 me escreveu sobre Ayres. Deu-me o dito presidente um esboço da carreira de Ayres no Pará, aludiu aos valiosos serviços prestados por seu irmão ao Império na Guerra dos Cabanos e concluiu assegurando-me que, em 1839, dera conta de uma comissão, de que fora encarregado no Pirara, por ofício de 27 de fevereiro, e se passara ao serviço de Venezuela. Posto que o presidente da província do Pará (o sr. João Maria de Moraes) indicasse que julgava perigosa a presença de Ayres na nossa fronteira, nada me disse que o pudesse comprometer de uma maneira positiva: a primeira notícia oficial que tive de que ele, enquanto no nosso serviço, dera motivos de queixa ao Brasil, foi a que coligi da nota confidencial do nosso ministro em Londres, que casualmente e à pressa me foi mostrada em 23 de novembro próximo passado.

§13 Minha posição para com Ayres é fácil, porque é transitória. Recebi-o com cortesia, como a um hóspede e recomendado de um ministro de Estado; escuto o que ele me diz sobre a fronteira espontaneamente ou provocado pelo curso ordinário da conversação; aceito as informações



por escrito que me oferece; evito toda a conversação que possa conduzir-nos à questão da sua nacionalidade; e dentro de poucas semanas me separarei dele, sem comprometimento algum. Nem o reputo brasileiro, porque para isso, exigiria dele que me exhibisse a licença constitucional para aceitar o emprego de diretor das missões em Venezuela; nem me manifesto hostil, porque para isso não estou oficialmente preparado.

§14 Mas, um cônsul do Brasil em Bolívar teria mais seguido contato com ele, de modo que, nas instruções desse cônsul, seria indispensável um parágrafo que dirigisse sua conduta para com Ayres.

§15 Pedro Joaquim Ayres é brasileiro de nascimento, mas aceitou um emprego estrangeiro sem licença do Governo Imperial. Consta-me, por pessoa fidedigna, que ele alega ignorância do artigo 7: §2º da Constituição do Império: sustenta que sua intenção nunca foi renunciar à nacionalidade brasileira e prova essa intenção com documentos, que diz possuir e que testificam que, antes de aceitar o emprego, se recusou categoricamente a naturalizar-se venezuelano, como exigia o governo de Venezuela, para não perder seus foros no Brasil.

§16 Ayres é homem utilíssimo ao governo, a quem servir sinceramente: é ativo, inteligente, versado na língua dos selvagens e dotado de especial talento para dirigi-los e atraí-los. Além disto conhece, talvez como ninguém, a topografia do alto Amazonas.

§17 Por outro lado, sua conduta no Pará foi, pelo menos, suspeitosa; e a que teve em Venezuela, depois, não o há *revindicado*: só tem a seu favor a profissão de suas atuais boas intenções, as quais podem ser sinceras, ou não.

§18 À vista disto, o Governo Imperial em sua alta sabedoria decidirá como convém tratar este homem: se o devemos considerar como hostil, ou se conviria facilitar a sua reabilitação como cidadão brasileiro. Um termo médio parece, por ora, o mais conveniente; mas, talvez, para um agente que terá de viver em permanente contato com ele (como supinho o cônsul em Bolívar), isso seria difícil.

§19 Não devo terminar esta parte do meu ofício sem, mais uma vez, protestar contra qualquer erro, em que possa ter sido induzido por documentos tais como os anexos ao relatório de um ministro de Estado, e como um papel firmado voluntariamente por um homem que exerceu nesta república um emprego de responsabilidade durante tantos anos. Mas já disse a V. Exa. que, por estes países, se vêem coisas bem extraordinárias! Por causa destas dúvidas e supondo que terei brevemente de deixar este aziago posto, é que me abalancei a lembrar que o cônsul para



Guayana faça seu caminho pela província e fronteira do Pará: desse modo ele adquirirá, tanto da presidência, como das autoridades da fronteira, esclarecimentos que retificarão ou confirmarão minhas notícias; e sua comissão, tendo multiplicados objetos, não poderá ser improficua. O Brasil sempre necessitará de um agente em Venezuela para informar o Governo Imperial do que aqui se passa e em Guayana é onde esse agente poderá velar mais eficazmente sobre nossos interesses.

§20 Eu escrevo este officio animado pela esperança de que será acolhida minha súplica a S. M. para ser removido de uma residência onde só tenho memórias amargas e onde tenho gastado perto de 4 anos dos melhores da minha vida sem poder prestar, ao meu soberano, serviços, quais talvez em outra situação pudera haver prestado. Confiando muito na benevolência de S. M., não sei, contudo, qual será a resolução do Governo Imperial a respeito desta legação; se (adotada minha sugestão de um cônsul para Bolívar) será ela extinta, ou se terei um sucessor em Caracas. Neste último caso, releve V. Exa. que eu pondere que conviria à dignidade do Governo Imperial que o agente brasileiro tivesse somente o caráter de cônsul-geral e encarregado de negócios, como têm os agentes de França, Inglaterra, Suécia e Dinamarca em Venezuela. Alguns destes países (a França por exemplo) têm bem demarcada a linha que separa sua carreira diplomática da consular; estes agentes consulares com o caráter diplomático incidental, pertencem à carreira consular e até podem ser transferidos de um posto quase-diplomático para outro puramente consular. Os encarregados de negócios do Brasil em Chile, Bolívia, Nova Granada e Venezuela (cujo caráter é puramente diplomático), acham-se na alternativa de ou ceder o passo aos cônsules-gerais de outras nações, ou entrar em controvérsias desagradáveis, estéreis e tendentes a destruir a boa harmonia entre colegas, que tão necessária às vezes é para o bom desempenho das funções diplomáticas.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



OFÍCIO • 20 DEZ. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 19 / 1ª Via

[Índice:] Acusa recepção de despachos; dá conta da entrega de uma Carta de Gabinete, da navegação por vapor do Amazonas, das escolas de Rio Negro, do regulamento do dito cantão, do tratado entre Colômbia e os Estados Unidos, e da isenção de direitos do corpo diplomático; dá notícias: revolução em Venezuela, comoção de Flores.

Legação do Império do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 20 de dezembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção dos seguintes despachos, que V. Exa. me expediu, a saber; pela 3ª seção, os de n. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, e o reservado n. 2; pela 4ª seção, o de n. 4; e as circulares n. 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos deste ano. Passo a responder aos que exigem resposta.

§2 Entreguei nas mãos do presidente da República, no dia 14 do corrente, a carta de gabinete pela qual S. M. notificou ao dito presidente o nascimento da sereníssima princesa brasileira no dia 29 de julho; e suplico à V. Exa. se sirva, em meu nome e da minha esposa, beijar a augusta mão a S. S. M. M. Imperiais por tão fausto motivo.

§3 Nada absolutamente se soube aqui sobre a navegação do Amazonas por vapores americanos, posteriormente ao que publicou o *Liberal* n. 556, e não falta quem duvide inteiramente do fato. Ao meu colega em Bogotá, que me consta deverá achar-se atualmente em caminho para Quito, transmito cópias do despacho de V. Exa. n. 6, de 3 de julho, e de seus anexos, pedindo-lhe informe ao Governo Imperial do que ali puder averiguar a respeito, assim como, no caso de descobrir que foi falsa a notícia tão circunstanciadamente publicada pela *Concordia*, que motivo poderá haver existido para fazer circular uma tão estranha invenção.

§4 Assegura-me o ministro do Interior desta república que nenhum sistema particular se seguiu nas escolas das missões venezuelanas do Rio Negro, em que apenas se ensinava a ler, escrever e a doutrina cristã, servindo ordinariamente de pedagogos os próprios missionários. Disse-me, mais, que qualquer que houvesse sido a importância dessas escolas, quan-



do ali se achava o diretor Ayres, depois da retirada deste elas haviam decaído. Na verdade, o crescido número dos freqüentadores dessas escolas apenas é mencionado no relatório do Interior de Venezuela de 1843, à página 19: no relatório do ano de 1844 (que remeti a essa secretaria de Estado com meu ofício n. 12 da série desse ano) se encontra o documento n. 36, em que se nota que as escolas de S. Carlos e Solano não têm um só discípulo, sendo a totalidade destes em todas as missões 53.

§5 Com meu ofício n. 5, da série de 1844, remeti à essa secretaria de Estado o regulamento então vigente para a administração excepcional do cantão do Rio Negro em Venezuela. Esse regulamento foi substituído por outro, impresso com o relatório do Interior deste ano, que remeti com meu ofício n. 3, de 15 de fevereiro, e que, para maior segurança, de novo incluo a V. Exa.

§6 O tratado entre Colômbia e os Estados Unidos, de 3 de outubro de 1824, foi refundido no que se celebrou entre os mesmos Estados e Venezuela em 20 de janeiro de 1836, cujo artigo 34 contém uma estipulação semelhante à do artigo 31 do primeiro. Como esse tratado ainda está em vigor em todas suas partes, não se suscitou ainda, aqui, a questão sobre quais de seus artigos são perpétuos e quais limitados em duração. Contudo, a opinião do ministro de Negócios Estrangeiros, conforme com a opinião geral, é que o único artigo perpétuo é o 1º, que trata da paz perpétua, firme e inviolável, e da amizade sincera entre os dois países; essa perpetuidade é considerada como uma estipulação sem valor e de puro cumprimento e o governo atual de Venezuela crê que, quando chegue o caso de terminar o tratado com os Estados Unidos, nenhum artigo dele poderá mais ser invocado e suas relações com a União americana serão como as que subsistirem com qualquer outra nação, com quem não esteja em guerra. Vou ver se obtenho alguma comunicação por escrito que compreenda estas explicações, para remetê-la a V. Exa..

§7 Em meu ofício n. 7, de 20 de julho de 1845, remeti a essa secretaria de Estado uma informação sobre a isenção de direitos concedida aos agentes diplomáticos em Venezuela. Não tem ela limite de tempo ou de quantia: é concedida a todos os chefes de missão residentes em Caracas e, por cortesia, aos transeuntes, mas não aos secretários ou adidos; e é reclamada por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, dirigindo para isso o reclamante, ao ministro ou oficial-maior, nota verbal que cubra uma lista assinada dos objetos reclamados, com declaração de que são para seu uso, do nome do navio que os traz e do porto de que veio este. À vista desta lista, expede o Ministério da Fazenda uma ordem à alfândega, a qual ordem fica apensa ao expediente da des-

carga e despacho do carregamento do respectivo navio. Quando se reclama em uma mesma ocasião objetos chegados por vários navios, é necessário mandar tantas listas assinadas quantos são os navios. Finalmente, a isenção de direitos se limita a objetos importados e manifestados por conta do reclamante.

§8 De todos os despachos a que hoje respondo, recebi juntas, pelos Estados Unidos, as 1ª e 2ª vias; e à irregularidade deste conduto atribuo o faltarem nesta legação o despacho da 3ª seção n. 5 e as circulares n. 3, 4, 5 e 6. Creio mais seguro que uma das vias dos despachos dessa secretaria de Estado seja sempre remetida pela legação de Londres.

§9 Este país ainda não está completamente pacificado. Apesar de se haver posto em armas uma força de mais de 8.000 homens e de haver-se gastado meio milhão de pesos, ainda uma partida de facciosos infesta um cantão da república, roubando e assassinando horrivelmente.

§10 Cartas de várias pessoas de Madri coincidem em asseverar que a expedição do general Flores se dirige efetivamente ao Equador e isso tem causado aqui um clamor geral contra a conduta do dito general e dos governos de Inglaterra e Espanha, se permitirem que esse armamento se dirija, de suas praias, para atacar uma república amiga. Também se dá crédito ao que se tem publicado sobre a parte que se atribui nesta expedição a S. M. a Rainha Cristina, parte que o secretário da legação espanhola, que já aqui se acha, categoricamente nega que S. M. tenha tomado.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



OFÍCIO • 20 DEZ. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 20 / 1ª Via



[Índice:] Informa sobre as funções dos cônsules em Venezuela, relativamente a bens *ab intestato*.

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de dezembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Em resposta à circular de V. Exa. n. 8, de 15 de julho deste ano, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. as inclusas cópias n. 1 e 2: a primeira, do artigo 23 do tratado de comércio entre esta república e a França, de 25 de março de 1843, e a 2ª da lei vigente em Venezuela relativa a heranças vagas.

§2 Este artigo do tratado regula as funções que aqui se permite exercer os cônsules franceses relativamente à arrecadação dos bens dos franceses mortos *ab intestato*.

§3 As nações que têm tratado de comércio com Venezuela, a saber: Inglaterra, Estados Unidos, Suécia, Dinamarca, Nova Granada, Holanda e Cidades Hanseáticas, gozam de igual direito pela cláusula da nação mais favorecida.

§4 Os cônsules das nações que não têm tratado exercem, na dita arrecadação, as funções de curador nomeado pelo juiz territorial, na conformidade do artigo 5º da respectiva lei que incluo por cópia sob n. 2.

§5 A diferença entre uns e outros é quase nominal e consiste em que o curador nomeado pelo juiz venezuelano poderia ser chamado a dar contas perante este, entretanto que o cônsul, que em virtude do seu ofício arrecada os bens de seus concidadãos, só responde às autoridades do seu país, exceto pelo que respeita à satisfação das dívidas contraídas pelo estrangeiro falecido para com algum venezuelano ou estrangeiro residente em Venezuela, que não seja da nação do cônsul.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



OFÍCIO • 30 DEZ. 1846 • AHI 208/03/24

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, ao barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 21 / 2ª Via

[Índice:] Cobre a resposta à notificação do nascimento da princesa; dá notícias: vapores no Orinoco, expedição de Flores; cobre este índice dos ofícios de 1846.¹³³

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 30 de dezembro de 1846.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para que se sirva fazê-la chegar a seu alto destino, a inclusa carta de gabinete (e cópia do estilo), pela qual o presidente desta república responde à notificação que lhe fez S. M. o Imperador do nascimento da nossa augusta princesa brasileira.

§2 Ainda não posso anunciar a V. Exa. a completa pacificação deste país, pois ainda o faccioso Rangel está em campo com 140 homens, a quem perseguem 1.500 soldados do governo.

§3 Aqui tivemos há dias o triste espetáculo de uma execução por causa de conspiração. O justicado era um homem pardo, insignificante e de maus precedentes.

§4 Acabam de ter lugar na capital eleições municipais em que triunfou ainda o partido da oposição: isto prova o estado de exaltação em que estão os espíritos nesta terra e o difícil que será conseguir a união dos amigos da ordem, sem a qual não se poderá resistir à crescente influência da demagogia, isto é, das castas mistas.

§5 Um sintoma deste perigo acabamos de presenciar. A milícia, que com tanto rigor e vexações estava sendo organizada, foi repentinamente e por ordem do governo supremo dissolvida e desarmada nas vésperas da execução do conspirador. O governo trata de explicar esta medida fazendo valer sua solicitude pela comodidade dos cidadãos; mas o ver-

133 N.E. – Nota posterior, em fragmento de papel à parte, preso à margem superior da última folha do documento: “N.B. A Carta de Gabinete e os n. do *Liberal* de que trata este ofício foram remetidos com a sua 1ª via, por conduto do sr. Eduardo Sayrez, vice-cônsul do Império em Filadélfia”.



dadeiro motivo dela foi a falta de confiança que tem o mesmo governo na grande maioria dos indivíduos que viu armados e organizados.

§6 As legislaturas provinciais de Guayana e Apúre acabam de conceder privilégio exclusivo para navegar por vapor o rio Orinoco a um mr. Ellis, americano que foi aqui encarregado de negócios dos Estados Unidos.¹³⁴

Logo que eu tive notícia de que se solicitava este privilégio, tratei de persuadir ao ministro da Guerra, Avendaño, de que devia influir para que fosse ele concedido em termos que não permitissem que esses vapores navegassem com bandeira americana; o que fiz movido tanto pelo desejo de que não se abrisse o exemplo de permitir bandeiras estrangeiras e não ribeirinhas nos rios interiores do nosso continente, como pelo receio de que esses barcos navegassem, perto da nossa fronteira, debaixo da proteção e da influência das leis dos Estados Unidos. O coronel Avendaño assegurou-me que havia, em consequência, conseguido (em Guayana, não em Apúre) que se estipulasse que os vapores fossem embandeirados como venezuelanos. Temo, contudo, que sendo eles propriedade de um cidadão americano e não exclusivamente de venezuelano (como pelo artigo 5º do tratado entre Venezuela e os Estados Unidos, de 20 de janeiro de 1836, se exige para estabelecer a nacionalidade venezuelana), ainda este negócio venha a ser objeto de questões desagradáveis; questões contra as quais, conhecendo-se a ávida política dos americanos, todos os Estados deste continente deviam cuidadosamente precaver-se.

§7 Remeto nesta ocasião os números 626, 628, 629 e 631 do *Liberal*, onde marquei à margem vários artigos, pela maior parte sobre a expedição do general Flores, para que o redator da gazeta oficial deles escolha o que puder ser útil que se publique no Brasil para dar a conhecer o estado da opinião pública neste país, relativamente àquela expedição.

§8 Concluirei minha correspondência deste ano remetendo a V. Exa. o incluso índice dos ofícios que durante ele dirigi a essa secretaria de Estado pela 3ª seção da mesma.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



134 N.E. – Vespasian Ellis foi o terceiro a ocupar o posto, entre novembro de 1844 e agosto de 1845. Seu nome batiza a pequena cidade de Ellisville, no estado de Missouri.



OFÍCIO • 19 JAN. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 1

RESERVADO

Legação do Império do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 19 de janeiro de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Tenho o sentimento de solicitar a atenção de V. Exa. para um dos assuntos mais desagradáveis de que pode ocupar-se um agente público: devo falar, e desfavoravelmente, de um dos meus colegas aqui residentes e comunicar a V. Exa. que este governo está dando, a respeito desse colega (o encarregado de negócios britânico), um daqueles passos que só no último extremo se costuma dar.

§2 Tratando do estado político deste país, tenho por vezes tido ocasião de comunicar a V. Exa. que a esse agente se tem atribuído geralmente uma indevida ingerência nos seus negócios públicos, no sentido de hostilidade para com o governo estabelecido.

§3 Agora, fui informado de novos atos seus nesse mesmo sentido e ainda mais extraordinários. Consta ao governo que ele tem freqüentes e longas conferências secretas com o defensor dos réus de conspiração que estão submetidos a juízo; asseverou o ministro de Relações Exteriores que, quando mandou o governo guarnecer Caracas em julho de 1846, ele lhe pedira disso explicações! e manifestara seu desagrado; e o recente triunfo do partido demagogo nas eleições municipais é atribuído pelo mesmo governo a sua agência e influência.

§4 Desde o mês de outubro do ano passado deu o governo ordem a seu enviado extraordinário o sr. Fermín Toro¹³⁵ para que confidencialmente conseguisse de lorde Palmerston a remoção do sr. Wilson de Caracas; o próprio presidente, valendo-se de antigas relações de intimidade que tem com lorde Clarendon, a este escreveu empenhando-se para que obtivesse a promoção do sr. Wilson, esperando por este modo, aparentemente benévolo, libertar o seu país de um diplomata tão inopor-

135 N.E. – Nascido em Caracas (1807-1865), desempenhou importantes missões diplomáticas, ocupou diversos cargos públicos e é considerado figura de destaque na intelectualidade venezuelana.



tuno e perigoso; e lorde Clarendon prometeu lhe aproveitar a primeira ocasião para falar nisso a lorde Palmerston.

§5 Mas a perseverança do sr. Wilson em sua tresloucada carreira, os repetidos e gratuitos embaraços em que tem posto o governo e o clamor quase universal que o acusa de favorecer a anarquia no país, apuraram a paciência do governo e, por este paquete, o retiro do sr. Wilson de Caracas é oficial e categoricamente solicitado do governo de S. M. Britânica. V. Exa. poderá julgar das circunstâncias que provocaram este importante passo do general Soubllette, recordando as provas de parcialidade em favor do sr. Wilson que ele há dado e sua natural hesitação e temor de desagradar aos governos poderosos.

§6 Este desfecho foi precipitado por um ato imprudente do redator do *Liberal*, que a voz pública atribui à instigação do mesmo sr. Wilson. Pretendeu esse periódico (em seu n. 633, incluso) defendê-lo de certos ataques do *Courrier des Etats Unis*, assegurando, com inaudita impavidez, que contra o asserto daquele periódico o sr. Wilson conservava relações com os mais agentes diplomáticos residentes em Caracas. Tal é o descrédito em que está o sr. Wilson, que há (e não poucas pessoas) quem pense que essa falsidade foi mandada publicar por ele mesmo, com o fim de apoiar suas reclamações junto deste governo contra os ataques da imprensa; ou pelo menos de fazer ver ao seu, que se há quem o acuse aqui, há também quem o defenda, convertendo, assim, o que era clamor geral em uma mera questão contraditória. O certo é que no artigo do *Liberal* se encontram palavras e frases inteiras que são do uso habitual do sr. Wilson e que o *Liberal*, como já tive ocasião de dizer a V. Exa., é um periódico tido e havido por estar à paga do Banco Colonial britânico.

§7 O governo, que havia instruído ao sr. Toro para que alegasse perante o governo britânico a imprudência com que o sr. Wilson expressava suas simpatias pelo partido que provocou a rebelião de setembro, assim como a falta de harmonia entre ele e seus demais colegas (a qual punha toda a sociedade em tormento), vendo-se deste modo desmentido, e desmentido com ultraje da verdade, resolveu, por fim, lançar mão da medida extrema.

§8 Dirigiui, pois, uma circular aos agentes diplomáticos residentes em Caracas, que remeto inclusa por cópia sob n. 1, e a qual, de acordo com meus colegas de França e dos Estados Unidos, respondi como consta da cópia n. 2.

§9 Várias razões me induziram a prestar este delicado serviço ao governo venezuelano. 1º) A interpelação se referia a uma questão que toca-



va minha pessoa e de meus colegas e em que não nos podíamos esquivar, sendo questionados, a rebater a mentira. 2º) Em um negócio que em nada afeta o governo britânico, mas somente a um indivíduo, que às vezes parece louco, seria pouco amigável – levando, por uma falsa delicadeza, a reserva ao ponto de debilidade – ocultar a verdade, quando esta pode servir para justificar a um governo cercado de mil dificuldades e que se vê, ademais, em luta com os caprichos e prepotência de um louco, que, apoiando a rebelião e a anarquia, há obrado contra os verdadeiros interesses de seus próprios concidadãos e do seu governo. 3º) O que tenho comunicado a essa secretaria de Estado sobre as manobras abolicionistas do sr. Wilson aqui, é suficiente para que eu também, como brasileiro e representante do governo de S. M., tenha um interesse em arredar esse homem de um país limítrofe com o nosso.

§10 As inclusas respostas dos agentes de França e dos Estados Unidos (com quem também não tem relações o sr. Wilson), além de outros documentos (como uma nota em que o sr. Wilson disse ao governo que o povo de Venezuela tinha uma *innate propensity to slander*), servirão também para instruir a reclamação que agora é encarregada ao sr. Toro.

§11 Devo dizer a V. Exa. que o único colega com quem o sr. Wilson conserva relações, não de amizade mas de mera civilidade, é o sr. Akers, encarregado de negócios da Dinamarca, homem septuagenário, enfermo e retirado, inglês de nascimento e que, em consequência dos seus achaques, passa uma parte do ano nos Estados Unidos.

§12 Parece-me provável que seja conseguida a remoção do sr. Wilson, cuja posição aqui é violenta, e podem ajudá-lo a conseguir talvez uma legação mais importante os bons ofícios de lordes Palmerston e Clarendon, que ambos o protegem, e a influência de seu pai, o atual governador de Gibraltar.

§13 A ausência do sr. Hamilton do Rio de Janeiro, que se pode converter em retirada completa; os desejos do sr. Wilson de representar um dia o seu governo em México ou no Rio de Janeiro, que tem por vezes manifestado; e a circunstância de haver feito a sua carreira na América do Sul, o que, com sua ignorância de todas as línguas continentais européias (menos o espanhol), o pode constituir, aos olhos do seu governo, como inepto para reger uma missão na Europa, me fazem considerar como coisa muito possível que solicite ele, no caso de vagar a missão britânica nessa corte, o ser para ela promovido.

§14 Quando tanto não consiga, poderá ao menos obter a nomeação para Montevidéu.



§15 A nomeação do sr. Wilson para o Rio de Janeiro seria, sem dúvida, um mal para o Brasil: nossas relações com a Grã-Bretanha, já tão complicadas e tão difíceis, se tornariam alarmantes se tivessem de ser entretidas por intermédio de um homem tão apaixonado, arrogante e preocupado contra o Brasil, como o sr. Wilson.

§16 Em apoio desta minha apreensão, peço licença para referir-me a meus ofícios n. 2, de 20 de fevereiro, n. 3, de 20 de março, n. 4, de 8 de abril, e n. 9, de 20 de setembro de 1845; e n. 13, de 12 de agosto, e n. 14, de 18 de setembro de 1846. Neles dei conta de fatos que acusavam o sr. Wilson e da opinião pública nesta capital a respeito da sua intervenção nos negócios do país.

§17 De suas preocupações contra o Brasil tenho também provas. Quando aqui chegaram, há pouco mais de um ano, as notícias do *bill* lançado contra nossos navios, o sr. Wilson se exprimia geralmente na sociedade e particularmente com o encarregado de negócios dos Estados Unidos – com quem ainda então conservava relações – da maneira a mais indecente contra o Brasil. A esse colega disse que, se dele dependesse, já estaria declarada a guerra pela Grã-Bretanha contra o Império, servindo-se de epítetos que não posso repetir. Quando foi publicada a tradução do protesto do nosso governo, sua irritação não conheceu limites. Finalmente, quando o governo ordenou o desagravo da nossa bandeira para o dia 26 de julho, ele se retirou de Caracas, dizendo sem reserva que não queria presenciar a humilhação do pavilhão venezuelano diante do brasileiro, aplicando a este um epíteto que V. Exa. me dispensará de reproduzir e que tinha relação com o tráfico de negros.

§18 Com tais precedentes, parece-me evidente que a presença do sr. Wilson com caráter público no Rio de Janeiro, ou mesmo em Montevideu, seria perniciosíssima aos interesses do Império.

§19 Os inclusos periódicos (*El Centinela* n. 1, de 24 de setembro de 1846; *El Diario Industrial* n. 45, do 1º de outubro de 1846; *La Prensa* n. 17, de 26 de dezembro de 1846; *La Prensa* n. 19, de 2 de janeiro de 1847; *La Prensa* n. 22, de 13 de janeiro de 1847; *La Prensa* n. 23, de 16 de janeiro de 1847; *El Liberal* n. 633, de 9 de janeiro de 1847 e *El Liberal* n. 634, de 16 de janeiro de 1847) farão ver a V. Exa. que sua impopularidade continua e é geral. É, portanto, natural que ele mesmo, por sua parte, busque libertar-se de tão violenta posição e faça extraordinários esforços para ser nomeado para outra legação.

§20 À vista do exposto, que julguei dever levar à presença de V. Exa. com toda a possível antecipação, para que as providências que V. Exa. julgar

oportunas não cheguem tarde, V. Exa. deliberará o que em sua sabedoria parecer conveniente.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu

[*Anexo 1*]

Cópia¹³⁶

N. 1

República de Venezuela,
Despacho de Relaciones Exteriores
Caracas, Enero 15 de 1847.

En la necesidad el gobierno de Venezuela de imponer al de S. M. Británica de la violenta posición en que ha venido a colocarse en este país su representante diplomático el señor Belford Hinton Wilson por una conducta extraña y ajena de su distinguido carácter público observada de un tiempo a esta parte hacia el gobierno de la república, hacia el partido nacional que se sostiene compuesto de los hombres de más valer por sus virtudes, ilustración y patriotismo, y aun hacia sus colegas del cuerpo diplomático, de quienes se ha separado en la marcha de armonía y amistosa inteligencia entre sí y respecto de la nación venezolana, formando un contraste con ellas verdaderamente sensible para los amigos de la Gran Bretaña; y habiendo aparecido recientemente en *El Liberal*, periódico de esta ciudad que goza de algún crédito, una especie de defensa del sñr. Wilson a consecuencia de cierta publicación en un papel extranjero sobre sus proceder en este país, asegurándose en ella entre otras cosas que dicho sñr. Wilson no ha interrumpido sus relaciones de buena inteligencia con los señores ministros diplomáticos de otras naciones residentes en Caracas – el infrascrito secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores ha recibido orden de S. Excia. el presidente de la república para dirigirse al caballero Miguel M. Lisboa, encargado de

136 N.E. – Anotação no canto superior esquerdo da folha: “Cópia para Londres”.



negocios de S. M. el Emperador del Brasil, solicitando que Su Señoría tenga la bondad, si no encontrare para ello inconveniente, de expresar en contestación a esta nota, si es cierto lo que ha aseverado el editor de *El Liberal* respecto de las buenas relaciones del s̄or. encargado de negocios de S. M. Británica con la legación imperial y demás miembros del cuerpo diplomático y si, lejos de estar en armonía el señor Wilson con el partido nacional que sostiene al gobierno de la república, se le acusa pública y generalmente de apoyar con sigilo al partido anarquista que preparó la rebelión ocurrida en septiembre último y que tiene por jefe al s̄or. Antônio Leocadio Guzmán, encausado y preso hoy por el crimen de conspiración.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para reiterar al caballero Lisboa las seguridades de su aprecio y consideración distinguida.

Juan Manuel Manrique

Al Caballero Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil, etc., etc., etc.

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 16 de janeiro de 1847.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, recebeu a nota datada de ontem, que lhe fez a honra de dirigir-lhe o sr. João M. Manrique, secretário de Estado no Departamento de Relações Exteriores da República de Venezuela, em que S. Exa., referindo-se a um artigo recentemente publicado no periódico *El Liberal*, desta capital, no qual se pretendem defender o sr. B. H. Wilson, encarregado de negócios de S. M. Britânica, de certos ataques que lhe foram dirigidos por um periódico estrangeiro e no qual se assegurou que o sr. Wilson não há interrompido suas relações de boa inteligência com seus colegas – os demais membros do corpo diplomático residentes em Caracas – deseja que o abaixo assinado lhe declare se é certo o que há aseverado o editor de *El Liberal* a respeito das boas relações do encarregado de negócios de S. M. B. com a legação imperial e mais membros do corpo diplomático,



e se, longe de estar o sr. Wilson em harmonia com o partido nacional que sustenta o governo, se o acusa ou não, geral e publicamente, de apoiar com sigilo ao partido anarquista que preparou a recente rebelião e que tem por chefe o réu preso e *encausado* o sr. Antônio Leocadio Guzmán.

Jamais se esquivará o abaixo assinado a comprazer ao governo da República de Venezuela sempre que seus deveres para com seu augusto soberano e seus aliados e amigos não se oponham a isso. No caso presente, ele não faz mais do que sustentar a verdade, desfigurada no artigo do *Liberál* em questão de uma maneira que ele não pode compreender, declarando a S. Exa. que, a despeito da sua disposição para cultivar a amizade dos representantes das nações amigas do Império, entre as quais está a Grã-Bretanha, há perto de dois anos que não existem relações algumas entre o sr. Wilson e o abaixo assinado e que, ademais, ele sabe, por ser público e notório a toda a cidade, que há perto de um ano o sr. Wilson há rompido também com seus colegas os srs. encarregados de negócios de França e dos Estados Unidos.

É, outrossim, público e notório que esse sr. é geralmente acusado de apoiar com sigilo ao partido político que por seus escritos preparou a rebelião que em fins do ano passado, assustando com razão aos amigos da ordem, comoveu e ensangüentou a república, do qual partido é conhecido por chefe o sr. Antônio Leocadio Guzmán.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. os protestos da sua distinta consideração e apreço.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. João Manuel Manrique,
Secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores, etc., etc., etc.

Estão conformes:
Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 3*]

Legation U. States
Caracas, January, 17th 1847.

Hon. Juan Manrique,
Minister of For. Affs.



The undersigned chargé d'affaires of the U. States, has the honor to acknowledge the receipt of the note of the Hon. Minister of For. Affs. of the 15th inst. in which by order of His Excellency, the President of the Republic, he requests the undersigned, "should he not deem it improper to do so", to state in reply to said note, whether or not the asseverations be true, which are made in an article recently published in a newspaper of this place, entitled *El Liberal* respecting the good relations of the chargé d'affaires of Her Britannic Majesty with the American Legation and other members of the diplomatic corps", and also whether "Mr. Wilson far from being in harmony with the national party which sustains the government of the Republic, is not publicly and generally accused of abetting secretly the anarchical party which plotted the rebellion of September last, and which has for its chief, Antonio Leocadio Guzmán, prosecuted [and] in prison at this time, for the crime of conspiracy".

The request thus made, though involving matters of much delicacy and of a character seldom to be admitted into the correspondence between a government and the diplomatic representatives of other nations residing near it, comes to the undersigned under circumstances which do not admit of hesitation on his part in a prompt and frank compliance therewith.

The undersigned deems it due to truth to state that the asseverations alluded to, contained in the article of the newspaper mentioned, are false. For quite twelve months past there have been no relations of intercourse whatever – not even the ordinary civilities of personal salutation upon any occasion, between Mr. Wilson and the individual entrusted with the U. States Legation of this government. The same state of things is generally, and it would seem universally, known to exist, between that gentleman and the French and Brazilian chargés d'affaires. Whether with the only other diplomatic representation resident here, any exception to a posture of affairs so unhappy and much to be regretted, in reference to the British legation, is to be noted, the undersigned is not informed.

It is equally due to truth to state that, by the language of the press in different parts of the republic, and very generally of individuals in the social circle, the chargé d'affaires of Her Britannic Majesty is accused of having employed the arts and means of his influence in promoting the success of the party, which, during the last autumn, arrayed itself against the established government by armed results in different parts of the republic, and in the elections immediately antecedent, claimed as its chief

Antonio Leocadio Guzmán, now in confinement [and] under prosecution for the crime of conspiracy.

Upon the points presented the undersigned believes he has responded as fully as the circumstances of the case require, and avails himself of the occasion to renew to the Hon. Minister the assurances of his very distinguished consideration.

B. G. Shields
Chargé d'affs. U. States in the Republic of Venezuela

[*Anexo 4*]

Copie¹³⁷

Caracas, le 16 janvier 1847.

En réponse à la note que Monsieur le ministre des Relations Extérieures du Vénézuéla lui a fait l'honneur de lui adresser le 19 de ce mois, le soussigné, chargé d'affaires de Sa Majesté le Roi des Français, doit à la vérité de déclarer que l'assertion du journal *Le Liberal* est complètement inexacte, puisqu'il est constant et avéré que, depuis environ un an, le chargé d'affaires actuel de S. M. Britannique, M. B. H. Wilson, s'est séparé brusquement de la plupart des agents diplomatiques des autres puissances et entre autres de ceux de la France, du Brésil et des États-Unis. D'un autre côté, il n'est malheureusement que trop vrai que le M. B. H. Wilson est accusé généralement, ainsi que le dit M. le ministre des Relations Extérieures, de favoriser secrètement le parti, dont l'ambition désordonnée et les principes subversifs ont justement alarmé tous les amis de l'ordre et provoqué les troubles qui ont éclaté, au mois de septembre dernier, sur différentes points de cette République.

Le soussigné a l'honneur de renouveler à M. J. M. Manrique, l'assurance de sa haute considération.

Signé: C. E. David

[*Illegible*] Monsieur J. M. Manrique,
Ministre des Relations Extérieures du Vénézuéla etc. etc.

137 N.E. – Papel timbrado: “Légation et Consulat Général de France au Vénézuéla” [*sic*].



Pour copie
Conforme:
Le chargé d'affaires de France: David



OFÍCIO • 31 JAN. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.¹³⁸

[3ª] Seção / N. 1 / [*Ilegível*] Via

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 31 de janeiro de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º No dia 20 do corrente, concluiu o general Soublette sua presidência e deixou o mando, havendo dirigido ao Congresso uma mensagem, na qual pôde anunciar a pacificação da república. Tomou posse da administração o vice-presidente D. B. Urbaneja, que governará até que preste juramento o novo presidente. No dia 23, procedeu o Congresso à escolha deste, dentre os três mais votados pelos eleitores, e foi proclamado presidente de Venezuela para o período [de] 1847 a 1851 o general-de-divisão José Tadeo Monagas.

§2º O general Soublette ao deixar o mando recebeu várias demonstrações de aprovação e apoio e entre outras uma do general Paez. Remeto a V. Exa. inclusa a sua mensagem e a relação da sua despedida do governo (*Prensa* n. 25).

§3º No dia 25 do corrente, foi o corpo diplomático cumprimentar o vice-presidente, como V. Exa. verá pela *Gaceta* n. 636. Nesse solene ato, passamos pelo dissabor de presenciar grosserias, do encarregado de negócios britânico, inauditas. Este homem tem o poder, por sua inconcebível conduta, de pôr toda a sociedade em tormento e, se seu governo o não retira daqui, pode suceder que tenha lugar algum ato escandaloso, em que sofra ainda mais do que tem já sofrido o prestígio do corpo diplomático e se suscitem questões graves e alarmantes.

138 N.E. – Anotação a lápis no topo da página: “Resp.” .



§4º Remeto também a V. Exa. as memórias de Relações Exteriores, Guerra e Marinha, Interior e Justiça, e Fazenda, apresentadas ao Congresso pelos ministros que se retiraram com a passada administração.

§5º Na primeira, acham-se dois tópicos que nos interessam: um relativo às relações com o Brasil, outro à mediação do Governo Imperial para o reconhecimento da República do Paraguai. Sobre a projetada expedição de Flores, expressa a memória sua condenação de tal empresa em termos claros.

§6º Da Memória da Guerra se colige que, durante os últimos transtornos políticos, puseram-se em armas em Venezuela nada menos que 13.085 homens de tropa: isto dá uma idéia da extensão da rebelião e do perigo por que passou a república.

[§7º] Na do Interior acha-se, a páginas 29, o que o respectivo ministro anuncia sobre a fronteira de Rio Negro. É muito menos do que se disse em anos anteriores, sendo evidente – à vista do que ali se lê – que, com a retirada de Ayres, os progressos dessa fronteira e porventura os esforços para povoá-la à custa das nossas aldeias estão paralisados. Por outro lado, está já em execução o projeto que com antecipação anunciei a essa secretaria de Estado de se estabelecer em S. Carlos uma colônia militar e, entre os documentos anexos à memória, se acha o de n. 25, que é um decreto do Executivo para a organização da dita colônia. Merece bem este passo ser observado por nossas autoridades e cada vez mais urgente me parece que iguais estabelecimentos se formem do nosso lado da fronteira, especialmente em Cucuí e nos passos dos rios que dão comunicação interior entre o baixo e o alto rio Negro, e entre o baixo rio Negro e o Cassiquiare.

§8º Havendo chegado a La Guayra a escuna brasileira *Paquete Feliz* e prevendo eu que podia desertar alguma parte da sua tripulação, impedindo-se, assim, o seu regresso com grave prejuízo dos seus donos, tratei de antecipadamente obter deste governo a segurança de que os marinheiros que desertassem de bordo de nossos navios seriam entregues a seus capitães. Conferenciei com o ministro de Relações Exteriores sobre este objeto e concordamos na troca das notas juntas por cópia (n. 1 e 2), na segunda das quais me promete o governo de Venezuela a entrega dos marinheiros, uma vez que seja oferecida a reciprocidade. Ainda que tenha dados para crer que no Império esta prática é adotada geralmente a respeito das nações que conosco comerciam, contudo, por não haver urgência, visto que não consta que desertasse marinheiro algum da escuna *Paquete Feliz*, não me decidi por ora a oferecer a reciprocidade



requerida, por me parecer mais regular que seja ela oferecida diretamente pelo Governo Imperial.

§9º Remeto também as cópias (n. 3 e 4) de notas trocadas entre esta legação e o governo da república, relativas à cura da morfêia, que se diz haver sido praticada com bom êxito nessa corte. A notícia a que se refere a nota do ministro de Relações Exteriores de Venezuela acha-se no *Jornal do Commercio* dessa corte, n. 46, de 15 de fevereiro de 1846, assinada pelo dr. A. J. Peixoto.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu

[*Anexo 1*]

Cópia

N. 1

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 28 de Janeiro de 1847.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de se dirigir ao sr. Pedro P. de las Casas, secretário de Estado interino de Relações Exteriores, para rogar a S. Exa. se sirva informá-lo, se os marinheiros das embarcações de guerra ou mercantes do Império, que nos portos da república desertem de seu bordo, seriam mandados apreender e entregar aos respectivos comandantes ou mestres, na conformidade do que é hoje reputado em vários países como um princípio de direito consuetudinário.

O abaixo assinado tem a honra de oferecer ao sr. Pedro de las Casas os protestos de seu mais distinto apreço e consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Pedro P. de las Casas,
Secretário de Estado, interino, de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc., etc., etc.



[Anexo 2]

N. 2

República de Venezuela,
Despacho de Relaciones Exteriores
Caracas, Enero 29 de 1847.

El infrascrito secretario de Estado *ad interim* en el Departamento de Relaciones Exteriores ha recibido la nota que con fecha de ayer le hizo el honor de dirigirla el caballero Miguel M. Lisboa, encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, solicitando ser informado si los marineros de los buques de guerra y mercantes de su nación que deserten de su bordo en los puertos de la república, serían mandados entregar a los respectivos comandantes o capitanes de conformidad con lo que se observa en varios países como un principio de derecho consuetudinario; y en contestación le es grato decir a S. S., que deseoso siempre el gobierno de Venezuela de favorecer por cuantos medios legítimos estén a su alcance el trato y comercio con las naciones amigas, está dispuesto a acordar la medida a que se refiere el caballero Lisboa respecto de los marineros desertores de los buques del Brasil, siempre que por parte del Gobierno Imperial se ofrezca la reciprocidad respecto de los buques de guerra o mercantes de Venezuela que entren a los puertos del Imperio.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para reiterar al caballero Lisboa las seguridades de su distinguido aprecio y consideración.

Pedro de las Casas

Al Caballero Miguel M. Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[Anexo 3]

N. 3

República de Venezuela,
Despacho de Relaciones Exteriores
Cáracas, Enero 29 de 1847.

Habiendo llegado noticias a este país de que en el Brasil se está apli-



cando para la curación de la elefancia,¹³⁹ cierta mezcla o composición del guano, bajo un método nuevo y especial, y existiendo por desgracia en Venezuela numerosos casos de este terrible mal, el infrascrito secretario interino de Estado de Relaciones Exteriores tiene el honor de dirigirse al caballero Miguel M. Lisboa, encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, suplicándole, que si S. S. no tiene inconveniente para obtener y comunicar a este ministerio el expresado método de curación, se digne hacerlo a beneficio de la humanidad doliente, ofreciendo desde luego por nuestra parte la reciprocidad en casos análogos.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para reiterar al caballero Lisboa las seguridades de su aprecio y consideración muy distinguida.

Pedro de las Casas

Al Caballero Miguel M. Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 4*]

N. 4

Legação do Império do Brasil em Venezuela,
Caracas, em 30 de janeiro de 1847.

Em resposta à nota datada de ontem relativa aos desejos que tem o governo de Venezuela de ser informado de certo modo de tratar o terrível flagelo da morfêia por meio do guano, que se diz haver-se praticado no Brasil com feliz êxito, o abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de informar ao sr. Pedro de las Casas, secretário de Estado interino de Relações Exteriores, que sem demora e com prazer fará chegar à presença do Governo Imperial a solicitação do de S. Exa., e não duvida de que o Governo Impe-

139 N.E. – Elefantíase. Trata-se, na verdade, da hanseníase, ou morfêia, conforme apontado no texto do encarregado de negócios brasileiro. Possivelmente, naquela época, o termo em espanhol referia-se ao grego antigo: a hanseníase, ou lepra (do grego *leper*, “escamas”), era conhecida como elefantíase, termo que hoje designa outro tipo de infecção.



rial satisfará, enquanto esteja a seu alcance, aos desejos que manifesta o sr. de Las Casas, contribuindo, assim, para o bem da humanidade.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar ao sr. secretário de Estado os protestos da sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Pedro de las Casas,
Secretário de Estado, interino, de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc., etc., etc.

Estão conformes:
Miguel M. Lisboa



DESPACHO • 3 FEV. 1847 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1847.

Acuso a recepção dos seus ofícios n. 14 e 15, com datas de 18 de setembro e 20 de outubro do ano próximo passado.

No primeiro, trata V. Mce. da correspondência que teve com esse governo, relativamente à interrupção do comércio entre o Brasil e Venezuela pela fronteira do rio Negro, das eleições para novo presidente da república e do estado político do país; no segundo, acusa a recepção de vários despachos, comunica acharem-se terminadas as eleições para novo presidente, sem que nenhum dos candidatos obtivesse a maioria dos votos dos eleitores; refere a impressão que causa na república a notícia da expedição premeditada pelo general Flores; dá parte da conversação que teve com o presidente a respeito da navegação do Amazonas; e transmite algumas informações acerca da fronteira do Império com Venezuela, dadas pelo brasileiro Ayres, ex-diretor das missões de índios



dessa república no Rio Negro; e, em resposta, tenho de significar-lhe que fico inteirado do conteúdo dos referidos ofícios.

Deus guarde V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 5 FEV. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 2

RESERVADO

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 5 de fevereiro de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Chegou a minhas mãos o despacho reservado que V. Exa. me expediu pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, sob n. 3 e data de 27 de outubro do ano passado.

§2º Dei cumprimento às ordens de V. Exa. relativas aos agradecimentos em nome do Governo Imperial aos encarregados de negócios de França e dos Estados Unidos, pelos seus bons ofícios e simpatia para com a legação, durante os desagradáveis sucessos de julho de 1846, nos termos em que V. Exa. me ordenou.

§3º A experiência de longos anos de serviço, a alta idéia que tenho da honra de servir a S. M. em um posto de confiança como o que ocupo e a prudência com que me tenho conduzido durante minha carreira pública, são garantias que afixam que, no exercício de minhas funções oficiais, não comprometerei o meu caráter. Cheio de confiança posso, portanto, assegurar a V. Exa. que as ordens com que V. Exa. conclui o despacho reservado, a que tenho a honra de responder, serão fielmente cumpridas.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



OFÍCIO • 20 FEV. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de fevereiro de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 No dia 9 do corrente recebi os seguintes despachos que V. Exa. me fez a honra de expedir pelos Estados Unidos, a saber: o de n. 5 e data de 3 de junho, e as circulares n. 6 de 30 de maio, n. 16 de 14 de outubro e n. 17 de 31 de outubro, de 1846.

§2 Faltam ainda nesta legação as circulares n. 3, 4 e 5; e não vieram com a circular n. 6 os jornais que transcrevem os discursos do sr. conselheiro Limpo de Abreu, em que desvaneceu as asserções de m. Guizot e lorde Aberdeen sobre a intervenção anglo-francesa no Prata. É do meu dever dizer a V. Exa. que a experiência me mostra que a via dos Estados Unidos para o conduto da correspondência entre essa secretaria de Estado e esta legação, sendo pouco mais ou menos tão demorada como a da Inglaterra, é muito menos regular e só pode servir para a remessa de 2ª vias. O porto dos Estados Unidos que mais comunicações tem com Venezuela é o de Filadélfia, onde a casa de Dallett & Irmãos tem uma linha de paquetes.

§3 Darei o devido cumprimento ao que V. Exa. me ordena na circular n. 16.

§4 Cumpre-me informar a V. Exa., em resposta à circular n. 17, que em Venezuela nenhum porte pagam os jornais, folhetos ou impressos,



de qualquer nação ou língua, que pelos seus correios passam ou são transportados, tanto os entrados do exterior, como os que saem ou são mandados de um ponto a outro da república; sendo esta franqueza, ademais de autorizada pelas leis em vigor, garantida, pelo que respeita à Nova Granada e Equador, pela convenção de 24 de novembro de 1838 e, pelo que respeita à Grã-Bretanha, pela convenção de 28 de fevereiro de 1844.

§5 Chegou a Caracas, onde fez uma entrada triunfal, o general Paez, havendo depois recebido do Congresso e de todas as corporações demonstrações as mais lisonjeiras: este cidadão está hoje no auge da sua popularidade.

§6 Apenas, porém, deixou ele a campanha, reapareceu o rebelde Rangel à testa, dizem, de 500 homens e acometeu, incendiou e devastou uma fazenda situada a pouca distância de Valencia. Marcharam já reforços do exército para batê-lo.

§7 Temos já entre nós o sr. Muñoz y Funes, irmão do duque de Rianzares e encarregado de negócios de S. M. Católica em Venezuela. Veio a bordo da nau espanhola *Soberano*, que se acha em La Guayra.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



OFÍCIO • 20 FEV. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.¹⁴⁰

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

RESERVADO

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 20 de fevereiro de 1847.

140 N.E. – Intervenção no verso da última página do ofício: “R. a 5 de maio 1847. Comunicaram-se ao presidente do Pará os §§ 6º em diante”.



Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Acuso a recepção do despacho reservado n. 4, que V. Exa. me fez a honra de expedir em 9 de novembro de 1846, cobrindo cópias de várias comunicações da legação de Londres relativas à expedição do general Flores.

§2 Em meu ofício n. 15 da série ostensiva de 1846 dei conta de uma conversação que comigo teve o presidente desta república sobre este assunto, e do modo por que rebati a idé[ia] de que o Governo Imperial tinha parte nele.

§3 Com meu ofício n. 21 da dita série remeti vários números do *Liberal* com artigos que manifestavam a exaltação da opinião pública sobre este objeto.

§4 Finalmente, a inclusa *Gaceta* n. 838, a páginas de 681 a 687, dará a conhecer a V. Exa. a correspondência passada a respeito entre os governos de Venezuela, Peru e Chile, em que domina um igual espírito de oposição e, às vezes, mesmo uma imprópria exaltação.

§5 As notícias que aqui recentemente temos recebido dos contratempos sofridos em Londres e Guipuzcoa pelo general Flores, têm tranqüilizado os ânimos. Ao susto e sentimento antieuropeu, tem sucedido a confiança de que, quando haja boa vontade, não faltam leis na Europa que *impidan* o armamento por particulares de expedições hostis à América, e a segurança de que, contra qualquer tentativa da Espanha para reganhar o domínio ou a influência neste continente, se reunirão todos os Estados que antes foram colônias suas.

§6 Aproveito a ocasião de oficiar a V. Exa. reservadamente para dar-lhe alguns esclarecimentos mais sobre o negócio de que trataram meus ofícios n. 15, 16, 17 e 18 da série ostensiva de 1846.

§7 Foi-me revelado que quando o governo de Venezuela, em novembro de 1846, *pro forma* pediu informações ao governador de Guayana sobre os brasileiros existentes nesta província, informações que até agora não chegaram, apesar de passados 3 meses, se lhe recomendou privadamente que não se metesse com eles. Com prazer o comunico a V. Exa., porque isto é uma prova de que este governo não quer ter questões conosco e, talvez mesmo, de que o abuso de se pretender povoar a fronteira venezuelana com nossos índios fosse um plano em que só entrasse o governo da República por instigação de Ayres e que hoje não tem a peito.

§8 Produziram, assim, um útil resultado minha nota de 30 de outubro e as conversações que subsequenteemente tive, fazendo ver ao governo



de Venezuela que a legação havia aberto os olhos, obrigando-o indiretamente a dar-me explicações que podem ser-nos proveitosas para conhecer nossa verdadeira posição para com a república e, finalmente, provando-lhe a necessidade que tem de marchar com tento em negócio tão sério.

§9 Considero esta questão terminada, por ora; e o Governo Imperial poderá com tempo mandar proceder às necessárias indagações nas localidades e tomar as medidas convenientes para que não se reproduzam os abusos que tiveram lugar na fronteira desde que ali se estabeleceu a diretoria regida por Ayres; há abusos previstos pela nossa legação em Londres e receados pelo presidente do Pará, mas que, não obstante a reclamação da nossa dita legação em 1842, só terminaram em 1846, e que talvez durassem ainda, se inimizades pessoais e choques de interesse privado não tivessem contribuído para arredar a Ayres do Cassiquiare.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



DESPACHO • 11 MAR. 1847 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.¹⁴¹

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 11 de março 1847.

Acuso a recepção do ofício n. 16, que V. Mce. me dirigiu com data de 4 de novembro passado, e fico inteirado do seu conteúdo.

É digno de louvor o zelo com que V. Mce. tem procurado melhorar a sorte dos brasileiros que, por motivos diversos, se têm refugiado na província de Guiana [sic] dessa república, e posto que, por ora, não possa

141 N.E. – Anotação no verso: “R. em 3 de maio 1847”.



ter lugar a nomeação de um cônsul do Império na cidade de Bolívar, contudo, transmito o seu dito ofício, por cópia, ao presidente da província do Pará, para que ponha em execução, quanto estiver a seu alcance, as providências que V. Mce. aponta, a fim de conseguir-se que aqueles brasileiros tornem para o grêmio do Império.

Aprovando o que V. Mce. tem praticado a tal respeito, cumpre-me recomendar-lhe que continue no mesmo sentido por V. Mce. indicado, fazendo chegar ao conhecimento dos mencionados indivíduos as medidas do Governo Imperial que possam interessar-lhes.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



NOTA • 16 MAR. 1847 • AHI 208/03/25

De Pedro de las Casas, secretário de Estado de Fazenda e Relações Exteriores, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

República de Venezuela
Despacho de Relaciones Exteriores
Caracas, marzo 16 de 1847.

El infrascrito, secretario de Estado *ad interim* en el Departamento de Relaciones Exteriores, tiene el honor de contestar la nota que con esta misma fecha le ha dirigido el señor comendador Miguel Maria Lisboa, encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, acompañando, a S. S. el pasaporte que en ella se ha servido solicitar para ausentarse del país en uso de la licencia que ha obtenido de su gobierno, y reiterándole los votos que hace por el feliz viaje en unión de su amable familia y el pronto regreso a Venezuela de un caballero que, por su prudencia y acierto en sus relaciones oficiales con el gobierno de la república y por su benevolencia y cordialidad en el trato social, se ha granjeado general aprecio y simpatías entre los venezolanos.

Tanto el presidente de la república, como el infrascrito y los demás miembros de la administracion, aprecian altamente los amistosos senti-



mientos con que el Sôr. comendador Lisboa há acompañado el anuncio de su partida, y todos desean vivamente la prosperidad del Brasil, del ilustre monarca que rige sus destinos y de su digno representante en Venezuela.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para reiterar al señor comendador Lisboa las seguridades de su estima y distinguida consideración.

Pedro de las Casas

Al Señor Comendador Miguel Maria Lisboa
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil



OFÍCIO • 20 MAR. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros.

[*Ilegível*] 2 / N. 3

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º De posse do despacho de V. Exa. que me fez a honra de expedir pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, sob n. 16, de 7 de dezembro de 1846, cumpre-me participar a V. Exa. que acho-me pronto a partir para essa corte, por via dos Estados Unidos, contando deixar esta república em todo este mês ou nos primeiros dias de abril.

§2º Pessoalmente terei a honra de informar a V. Exa. do estado em que aqui deixo os negócios públicos.

Deus guarde a V. Exa..

Caracas, em 20 de março de 1847.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Cairu



DESPACHO • 4 MAIO 1847 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1847.

Acuso a recepção dos ofícios n. 17, 18, 19 e 21 da série passada; ficando de todos inteirado, passo a responder-lhe.

A lista, que com o n. 17 remeteu, dos brasileiros residentes em Venezuela, vou transmitir, por cópia, ao presidente da província do Pará e, bem assim, do seu ofício n. 18, para que ele faça dos respectivos contextos o uso que for mais conveniente, habilitando o Governo Imperial para adotar as medidas que julgar acertadas.

Farei o uso adequado das informações que V. Mce. me dá, no n. 19, a respeito das isenções de que gozam nessa república os chefes de legações.

Aprovo a insinuação que V. Mce. fez ao ministro da Guerra dessa república, o sr. Avendaño, para que não permitisse que os barcos de vapor, que devem viajar pelo rio Orinoco, içassem a bandeira americana, mas sim a de Venezuela; porque convém, na verdade, prevenir quanto é possível questões futuras desagradáveis.

O que participo a V. Mce., para sua inteligência.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa





DESPACHO • 5 MAIO 1847 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 5 de maio 1847.

Acuso a recepção dos officios n. 1 e 2, que V. Mce. me dirigiu em 31 de janeiro e 20 de fevereiro passados, e ao seu contexto passo a responder.

Estou certo das notícias políticas que V. Mce. expende, de se achar restabelecida a ordem nessa república, depois da séria perturbação por que passou, e de haver tomado posse da presidência, para o período de 1847 a 1851, o general-de-divisão José Tadeo Monagas.

Ao presidente da província do Pará transmito, por cópia, o que expendeu no seu relatório o ministro do Interior dessa república, relativamente às povoações de S. Carlos e Rio Negro, bem como o extrato da parte do seu officio n. 1, que a tais assuntos se refere.

Officio nesta data ao sr. ministro do Império, dando-lhe conhecimento da correspondência que V. Mce. teve com esse governo acerca da cura da morfêia pelo guano e, logo que receba os necessários esclarecimentos, serão comunicados a essa legação.

Quanto aos desertores dos navios de guerra e mercantes, todas as nações, independentemente de tratados e por uma prática constante, os mandam entregar e não é mister, portanto, que o Brasil ofereça a reciprocidade em casos idênticos, como propôs o sr. Pedro las Casas, ministro dos Negócios Estrangeiros desse governo.

Quanto ao officio n. 2, fico inteirado de ser mais conveniente remeter por Inglaterra as 1^{as} vias dos despachos desta secretaria de Estado; e comuniquei à repartição do Império o extrato do seu officio, em que diz que nenhum porte pagam nesse país os jornais, folhetos e impressos de qualquer nação ou língua, que nele são introduzidos.

O que participo a V. Mce., para sua inteligência.
Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 5 MAIO 1847 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

N. 1 / 1ª Via

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 5 de maio 1847.

Tenho presentes os ofícios reservados, que V. Mce. me dirigiu sob n. 3, 1 e 2 e datas de 10 de dezembro do ano passado, 19 de janeiro, 5 e 20 de fevereiro do corrente, de cujos conteúdos, ficando ciente, passo a significar a V. Mce. o que se me oferece dizer em resposta aos seus conteúdos.

Ao presidente da província do Pará, remeto extratos dos seus dois ofícios sobre a nossa fronteira com essa república, a fim de que possa ele dar as providências que lhe parecerem próprias para se evitar o que V. Mce. representa.

Ao nosso ministro em Londres remeto, por cópia, o seu ofício de 19 de janeiro, que trata do comportamento que nessa república tem tido o encarregado de negócios de Inglaterra, mr. B. H. Wilson, para que possa evitar a nomeação de um semelhante homem para o Brasil, pois que, posto já esteja nomeado lorde Howden para residir nesta corte, pode ser que a sua demora seja curta, e a nomeação para o substituir tenha de recair em mr. Wilson.

O que participo a V. Mce., para sua inteligência e em resposta aos seus citados ofícios.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa





DESPACHO • 8 MAIO 1847 • AHI 406/05/02

Do barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela.

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 8 de maio 1847.

Acuso a recepção do ofício n. 20, que em 20 de dezembro do ano passado V. Mce. me dirigiu, satisfazendo ao que se lhe recomendara pela circular n. 8, de 15 de julho do mesmo ano, acerca das funções que se permite naquela república aos cônsules estrangeiros, a respeito dos bens dos seus concidadãos falecidos *ab intestato*.

Ficando inteirado do que V. Mce. expende, mando transmitir cópias do ofício e documentos que o acompanham ao sr. ministro da Fazenda, para fazer deles o uso que lhe parecer mais conveniente.

Deus guarde a V. Mce..

Barão de Cairu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 17 JUL. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros.

3ª Seção / N. 4

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 No §6 do ofício que dirigi a essa secretaria de Estado sob n. 19 e



com data de 20 de dezembro de 1846 dei cumprimento às ordens imperiais relativas às dúvidas suscitadas entre o nosso governo e o ministro americano sobre a inteligência de um dos artigos do tratado entre o Império e os Estados Unidos, já findo; e nesse mesmo parágrafo prometi alguma comunicação por escrito, que compreendesse as explicações que nele dei.

§2 Tenho hoje a honra de realizar essa promessa, passando às mãos de V. Exa. os inclusos originais de 4 cartas que explicam como em Venezuela se entende o artigo 34 do tratado entre aquela república e a União americana, sendo uma assinada pelo próprio plenipotenciário que o negociou, outra pelo chefe do Estado naquela época, outra pelo ministro de Relações Exteriores do general Soublette e a quarta pelo oficial maior da respectiva secretaria de Estado. V. Exa. fará destes documentos o uso que julgar conveniente.

§3 Pouco tempo antes da minha saída de Caracas, dirigiu-se-me o encarregado de negócios dos Estados Unidos ali, solicitando uma carta de recomendação para o seu concidadão mr. Gazam, que se propunha a ir ao Pará, a ver se podia ali promover a navegação por vapor no rio Amazonas. Não tendo motivos para esquivar-me a anuir a essa requisição do meu colega, satisfi-lo, contudo, tomando todas as precauções possíveis para que o projeto de mr. Gazam não venha a implicar o Império em novas questões. Dei-lhe a carta para o presidente do Pará, que junta por cópia levo ao conhecimento de V. Exa., e verbalmente o informei de que só um cidadão brasileiro podia possuir barcos navegando as águas interiores do Brasil, procurando por todos os meios ao meu alcance antecipar os embarços que ele encontraria para levar avante a sua empresa, a fim de que jamais possa atribuir à legação a malogração [sic] de suas esperanças.

§3 [sic] Pareceu-me que devia disso dar conhecimento a V. Exa., para o caso de querer V. Exa. mandar ao presidente do Pará algumas instruções que o orientem em tão delicado assunto, como é a navegação do Amazonas por empresa norte-americana.

§4 Em meu trânsito pelos Estados Unidos, recebi com meus despachos duas cartas dirigidas pelo presidente do Paraguai ao de Venezuela e, dali mesmo, as encaminhei para Caracas, em nota que fica registrada no respectivo livro, escrevendo privadamente ao oficial-maior para pedir-lhe que remetesse a resposta àquela nota por intermédio da nossa secretaria de Estado, a fim de evitar o extravio de uma correspondência que, sem dúvida, versa sobre o reconhecimento da independência do Paraguai, o qual o Governo Imperial tanto tomou a peito.



Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo 1*]

Caracas y [*sic*] Enero 26 de 1847.

Apreciado amigo y Sõr,

Interesando a mi gobierno el saber cuál es el verdadero valor de una frase oscura que se encuentra en el tratado de comercio entre el Brasil y los Estados Unidos, siendo repetida en el de 20 de enero de 1836 entre Venezuela y dichos estados; y pudiendo servir para ilustrar el asunto la opinión de Ud. que tanta experiencia tiene de estos negocios por haberlos manejado por tanto tiempo; le suplico se sirva manifestarmela, si no hay para eso inconveniente.

El artículo 34 de dicho tratado de 20 de enero de 1836 dice que ese tratado “en todo lo relativo a paz y amistad será perpetuamente obligatorio a ambos poderes”.

Lo que se desea establecer es ¿cuál es la parte del tratado – cuáles sus artículos – que se deben considerar como relativos a paz y amistad; y cuáles a comercio y navegación?

Con sentimientos de aprecio y consideración me suscribo siempre.
De Ud. amigo y muy obsecuente S. Servidor,

Q. S. M. B.
M. M. Lisboa

Al Sõr. Juan Manuel Manrique

(N.B.: Na mesma conformidade, *mutatis mutandis*, escrevi ao sr. Santos Michelena, ao sr. André Narvarte y ao sr. P. P. de las Casas.)

Está conforme:
Miguel M. Lisboa

[*Anexo 2*]

Señor Miguel María Lisboa
Etc., etc., etc..

Caracas, Marzo 3 de 1847.

Apreciado amigo y señor.

Voy a contestar su muy apreciable carta de 26 de enero próximo pasado. El deseo de dar a V. una opinión bien meditada me ha hecho diferir hasta hoy, con mucho sentimiento, esta contestacion. Excúseme ante la ilustración del señor Lisboa el interés que tomo en todo asunto cuya resolución pueda afectar la buena inteligencia de dos pueblos con quienes mantiene Venezuela amistosas relaciones.

Dice V. que hay en un tratado entre el Brasil y los Estados Unidos un artículo igual a la parte del art. 34 del celebrado en 1836 entre Venezuela y dichos Estados, donde se estipula que este tratado “en todo lo relativo a paz y amistad será perpetuamente obligatorio a ambos poderes”, y que desea saber mi opinión sobre “cuál sea la parte del tratado – cuáles los artículos que se deben considerar como relativos a comercio y navegación; y cuáles a paz y amistad”.

Todas las naciones, como lo sabe el señor Lisboa, tienen el deber de vivir en paz y amistad y de comerciar entre sí, según y de la manera que a cada cual pueda convenir mejor. Este deber que les impone a todas el derecho natural y de gente, no da un embargo a ninguna de ellas derecho perfecto para exigir de otra que viviendo en paz y cultivando la amistad permita el trato y el comercio entre sus respectivos súbditos. De aquí la necesidad de los tratados de comercio.

Comprendese en ellos, según puede verse en cuantos se han celebrado hasta ahora, más o menos todo lo concerniente a fijar los derechos comerciales y privilegios que han de disfrutar los respectivos súbditos transeúntes o residentes, y sus propiedades en el territorio del otro Estado, en sus lagos y ríos y en el mar, durante la paz, en el estado de guerra y en el de neutralidad, y la facultad de nombrar cónsules para velar y proteger el comercio mismo asegurado por el tratado.

Recorriendo ahora los 34 artículos del tratado entre Venezuela y los Estados Unidos, a que se refiere el señor Lisboa, si exceptuamos el art. 1º, en que se declara que: “habrá una paz perfecta, firme e inviolable, y amistad sincera entre la República de Venezuela y los Estados Unidos da América, en toda la extensión de sus posesiones y territorios, y entre sus pueblos y ciudadanos respectivamente, sin distincion de personas ni lugares” no se encuentra otro alguno que salga de aquellos límites, o que



no sea de esos que sustancialmente se encuentran repetidos en mil otros de comercio y navegación que no contienen semejante artículo; de lo cual se deduce, de un modo claro a mi ver, que es a ese art. 1º únicamente al que puede referirse la parte del 34 donde se establece que dicho tratado “en todo lo relativo a paz y amistad será perpetuamente obligatorio a ambos poderes”. Yo creo, señor, que no habiendo los negociadores de este tratado introducido en el art. 1º las expresiones de que la paz y amistad serían perpetuas, como se ha hecho en otros que contienen el mismo o semejante artículo, para salvar el inconveniente de aparecer estipulando un término a esa paz y amistad entre dos pueblos, que debiera ser eterna como ellos, tuvieron que expresarlo al fijar el tiempo de su duración.

Por otra parte es bien sabido que los tratados de paz no son sino transacciones entre pueblos que se hacen la guerra y sus efectos los de hacer cesar esa misma guerra y sus motivos. Los artículos de esos tratados son, puede decirse, las condiciones bajo las cuales se comprometen a restablecer el estado natural de paz, y como esta por fortuna jamás se ha alterado entre Venezuela y los Estados Unidos, no pueden tampoco considerarse ningunos de los artículos del tratado de 1836 como estipulados con semejante fin.

En suma, en este tratado, según mi opinión, no hay relativo a paz y amistad sino el art. 1º y la parte del 34 en que se declara que esa paz y amistad serán perpetuamente obligatorias, lo cual puede muy bien cumplirse, aun cuando a la conclusión del término del resto del tratado cesasen de un todo las relaciones mercantiles. Ningun comercio mantiene Venezuela con muchas de las naciones del antiguo y nuevo continente y sin embargo está en perfecta paz con todas las de aquel y en paz y amistad íntima con todas las de este.

Aprovecho la presente oportunidad para reiterar a V. los sentimientos de aprecio y consideración con que me suscribo.

Su amigo y muy obediente servidor

Q. B. S. M.
J. M. Manrique

[*Anexo 3*]

H. S. M. M. Lisboa
Encargado de Negocios etc.



Caracas, 26 de Febrero de 1847

Apreciado Señor mío,

En su carta de 22 del corriente me significa V. el deseo de que yo, como negociador que fue del tratado de 20 de enero de 1836 con los Estados Unidos, le manifieste mi opinión acerca de la inteligencia que debe darse a los conceptos con que termina el §1º del artículo 34, con motivo de que en el Brasil se quiere explicar el sentido de idénticos conceptos contenidos en el tratado existente entre el Imperio y aquellos estados.

El § en cuestión termina así “Y además se ha convenido que este tratado en todo lo relativo a comercio y navegación quedará sin efecto transcurrido que sea un año después de recibida dicha notificación por cualquiera de las dos partes, y en todo lo relativo a paz y amistad será perpetuamente obligatorio a ambos poderes”.

Entiendo que lo que debe considerarse perpetuamente obligatorio son los deberes de humanidad y benevolencia que un país cristiano y civilizado dejaría de llenar hacia otro; aun cuando no mediase tratado ni relación alguna entre ambos.

Contrayéndome a Venezuela y los E. Unidos que, si a consecuencia de notificación por cualquier de las dos partes se pusiera término al tratado [que]darían, mientras estuvieran en paz, obligados a cumplir todas las estipulaciones a que se ref[ieren] los artículos del 8º al 14º. Los de comercio y [nave]gación quedarían sin efecto alguno, y los que[*legíve*]tan de agentes diplomaticos y consulares no tendrían ningun valor como artículos del tratado [*ilegíve*] como disposiciones del derecho internacional.

Con sentimientos de aprecio y consideración me suscribo de V.

Muy alt. seg. serv.

Santos Michelena

[*Anexo 4*]

Hono. S. Miguel Maria Lisboa

Caracas, Marzo 4 de 1847.

Muy estimado amigo y señor mío,

Tuve el gusto de recibir oportunamente la apreciada carta de V. en



que se sirve manifestarme sus deseos de saber cuál es la inteligencia que ha dado esta república a la cláusula que contiene el art. 34 del tratado celebrado entre ella y los Estados Unidos del Norte, por la cual se estableció “que permaneciera el tratado en toda su fuerza y vigor por doce años; y concluido este término, y el de la prórroga que en ella se expresa, quedara sin efecto; y que en todo lo relativo a *paz y amistad*, fuera perfectamente obligatorio a ambos poderes”. Para fijar el sentido de esta última cláusula se inquiere cuál es la parte del tratado; y cuales los artículos que se deben considerar como relativos a *comercio y navegacion*; y cuáles a *paz y amistad*.

Al formarse el tratado en esta capital, y al prestar su aprobación el Congreso, se comprendió la diferencia que existía entre el art. 1º contraído a asegurar una paz perfecta, firme e inalterable y amistad sincera entre Venezuela y los E. U. de América; y las estipulaciones que contienen los demás artículos como concernientes a concesiones recíprocas que las partes contratantes pueden hacer con más o menos extensión según sus necesidades, o en consideración a las utilidades que se prometen de sus relaciones internacionales. La seguridad, que se dieron entonces Venezuela y los Estados Unidos, de una paz firme y perfecta y de una amistad sincera, se reputó inalterable, pero las otras concesiones o promesas recíprocas quedaran sujetas a nuevo examen y discusión, y a las modificaciones o reformas, que los mismos estados contratantes tuvieran a bien establecer por un tratado posterior, después de vencido el término que se fijó para la duración del que rige hoy: en una palabra, solo se estimó inalterable el art. 1º como el único relativo a cimentar y dejar perpetuamente establecidas la paz y amistad entre las dos naciones.

Si con esta exposición quedan satisfechos los deseos de V. me servirá de gran complacencia, como la tengo ahora en acreditarle el distinguido aprecio y consideración con que me suscribo su muy at[encioso], ob[ediencia]te serv[idor].

Q. B. S. M.
Andrés Narvarte

[Anexo 5]

Caracas, Marzo 8 de 1847.

Mi apreciado amigo y señor,



Queriendo satisfacer el deseo que V. se ha servido expresarme verbalmente de saber mi opinión en cuanto a la inteligencia que deba darse al §1º del artículo 34 del tratado existente entre Venezuela y los Estados Unidos de N. América en que se fija término a las estipulaciones relativas a comercio y navegación declarando perpetuamente obligatorio a ambos poderes todo lo concerniente a paz y amistad, tengo el honor de dirigir a V. esta carta después de haberme impuesto de las contestaciones que sobre este mismo asunto han dado a V. los señores Santos Michelena, negociador y signatario del referido tratado, dr. Andrés Narvarte, vicepresidente de la República encargado del Poder Ejecutivo en el tiempo de la ratificación y canje, y Juan Manuel Manrique, que ha levado el portafolio de Relaciones Exteriores en la administración del anterior presidente gral. C. Soublette.

Entiendo yo y creo que se entiende generalmente en Venezuela, que la perpetuidad estipulada en el citado art. 14 del tratado con los Estados Unidos para todo lo relativo a paz y amistad no tiene por objeto sino aquellas relaciones generales de benevolencia y concordia que deben existir siempre entre las naciones para bien de la humanidad y del progreso social de los pueblos, y que la cláusula en cuestión no fue adoptada sino como una disposición correlativa con el art. 1º que consagra por voluntad mutua una paz perfecta y una firme, inviolable y sincera amistad entre ambas partes contratantes. Todas las demás estipulaciones del citado tratado estan sujetas por consiguiente al término que en él se señala para su duración.

Con sentimientos de consideración y aprecio me reitero de V. adicto amigo y S. S..

Pedro de las Casas

Señor Comendador Miguel M. Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 6*]

Cópia

Caracas, em 16 de março de 1846 [*sic*].

Ilmo. e Exmo. Sr.,



O sr. Gazam, cidadão americano e portador desta, me foi recomendado da maneira a mais favorável pelo encarregado de negócios dos Estados Unidos aqui. Ele se propõe a visitar a província a que V. Exa. tão dignamente preside, com o fim de introduzir aí a indústria da navegação por vapor. Conhecendo quanto V. Exa. se interessa por tudo o que pode servir para desenvolver os extraordinários recursos do Pará, e perfeitamente satisfeito de que uma pessoa tão altamente recomendada pelo representante da sua nação por sua atividade, inteligência e honradez, como é o sr. Gazam, poderá nessa província combinar o interesse próprio com o nacional, com gosto acudi ao pedido do meu colega, dando-lhe esta carta para V. Exa..

Tanto quanto me há sido possível, informei o sr. Gazam de certos pontos essenciais a que ele terá de subscrever para entrar em qualquer empresa de navegação, como seja que só a bandeira nacional é admitida a navegar as nossas águas internas, cujo uso está assimilado ao comércio de cabotagem. Também manifestei ao sr. Gazam que me parecia conveniente que não compromettesse nesta empresa capital algum sem estar bem seguro, por meio de um exame pessoal, das probabilidades de bom êxito, não perdendo de vista desde já, que era possível (posto que eu o ignorasse) que houvesse sido concedido no Brasil, e estivesse em vigor, algum privilégio exclusivo para a navegação do Amazonas.

Tenho a honra de ser, de V. Exa., Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente da província do Pará, muito atento venerador e servidor.

(assinado) M. M. Lisboa

Está conforme:
Miguel M. Lisboa

[*Anexo 7*]

Legation U. States, Caracas, Republic of Venezuela
March, 16th 1847.

Hon. M. M. Lisboa
Chargé d'Affaires of Brazil

A citizen of the U. States, A. H. Gazam esq. is at this time in the Republic of Venezuela with the view of ascertaining the advantages for



navigation by steam of the river Orinoco. He contemplates making the same examination in the Republic of New Granada of the river Magdalena, and then to go to Para in the Empire of Brazil, with the view of exploring the Amazon and its tributaries where he expects to find open the widest field in the world for the commencement of steam navigation. To enable him to have access to those persons who are charged with the direction of the custom houses and [Govt.] establishments in that part of the Empire, from whom the necessary information maybe obtained, [doubtless] with more facility than from any other sources, it will be necessary that he should have with him some evidence of his respectability and trustworthiness. I have known mr. Gazam from my youth and can readily say that any pretensions he may make will be worthy of consideration. I know of no man who has a [b]etter knowledge of steam navigation, or who in all respects would be more competent to the task of establishing upon a basis of permanence and efficiency, the navigation by steam of that vast river and its tributaries. In the state in which I live (the state of Alabama), mr. Gazam was employed for some ten years in that business with eminent success. He is intelligent, moral, honorable and loyal in all his feelings and conduct, and would be an acquisition to that interests in that part of the Empire of Brazil.

Will you do me the favor of furnishing him with such a passport, or letters of introduction to the authorities of Para and any other points which you may deem useful, as will facilitate the object of his visit there?

Yours very sincerely

B. G. Shields



OFÍCIO • 17 JUL. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros.

[3ª] Seção / N. 4

RESERVADO



Legação do Império do Brasil em Venezuela
Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Quando, em janeiro do corrente ano, teve lugar em Caracas a correspondência entre o governo venezuelano e o corpo diplomático ali residente, relativa ao retiro do encarregado de negócios britânico, o ministro francês que, como nosso decano, teve várias conferências com o secretário de Estado sobre esse assunto, fez reparo em que um passo de tanta importância fosse dado por uma administração expirante e quis ser informado de se o novo presidente o sustentaria, para saber se devia considerar a nota de 15 de janeiro de 1847 como emanando do governo de Venezuela, considerado como ser moral, ou simplesmente como a opinião dos indivíduos que formavam o dito governo. Foi-lhe assegurado que o general Monagas estava de acordo com o general Soublette sobre o particular e que havia sido deliberado o dar-se o passo em questão perante o governo de S. M. B. pela expirante administração, porque a ela é que se podia propriamente considerar como bem informada dos abusos cometidos durante o seu período pelo agente inglês.

§2º Tudo isto, porém, passou-se em conversação e como, por vários motivos, pareceu-me que convinha ao Governo Imperial o saber o desenlace daquele negócio, ao retirar-me de Caracas dirigi ao sr. Las Casas a nota de que incluo cópia e que me foi respondida pela de que ajunto o próprio original.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo 1*]

Cópia

CONFIDENCIAL

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Caracas, em 13 de março de 1847.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador



do Brasil, havendo recebido uma licença do seu governo para visitar o seu país, acha-se próximo a deixar esta capital. Conseqüentemente, as comunicações que poderão ter lugar durante sua ausência entre o seu dito governo e ele, a respeito de qualquer negócio ou correspondência que haja passado entre a legação imperial e o governo de Venezuela, terão necessariamente de ser pessoais e, a respeito daquilo que exija ulteriores explicações, deverão fundar-se nas informações que o abaixo assinado puder conseguir antes de deixar esta capital.

Entre os assuntos da sua correspondência com o governo de Venezuela existe o da nota do Ministério de Relações Exteriores de 15 de janeiro deste ano, a que o abaixo assinado respondeu a 16 do mesmo mês, cujo delicado caráter o tornam matéria de especial interesse para o abaixo assinado e não indiferente ao seu governo.

O abaixo assinado, portanto, à vista da recente mudança do governo em Venezuela, espera ser questionado pelo seu governo sobre se a nova administração da república há confirmado e está resoluta a prosseguir nas medidas iniciadas pela passada sobre aquele assunto.

Perfeitamente satisfeito ficou o abaixo assinado com as explicações verbais que lhe deu esta manhã o sr. Las Casas, secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores; contudo, como sua delicadeza exige que, quando ele tenha de informar o seu governo da situação daquele negócio, o faça da maneira a mais precisa, positiva e comprovada que lhe seja possível, ele apela para o sr. Las Casas rogando-lhe se sirva, respondendo aquela questão, habilitá-lo para preencher o expressado fim.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar ao sr. secretario de Estado os protestos da sua muito particular estima e distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Pedro P. de las Casas,
Secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc., etc., etc.

Está conforme:
Miguel M. Lisboa

[Anexo 2]

Repúb. de Venezuela,
Departamento de Relaciones Exteriores



Caracas, Marzo 15 de 1847.

El infrascrito secretario de Estado interino en el Despacho de Relaciones Exteriores tiene el honor de contestar la nota que con fecha de [anteayer] se sirvió dirigirle el señor comendador Miguel M. Lisboa encargado del negocios de Su Majestad el Emperador del Brasil participando su pronta partida de este país con licencia temporal de su gobierno y manifestando el deseo de saber, para dar informes de una manera precisa y comprobada a su mismo gobierno, si la nueva administración que ha entrado a regir la república en el quinto período constitucional ha confirmado y está resuelta a continuar las medidas iniciadas por la administración anterior relativamente al asunto de que se habló a Su Señoría en nota de este ministerio de 15 de enero último que fue contestada el día siguiente 16.

El infrascrito desea desde luego al señor comendador Lisboa un feliz viaje al suelo patrio y que no sea remoto su regreso a Venezuela en donde su señoría ha merecido siempre del gobierno y de la sociedad en general el aprecio y simpatía a que le hacen justamente acreedor sus distinguidas cualidades personales y el honroso título de representante de una nación amiga como el Brasil.

En cuanto a la pregunta del señor encargado de negocios citada arriba, debe el infrascrito asegurar a Su Señoría para los fines que le convenga, que el gobierno actual de Venezuela está perfectamente de acuerdo con el paso que resolvió dar la anterior administración cerca del gobierno de Su Majestad Británica, solicitando el retiro de su encargado de negocios en esta capital por las razones de que está al cabo el señor comendador Lisboa, y que seguirá esta demanda hasta obtener el resultado favorable que tanto conviene al mantenimiento de las buenas relaciones que la república desea cultivar siempre con la Gran Bretaña.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para reiterar al señor encargado de negocios del Brasil las seguridades de su aprecio y distinguida consideración.

Pedro de las Casas

Al Señor Comendador Miguel Maria Lisboa,
Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil



OFÍCIO • 17 JUL. 1847 • AHI 208/03/25

De Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, a Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros.

[3ª] Seção / N. 5

Legação do Império do Brasil em Venezuela
Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1847.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Havendo eu, em meu trânsito para esta corte, recebido o despacho do antecessor de V. Exa. n. 15, de 28 de outubro do ano passado, aproveitarei a ocasião de acusar a sua recepção, para ter a honra de dar conta do estado em que se acham nossas relações com a República de Venezuela, pelo que respeita ao tratado de limites, e do modo por que desempenhei essa parte da missão que S. M. houve por bem confiar-me.

§2 Eu lisonjeio-me com a persuasão de que minha missão à Venezuela terá produzido úteis resultados ao Império: ela teve ocasião de fazer conhecer ao governo daquela república que o do Brasil era um governo tratável, conciliador, franco e leal; e que a diferença de nossas instituições não era um obstáculo para a existência daquela simpatia e cordialidade que deve existir entre povos vizinhos. Ela teve ocasião de colher úteis informações sobre nossos limites e de fazer observações que só no local se poderiam fazer, as quais se acham recordadas no arquivo da legação e virão a ser um dia, eu o espero, de transcendente utilidade ao futuro negociador do tratado de limites. Durante todo o tempo que residi em Caracas tive a fortuna de conservar, ainda no meio de questões que poderiam facilmente produzir acrimônia, a mais completa harmonia com o governo venezuelano e retirei-me trazendo comigo provas (que também se acham arquivadas) de que o governo de S. M. goza naquela república do alto respeito e consideração a que tem direito.

§3 Com referência ao despacho n. 15, de 28 de outubro, cumpre-me dar a V. Exa. algumas explicações que farão ver nossa favorável e livre posição para com o governo venezuelano na questão do tratado de limites. O projeto de convenção de limites que juntamente com uma memória sobre os mesmos limites acompanhou meu ofício n. 4, da série de 1846, não foi por mim apresentado àquele governo. Suplico a V. Exa. se sirva chamar a si o dito ofício, no qual expus que, desesperando de dar o



impulso que o governo da república desejava dar à negociação dos limites pelo único modo por que me era permitido dá-lo, segundo as instruções de 31 de maio de 1842, isto é, conservando eu a posição de só aceitar *ad referendum* e jamais propor, cortei toda a discussão, declarando que era melhor que eu consultasse o meu governo e pedisse autorização para propor o que por ora só estava autorizado para aceitar. O projeto em questão foi organizado na minha secretaria, sem que nem então, nem depois, tivesse dele conhecimento, nem oficial nem confidencialmente, o governo de Venezuela.

§4 Devo também declarar a V. Exa. que jamais instei com o governo de Venezuela pela negociação do tratado. Minha tarefa foi sempre a de resistir às instâncias do dito governo e ganhar tempo para receber as ordens que solicitava. Os embaraços em que me encontrei nasceram da crença em que estava o governo venezuelano, fundado em uma nota que o nosso Ministério de Negócios Estrangeiros lhe dirigiu em 31 de maio de 1842, de que minha missão era uma conseqüência direta de haver ele solicitado de S. M. a nomeação de um plenipotenciário para negociar o tratado de limites. Não me achei jamais habilitado para contrariar essa crença: 1º, porque estava ela em harmonia com aquela parte das minhas instruções, de 31 de maio de 1842, que declaravam que o Governo Imperial não duvidava fixar os limites desde já; 2º, porque não possuía cópia da dita nota ministerial, nem jamais recebi esclarecimento algum sobre ela, apesar de haver repetidas vezes feito alusão à sua existência em minha correspondência com a secretaria de Estado. A linguagem de que me servi conferenciando com o presidente em janeiro de 1846, assim como sempre que tive de falar sobre a negociação de limites e sua demora, prova a cautela e cuidado com que sempre procurei reter a minha posição expectante. Ainda rogo a V. Exa. se sirva chamar a si meu officio n. 2, de 12 de janeiro do ano passado.

§5 Pouco depois daquelas conferências, recebi o despacho do antecessor de V. Exa. de 21 de março de 1846, que induziu a evitar toda a conversação sobre limites. Aproximou-se o termo da administração do general Soublette e, achando-se esta a braços com uma violenta revolução, não teve tempo senão para cuidar de negócios urgentes, o que facilitou muito o meu silêncio e o cumprimento das ordens imperiais, que me impuseram o dever de sobrestar em toda a discussão relativa ao tratado.

§6 Suplico a V. Exa. se sirva ter em vista, para poder avaliar minha marcha oficial, que durante todo o tempo da minha missão, previamente-



te à recepção do despacho n. 3, de 31 de março de 1846, que só teve lugar em 31 de julho do mesmo ano, tive de cingir-me às instruções de 31 de maio de 1842. Elas me manifestaram que o Governo Imperial não duvidava fixar os limites desde já; elas exigiam para a conclusão do respectivo tratado a condição de estarem fixados os limites entre Nova Granada e Venezuela; elas me impunham o dever de não apresentar projeto, mas sim de aceitar ad referendum o que me fosse proposto; elas, enfim, me ordenaram que pugnassem pela adoção do princípio de *uti possidetis* de 1810 para base das negociações, como objeto que muito interessava conseguir. Com estas ordens conformei-me, escrupulosamente, sempre que tive de falar ou escrever sobre limites, seguindo sua letra e espírito, e aproveitando-me de quaisquer incidentes favoráveis para dar-lhes força e execução. Assim foi que, quando se malograram as negociações entre Venezuela e Nova Granada, tratei logo de fazer sentir quanto essa malogração [*sic*] contribuiria para paralisar nossas negociações e assim o disse categoricamente ao presidente e ministro de Relações Exteriores, na conferência de que dei conta em ofício n. 4, de 15 de fevereiro de 1846. Subseqüentemente, aderi sempre a essa explicação, por ser ela conforme com as ordens imperiais e com os interesses do Brasil, e à minha retirada de Caracas observei que os membros da administração nutriam a persuasão (que não quis contrariar) de que a interrupção da minha missão era devida à impossibilidade em que se considerava o Governo Imperial de prosseguir na negociação, por não existir o exigido acordo entre Venezuela e a Nova Granada.

§7 Iguualmente escrupuloso busquei ser a respeito de extradição. Foi-me ordenado que reclamasse com energia a extradição dos dez desertores de Marabitanas e dos assassinos do capitão Nina; e o governo de Venezuela, negando-se a ela, declarou, todavia, que não duvidava introduzir no tratado de limites um ajuste para que a extradição tivesse lugar para o futuro. Não me era possível deixar de aceitar esta oferta, pois devia presumir que o Governo Imperial não exigiria do de Venezuela, em um caso como este, aquilo que não estivesse disposto a reciprocá-lo. Mesmo assim, obrei com toda a cautela, não fiz por escrito proposta alguma categórica e limitei-me a dizer em conferência ao presidente, que se o governo de Venezuela fizesse alguma proposição sobre uma convenção fundamental de limites, eu, ao aceitá-la ad referendum, não duvidaria ajustar também pelo mesmo modo, isto é, ad referendum, alguma coisa sobre extradição. Esta conferência acha-se recordada em meu ofício n. 2, de 1846. Minha marcha foi, pois, o mais escrupulosa possível, apesar de



obrar conforme o espírito das ordens imperiais. Posteriormente àquela conferência, recebi ordens mais explícitas sobre extradição, que me fizeram ver que o Governo Imperial tinha a peito o estabelecimento de regras fixas e finalmente fui, pelo despacho de 26 de fevereiro de 1846, expressamente autorizado a propor uma convenção de extradição. A cautela e pausa com que havia obrado neste particular vieram ainda por uma feliz casualidade a servir-me para bem cumprir as ordens exaradas no despacho n. 3 de 21 de março de 1846. Achando-se pendente a solução do meu ofício n. 4 de 1846, que cobria o meu projeto de convenção, pareceu-me que podia, sem inconveniente, retardar a apresentação da convenção que fui autorizado a propor, até ter resposta ao dito meu ofício n. 4 (como comuniquei à secretaria de Estado em ofício n. 10, de 12 de julho de 1846); e por este modo ganhei tempo e recebi as contraordens exaradas no dito despacho de 21 de março em tempo em que não me achava ligado por compromisso algum, como se vê por meu ofício n. 13, de 12 de agosto de 1846.

§8 Este é o estado em que deixei a negociação de limites e a maneira por que dei cumprimento às ordens imperiais relativas a ela.

§9 Aproveito esta ocasião para declarar a V. Exa. que a experiência que adquiri durante minha residência em Caracas me induz a de novo submeter à consideração de V. Exa. a utilidade – a necessidade, mesmo – de dar impulso à negociação de limites com Venezuela, adotando-se alguma convenção fundamental semelhante à que cobria meu ofício n. 4 de 1846. Tomo esta liberdade fundado nas seguintes razões:

1º) É um grande *desideratum*, um ponto de partida sobre que se funde o futuro tratado de limites e quanto mais despovoada existir a fronteira, tanto mais fácil será fixar por pacto o princípio do *uti possidetis* de 1810. Se convém, portanto, fixá-lo; convém, também, que isso seja sem demora.

2º) Pactuado esse princípio fundamental com Venezuela, mormente se o for também, em seguida, com Nova Granada, Equador e Peru, ganhará ele muita força moral e poderá ser afoitamente inculcado como um princípio de direito público americano, aniquilando as pretensões dos argentinos e orientais, que em contradição com ele aspiram a reviver o caduco tratado de 1777, para usurpar-nos as missões orientais do Uruguai.

3º) O estabelecimento de regras pactuadas para a extradição é de evidente urgência, à vista dos escândalos que temos tido de lamentar nas fronteiras de Venezuela e Peru, de que são exemplos as repetidas deserções dos soldados de nossas guarnições, algumas vezes, como no caso do capitão Nina, acompanhadas de crimes atrozes.



4º) Enfim, a continuação da boa harmonia entre o Brasil e Venezuela depende de uma antecipada e explícita solução de nossas questões de fronteira: sem isso, nossos vizinhos setentrionais poderão um dia vir a dar-nos tanto trabalho, como nos estão dando hoje os meridionais. Nem deve aletargar-nos a consideração de que Venezuela é débil e se acha intranqüila e decadente. Alguma nação poderosa, hostil ao Brasil e ciosa do nosso engrandecimento, poderá apoiá-la e servir-se dela para envolver-nos em questões acrimoniosas e mesmo em alguma guerra. Quanto à decadência de Venezuela, eu a atribuo em grande parte à preponderância da demagogia e ao progresso da propaganda abolicionista naquele país, e essa preponderância e progresso estão em razão direta da influência que ali exercera uma poderosa nação marítima, que bastante contrária se tem, por vezes, mostrado ao Império e bem pouco escrupulosa em ferir nossos direitos.

§10 Disse que achava utilidade em adotar uma convenção fundamental, porque a creio por ora mais exequível do que um tratado definitivo de limites, não só porque para este nos falham dados geográficos precisos, como porque um tratado detalhado nos forçaria a fazer menção de localidades, cujo domínio é disputado entre Venezuela e N. Granada, com o que perderíamos o caráter de neutralidade ou imparcialidade, que nos convém manter para com nossos vizinhos.

§11 Reconhecida pelo Governo Imperial essa utilidade, temos direito a esperar que Venezuela nos mande um agente diplomático a tratar com o Governo Imperial nesta corte: não seria isso senão obrar com reciprocidade para com o dito governo que tomou a iniciativa em nomear um representante para residir naquela república e eu não duvido que ele assim obraria, à vista de qualquer indicação que de nós partisse para esse fim.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho





DIÁRIO DO CONSELHEIRO PARANHOS

Missão especial ao Rio da Prata
1857-1858





APRESENTAÇÃO

Durante muitos anos, por um lapso, este diário apareceu no catálogo do Arquivo Histórico do Itamaraty como sendo da autoria de José Maria do Amaral. O engano provinha, certamente, do fato de que, datadas a primeiras entradas do diário da cidade de Paraná, onde Amaral representava o Governo Imperial, pareceu aos arquivistas que a ele se devia atribuir aquele conjunto de notas não assinadas, relativas a negociações com a Confederação Argentina e com o Paraguai.

A leitura do Diário, seu conteúdo e a letra – muito diferente da ortografia regular de José Maria do Amaral – nos levaram a investigar sua autoria. Não nos ficam dúvidas quanto ao seu verdadeiro autor: o conselheiro José Maria da Silva Paranhos, então enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto aos governos do Prata. O caderno, em que foram rapidamente lançadas as anotações diárias, foi provavelmente recolhido ao AHI junto com o acervo documental do barão do Rio Branco, a quem se deve atribuir o desenho da figura paterna – esboço de monumento a ser erigido em sua homenagem – bem como o registro das principais datas da vida do visconde, que constam das últimas páginas.

A primeira entrada do Diário é datada de Paraná e refere-se ao dia 26 de outubro de 1857, em que apresentou sua credencial, e a última a 16



de junho de 1858, já na última etapa de sua missão, em Montevideú. Consta o Diário de simples anotações sobre seus entendimentos com as autoridades argentinas e paraguaias. Embora não cubram toda a duração da missão do futuro visconde do Rio Branco, contêm informações sobre o curso das suas tratativas e constituem um valioso complemento da correspondência oficial da missão, especialmente da relativa às negociações em Assunção, onde a deficiência das comunicações fez com que os relatórios do conselheiro Paranhos fossem compreensivos, mas pouco freqüentes.

A missão de Paranhos tinha por objetivo obter acordo dos países platinos (Confederação Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) sobre o regime de livre navegação para o rios Paraná, Paraguai e Uruguai, que assegurasse, sem estorvos, o acesso às regiões banhadas por aqueles rios e, notadamente, à remota província do Mato Grosso. O desejo do Império era chegar a um regime único, reconhecido por todos os Estados ribeirinhos. As maiores dificuldades provinham do Paraguai, que aprovara regulamentos fiscais, sanitários e de polícia da navegação que, na prática, inviabilizavam a aplicação do tratado assinado no Rio de Janeiro, a 6 de abril de 1856, pelo seu ministro das Relações Exteriores, José Berges, com o mesmo conselheiro Paranhos, então ministro dos Negócios Estrangeiros, ora enviado ao Prata.

Datam de 16 de setembro de 1857 as instruções à missão especial. Paranhos chega a Montevideú a 25 de setembro e, dois dias depois, envia uma carta ao general Urquiza, presidente da Confederação Argentina, que se propõe visitar em sua estância de San José, próxima a Concepción del Uruguay, antes de dirigir-se à cidade de Paraná, então capital da confederação. O roteiro é longo: de Montevideú a Buenos Aires, onde procura esclarecer os objetivos de sua missão e busca angariar apoio da imprensa às posições do Brasil; de lá a Concepción del Uruguay, a montante do rio do mesmo nome (onde permanece de 14 a 17 de outubro); cumprida a visita a Urquiza, desce então o rio Uruguai para, subindo o Paraná, atingir, na tarde de 21 de outubro, a cidade de Paraná, sede do governo da Confederação. Havia decorrido quase um mês desde a sua chegada ao Prata.

Permanece em Paraná de 21 de outubro a 30 de dezembro. Ali apresenta, a 26 de outubro, suas credenciais ao vice-presidente em exercício e conduz as negociações que levam à assinatura dos tratados de limites e de extradição (a 14 de dezembro), a convenção sobre a navegação fluvial e, ainda, aos acordos sobre o empréstimo de 300.000 patacões ao



governo da confederação. Como suspeitava Paranhos, o governo da confederação, ao contrário do Império, não ratificou os tratados.

Paranhos chega a Assunção a 7 de janeiro de 1858 e as negociações com o governo paraguaio se desenvolvem até fins de fevereiro. A 12 de fevereiro assinam-se a convenção e os protocolos, “sobre a verdadeira inteligência e prática do Tratado de Amizade, Navegação e Comércio de 6 de abril de 1856”, completados pelas notas reversais trocadas a 19 e a 25 de fevereiro, que tratavam de aspetos concretos da navegação dos rios, de forma a superar as dificuldades criadas pela regulamentação do governo de Assunção para a aplicação daquele tratado.

Concluídas satisfatoriamente as negociações com Carlos López e seu filho Francisco Solano López, ministro da Guerra e Marinha e general-em-chefe do Exército, sobe, a partir de 1 de março, o rio Paraguai até Corumbá, de onde retorna a 16 do mesmo mês. Permanece em Assunção até o dia 22, data em que começa seu regresso, passando pela cidade de Paraná, indo de novo a Concepción del Uruguay para, em novo contato com Urquiza, apresentar suas despedidas e expor de forma atenuada a disposição brasileira de aceitar o papel de mediador entre a confederação e Buenos Aires, caso ela fosse solicitada, o que, de alguma forma, revelava nossa recusa de atender ao apelo de Urquiza para renovar a aliança, nos moldes de 1851.

Aporta em Montevideu a 12 de maio. As negociações que deveria conduzir com o governo uruguaio sobre a livre navegação do rio Uruguai acabaram por ser transferidas para o Rio de Janeiro, para atender ao desejo do ministério uruguaio, que preferia deixar o assunto nas mãos de Andrés Lamas, seu ministro no Brasil. Paranhos só voltaria ao Rio em 19 julho, depois de uma curta viagem a Buenos Aires, por instrução do ministro dos Negócios Estrangeiros, visconde de Maranguape, para colher informações sobre a situação naquela província e mostrar que não havia animosidade com relação ao governo portenho.

A parte mais interessante do Diário é a relativa ao Paraguai. Não só é mais circunstanciada, como cobre as lacunas da correspondência oficial da missão, espaçada pela deficiência de comunicações entre Assunção e Montevideu, de onde era facilmente encaminhada ao Rio.

É interessante cotejar o Diário de Paranhos com os *Diários, Cartas e Apontamentos* de José Maria do Amaral, então acreditado junto ao governo da confederação, em Paraná, e com a correspondência entre Paranhos e Amaral no período em causa, publicados no número 11 destes *Cadernos*. José Maria do Amaral fora incumbido, em janeiro de 1857, de



uma missão no Paraguai, frustrada em seus objetivos, e era partidário de uma ação vigorosa com relação ao governo de Assunção. Via com amargor e má vontade a missão especial confiada Paranhos, a quem declinou de juntar-se durante as negociações em Paraná e a cujo embarque não compareceu, sem que estas desfeitas em nada afetassem o imperturbável plenipotenciário, que nunca lhe mostrou rancor.

Alvaro da Costa Franco



P A R A N Á, 1857





M[inh]a recepção oficial, no dia 26 de outubro. Meu discurso e resposta do vice-presidente¹ da Confederação, publicados no *Nacional Argentino* desse dia.

3 DE NOVEMBRO

1ª conferência com os srs. plenipotenciários d. Bernabé Lopez² e d. Santiago Derqui,³ no dia 3 <de novembro> à uma hora da tarde na casa do governo, em um salão junto ao gabinete do vice-presidente.

Terminou a conferência depois das duas horas da tarde. Apresentei e li o projeto de convenção relativo às bases dos regulamentos fluviais. Ficou p[ar]a ser examinado na conferência seguinte.

Jantei, no m[es]mo dia 3, em casa do min[istr]o inglês, mr. Christie,⁴ em companhia do v[ice]-presid[ent]e Carril e m[inistr]o da Fazenda.⁵

4 DE NOVEMBRO

Recebi aviso do ministro das Relações Exteriores, de que a segunda conferência será amanhã, 5, à m[es]ma hora (1 da tarde).

7 DE NOVEMBRO

Terceira conferência. O sr. Derqui propôs várias modificações, desde o preâmbulo. Aventou a idéia de não fazer os regulam[en]tos dependentes de ulterior acordo.

10 DE NOVEMBRO

Quarta conf[erência]. Apresentei um novo projeto, contendo algumas modificações, digo, várias modificações em separado.

1 N.E. – Salvador Maria del Carril (1798-1883).

2 N.E. – Bernabé López foi ministro das Relações Exteriores de Urquiza.

3 N.E. – Santiago Derqui (1809-1867) foi ministro da Justiça e do Interior no governo de Urquiza e, depois, presidente da Argentina (1860-1861).

4 N.E. – William Dougal Christie (1816-1874).

5 N.E. – Elías Bedoya (? – 1870).



11 DE NOVENBRO

5ª conf[erência]. Concluí a leitura das minhas modificações. Larga discussão sobre a hipótese de desacordo nos atos ulteriores e sobre o prazo da duração das bases convencionadas.

13 DE NOV[EMBRO]

6ª conf[erência]. Apresentei um novo projeto com todas as idéias adotadas.

15 DE NOVENBRO

À noite falei ao sr. presidente⁶ sobre a comissão em que veio o *Ipiranga* de Montevideú, chegado na véspera (14).

16 DE NOVENBRO

Conferência com o sr. presidente, Derqui e Bernabé López. No fim, apareceu o sr. general Galán,⁷ ministro da Guerra. A m[inh]a entrevista com o sr. Carril, na casa do gov[ern]o, tinha por objeto tratar da vinda do *Ipiranga*. Falou-se disso e, antes, da convenção fluvial. S. Exa. achou-a razoável e conveniente e quis som[ent]e que se modificasse a redação do artigo 1º, declarando os rios abertos em todo o seu curso navegável. Venceu-se a pequena modificação que se vê no dito art[ig]o 1º.

Nessa mesma ocasião, entreguei ao sr. Derqui um projeto de protocolo de declarações.

16 DE NOVENBRO À NOITE

Com prévio aviso, tive, nessa noite, uma entrevista com o sr. B. López. Pedi-lhe brevidade, que foi prometida. Falou-me na ida do b[arão] de Mauá com o sr. Derqui a São José.

6 N.E. – Justo José de Urquiza (1801-1870).

7 N.E. – José Miguel Galán (1804-1861).



19 DE NOV[EMBRO]

Neste dia, p[e]la manhã, me foram remetidos o texto traduzido da convenção e os 2 protocolos com as respostas dos srs. PP AA,⁸ para que eu examinasse.

À noite, me visitou o sr. B. López e lhe entreguei as m[inh]as respostas, com observações verbais, concernentes às declarações dos protocolos.

20 DE NOV[EMBRO]

Tive uma entrevista com o sr. Carril às 11 horas da manhã na casa do governo. Fiz-lhe observações sobre os termos dos protocolos, etc..

No mesmo dia, tive conf[erência] com os srs. PP AA e ficaram acordadas as declarações do 2º protocolo.

Conversou-se depois sobre as negociações com o Paraguai.

21 DE NOVEMBRO

2ª conferência sobre o acordo relativo ao Paraguai. Precisaram-se e discutiram-se as aberturas aceitas, de p[ar]te a parte, na conferência anterior. Concordamos continuar terça-f[e]ira, 24 do corrente.

24 E 25 DE NOVEMBRO

Chegamos a uma conclusão sobre o procedimento que se pode ter com o Paraguai. Fiquei de redigir o protocolo dessa conclusão.



8 N.E. – P[leni]p[otenciários] A[rgentinos]?







PARAGUAI





JAN[EI]RO DE 1858

Saí do porto do Paraná para a Assunção no dia 30, às 10 e horas e meia da manhã. Cheguei a Corrientes no dia 3, à tarde. Nesse dia, às 7 horas da noite, e no seguinte, às 7 horas e $\frac{1}{4}$, visitei o gov[ernad]or Pujol.⁹

Segui viagem no dia 5, às 4 horas da manhã. Cheguei à Assunção no dia 7, às 5 horas da tarde.

Visitei o presidente¹⁰ no dia 8, às 10 horas da manhã. A visita durou hora e meia. No m[es]mo dia e dep[oi]s da visita ao presidente, visitei ao m[inistro] de R[elações] Ext[eriores]¹¹ e ao general López,¹² m[inistro] da G[uerra].

No dia 9, pedi dia e hora p[ar]a a m[inh]a apresentação oficial.

12 DE JAN[EI]RO

Nota do m[inistro] de R[elações] Ext[eriores], designando o dia 13 para a m[inh]a recepção oficial.

Acusei no m[es]mo dia.

13 [DE JANEIRO]

M[inh]a recepção oficial.

14 [DE JANEIRO]

Nota apresentando a convenção fluvial celebrada com a Conf[ederação] Arg[entina]. Entrega das notas do gov[ern]o o[riental] e do gov[ern]o argentino sobre a mesma. Fui em pessoa, acompanhado do secretário, o sr. Brito,¹³ entregá-las ao m[inistro] de R[elações] Ext[eriores].

9 N.E. – Juan Gregorio Pujol (1817-1861), governador de Corrientes entre 1852 e 1859.

10 N.E. – Carlos Antonio López (1790-1862).

11 N.E. – Nicolás Vasquez, ministro interino das Relações Exteriores

12 N.E. – Francisco Solano López (1827-1870) era, a esse tempo, general-em-chefe do Exército Nacional e ministro da Guerra e Marinha.

13 N.E. – Tomás Fortunato de Brito (? – 1894), diplomata brasileiro, depois visconde de Arinos.



15 [DE JANEIRO]

Recebi a resposta do presid[ent]e ao meu discurso, remetida com simples endereço pelo m[inistro] de R[elações] Ext[eriores].

16 [DE JANEIRO]

Saiu o *Iporá*. Por ele escrevi p[ar]a o Rio de Janeiro, Montevidéu, B. Aires e Paraná. Publicou-se o *Semanário* com as peças oficiais da m[inh]a recepção.

•

Chegou o vapor *Paraná*, procedente do porto deste nome e com destino para Mato Grosso.

18 [DE JANEIRO]

Tive uma entrevista com o sr. Vasquez. Perguntei-lhe se podia dar-me alguma notícia sobre o andam[en]to que, p[or] p[ar]te da rep[úblic]a, teria a m[inh]a neg[ociação]. Ponderei outra vez a necessid[ade] de uma solução pronta. Aí, disse-me que hoje receberia eu uma contestação e que por ela veria [a] marcha que tínhamos de seguir.

Não me soube dizer se o seu gov[erno] nomearia, ou não, um plenipotenciário.

Falei-lhe em seguida no fato do vapor *Paraná* e salientei que o gov[erno] da Rep[úblic]a, correspondendo à deferência e moderação do Gov[erno] Imp[er]ial, q[uan]do não suspendesse, minorasse a execução dos seus regulam[en]tos. Que não era justo, nem costumeiro que, durante a negociação, as cousas continuassem do m[es]mo modo e, muito menos, que fossem exageradas. Ficou de apresentar ao presid[ent]e estas considerações. Insinuei que bastava uma ordem às autori[da]des nesse sentido, como ato espontâneo.

Manifestei, também, o desejo que tenho de avistar-me com o sr. presid[ent]e e pedi-lhe que prevenisse a S. Exa.. Disse-me que S. Exa. estaria sempre disposto p[ar]a receber-me, mas que o preveniria e me faria o necessário aviso.

Não recebi a contestação, nem o aviso p[ar]a poder visitar o presi-
d[ent]e.

•



O general López visitou-me hoje ao anoitecer, em m[inh]a casa. Depois de meia hora de conversação, deu-me uma explicação do fato de me ter deixado o seu bilhete a pr[imeir]a vez que procurou-me, estando eu em casa; com ar pouco conven[ci]do, respondi como convinha. Continuou a conversação sobre as nossas questões. Exprimiu desejos de paz, inculcando que a solução pacífica seria mais fácil, se eu tivesse vindo m[ai]s cedo, porque no entretanto se explotaram [sic] as suscetibilidades de um e outro lado. Disse-me, em resposta, que possivelm[ent]e se nomearia um plenipot[enciário] p[ar]a tratar comigo. S. Exa. se julga alheio atualm[ent]e aos neg[ó]cios est[r]angeiros. Ouvi-lhe também que conhece m[ui]to da conv[enção] fluvial e que, no substancial, estávamos de acordo.

À noite recebi uma carta do cônsul sobre a demora dos passaportes dos dois cuiabanos passageiros do *Paraná*. Escrevi [a]o sr. Brito q[ue] desse os passos conven[ien]tes e verificasse bem os fatos, p[ar]a meu conhecim[en]to.

19 [DE JANEIRO]

Recebi aviso, p[or] escrito, do m[inistro] de R[elações] Ext[eriores], de que o presidente me receberia hoje m[es]mo, às 10 horas. Fui e durou a visita cerca de duas horas. S. Exa. esteve m[ui]to brando e amigável p[ar]a comigo. Disse-me que devíamos pôr de lado a conv[enção] fluv[ial] celebrada com a Conf[ederação] Arg[entina]. Instado p[or] mim, disse q[ue] a conv[enção] tem artigos que ele não pode digerir. Conveio em examinarmos a dita convenção na próxima visita, que marcou para o dia 21 do corrente. A nota da Conf[ederação] está brava, disse S. Exa.; a do sr. conselheiro está m[ui]to atenta e amistosa. Gostou da nota oriental, p[or]q[ue] ele [sic] oferece a navegação do Uruguai e em troca lhe pede a do Paraguai.

Não dá importância às medidas dos seus regulam[en]tos – foram precauções provisórias – que teria revogado p[or] um decreto, se não fosse o poder atribuir-se esse ato a medo do Brasil.¹⁴ <Disse-me S. Exa. que hoje (19) tencionava passar-me uma nota contestando a m[inh]a: a contestação era que consideraria de espaço [sic] a conv[enção] fluvial e

14 N.E. – Marcação, nesta altura do documento, “X X”, remete à página seguinte, onde – imediatamente antes da entrada correspondente ao dia 21, sob a notação “X X vide retro” – vem o texto transcrito em seguida, entre < ... >.



que estava pronto a tratar sobre as diferenças motivadas p[el]os regulamentos fluviais. Concordei em que suspendesse a expedição de uma semelhante resposta.>

Falei nos fatos do vapor *Paraná*. Desculpou-se, com os subordinados; disse-me q[ue] eu sabia o mau e não sabia o bom; que teria recomendado às suas autori[da]des que não obrigassem a tomar práticos; que não exigissem o visto dos papéis; que já não é preciso fazer escala p[or] S. S[alvador?], Conc[epción] e Apa. Fiz as necessárias insinuações.

Recebi a informação que incumbi ao com[andante] do *Paraguazu*, sobre os ditos fatos.

21 [DE JANEIRO]

Conversação com o presid[ent]e às 10 horas.

Perg[untou] se além da convenção pretendia [*ilegíveis ± 3 palavras*]¹⁵ do final da m[inh]a nota. Expliquei que a conv[enção] era o essencial – q[ue] dep[oi]s devíamos pôr-nos de acordo sobre a aplicação ao nosso rio, p[ar]a evitar novas questões, como as q[ue] provieram do tratado.

S. Exa. leu a convenção e adotou-a quase toda, até ao artigo do regimento sanitário, exclusive, onde parou essa leitura e conversa. O pr[óxim]o art[ig]o adota, mas quer q[ue] isso seja objeto de um decreto.

O dos navios de guerra não aceitou, definitivam[ent]e; ficou de apresentar uma modificação. O das obras dos rios não quer, receando motivos de reclamação; fará o que puder, sem contrair obrigação.

O serviço dos práticos, declara-o voluntário e parece não querer, por isso, acordo quanto à tarifa.

Tocou-se na forma de autenticar esse acordo: disse q[ue] proporia a que lhe parecesse melhor, sem pretender que seja a única ou possa ser menos conven[ient]e q[ue] alguma outra.

A conversação tornou-se m[ui]to íntima e amigável.

15 N.E. – Alude, provavelmente, à parte final da nota dirigida, em 14/01/1858, pelo conselheiro Paranhos ao ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Nicolás Vasquez, em que sugere que os princípios consagrados pela convenção brasileiro-argentina sobre a navegação da bacia do Prata servissem de base às negociações, de que se achava igualmente encarregado, sobre “a verdadeira inteligência e prática do tratado brasileiro-paraguaio de amizade, navegação e comércio de 1856”. Abria-se desta forma, a possibilidade de dar continuidade às negociações, num plano bilateral.



Marcou S. Exa. sábado, 23, p[ar]a a nossa seg[uinte] conversa[ç]ão.

Chegou o vapor *Rio Blanco*, procedente da Europa.

23 [DE JANEIRO]

Conversa[ç]ão com o presid[ente] às 10 horas.

Comecei pedindo a S. Exa. que me ouvisse algumas observa[ç]ões: S. Exa. me tinha ponderado, ao abrir a conversa[ç]ão anterior, que eu devia atender às consequênc[ia]s q[ue] resultariam de um desacordo. Trata-se de poupar aos dois países m[ui]tos sacrifícios e m[ui]tas vidas; e estes males não têm compara[ç]ão com a exigênc[ia] de uma ou outra medida. Concordei então com S. Exa. e me aderi inteiramente aos seus sentimentos. Hoje acrescentarei que as questõe[s] de que tratamos <não só> prendem a aten[ç]ão das duas na[ç]ões imediatam[ente] e interessadas nelas, senão também a dos Estados vizinhos; que a amizade e a sabedoria dos dois gov[er]nos estão chamadas a resolver essas questõe[s] de um modo honroso e que corresponda à expectativa e interesses gerais; que uma solu[ç]ão q[ue] não esteja nestes termos não preencherá o fim que se deve ter em vista, não evitará as consequênc[ia]s que S. Exa., como o Gov[er]no Imp[er]ial, deseja evitar.

Leu-se o resto da conven[ç]ão: não adotou a obriga[ç]ão de convir sobre o regímen sanitário, de sujeitar os regulamentos ao acordo de todos os ribeirinhos. Conveio, porém, em q[ue] o aceito p[or] S. Exa. – “tudo o que é relativo ao livre trânsito e à abertura do rio a todas as bandeiras” – fosse ajustado por meio de uma nova conven[ç]ão.

Era receio de S. Exa. (tornou-se evidente) q[ue] eu exigisse q[ue] o nosso acordo se referisse à conven[ç]ão do Paraná. Ficou satisfeito.

Prometi apresentar um projeto de protocolo e um projeto de conven[ç]ão. S. Exa. disse q[ue] faria também um trabalho seu, acrescentando [*illegíveis ± 2 palavras*] q[ue] o meu seria decerto melhor. Disse eu q[ue] até seg[un]da-feira, 25, estaria o meu trabalho pronto.

Não se fixou dia p[ar]a a seg[uinte] entrevista.

25 [DE JANEIRO]

Hoje m[ui]to cedo fui convidado p[er]lo presid[ente] e p[ar]a uma nova entrevista. S. Exa. recordou-se de q[ue] eu lhe havia dito q[ue] hoje

teria o meu trabalho pronto, e p[or] isso avisou-me p[ar]a comparecer. Li o projeto de protocolo. Aceitou com uma pequena reserva, q[uan]to ao final, tendo a princípio indicado uma supressão, de que desistiu, q[uan]to ao modo por que S. Exa. considerou a convenção, sob o ponto de vista da dignidade nacional.

Depois, recebi o meu projeto de convenção – que se ficara copiando – e, tendo corrido os olhos p[or] ele, entreguei a S. Exa.. Li o preâmbulo e S. Exa. disse-me que era quase nos m[es]mos termos o q[ue] ele havia escrito. Não me mostrou o seu projeto, mas pelo q[ue] disse, devia começar também pelo art[igo] da abertura do rio a todas as bandeiras.

Muito indevidamente, S. Exa. insinuou-me que pretendia adotar, q[uan]to às formali[da]des de fiscalização e polícia, alguma cousa dos seus regul[a]m[en]tos: apresentação do passaporte do navio e rol de equipagem.

Como isto foi dito de passagem, deixei passar, [obs]ervando q[ue] o meu projeto [corta] o adotado p[or] S. Exa.

Isto passou-se p[or] ocasião de querer eu fixar os portos em q[ue] deveria ser entregue a declaração e o passe dos navios em trânsito. Anunciei que dep[oi]s passaria uma nota p[ar]a fixar a aplicação de alguns art[igos] da convenção, que de outro modo poderiam trazer dúvidas. Está isso de acordo com os desejos de S. Exa., de precisar tudo e de nada deixar para ajustes ulteriores.

Entregou um projeto de tarifa para os práticos, q[ue] fiquei de examinar, p[ar]a apresentar-lhe outro, de q[ue] lhe havia falado.

Ao despedir-me, acompanhando-me até a porta, S. Exa. disse-me q[ue] cada vez tinha mais esperanças; me confiava, mais, que concluiríamos tudo amigavelm[en]te, porq[ue] já não era possível recuar do estado em que se achava o nosso acordo.

Mais tarde enviei a S. Exa., em uma carta verbal, uma cópia do protocolo que lhe li.

S. Exa. [falando]-me espontaneam[en]te na saída do seu vapor *Salto de Guayrá* p[ar]a B. Aires, disse-me q[ue] não sairia e talvez não saísse mais, por carecer de obra.

Depois soube q[ue] o vapor sairá hoje.

Alguém me disse q[ue] foi determinação do general López, m[inistro] da Guerra.

Escrevi hoje p[ar]a B. Aires, Rio de Janeiro, Montevidéo e Paraná.



28 [DE JANEIRO]

Conferência com o presidente. Examinou-se todo projeto de convenção. No preâmbulo queria suprimir a oração “tendo-se em vista, etc.”.

Exigiu a supressão do artigo relativo aos comissários; concordei. Queria q[ue] o passe custasse 8 *reales*; cedeu disso.

Falei na polícia fluvial entre o Apa e Olimpo. Incomodou-se e, naturalmente, também mostrei-me incomodado. Afinal, propus o que passou e que, de alguma sorte, havia sido indicado p[or] S. Exa.. Exigiu q[ue] o artigo q[ue] trata da uniformi[da]de fiscal se redigisse de modo que não parecesse q[ue] se queria uniformar a legislação dos dois países. Fiquei de redigir o artigo final, em q[ue] me achei embaraçado, p[or] q[ue] era preciso declarar permanente toda a convenção.



Agradeceu-me m[ui]to o projeto de protocolo, dizendo-me que eu havia advogado perfeitam[ente] uma e outra causa. Pediu-me só q[ue] modificasse o tópico em q[ue] se declara q[ue] o gov[ern]o da rep[úblic]a se conforma com algumas disposições da convenção.

30 [DE JANEIRO]

Conferência com o presidente. S. Exa. convidou-me, dep[ois] de ter recebido esta manhã o projeto de protocolo e o da convenção, modificados conforme o vencido na conferência anterior. De novo agradeceu-me a redação do protocolo e pediu-me algumas explicações. Creio que queria restringir a liberdade de navegação do Paraná q[uan]to às outras bandeiras e tornar obrigatória a presença de um prático¹⁶ a bordo dos navios q[ue] navegassem um e outro rio. Não formulou expressam[ent]e esta sua idéia e abandonou-a à vista das minhas explicações. Disse-me q[ue] não tinha lido toda convenção – “li só artigos alterados” – conformou-se, dizendo-me: “no artigo [12], p[ar]te do rio que se estende desde o Apa até a altura de Olimpo ou compreendido entre o Apa e o rio Branco, preferi a seg[un]da redação”. A idéia de S. Exa. era q[ue] o nome de Olimpo poderia pôr dúvida se esse ponto é ou não controlável, q[uan]do o não é.



16 N.E. – As palavras “a presença de um prático” são repetidas, a seguir, sem destaque algum.



Entreguei-lhe um projeto de resposta à m[inh]a nota de 14 do corrente. Gostou m[ui]to e agradeceu-me. Disse q[ue] o general López já está nomeado plenipotenciário.

Anunciou-me q[ue], firmado esse acordo – o q[ue] deseja se faça qu[an]to antes –, será publicada a sua notícia p[o]r meio de um bando e convidou-me p[ar]a receber um obséquo nesse dia.

Ofereceu-se p[ar]a acompanhar-me até Coimbra, a fim de q[ue] víssemos juntos o território contestado. Agradei e acolhi com prazer o seu intento.

Falou-me de uma mediação oferecida pelo cônsul inglês, em virtude de autorização do m[inistro] do Rio de Jan[ei]ro. Disse-lhe eu também o q[ue] sabia a esse respeito. Falou de uma manifestação de mr. Christie, q[ue] m[ui]to o agastou e que não era p[ar]a menos.

Deu conhecimento da nota do cônsul francês sobre os colonos e disse-me q[ue] tinha cortado a questão com 7 mil pesos, o q[ue] aplaudi.

Falou-me na questão de limites com a Confed[eração] e com Bolívia.

O Brasil, tem-me repetido S. Exa., é o único inimigo q[ue] o Paraguai pode temer.

Pedi uma entrevista ao general López, q[ue] verificou-se às 3 horas ½ da tarde, em sua casa, conforme o seu aviso. Conversamos sobre o nosso objeto. Falando-lhe eu nos meios prático[s] de facilitar a comunicação dos navios com a autoridade local, nos dois portos de parada, e nos navios de guerra, manifestou-me o desejo de q[ue] tudo fosse bem precisado, de modo a evitar novas dúvidas.

1º DE FEVEREIRO

Às 11 horas da manhã visitei o general López. Conversamos sobre o nosso objeto e pedi-lhe brevidade na prontificação das traduções e autógrafos. Disse-me q[ue] seu pai lhe dissera q[ue] o protocolo estava em termos de ser passado a limpo, mas q[ue] a convenção carecia ainda



acordo sobre alguns art[ig]os: apontou-me o da [remo]ção do [casco] dos navios naufragos, e a tarifa dos práticos. Respondi q[ue] aq[ue]le artigo já estava modificado no último projeto q[ue] entreguei ao presidente (supunha ter ouvido a seu pai q[ue] o projeto da convenção estava comigo). [A]nunciei que, neste m[es]mo dia, apresentaria a tarifa e estava pensando na redação de dois artigos conforme a nossa conversa anterior.

À tarde, mandei a tarifa e os dois artigos adicionais ao presid[ent]e, com uma carta verbal.

2 [DE FEVEREIRO]

Aproveitando-me do oferecim[en]to do general López, pedi-lhe que fizesse chegar às mãos do sr. Pujol, gov[ernad]or de Corrientes, uma correspondência que, por meio deste, dirigi p[ar]a o Paraná.

(A correspondência continha uma carta dirigida ao sr. Pujol e, outra, ao barão du Graty¹⁷).

4 [DE FEVEREIRO]

Hoje recebi uma carta do barão du Graty, de 18 de jan[eir]o, com jornais.

Pedi uma entrevista ao presid[ent]e, mas antes que lhe fosse apresentado o meu pedido, seg[un]do me comunicou o sr. Vasquez, o m[es]mo presidente mandou-me aviso p[ar]a o m[es]mo fim.

Pensei q[ue] S. Exa. se limitara a considerar os dois artigos aditivos, que remeti; mas não foi assim. A pretexto de verificar a sua tradução, propôs uma alteração importante no art[ig]o (embarque de mercadorias em navios de cabotagem só p[ar]a os cidadãos e súditos das duas altas p[art]es contratantes); na redação do artigo que obriga a facilitar assim a navegação de trânsito como a peculiar a seus portos, queria substituir “do modo q[ue] lhe seja possível” à “do modo mais eficaz” (triste intenção manifesta esta emenda). No artigo da polícia entre o Apa e rio Branco, tinha dado uma redação de refinada má-fé: dizia que se não policiaria o território contestado entre o Apa e o rio Branco. Disse-lhe q[ue] pelo

17 N.E. – Alfred Marbais du Graty, natural da Bélgica, foi oficial do exército argentino e subsecretário de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores.



território contestado (em terra) não andavam navios, e restabeleci a m[inh]a redação. Aceitou calado. No artigo das despesas de salva-
m[en]to, no caso de naufrágio, exigiu não mudança – que tinha por fim
tirar à autori[da]de [a] obrigação de pagar essas despesas, e aplicava logo
p[ar]a esse fim as mercadorias vendidas.

Concordei, notando que S. Exa. estava propondo alterações sobre
o vencido e concluído.

A tarifa dos práticos q[ue] apresentei-lhe, não agradou. Disse q[ue]
só consultei os interesses brasileiros. O fim de S. Exa. era livrar-se de
acordo a esse resp[ei]to e o conseguiu: com a sua recusa absoluta, propus
que não tratássemos mais disso.

(Recordar uma mudança q[ue] ele queria fazer na conferência ante-
rior: das palavras “sem demora” e [ilegível], suprimindo-as. Art. n. 30 da
convenção). Nos artigos 12 e 19, final: não queria aq[ue]la ref[erência] aos
art[ig]os.

Durante a conversa, S. Exa. perguntou-me se os navios não po-
deriam subir até Olimpo com as escotilhas fechadas, p[or]q[ue] a
rep[úblic]a não poderia custear m[ui]tos guardas. Ao q[ue] respondi
q[ue] sim – na ida...

5 [DE FEVEREIRO]

Pedi uma entrevista ao presid[ent]e. Apresentei-lhe uma nova reda-
ção p[ar]a a art[ig]o da polícia entre o Apa e o rio Branco, de modo a
tornar bem expresso q[ue] não se trata de uma margem [só] de meio rio
e, sim, de toda aq[ue]la seção, de uma a outra margem. Motivei com a
presunção de que ele não dava ao vencido a m[es]ma inteligência q[ue]
eu e p[ar]a prevenir o caso de chegarem os navios com as escotilhas cer-
radas até Olimpo – descobri a sua má-fé – repugnava e abri mão da
questão de limites.

Todavia conversamos m[ui]to amigavelmente, respondendo eu
com a tática, e às vezes com ironia, às ameaças q[ue] risonhamente] me
fazia S. Exa., como costumava.

Propus-lhe que adiássemos a decisão desse negócio p[ar]a o dia
seg[uint]e: *la nuit porte conseil* – disse eu a S. Exa. Ao q[ue] ele respondeu-
me q[ue] sempre as suas [piores] idéias são as últimas, querendo dizer que
nunca cede.



Estive às 3h 1/2 da tarde com o general López. Expus-lhe a dificuldade em q[ue] nos achávamos. Este sr. parecia já prevenido. Repetindo-lhe eu os termos do artigo, disse-me que, sendo assim, a m[inh]a inteligência era a verdadeira. Observou-me mais q[ue], havendo acordo no fundo, julgava q[ue] tudo se podia arranjar por meio de uma nova redação. Disse-me q[ue] já tinha os papéis e que desejava q[ue] confrontássemos a tradução com o texto português. Desconfio q[ue] o presid[ent]e tenha feito novas alterações e q[ue] daí venha o cuidado q[ue] ele próprio – e agora o general – têm tido de observar-me q[ue] a cópia antecipada do texto português (q[ue] mandei fazer p[ar]a ganhar tempo), poderia ser trabalho perdido, por alguma diferença sobre as notas do q[ue] se venceu.

•

Não me disse q[ue] tinha mandado a m[inh]a correspondência p[ar]a o sr. Pujol: perguntando-lhe eu, respondeu-me q[ue] não, acrescentando: “tinha esquecido [de] dizer ao sr. ministro”.

•

Não fixamos dia p[ar]a a nossa seg[uint]e conferência. Ficou só designada a casa do m[inistro] de R[elações] Ext[eriores] p[ar]a esse fim e q[ue] seria, daqui por diante, de manhã. Àq[ue]la hora, só de propósito p[ar]a incomodar.

6 [DE FEVEREIRO]

Conferência com o presid[ent]e à hora do costume, 10 horas da manhã.

Depois de uma conversação sobre assuntos gerais e estranhos à negociação, apresentou-me S. Exa. um artigo por ele redigido p[ar]a substituir o 12°.

Não concordei e, desde logo, fiz observações em contrário. S. Exa. incomodou-se, declarou rota a negociação, falou-me em manifesto, etc., etc., etc.. Respondi convenientem[ente] e, afinal, voltamos às disposições amigáveis que reinavam anterior[mente] em nossa conferência. Propus q[ue] ficasse o artigo como estava e se firm[asse], em protocolo, declarações no sentido da emenda de S. Exa. e do q[ue] tínhamos conversado.

Admitiu e fiquei de remeter o projeto de protocolo hoje ou amanhã de manhã. Ficou m[ui]to satisfeito. Deu-me conhecim[en]to do estado da reclamação francesa sobre a colônia ‘Nova Bordéus’: não está



ainda arranjado, e o sr. Brossard¹⁸ se mostra descontente e repugna os termos do acordo q[ue] se lhe propôs, posto q[ue] não haja dúvida sobre a quantia da indenização (7.000 pesos).

À tarde

Remeti, com uma carta verbal ao presidente, o protocolo explicativo do artigo 12 e uma nova redação deste art[igo], como deve ficar.

7 [DE FEVEREIRO]

Entrou o *Iporá*. Recebi correspondência e [*diversos*] de B. Aires e do Paraná.

8 [DE FEVEREIRO]

Conferência com o presid[ent]e. Aceitou a nova redação do artigo e o protocolo, suprimindo as palavras “provavelmente, na maior parte dos casos”. Referiam-se estas palavras à medida de fechar as escotilhas dos navios que subissem o rio p[ar]a Mato Grosso.

Concordei. Perguntou-me se tínhamos concluído e, à m[inh]a afirmativa, com gesto jovial, tirou-me o seu chapéu.¹⁹

Ficou prevenido de q[ue] amanhã me reunirei com o general López p[ar]a conferir-se os textos e mandar escrever os autógrafos da convenção e dos protocolos.

9 [DE FEVEREIRO]

Conferência com o general López. Conferimos os textos portugueses e espanhóis da convenção e do 1º protocolo.

S. Exa. observou-me, q[uan]to à convenção, que esta não deveria ser permanente, porq[ue] ela se res[s]ente do estado atual das relações entre os dois países e mais tarde conviria ampliá-la.

18 N.E. – Alfred de Brossard, cônsul francês.

19 N.E. – O conselheiro Paranhos, em seu ofício confidencial de 12/01/1858, ao descrever o primeiro encontro com o presidente López, faz a seguinte observação: “Acolheu-me com ar benévolo e com a cabeça descoberta. Meia hora depois, porém, cobriu-se com o seu chapéu redondo”.



Mostrei-me satisfeito com a idéia de uma ampliação no futuro, mas não desisti de que o ajuste seja permanente. No texto espanhol, faltava o §2º do artigo 27. Reclamei a sua inserção e foi isso objeto de uma nova conferência com o presid[ent]e.

Q[uan]to ao 2º protocolo, foi aceito – e com prazer – pelo presidente; o general disse-me que desejava fosse modificado, firmando-se a sua verdadeira inteligência, sem, porém, expressar em q[ue] ele fora entendido diversamente, p[or]q[ue] achava a sua redação mui clara no sentido em q[ue] eu me [enunciara]. Anuí.

À noite veio o general López dizer-me q[ue] seu pai estava persuadido de ter eu assentido à supressão do §2º do artigo 27 e insinuou-me q[ue] convinha q[ue] essa questão fosse decidida entre mim e o presid[ent]e. Concordei neste arbítrio.

10 [DE FEVEREIRO]

Conferência com o presid[ent]e. Cedeu q[uan]to ao §2º do art[igo] 27, dizendo-me q[ue] o fazia contra a sua opinião e só para comprazer-me. Perguntou-me em conversa se eu receava q[ue] a convenção não fosse aceita p[el]o Gov[erno] Imp[er]ial. Respondi que não tinha esse receio, nos termos em q[ue] se acha a convenção; que não era tudo q[ue] as relações dos dois países exigem, mas era o indispensável.

Pela manhã, cedo, mandei ao general o novo projeto do 2º protocolo. À noite, veio conferenciar sobre este docum[en]to. Pediu algumas modificações a que anuí e com o q[ue] ficou m[ui]to satisfeito.

11 [DE FEVEREIRO]

Esta manhã, escrevi ao general dizendo-lhe q[ue] o 2º período do 2º protocolo deve terminar na palavra “rio”, suprimindo-se a palavra “Paraguai”, q[ue] é demais, depois da supressão aí p[or] ele feita.

O general veio à noite conferenciar comigo. Não desejava suprimir a palavra “Paraguai” e não compreendia o meu pensam[en]to. Expliquei.

Insistindo ele, anuí a que se enunciasse como desejava, substituindo-se o pr[imeir]o período da m[in]ha resposta por outro, que entreguei

em meia folha de papel. Disse q[ue] por sua parte concordava, mas q[ue] carecia ouvir a seu pai.

Conversamos sobre B. Aires e Conf[ederação].

12 [DE FEVEREIRO]

Recebi, com uma carta verbal do general, uma cópia do 2º protocolo, tradução, contendo a alteração que propus em último lugar.

13 [DE FEVEREIRO]

Hoje, pelas 10 horas da manhã, nos reunimos no M[inistério] de R[elações] Ext[eriores], conferimos os textos e assinamos.

O *Semanário* publicado esta noite anuncia, com prazer, o resultado da m[inh]a negociação.

14 [DE FEVEREIRO]

Chegou pela manhã o *Salto de Guayrá*. À tarde recebi cartas de B. Aires e jornais.

O general prestou-se a expedir um *chasque* com uma comunicação m[inh]a p[ar]a o gov[erno] do Paraná.

Escrevi aos srs. Carril, Pujol e Amaral.

23 [DE FEVEREIRO]

Recebi carta do barão du Graty, até 10 de fevereiro.

24 [DE FEVEREIRO]

Entrou o *Jauru* e p[or] ele recebi a correspondência do Rio de Jan[ei]ro.

**25 [DE FEVEREIRO]**

Saiu o *Salto de Guayrá*. Escrevi p[ar]a o Rio de Jan[eir]o e Montevideu. Foram os instrumentos da negociação, confiado tudo ao cap[itão] Man[o]el Tomás G[onça]lves da S[ilv]a.

27 [DE FEVEREIRO]

Conversação com o presidente. Falou-me de Pujol e mostrou-me minutas de cartas dele e de resp[ost]as. Idem sobre a imprensa de B. Aires.

Falei-lhe em depósito de carvão no porto da Assunção. Disse ele q[ue] facilitaria sobre a isenção de direitos para o carvão q[ue] consumissem os paquetes: não fez promessa positiva. Entreguei-lhe a lei de moedas (de Montevideu) e as relações das nossas com a onça, seg[un]do o peso e toque, ou [*ilegível*] seg[un]do o peso. Idem cópia do regulamento sanitário para o cólera. Falei do neg[ócio] Mauá.

28 [DE FEVEREIRO]

Conversei com o presid[ent]e sobre limites. Antes, tornou-me a falar de Pujol e da imprensa do Rio de Janeiro e de B. Aires.

Sobre o negócio do sr. Mauá, quase retraiu-se do que dissera anteriormente, queixando-se com mais indignação do ex-cons[elheiro] paraguaio, M[ano]el Moreira de Castro.

Proposta de limites: Pão de Açúcar p[ar]a a [Rep^a] e Amambay.

À tarde, fui visitado pelo general López, que fez aberturas m[ui]to amigáveis. D. Benigno²⁰ visitou-me também nessa noite.

1° DE M[AR]ÇO

Saí da Assunção neste dia, pelas 8 horas da manhã.

20 N.E. – Angel Benigno López (? – 1868), plenipotenciário paraguaio designado para a ratificação da convenção, no Rio de Janeiro. Acusado de traição por seu irmão mais velho, Francisco Solano López, foi executado.

À noite apareceu o *Tacuary*,²¹ que passou por nós.

2 DE MARÇO

Hoje, às 9 horas da manhã, passamos p[e]lo *Tacuary*, que estava fundeado junto a uma guarda.

Passou p[o]r nós mais tarde e de novo o encontramos, fundeado junto à guarda q[ue] parece estar no porto oculto.

•
Às 2 horas, [ilegível]tamos e falamos com o *Japurá*. Recebi um ofício do v[ice]-p[residente] de Mato Grosso.

•
Cheguei à Assunção, de volta de Corumbá, a 16 de março.

18 DE MARÇO

Conversei com o presidente. Só de leve falamos em limites.

•
Visitei o presid[ent]e p[ar]a despedir-me, no dia 22 de março. Apertou-me a mão, algum tanto comovido.



21 N.E. – Navio de guerra paraguaio.



MONTEVIDÉU





[13 DE] MAIO

Saí do Paraná no dia 3 de maio; P[uer]to Rosario no dia 4; saí do R[osário] no dia 5. Cheguei a S[ão] José no dia 8, voltei no dia 9. Cheguei a Montevideú no dia 12.

14 DE MAIO

Visitou-me o senhor Carreras²² no dia 14. Disse-me ter escrito ao sr. Lamas,²³ p[ar]a q[ue] o negócio da convenção fluvial se tratasse no Rio de Janeiro, etc., etc.

15 DE MAIO

Visitei o senhor Carreras no Forte. Ainda não tinha ele conversado com o presidente. Pedi dia e hora p[ar]a visitar ao presidente.

JUNHO, 16

Escrevi ao sr. Nin.²⁴



- 22 N.E. – Antonio de las Carreras (1829-1868), ministro das Relações Exteriores uruguaio.
- 23 N.E. – Andrés Lamas (1817-1890), ministro da República Oriental do Uruguai junto ao Império.
- 24 N.E. – Federico Nin Reyes (1819-1896), ministro das Relações Exteriores uruguaio.







UM DOCUMENTO UM COMENTÁRIO

O "incidente desagradável"
entre Urquiza e Paraná





APRESENTAÇÃO

O ofício confidencial, de 4 de março de 1852, dirigido ao ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulino Soares de Souza, pelo então conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão, narra o “incidente desagradável”, curioso e áspero diálogo entre o chefe da missão especial do Império ao Prata e o general Urquiza, em que este, respondendo à alegação do futuro marquês de Paraná de que, rejeitados os acordos de 12 de outubro com o Uruguai, o Brasil não teria obtido as seguranças que esperava da vitória sobre Rosas, afirmou que ele, Urquiza, havia “segurado a coroa na cabeça do Imperador”, ou seja, que salvara a monarquia e o Império.

A resposta de Paraná é contundente:

Respondi que, na guerra que fizemos contra Rosas, não tratávamos de segurar a coroa imperial; que a questão que se ventilava era a da independência do Estado Oriental, que Rosas queria absorver; era a reparação de violências, roubos e assassinatos mandados cometer por Oribe contra brasileiros; a negativa de satisfações devidas por tais atentados e as exigências extravagantes com que Rosas nos pretendeu humilhar. Que, ainda quando não encontrássemos aliados, teríamos aceitado a luva que se nos lançava; que a luta poderia ser longa e dispendiosa, mas que, se fôssemos infelizes em uma batalha, nem por isso perderíamos a coragem, que daríamos muitas outras;



e que, se em todas fôssemos infelizes, nem por isso se mudaria a forma do governo do Brasil; que, quando muito, se anularia a independência do Estado Oriental e perderíamos mais ou menos território da província do Rio Grande; porquanto à capital do Império não podiam chegar os cavalos.

Urquiza reincidiu no comentário e recebeu uma nova resposta de Paraná, reforçados seus argumentos pelos de Paranhos. Honório Hermeto, após haver reiterado os motivos que haviam levado o Brasil à guerra contra Rosas, afirmou que:

(...) nunca tínhamos considerado em perigo a coroa imperial. Em prova ponderei q[ue] Rosas nem tinha esquadra, nem bastante força de infantaria e artilharia, disciplinada e aguerrida. Que o teatro da guerra, ainda que o Brasil não tivesse aliados, não podia ser senão o Estado Oriental e o Rio Grande; que tínhamos nas qualidades do nosso exército boas razões p[ara] crer que não seríamos infelizes na luta; mas que, dado o caso de que o fôssemos, dado que perdêssemos muitas batalhas, decidir-se-ia, quando muito, a anulação da independência do Estado Oriental e não a sorte da coroa imperial, porque esta estava sustentada na opinião dos brasileiros. Que os exércitos de que podia dispor Rosas não chegariam ao coração do Império, porque aí não poderiam chegar os cavaleiros de que se compunha a sua força.

Concluídas estas considerações estratégicas, Paraná estendeu-se sobre os aspectos políticos, a debilidade da oposição à monarquia, a liberdade de imprensa existente no Brasil – que testemunhava a solidez do regime, a despeito de haver Rosas, ainda segundo Paraná, assalariado uma parte da imprensa do Rio de Janeiro e de várias províncias do Império.

É curioso lembrar que Urquiza, em apoio à sua tese, lembrou a queda de Luís Felipe, ao que Paraná contestou que o monarca francês não oferecera resistência aos revoltosos e tinha o exército debilitado e insatisfeito. Os argumentos de Paraná não terão transcendido o pequeno círculo de Urquiza e não parecem ter influenciado a visão dos desafetos do Império. Os argumentos de ordem estratégica eram, entretanto, relevantes e de natureza a convidar a uma reflexão sobre a realidade do Império, sua dimensão, seus centros de poder econômico e político.

A afirmação de Urquiza mostra a percepção de que o Império brasileiro era marcado por uma fragilidade de origem, de natureza política e social. Politicamente, pareceria aos platinos que o Estado monárquico e unitário estava constantemente ameaçado por anseios separatistas e so-



nhos republicanos. Socialmente, pelo regime escravista, semente de profundos ressentimentos, prontos a eclodir e subverter o Brasil numa revolução do estilo da que sacudira o Haiti no início do século XIX.

Este documento sugere que nos detenhamos um pouco sobre a origem desta visão de fragilidade do Império, que subjaz ao comentário de Urquiza. A estimativa de que o Império era militarmente fraco parece ter sido amplamente difundida nos países platinos a partir dos êxitos argentinos na guerra contra o Brasil, de 1827. Inicialmente, a avaliação do poderio brasileiro levava a Argentina a buscar insistentemente uma aliança com Bolívar contra o Império. Frustrada esta, a Argentina declinou de comparecer à conferência de Panamá e optou por reconquistar pelas armas a Banda Oriental. Entretanto, a idéia das fissuras políticas e sociais do Império e de sua utilização para a subversão do regime imperial já estava presente nas cogitações das lideranças de Buenos Aires, como se pode ler na carta do deão Funes a Bolívar, de 14 de agosto de 1825: “Aqui não há forças para tomar a praça de Montevidéo; o plano consiste em levar a guerra ao interior da terra, introduzi-la no próprio Brasil, para fomentar partidos anti-ministeriais e sublevar escravos”.¹

Alfred de Brossard, diplomata francês em Buenos Aires, credita a Rosas o mesmo sentimento de fragilidade do Império, afirmando que *si Rosas se presentara en el Brasil con las palabras república y emancipación en la boca, este imperio se quebraría*.²

Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, então ministro em Montevidéo, em ofício dirigido em 14 de agosto de 1846 ao vice-presidente da província do Rio Grande do Sul, Patrício Correia da Câmara, afirma:

(...) tanto os argentinos como o seu governo se persuadem de que uma guerra com o Brasil lhes há de ser vantajosa, imaginando outrossim que tais vantagens por baixo preço hão de ser compradas, pois que eles se figuram no Império do Brasil um edifício mal construído, próximo a desabar e a cair ao primeiro impulso que se lhe der. O orgulho e a inveja os cega, mas por isso mesmo tanto mais dispostos se acham para a guerra.³

São testemunhos que antecedem as declarações de Urquiza. Ou-

1 MELLO, Arnaldo Vieira de. *Bolívar, o Brasil e nossos vizinhos do Prata*. Rio, 1963. p. 247.

2 DE BROSSARD, Alfred. *Rosas visto por um diplomático francês*. Buenos Aires: Ed. Americana, 1942. p. 177.

3 ANAIS do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1983. v. 6. p. 124 e 125.



tros há que demonstram que o mito foi duradouro, chegando até a guerra da Tríplice Aliança.

Em 1865, declarada a crise com o Paraguai, Paranhos, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial no Prata percebe, entre paraguaios e *blancos* uruguaios, o mesmo estado de espírito e as mesmas avaliações sobre a debilidade do Império.

A derrota de Caseros não alterara, aliás, o juízo de Rosas. Confirma-o a carta dirigida, quando já no exílio, a Josefa Gómez, em que afirma:

Los efectos de la guerra del Paraguay serán cada día más funestos para la alianza, que solo recogerá por laureles la anarquía, sin esperanza de algo bueno. El Brasil todo, con buenos puertos de mar e intereses valiosos en todas sus secciones geográficas, sin otro lazo de unión que el parentesco, y en demás rivales, se dividirá en otros tantos Estados cuantas son sus provincias. Los partidos políticos usarán de los esclavos para hostilizarse. El Paraguay se cruzará por medio para salir al mar, y ser una Potencia Marítima.⁴

Na mesma ocasião, Paranhos alude, emitindo sérias dúvidas quanto à sua veracidade, à informação, transmitida pelo cônsul argentino em Uruguiana ao ministro argentino das Relações Exteriores, Rufino Elizalde, de que, no Rio Grande do Sul, havia “sérios sintomas de insurreição de escravos, gritando alguns destes que iam ser libertados pelos paraguaios”. Não encontrei na historiografia gaúcha referências a estes levantes. Rio Branco informava, ainda, que:

As partidas depredadoras que o governo de Montevideu expediu em diferentes direções para a nossa fronteira, segundo publicações da imprensa de Montevideu, levam também o plano de insurreccionar a escravatura daquela província. *A insurreição dos escravos era plano de Rosas, e os seus discípulos e partidários mostram-se fiéis ao seu mestre e amo.*⁵

O jornal *El Pueblo*, de Montevideu, publicava, sob o título de “Sublevación de Negros”, notícia sobre insurreições de escravos na

- 4 READ, José. *Rosas – Cartas confidenciales a su embajadora Josefa Gómez – 1853 a 1875*. Buenos Aires: Humus Editorial, 1972. p. 89. Apud SOARES DE SOUZA, José Antonio. Prefácio. In: RODRIGUES, José Honório (Org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978. v. 7. p. X-XI.
- 5 Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), Rio de Janeiro. 272/01/14. Ofício n. 19, reservado, de 26 de janeiro de 1865, de José Maria da Silva Paranhos ao ministro dos Negócios Estrangeiros, João Pedro Dias Vieira. Grifo nosso.



Bahia e no Rio Grande, afirmando que estes acontecimentos eram *preámbulos o bien el prólogo de la gran sinfonía a toda orquesta que va a ser ejecutada sobre el tema.*⁶ Procurava-se iludir a opinião pública, ou iludiam-se os próprios líderes quanto ao curso da guerra?

O visconde do Rio Branco, como vimos, afirma, na correspondência de sua missão especial de 1865, que a estratégia de subversão política do Império, preconizada por Rosas, continuava a inspirar os que qualifica de seus seguidores: Aguirre e Solano López.

Vê-se que a idéia da fragilidade política e social do Império aparece como fator atuante na formulação da política platina desde os anos 1820 até a Guerra do Paraguai. Parece uma hipótese válida a de que a ousadia de López ao invadir o Rio Grande do Sul, sem garantia das incertas alianças com que pensava contar, violando, ademais, o território argentino, não tenha decorrido simplesmente de um gesto arrogante e impensado, mas da expectativa de que a previsão de Rosas do esboroamento do Império, sob o peso das revoltas de escravos e de movimentos separatistas, lhe asseguraria uma rápida vitória, que teria o efeito de se impor à Argentina como fato consumado.

Esta visão, já registrada em 1825, havia, certamente, sido alimentada não somente pela guerra de 1827 e a batalha de Passo do Rosário. Outros fatos a terão favorecido como, por exemplo, a circunstância de que os efetivos do exército imperial foram sempre mantidos, até a Guerra do Paraguai, em nível modesto, especialmente se tivermos em conta a extensão do território e das fronteiras; mas, sobretudo, a série de movimentos regionalistas que pontuaram a Regência e o início do Segundo Reinado, os levantes de escravos, como a Revolta dos Malês, na Bahia, ou o movimento de Manoel Congo, em Vassouras, e o contacto direto entre os países platinos com o Rio Grande do Sul – a província com que mais laços tinham e que fora sede da longa insurreição farroupilha.

É compreensível que uruguaio e argentinos e, em menor escala, os paraguaios, pensassem o Brasil como continuidade do Rio Grande. Em tempos de paz ou de conflito, era íntimo o contacto entre a província e os países limítrofes: perseguidos políticos cruzavam a fronteira em busca de asilo ou para recompor suas forças para novas etapas das numerosas lutas armadas do Prata; forte a presença brasileira no Uruguai; constantes as transações comerciais, formais ou ilegais, através da fronteira comum e do rio Uruguai. Durante a revolta farroupilha, a República de Piratini

6 AHI, Rio de Janeiro. 272/01/14. Ofício n. 20, de 27 de janeiro de 1865, da missão em Montevidéu. Anexo: *El Pueblo*, 24 jan. 1865.



procurara estabelecer, aliás, laços políticos com o governo de Rosas, com o Uruguai, com as províncias argentinas de Corrientes e Entre-Rios e com o Paraguai; com o Uruguai e Corrientes, que lhe eram limítrofes, chegou a firmar ajustes “internacionais”.⁷ Fontes argentinas, interessadas em incompatibilizar-nos com lideranças uruguaias, atribuem tanto a Oribe quanto a Rivera projetos federativos, absorvendo a província do Rio Grande do Sul: o primeiro teria cogitado de uma federação entre o Uruguai e o Rio Grande; uma federação de Corrientes, Entre-Rios, Uruguai e Rio Grande teria alimentado os sonhos utópicos de Frutuoso Rivera.⁸ Estas idéias não terão ultrapassado o nível de vagas especulações e manobras políticas. Não sabemos em que medida terão encontrado eco no Rio Grande do Sul, mas Bento Gonçalves não declinou de comparecer à reunião quadripartida de Paysandu, promovida por Rivera com os chefes políticos de Corrientes, Santa Fé e Entre-Rios (14 de outubro de 1842). Solano López parece ter ainda sonhado com a forma-

- 7 Fontes gaúchas indicam que, com Rivera, foram concluídos: a “convenção preliminar” (10 de junho de 1838), o chamado “Tratado de Cangué” (21 de agosto do mesmo ano), a “convenção secreta” de Durazno (5 de julho de 1841) e o “Tratado de San Frutuoso” (28 de dezembro do mesmo ano). Com Corrientes, foi assinada uma convenção, a 29 de janeiro de 1842. Sonhava ainda a república rio-grandense poder negociar acordos com Entre-Rios, Santa Fé e Paraguai. Sobre o assunto ver: GUAZELLI, C. A. B.; FIGUEIREDO, J. B. Os tratados diplomáticos da República Rio-Grandense (1838-1840). *Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 5, n. 1, p. 103-132, 2004.
- 8 Aranda, ministro das Relações Exteriores da Confederação Argentina, em entrevista com o encarregado de negócios do Brasil, Gaspar José Lisboa, “censurou o caráter versátil do presidente Oribe e a conduta menos leal que havia observado para com o Brasil, assegurando que era indubitável que o mesmo Oribe tivesse o plano de confederar a província do Rio Grande à República Oriental, mas que o general Rosas lhe havia aconselhado que abandonasse semelhante projeto...” (AHI, Rio de Janeiro. 205/02/17. Ofício n. 4, reservado, de 30 de setembro de 1838, dirigido por Gaspar José Lisboa ao ministro dos Negócios Estrangeiros, Antônio Peregrino Maciel Monteiro). Sobre os projetos de Rivera, ver, por exemplo, a carta, datada de 7 de agosto de 1844 e alusiva ao tratado de aliança ofensiva e defensiva entre a República de Piratini e Frutuoso Rivera de 6 de março do mesmo ano, dirigida por Tomás Guido, ministro de Rosas no Rio de Janeiro, ao então barão de Caxias, que comandava a contra-revolução no Rio Grande. Nela, Guido afirma, a propósito do general Rivera: “No es de ahora que es la política insidiosa del famoso agitador Rivera para con el Imperio. Data del tiempo en que comenzó a figurar, por desgracia de su país, sobre la escena pública. La desmenbración de la provincia del Río Grande y su adhesión a la pretendida confederación que él debía encabezar es un proyecto tan antiguo en él, como la independencia de la República del Uruguay. Su constancia en seguirlo se ha igualado a la debilidad de reputárselo alguna vez amigo del Brasil” (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Correspondência dos presidentes da província).



ção de um Estado federal, que daria ao Paraguai o sonhado acesso ao mar, independente de Buenos Aires.

Os fatos desmentiram, entretanto, as expectativas dos que contavam com o derruir do Império. O Estado brasileiro manteve-se unido e a monarquia perdurou ainda duas décadas, mas a imagem de sua fragilidade é um fator a ser considerado pelos estudiosos de nossas relações internacionais.

Há ainda um vasto campo para pesquisa em nossos arquivos e hemerotecas e nos dos países vizinhos para melhor conhecer as fontes deste sentimento em relação ao Império e o papel que em seu surgimento e evolução terão tido as informações dos agentes diplomáticos e jornalistas platinos, ou o *wishful thinking* de opositores internos da monarquia.

Alvaro da Costa Franco





**OFÍCIO · 4 MAR. 1852 · AHI 272/01/02**

Ofício de Honório Hermeto Carneiro Leão, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Prata, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros.

CONFIDENCIAL

Montevideu, 4 de março de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Com referência ao meu ofício desta data em que faço menção de um incidente desagradável da segunda visita que fiz ao general Urquiza para conferir sobre os negócios deste Estado, vou aqui referir a V. Exa. qual foi esse incidente.

Dizia eu que, se os tratados de 12 de outubro fossem rejeitados, nós pouco teríamos conseguido com a vitória contra o tirano de Buenos Aires, visto que ficariam por decidir todas as questões pendentes entre o Império e o Estado Oriental e teríamos de discuti-las com os cúmplices de d. Manuel Oribe, que sempre se nos tinham mostrado hostis e que, na pretensão de rejeitar aqueles tratados, que eram a maior prova que poderíamos dar ao mundo de nossa moderação, manifestavam bem que os benefícios recebidos do Brasil não tinham tido a força de modificar sua malevolência.

O general Urquiza replicou-me, dizendo que o Brasil tinha conseguido muito com a vitória, porque tinha segurado a coroa na cabeça do seu Imperador.

Como? – lhe respondi eu. – Pois, na guerra que empreendemos, tratava-se da coroa do Imperador?

E ele pareceu afirmá-lo, dizendo que Rosas pretendia revolucionar o Brasil, que estava em relações com muita gente da oposição e que a ele mesmo, Urquiza, tinham sido feitas, por vezes, aberturas de brasileiros que queriam mudar a forma do governo, que devíamos estar em cautela, etc., etc.

Respondi que, na guerra que fizemos contra Rosas, não tratávamos de segurar a coroa imperial; que a questão que se ventilava era a da independência do Estado Oriental, que Rosas queria absorver; era a reparação de violências, roubos e assassinatos mandados cometer por Oribe contra brasileiros; a negativa de satisfações devidas por tais atentados e as



exigências extravagantes com que Rosas nos pretendeu humilhar. Que, ainda quando não encontrássemos aliados, teríamos aceitado a luva que se nos lançava; que a luta poderia ser longa e dispendiosa, mas que, se fôssemos infelizes em uma batalha, nem por isso perderíamos a coragem, que daríamos muitas outras; e que, se em todas fôssemos infelizes, nem por isso se mudaria a forma do governo do Brasil; que, quando muito, se anularia a independência do Estado Oriental e perderíamos mais ou menos território da província do Rio Grande; porquanto à capital do Império não podiam chegar os cavalos.

Depois de mais algumas palavras de parte a parte sobre este ponto, volvemos à questão, e o general assegurou-me que faria tudo quanto dependesse dele para que o Brasil ficasse satisfeito da aliança e a paz que ela tinha conquistado se não alterasse.

Na minha despedida do dia 23 de fevereiro, caiu a nossa conversação sobre a representação ou felicitação que à Assembléia Geral deste Estado dirigiram vários chefes militares comandantes de departamentos, entre os quais figurava Lucas Moreno, que estava presente.

Tinha eu observado que, nessa representação, aparecia manifestamente o espírito de hostilidade ao Brasil, que nutriam os chefes *blancos*; porquanto, ao passo que nela se lisonjeava a ele, Urquiza, que diziam ter salvado a República Oriental sem miras interessadas, se convidava à assembléia a libertar-se da influência estrangeira.

Notei que, sendo o Estado Oriental independente, tão estrangeiros eram os brasileiros, como o general Urquiza, mas que, louvando-se ao general e nada se dizendo a nosso respeito, necessariamente nos devíamos magoar dessa representação e enxergar nela o espírito de hostilidade e malevolência que se procurava fomentar contra os brasileiros, com o fim de faltar às obrigações contraídas pelos tratados e perpetuar a discórdia neste Estado.

Moreno pretendeu mostrar que a representação se referia a outros estrangeiros e não aos brasileiros.

Insisti, porém, em que essa representação nos era hostil, porque não só se negava o concurso que tínhamos prestado para a salvação do Estado Oriental, calando de propósito esse concurso e atribuindo tudo ao general Urquiza, mas se nos envolvia na declamação contra a influência estrangeira, declamação em que não podíamos deixar de considerarnos compreendidos, desde que não entrava em dúvida a nossa qualidade de estrangeiros.



Depois disto entramos na questão dos tratados e falamos da intenção dos *blancos* de os rejeitarem, ou de alterá-los essencialmente, e foi então que o general Urquiza pronunciou as palavras a que me refiro na carta particular que dirigi ao dr. Peña e da qual remeto cópia a V. Exa. com o ofício a que esta confidencial se refere.

O dr. Paranhos tomou parte nesta conversação e repetia ao general Urquiza, por outras palavras, o pensamento que eu enunciara na minha segunda visita e que deu azo ao general para se inculcar como tendo segurado a coroa na cabeça do Imperador.

O general repetiu ao dr. Paranhos a mesma idéia pretensiosa por mim refutada. Disse que o Brasil tinha ganho muito com a aliança e com a sua vitória, porque com ela se salvou a coroa imperial, que estava bamboleando.

A presença de senhoras, a do coronel Moreno e de outras muitas pessoas que estavam no salão e na varanda que o circula e que ouviram aquelas palavras, me fez considerá-las como inoportunas e agressivas, e entendi que era necessário repeli-las com força e energia.

Desenvolvi então, mais largamente, os mesmos pensamentos com que havia repellido tão estranha proposição na primeira vez que o general a emitiu.

Enumerei os motivos que nos tinham induzido a fazer a guerra a Rosas, que eram a independência do Estado Oriental e violências feitas a brasileiros.

Disse que nunca tínhamos considerado em perigo a coroa imperial. Em prova ponderei q[ue] Rosas nem tinha esquadra, nem bastante força de infantaria e artilharia, disciplinada e aguerrida. Que o teatro da guerra, ainda que o Brasil não tivesse aliados, não podia ser senão o Estado Oriental e o Rio Grande; que tínhamos nas qualidades do nosso exército boas razões p[ara] crer que não seríamos infelizes na luta; mas que, dado o caso de que o fôssemos, dado que perdêssemos muitas batalhas, decidirse-ia, quando muito, a anulação da independência do Estado Oriental e não a sorte da coroa imperial, porque esta estava sustentada na opinião dos brasileiros. Que os exércitos de que podia dispor Rosas não chegariam ao coração do Império, porque aí não poderiam chegar os cavaleiros de que se compunha a sua força.

E quanto à oposição do Brasil, que ele apontava como um elemento contrário à existência da coroa imperial, disse-lhe que estava enganado, se pensava que toda essa oposição era republicana.



Que em verdade existiam alguns indivíduos dessa opinião, mas que a maior parte não era senão descontentes ou ambiciosos, que guerreavam o poder para ganharem posições, e que no momento em que as alcançavam, começavam a disputar com os homens do partido que hoje está no poder sobre quem era mais monarquista.

Que ele devia reconhecer a debilidade do partido republicano, quando considerasse que Rosas havia assalariado uma parte da imprensa do Rio de Janeiro e de várias províncias do Império, a qual com a mais desenfreada licença, durante a nossa campanha no Rio da Prata, tinha atacado o Governo Imperial, os ministros e seus agentes, com toda a sorte de ultrajes e convícius; que, para ele ter uma prova disso, não tinha mais que ler as gazetas de Rosas, onde se achavam transcritos todos esses ultrajes.

Que, não obstante esse abuso da imprensa promovido pelo ex-ditador de Buenos Aires e apesar de estar a maior parte do nosso exército e esquadra no Rio da Prata, não houve nesse intervalo nenhum movimento nas províncias do Império contra o seu governo.

Que, à vista das grandes despesas que Rosas fez durante os últimos tempos do seu governo, podia-se bem presumir que algumas seriam feitas para agitar o Império; que os agentes de Rosas eram ativos e dedicados, como ele sabia, e nada tinham obtido.

Que se não deixasse iludir pelos clamores e gritos da imprensa oposicionista, porquanto esses clamores, comparados com a tranqüilidade do Império, serviam para provar que o seu governo e instituições eram fortes, pois que podiam tolerar os desvarios da imprensa, mesmo durante a crise de uma guerra externa.

E porque o general me observasse que Luís Felipe também se julgava forte, e tinha um grande exército e, contudo havia desaparecido da França em poucos dias, repliquei que esse monarca havia caído sem combater, que a debilidade da velhice, ou erro de política, tinha feito com que ele deixasse seu exército esfomeado, inativo, presenciando a pé firme a insurreição; que, desmoralizado assim o exército e por surpresa, foi que a minoria republicana e socialista pudera triunfar.

Que eu esperava que os mesmos erros não fossem cometidos pelo governo do Brasil e que, em todo o caso, se perigos existiam para o Governo Imperial em insurreições interiores, não existiam os mesmos em uma guerra externa feita pelo ex-ditador Rosas, tirano odioso e sem nenhum prestígio que o pudesse recomendar no Brasil.



Por último, disse o general Urquiza: “Então o Brasil nada lucrou, o general do exército aliado nada conseguiu e nada fez em prol do Brasil?”. E deu a entender que, de algum modo, roubava eu a sua glória, tirando às suas vitórias contra Oribe e Rosas o alcance que ele lhes queria dar.

Respondi que reconhecia as vantagens que o Brasil devia derivar das vitórias conseguidas, quer para glória de sua intervenção, quer para a sua paz e tranqüilidade.

Disse que tínhamos ganho o livrarem-nos de um mau vizinho, de um inimigo atroz e pérfido, que não poupava meios; que tínhamos ganho o conquistar amigos e aliados no terreno onde antes tínhamos inimigos.

Que tais vantagens eram imensas, que todos os brasileiros as apreciavam, porque desejavam viver em paz com seus aliados e conterrâneos, para poderem prosperar à sombra dela.

Que eu estava longe de desconhecer esses grandes resultados, que a ele em grande parte eram devidos; que somente negava que a coroa imperial estivesse em perigo e que as vitórias a salvassem.

Falei com energia e, quando era interrompido, erguia a voz e esforçava-me para ser ouvido, como fui.

A repetição deste pensamento do general Urquiza em semelhante ocasião pareceu-me uma agressão. E, demais, bem inteirado do seu caráter, e do hábito de acalorar-se nas discussões, e de impor-se sobre as pessoas com quem trata, julguei dever rigoroso repelir essa pretenciosa jactância; e tenho a consciência de o haver feito com dignidade e liberdade.

Não obstante, despedimo-nos com expressões de cordialidade e, no dia seguinte, seu filho me entregava uma nota em que pedia mais um mês de subsídio e solicitava o favor de lhe dar segurança verbal sobre poder ou não contar com esse auxílio.

Tenho a honra de ser,

De V. Exa.

At[ento] Am[ig]o e obr[igado] Cr[ia]do
Honório Hermeto Carneiro Leão

P.S. em 6 de março – Falei ao g[enera]l Urquiza pedindo o seu consentim[en]to p[ar]a que o Gov[ern]o I[mperial] publicasse o convênio de 21 de nov[em]bro, e ele anuiu à sua publicação. Ontem, seu filho, encarregado de neg[ó]cios, pediu-me permissão p[ar]a essa publicação q[ue] julgou necessária, respondi-lhe q[ue] esperava resposta de V. Exa.. Escrevi



ao gov[ern]o oriental sobre esse objeto e, até agora, não tive resposta, q[ue] esperava p[ar]a oficiar a V. Exa. a resp[eit]o; entretanto, como p[or] p[arte] deste gov[ern]o pode Lamas dar o preciso consentim[en]to, creio q[ue] V. Exa. se resolverá a fazer nessa corte a publicação do mencionado convênio.







Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano VII, Número 13. – [Brasília, DF] : A Fundação, 2009.
408 p. ; 17 x 25 cm

Semestral
ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão
Impresso no Brasil – 2009

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*



